O RELATORIO DO ANO DE 1880/81 FOI INCLUIDO NO DE 1881/82: NA 1ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA - FRANKLIN AMERICO DE MENEZES DORIA.

BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FRANKLIN AMERICO DE MENEZES DORIA)

RELATORIO DO ANNO DE 1881 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 1ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA.

(PUBLICADO EM 1882)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1882

760—82.

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA OITAVA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

FRANKLIN AMERICO DE MENEZES DORIA

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1882

INDICE

PAGINAS

EXERCITO.

Reorganização do Exercito 5
Lei do recrutamento 7
Batalhão de Engenheiros 8
Effectivo do Exercito 9
Corpo Ecclesiastico do Exercito ..... »
Armamento 10
Fardamento e Equipamento 11
Viveres e Forragens ..... »
Rações de Etapas 12

SERVIÇO DE SAUDE.

Corpo de Saude do Exercito ..... »
Hospitaes e Enfermarias ..... »
Laboratorio Chimico-Pharmaceutico 13

INSTRUCÇÃO MILITAR.

Escolas Regimentaes 14
Escola Militar da Côrte ..... »
Escola Militar do Rio Grande do Sul 18
Disposições relativas á matricula nas duas Escolas Militares 20
Escola Geral de Tiro do Campo Grande 21
Deposito de Aprendizes Artilheiros 23
Companhias de Aprendizes Militares 24
Medidas especiaes á instrucção pratica 25
Ordenança para exercicios e manobras ..... »
Bibliotheca do Exercito 26

VENCIMENTOS E RECOMPENSAS MILITARES.

Vencimentos e Montepio do Exercito 27
Asylo de Invalidos da Patria 28
Promoções 29

JUSTIÇA MILITAR.

Projectos de Codigo Penal Militar e de Codigo de Processo Criminal Militar 31
Conselho Supremo Militar e de Justiça 32
Depositos de disciplina ..... »

FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DO MATERIAL DE GUERRA.

Arsenaes de Guerra e Depositos de Artigos Bellicos 33
Laboratorio Pyrotechnico do Campinho 35
Fabricas de Polvora 36
Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra 37

PAGINAS

TRANSPORTES E COUDELARIAS.
Transportes..... 38
Coudelarias..... 39

ARCHIVO MILITAR E OBRAS MILITARES.
Archivo Militar e Officina Lithographica..... 40
Obras Militares..... »

FRONTEIRAS..... 41

COLONIAS E PRESIDIOS MILITARES..... 43

TELEGRAPHIA MILITAR..... 45

SECRETARIA DE ESTADO E OUTRAS REPARTIÇÕES.
Secretaria de Estado..... 46
Repartição de Ajudante General e de Quartel-Mestre General..... »
Repartição Fiscal..... »
Pagadoria das Tropas..... 47
Intendencia da Guerra..... »

CORPO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR..... »

CREDITOS.
Exercicio de 1879—1880..... 48
Exercicio de 1880—1881..... 49

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

Tendo sido nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra por Decreto de 15 de Maio ultimo, cabe-me a honra de apresentar-vos, em cumprimento da Lei, o Relatorio da Repartição a meu cargo.

EXERCITO

Reorganização do Exercito

Entre nós o Exercito, este importante elemento da força publica, exige nova organização, que o colloque na altura das funcções que é destinado a desempenhar.

A organização do nosso Exercito sente-se de falta de uniformidade, relação e nexo entre as partes componentes de toda a força; não assenta em um plano consentaneo aos principios da sciencia da guerra: é assim que na infantaria temos batalhões e companhias isoladas; na cavallaria, regimentos, corpos, esquadrões, e tambem companhias isoladas; na artilharia, regimentos, um com seis baterias, os outros com quatro, e ainda batalhões de artilharia a pé.

Distribuir, pois, a força de infantaria por 22 regimentos de dous corpos cada um, constando cada corpo de quatro companhias; a força de cavallaria por 10 regimentos; e a de artilharia por quatro regimentos de artilharia a cavallo, e quatro de artilharia de posição, tendo cada um dos regimentos de artilharia seis baterias, e sendo o effectivo dos regimentos de infantaria e de cavallaria, em tempo de paz, equivalente á metade do que deve haver em pé de guerra, eis, a meu ver, a melhor organização que poderemos dar ás tres armas do nosso Exercito.

Entre os annexos encontrareis um projecto de plano de reorganização do Exercito, segundo as bases que deixo expendidas. Preparado pela commissão incumbida de compôr a Ordenança de manobras, da qual adiante me occupo, o dito projecto foi offerecido pelo digno chefe da mesma commissão, brigadeiro Severiano Martins da Fonseca, que, em dous officios, comprehendidos naquelle annexo, faz a proposito considerações valiosas, para as quaes peço a vossa attenção.

Ha um corpo que figura na nossa organização militar, e que não tem razão de ser: é o do estado-maior de 2ª classe. Por varias vezes se ha pedido a sua suppressão ao Poder Legislativo, que a tem já concedido. Entendo que a melhor medida a tomar-se relativamente á extincção deste corpo, é a indicada em um luminoso parecer da commissão de marinha e guerra do Senado, a respeito dos additivos ao projecto de Lei de fixação de forças de terra para o anno de 1879 a 1880, a saber: que se revogue o art. 26 do Regulamento, promulgado a 31 de Março de 1851, para a execução da Lei de promoções, e que não se promova ninguem mais para o primeiro posto do referido corpo. Este, si assim o decretardes, extinguir-se-ha por si mesmo. Convirá, porém, que, como complemento desta medida, autoriseis o Governo a transferir para o estado-maior da 2ª classe todos os officiaes de artilharia privados das habilitações scientificas, ampliando-se o respectivo quadro, mas de modo que se não prejudique o accesso dos officiaes já existentes no dito corpo. Assim as vagas de 2º tenente da arma de artilharia se preencherão sómente por praças que tenham o curso da arma, sendo as que o não tiverem promovidas para as armas de infantaria e cavallaria, conforme suas aptidões.

Demais, importaria muito que toda a força effectiva do nosso Exercito fosse distribuida em divisões e brigadas pelas paragens mais proprias do Imperio, tendo o seu centro na Côrte, sob a direcção de um General em chefe, do Ajudante General e do Quartel-Mestre General, os quaes seriam os mesmos, não só no estado de paz, senão em circumstancias de guerra.

Os commandantes de divisão e de brigada dispensariam os commandantes de armas e os inspectores de corpos, visto que exerceriam de facto as funcções de uns e outros.

A reorganização do Exercito até aqui mui summariamente apontada, tenderia á formação de um nucleo, ao qual, sendo mister, se aggregariam, tanto os voluntarios, como os alistados e ainda a reserva.

Lei do Recrutamento

O alistamento e o sorteio dos individuos considerados habeis para o Exercito são prescriptos pela Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, que estabeleceu o novo systema de conscripção. Esta Lei respeita em geral as disposições adoptadas pelas nações cultas em abono da recta distribuição do mais pesado de todos os tributos, como é o de sangue.

A mencionada Lei, porém, consagra uma excepção que, supponho, não deve subsistir, qual é a de ficar isento do serviço militar todo aquelle que pagar certa contribuição pecuniaria. Posto que sejam restrictos os casos em que tal contribuição determina a isenção, certo não se coaduna com os principios de justiça, em que a Lei, aliás, se inspirou, a dispensa do serviço das armas a trôco de dinheiro, ou em favor do rico, ficando o pobre irremediavelmente onerado deste serviço. Além de que, a excepção alludida anima a organização de sociedades de seguro contra o recrutamento, das quaes existem algumas entre nós, pondo o Governo em graves embaraços para preencher os desfalques das fileiras do Exercito, especialmente em tempos anormaes, como já succedeu no decurso da guerra do Paraguay.

Outro ponto da Lei que me parece requer modificação, é o que se refere á organização das juntas parochiaes e revisoras, as quaes se compõem exclusivamente de membros civis, quando em umas e outras devem tambem ter parte os militares, a exemplo da legislação estrangeira.

Os claros que ficam nas fileiras do Exercito permanente preenchem-se, em caso de mobilisação, com a reserva propriamente dita, collocando-se á retaguarda a grande reserva nacional.

A citada Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, no art. 4º § 2º, determina que os designados pela sorte servirão por seis annos, continuando, porém, com a obrigação de se apresentarem para o serviço, em caso de guerra interna ou externa, dentro dos tres annos subsequentes; determina mais, no art. 5º, que os alistados que não forem sorteados para o contingente annual, e seus supplentes em certas condições, ficarão sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem no Exercito ou Armada, afim de preencherem as forças extraordinarias decretadas, si nessa occasião não tiverem alguma das isenções reconhecidas.

Isto supposto, sabiamente a Lei previo uma reserva; e a sua previsão foi confirmada no Regulamento que baixou com o Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, o qual, no art. 141 § 2º, dispõe que o Regulamento especial, que der organização á classe dos licenciados depois do serviço obrigatorio, será considerado parte integrante daquelle. Eis aqui a autorização implicita da organização da reserva; mas esta organi-

zação deve ser tal, que comprehenda companhias e secções de companhias, com os seus commandantes, e todas sujeitas a um commando geral, de maneira que, pelo menos uma vez por mez, durante os tres annos, se reunam os licenciados, afim de fazerem exercicios e ficarem preparados a marchar para o Exercito em operações, dado caso extraordinario.

Assim, as companhias e as secções de companhias se constituirão em varias localidades, conforme o numero de licenciados que nestas houver. Os commandos serão dados a officiaes reformados ou honorarios, segundo as suas habilitações e serviços.

Temos tambem necessidade de restabelecer os depositos de instrucção. E' intuitivo que o alistado, antes de se reunir ao veterano do Exercito, antes de experimentar as asperezas da vida militar, deve ir aprendendo, pouco a pouco habituando-se ao labor das armas, e adquirindo gosto pela sua profissão, de modo que, quando, no fim dos seis mezes de tirocinio, tiver de ser incluido no seu corpo, não lhe pareça o serviço um fardo tão enfadonho como insupportavel.

E' por isso que todas as nações possuem semelhantes depositos.

Nós tambem os tivemos, mas foram extinctos, attentas as urgencias do Thesouro Nacional. Entretanto as despezas feitas com instituições de tal genero são justificadas pelos consequentes proveitos.

Em cada divisão poderá haver para os sorteados e alistados destinados aos corpos della um deposito de instrucção, o qual terá tambem a seu cargo a principal escripturação dos mesmos corpos, que, sem essa pesada escripturação, disporão de mais tempo para ser instruidos e convenientemente adestrados.

E' mais uma vantagem, e não pequena, que offerecem os depositos de instrucção, onde, além d'isto, se poderão reunir mensalmente as companhias ou secções de companhias que mais proximas d'elles estiverem.

Uma vez organisado o Exercito, com a reserva, no sentido que acabo de indicar, creio que elle ficaria devidamente habilitado a passar do pé de paz para o de guerra, sem abalos de certa ordem, nem as difficuldades que, em conjuncturas criticas, já nos tem deparado a composição das forças activas.

Batalhão de Engenheiros

Em execução do art. 3º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, o qual elevou a oito o numero das companhias do batalhão de engenheiros, foi approvado pelo Decreto annexo n. 8206 de 30 de Julho de 1881 o plano de reorganização do mencionado corpo.

Effectivo do Exercito

O pessoal do Exercito compõe-se actualmente de 11.369 praças de pret, segundo consta do mappa que junto encontrareis, organizado na Repartição de Ajudante General. Faltam, pois, 2.131 praças para completar a força de 13.500, fixada pela Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880 em relação ao exercicio corrente.

Com o fim de preencher as vagas, provenientes tanto das baixas concedidas por conclusão de tempo de serviço ou incapacidade physica, como do fallecimento de praças, deu o Governo providencias especiaes, além de ter dirigido ordens instantes aos presidentes de provincia e ao conselheiro Ajudante General, para que, por editaes publicados pela imprensa, sejam convidados voluntarios, declarando-se as vantagens que lhes competem, de accôrdo com o art. 67 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.

Para facilitar o alistamento de voluntarios, mandou o Governo observar o disposto nos Avisos circulares de 25 de Agosto de 1877 e 14 de Setembro de 1878, o primeiro determinando que, emquanto se não proceder ao sorteio dos cidadãos alistados annualmente para o serviço militar, póde ser dispensada a folha corrida, de que trata o art. 65 do citado Regulamento; e o segundo, não só confirmando aquella resolução, mas tambem declarando que, na falta de certidão de idade, póde este documento ser supprido por justificação ou apreciação dos medicos que inspeccionarem os voluntarios, cuja idade presumivel indicarão.

Do mesmo modo, em cumprimento da disposição do § 2º do art. 3º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, expedio-se ordem afim de serem convidados voluntarios, que preencham as 86 vagas existentes no batalhão naval, recommendando-se que fossem aceitos unicamente os que reunissem as condições exigidas no referido paragrapho.

Si, apezar dos esforços empregados, não fôr possivel fazer desapparecer os claros abertos nos corpos do Exercito e da Armada, tornar-se-ha preciso mandar pela primeira vez proceder ao sorteio dos cidadãos alistados para o serviço militar, de conformidade com a Lei.

Corpo Ecclesiastico

No Corpo Ecclesiastico ha ainda 32 vagas de Capellães-Tenentes, as quaes não tem sido possivel preencher, á falta de pretendentes; por isso continuam commissionados dous Capellães, sendo um honorario e outro reformado.

Armamento

Está adoptada para os corpos de cavallaria a clavina Winchester, considerada como superior pela Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, ficando de reserva a clavina Spencer. Para os mesmos corpos foram approvados pelo Governo modêlos de espada e de lança, propostos pela mencionada commissão, e em observancia de taes modêlos fez-se para Europa encommenda de espadas, e mandaram-se fabricar lanças nos Arsenaes de Guerra da Côrte e da Provincia do Rio Grande do Sul.

Os corpos de infantaria achavam-se em grande parte providos de carabinas do systema Comblain; muitos, porém, ainda não possuiam senão carabinas a Minié. A estes corpos, visto convir sejam todos armados uniformemente, determinei, por Aviso de 9 de Agosto ultimo, que se distribuisse, com as respectivas instrucções, o armamento do systema indicado em primeiro lugar, e do qual existia em deposito crescida quantidade.

O armamento moderno em uso na artilharia continúa a ser o do systema Krupp, Withworth e Hotchkiss para o serviço de campanha, e de Withworth, Armstrong e Krupp para o de praça e costa.

Decidido o Governo a dar impulso ao augmento e melhoramento do material do nosso Exercito, para o que na ultima sessão a Assembléa Geral, pelo art. 2º da Lei n. 3030 de 9 de Janeiro de 1881, concedêra um credito extraordinario de 4.000:000$, mandei a Europa o capitão do corpo de estado-maior de artilharia, Antonio Francisco Duarte, secretario da Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, já d'antes vantajosamente experimentado em commissão identica, afim de comprar alli 108 canhões de campanha aligeirados de calibre 7,5, systema Krupp, e juntamente varias outras armas aperfeiçoadas e artigos bellicos, tudo constante da relação que fórma um dos annexos. Como o dito official, pelas instrucções que recebeu, precisaria entender-se com fabricantes de Inglaterra, França, Belgica e Allemanha, a bem do desempenho do seu encargo foi nomeado addido militar ás Legações Imperiaes naquelles paizes.

Tendo seguido ao seu destino a 24 de Setembro do anno passado, o capitão Duarte chegou a Londres no dia 16 de Outubro, e encetou logo o serviço de que fôra incumbido, no qual o acompanham, como ajudante, o capitão do 3º batalhão de artilharia, Lauriano Alves do Nascimento, instructor na Escola Geral de Tiro de Campo Grande, e dous artistas escolhidos do Arsenal de Guerra da Côrte.

Para occorrer á despeza com a acquisição do armamento e mais objectos encommendados, fez-se depositar na delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de 767:000$000.

Fardamento e Equipamento

A respeito de fardamento e equipamento foram promulgados os Decretos juntos ns. 7855 e 7856 de 14 de Outubro de 1880, o primeiro mandando adoptar para os corpos de infantaria de ns. 7 a 21 e para as companhias de guarnição da mesma arma o uniforme marcado para os batalhões de ns. 1 a 6, visto ser conveniente que o uniforme dos corpos de infantaria seja igual para todos, como se dá nas outras armas, e o segundo determinando que os corpos de cavallaria continuem a usar de correame branco, e que sejam restabelecidas as pastas nos talins dos officiaes daquelles corpos e dos officiaes montados dos corpos de artilharia e infantaria.

Por Decreto, tambem junto, n. 8335 de 17 de Dezembro proximo passado foram feitas algumas alterações, que se julgaram indispensaveis, nos planos do grande e pequeno uniforme dos officiaes do estado-maior general, dos corpos especiaes e dos de cavallaria e infantaria.

Para que as praças do Exercito não deixem de receber nos devidos prazos de vencimento as peças de fardamento e equipamento a que tiverem direito, providenciei por Aviso de 19 de Agosto ultimo, afim de que nos Arsenaes de Guerra e Depositos de Artigos Bellicos haja sempre em arrecadação provimento proporcionado ao fornecimento completo, que deverá fazer-se logo que os pedidos cheguem á autoridade competente.

Tambem, por Aviso de 19 de Outubro proximo findo, mandei adoptar para uso das praças de cavallaria o modêlo de cartucheiras adequadas a clavinas de repetição do systema Winchester, preparado no Arsenal de Guerra da Côrte e approvado pela Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.

Viveres e Forragens

O Decreto n. 7685 de 6 de Março de 1880, que creou na côrte e em cada provincia um conselho de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do Exercito, e de que tratou o meu antecessor em seu Relatorio, foi posto em execução no 1º de Janeiro de 1881, com as alterações que, pelos motivos e para os fins expostos no Decreto n. 7865 de 20 de Outubro de 1880, que annexo encontrareis, o Governo julgou conveniente fazer quanto á composição do referido conselho e ao fornecimento de generos a officiaes.

Rações de Etapas

Usando da autorização conferida pelo § 6º do art 6º da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, este Ministerio expedio o Decreto, adiante transcripto, n. 8220 de 20 de Agosto de 1881, que approva a tabella para o fornecimento das rações de etapa ás praças do Exercito, em substituição da que acompanhava a Carta de Lei de 24 de Setembro de 1828, a qual tratava de uma só ração, que era subdividida, ao passo que a nova tabella designa os generos precisos para tres refeições diarias ao soldado.

SERVIÇO DE SAUDE

Corpo de Saude do Exercito

Continuando a reconhecer-se como indispensavel a reforma do Corpo de Saude do Exercito, por minha vez peço a vossa attenção para o projecto concernente á nova organização desse corpo, e que, elaborado em 1868 pela extincta Commissão de exame da Legislação do Exercito, se acha pendente de vossa deliberação.

Na Lei do Orçamento vigente, assim como na anterior, foi votado credito destinado aos vencimentos de mais dez pharmaceuticos militares; não tendo, porém, o Governo autorização para augmentar o respectivo quadro, com os meios que lhe foram facultados fez contratar pharmaceuticos civis, afim de acudir a urgentes necessidades do serviço.

Renovado, pois, o credito, carece que elle seja acompanhado da alludida autorização.

Hospitaes e Enfermarias

Durante o anno de 1880 e até Setembro de 1881, o serviço de saude nos hospitaes e enfermarias militares do Imperio foi desempenhado com zelo e proficiencia, como se reconhece pelo mappa estatistico e pathologico do movimento daquelles estabelecimentos, apresentado pelo conselheiro Cirurgião-Mór do Exercito.

Segundo consta desse documento, foram alli tratados 19.508 doentes, dos quaes sahiram curados 18.400, falleceram 442 e ficaram em tratamento 666. Praticaram-se 602 operações, sendo 45 de alta cirurgia, com feliz resultado, e as demais de pequena cirurgia, nas quaes houve dous casos fataes.

A mortalidade geral foi, pois, de 2,27 %.

A commissão nomeada por este Ministerio, da qual tratou o meu antecessor em seu relatorio, para dar parecer sobre a proposta feita pelo conselheiro Cirurgião-Mór do Exercito, e tendente a crearem-se nesta côrte hospitaes-barracas e uma pharmacia central, apresentou o seu trabalho, em sentido favoravel á adopção da proposta; tendo o conselheiro Cirurgião-Mór da Armada, membro da commissão, divergido apenas quanto aos materiaes a empregar-se nos referidos hospitaes-barracas, por entender que devem ser de madeira.

Entretanto, mandei organizar os competentes orçamentos para a construcção desses hospitaes ou pavilhões isolados, e para a de uma enfermaria de espera ou observação.

Estas obras, que foram orçadas em 553:375$700, serão executadas gradualmente, de accôrdo com o referido parecer e conforme os recursos de que o Governo dispozer.

Os ditos hospitaes poderão edificar-se na chacara onde se acha o Hospital de Andarahy, a qual, segundo a opinião do conselheiro Cirurgião-Mór do Exercito, sendo diariamente lavada pela viração e pelo terral, e abrigada das tempestades do quadrante do Sul pela serra da Tijuca, reune as necessarias condições hygienicas, bastando fazer-se a acquisição do pequeno terreno que lhe falta para ter a área precisa ao novo edificio.

Quanto á pharmacia central, póde ser estabelecida no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico annexo ao Hospital Militar da Côrte.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Annexo ao Hospital Militar da Côrte

Este laboratorio tem tido grande desenvolvimento e já fornece medicamentos ás repartições de diversos Ministerios.

Com o fim de diminuir a despeza relativa á acquisição de drogas e medicamentos necessarios ao mesmo laboratorio, o Governo, por Aviso de 16 de Setembro ultimo, incumbio, como ensaio, ás Legações Imperiaes em França, Inglaterra e Portugal de comprar aquelles artigos, calculados para tres mezes, devendo ser de primeira qualidade e fornecidos directamente pelos fabricantes mais conceituados, que maiores vantagens offereçam aos cofres publicos, e bem assim ajustadas previamente as condições relativas ao seu acondicionamento, transporte, faltas e avarias.

Para estas despezas as ditas Legações foram habilitadas com as seguintes quantias: 13:771$780, a Legação de França; 12:261$113, a Legação de Inglaterra; e 1:142$946, a Legação de Portugal.

Emquanto, porém, não se recebe essa encommenda e o Governo não toma uma decisão definitiva a respeito, determinei que os medicamentos e drogas, d'antes

comprados mensalmente a dinheiro pelo almoxarife do hospital, visto como o fornecimento por contratos era oneroso aos cofres publicos, fossem adquiridos de prompto para tres mezes, mediante concurrencia e apresentação de propostas a uma commissão encarregada de aprecial-as, composta do director do hospital, do 1º medico, do almoxarife, do escrivão e do encarregado do laboratorio.

De accôrdo com esta medida, supprio-se o laboratorio dos artigos necessarios para um trimestre, os quaes importaram na quantia de 57:038$488.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escolas Regimentaes

Desejando o Governo dar maior desenvolvimento á instrucção das praças de pret, ampliando o ensino das escolas regimentaes do Exercito, deliberou o meu antecessor, por Aviso de 25 de Janeiro de 1881, mandar estabelecer provisoriamente nas referidas escolas regimentaes aulas annexas de grammatica portugueza, de francez, de geographia, historia e arithmetica, sendo aproveitados para leccionar essas materias os officiaes dos corpos que tivessem o curso de suas armas e as habilitações especiaes, harmonisando-se do melhor modo possivel com o serviço que lhes tocasse nos mesmos corpos as exigencias do magisterio.

Comprazo-me em annunciar-vos que, havendo eu activado a realização de tão benefica tentativa, foram abertas e estão sendo frequentadas na côrte e em algumas provincias as aulas assim constituidas, na regencia das quaes os respectivos officiaes têm revelado a melhor vontade e dedicação.

Entretanto parece bem que, pela accumulação de trabalho, seja arbitrada uma gratificação áquelles officiaes, á semelhança da gratificação que percebem os militares incumbidos da instrucção primaria.

Escola Militar da Côrte

Attendendo ao que propoz a congregação dos lentes, e usando da autorização conferida pelo art. 255 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, o Governo expedio o Decreto n. 7826 de 15 de Setembro de 1880, que achareis nos annexos, declarando que os exames theoricos comecem logo depois

do encerramento das aulas, e que em seguida áquelles exames se effectuem os exercicios geraes, e terminem no fim do mez de Janeiro, ficando assim revogado o art. 3º do Decreto n. 7494 de 13 de Setembro de 1879.

Por conveniencia do serviço foi tambem expedido o Decreto n. 7728 de 14 de Junho de 1880, que encontrareis junto, determinando que as companhias de alumnos desta escola formem um corpo denominado — Corpo de alumnos da Escola Militar — commandado por official superior de um dos corpos scientificos especiaes.

Para esse commando foi nomeado o lente, coronel do corpo de estado-maior de artilharia, conselheiro Dr. Antonio José do Amaral.

De conformidade com a autorização contida no § 1º do art. 4º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, promulgou-se o Decreto n. 8194 de 9 de Julho do anno proximo passado, e que está entre os annexos, elevando a seis o numero de instructores da Escola Militar, os quaes, attento o citado paragrapho, serão considerados extranumerarios nos quadros dos corpos e armas a que pertencem, podendo ser promovidos nessa classe, em vista do que dispõe o art. 232 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874.

Entendo, porém, que deve revogar-se o referido paragrapho na parte que manda considerar extranumerarios os instructores da Escola Militar da Côrte, pois não ha motivo para que sejam equiparados aos membros do magisterio, e gozem de semelhante regalia aquelles officiaes, que exercem commissões de caracter temporario, e estão sujeitos assim a ser demittidos quando o Governo julgar conveniente.

Demais, não pertencem ao quadro extraordinario os officiaes instructores da Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul.

A revogação, pois, do dito paragrapho ainda fará desapparecer esta desigualdade entre officiaes empregados em identicas commissões.

Tendo a experiencia demonstrado a necessidade de, a bem do ensino e do serviço, modificar, sem augmentar a despeza, algumas disposições do Regulamento por que se rege a Escola Militar, este Ministerio, autorizado pelo art. 255 do predito Regulamento, expedio o Decreto junto n. 8205 de 30 de Julho de 1881, fazendo as seguintes altèrações.

1.ª Extinguio o logar de 2º commandante da escola, passando as principaes attribuições que lhe competiam para o commandante do corpo de alumnos e as demais para o ajudante, não só porque taes attribuições ficaram muito reduzidas com a creação do commando do corpo de alumnos, como tambem porque aquella medida, além de evitar conflictos entre os dous commandantes, trouxe economia aos cofres publicos.

2.ª Regularisou o serviço do corpo de alumnos e dos instructores, visto ter sido elevado a seis o numero destes, e estabeleceu que os commandantes das companhias do referido corpo sejam capitães de algum corpo especial scientifico, e os subalternos

tirados d'entre officiaes alumnos, que se têm distinguido por seus estudos e comportamento. Esta ultima medida foi tomada, não só com o fim de crear um incentivo para os officiaes alumnos, como tambem para que a acção da autoridade seja exercida constante e intelligentemente, e já tem produzido bons resultados praticos, segundo me communicou o honrado commandante da Escola Militar.

3.ª Transferio as duas cadeiras do 2º anno do curso superior para o 1º anno do mesmo curso, e as duas deste para aquelle. Constituem assim o curso das duas armas de infantaria e cavallaria as disciplinas que eram leccionadas no 2º anno.

Esta alteração veio satisfazer a uma necessidade ha muito tempo reclamada pelo Exercito: os nossos officiaes de infantaria e de cavallaria não necessitam das materias que se ensinavam no 1º anno, e que sómente serviam de embaraço para que elles conseguissem o curso de sua arma, sendo esta a razão por que figura no Almanak Militar tão grande numero de officiaes de infantaria e de cavallaria sem terem ainda o curso respectivo.

4.ª Finalmente providenciou a respeito do batalhão de engenheiros, que não convem continue aquartelado na escola, bastando que haja nesta sómente uma companhia completa.

Em 1880 foram preenchidas, mediante concurso, uma vaga de repetidor, duas de professor e quatro de professor adjunto, sendo jubilado o lente da 2ª cadeira do 3º anno, por contar 25 annos de magisterio.

No dito anno matricularam-se nas aulas do curso superior 168 alumnos, e no preparatorio 246.

O resultado dos exames foi o seguinte: no curso superior houve 5 approvações com distincção, 107 plenas, 11 simples e 2 reprovações; e no preparatorio 8 approvações plenas, 97 simples e 1 reprovação.

Logo depois dos exames theoricos começaram os exercicios praticos geraes, que terminaram em fins de Janeiro do anno proximo passado, tendo sido executados de modo que mereceram elogio do Governo todos os officiaes e praças que nelles tomaram parte.

Foram propostos, na fórma do art. 37 do Regulamento desta escola, para concluirem o curso de artilharia 28 alumnos, o de estado-maior de 1.ª classe 12, e o de engenharia militar 15, e para alferes-alumnos 9 praças de pret, que satisfizeram os requisitos do art. 154 do mesmo Regulamento.

Por Aviso de 18 de Dezembro de 1880 foi fixado em 420 o numero dos alumnos que no anno seguinte poderiam ser admittidos á matricula, sendo 150 officiaes e 270 praças. O mesmo numero foi marcado para o corrente anno.

Em 1 de Março de 1881 começaram os trabalhos da escola, tanto do curso superior, como de preparatorios, tendo-se aberto as matriculas no mez de Fevereiro e encerrado a 30 do dito mez de Março.

Matricularam-se 420 alumnos, sendo: 198 no curso superior e 222 no preparatorio; officiaes 150 e praças de pret 270, conforme foi fixado pelo Aviso de 18 de Dezembro de 1880.

Foram desligados por molestias, por perda de anno e por outros motivos 39 alumnos do curso superior e 50 do curso preparatorio.

A 28 de Outubro começaram os exames finaes do curso preparatorio, e a 1 de Novembro os do curso superior, dando o seguinte resultado:

No 5º anno, tanto na 1ª como na 2ª cadeira, 16 alumnos fizeram exame e todos obtiveram approvação plena.

No 4º anno fizeram exame 13 alumnos, sendo approvados na 1ª cadeira tres com distincção, oito plenamente e dous simplesmente; e todos plenamente na 2ª cadeira.

No 3º anno prestaram exame das materias da 1ª cadeira 39 alumnos, dos quaes foram approvados com distincção 1, plenamente 13, e simplesmente 10, sendo reprovados 13; na 2ª cadeira 36, sendo approvados com distincção 1, plenamente 30, e simplesmente 5.

No 2º anno prestaram exame 33 alumnos, sendo approvados: na 1ª cadeira 1 com distincção, e 33 plenamente; na 2ª cadeira 4 com distincção e 30 plenamente.

No 1º anno fizeram exame 52 na 1ª cadeira, tendo sido 18 approvados plenamente, 3 simplesmente e 31 reprovados; na 2ª cadeira prestaram exame 49, sendo approvados plenamente 15 e simplesmente 16, reprovados 16. Ficaram para fazer exame em Fevereiro 5 em cada uma das duas cadeiras.

No curso preparatorio em diversas aulas foram approvados com distincção 8 alumnos, plenamente 150, simplesmente 167 e reprovados 88.

O Regulamento da escola, no art. 93, autoriza o Governo a estabelecer, quando julgar conveniente, o curso especial de hippologia, obrigatorio sómente para os alumnos que se destinam ás armas de artilharia e cavallaria. A' vista da necessidade de se instruirem em semelhante doutrina os officiaes de tão importantes armas, mandou-se por Aviso de 3 de Março ultimo crear o referido curso, que começou a funccionar a 10 de Junho seguinte, sendo dirigido pelo capitão honorario Marcolino Rodrigues da Costa, que exerce as funcções de professor sem retribuição alguma, até que pelo Poder Legislativo seja votado o credito preciso.

O estado sanitario e o disciplinar neste estabelecimento são satisfactorios.

O digno commandante da escola pede a adopção das medidas propostas pela congregação dos lentes no intuito de melhorar o ensino, e que o meu antecessor trouxe ao vosso conhecimento no seu Relatorio para serem opportunamente tomadas em consideração, visto exigirem accrescimo de despeza.

Acha-se entre os annexos o projecto de Regulamento, apresentado pelo referido commandante, contendo taes medidas e as que já foram aproveitadas pelo Governo no Decreto de 30 de Julho acima citado.

Nas proximidades da escola, e em terrenos de propriedade nacional, existem predios que convem á disciplina daquelle estabelecimento sejam desapropriados, como por mais de uma vez têm solicitado os commandantes da escola. Tendo o Governo tomado para o indicado fim as necessarias providencias, por Aviso de 9 de Fevereiro do anno proximo passado mandou proceder á avaliação dos mesmos predios, a qual importou na quantia de 37:252$176, necessaria para se levar a effeito a desapropriação.

Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul

Dispondo o art. 13 § 5º do Regulamento approvado pelo Decreto n. 6783 de 29 de Dezembro de 1877 que os exercicios praticos desta escola, os quaes devem terminar no mez de Dezembro, poderiam verificar-se no mesmo tempo em que se procede aos exames theoricos, resolveu o Governo por Aviso de 15 de Setembro de 1880, visto ser facultativa tal disposição, que os ditos exercicios se effectuem sempre depois dos mencionados exames, como se determinou, pelo Decreto n. 7826 da mesma data, relativamente á Escola Militar da Côrte, subsistindo, porém, para a sua terminação o prazo fixado no referido paragrapho.

No seu Relatorio ponderou o meu antecessor a conveniencia de serem leccionados neste estabelecimento o portuguez, o francez, o inglez, a historia e a geographia, preparatorios que não foram contemplados no respectivo anno da escola, e que entretanto são exigidos pelo art. 15 do Regulamento para a matricula no primeiro anno do curso. Ao mesmo tempo o meu antecessor trouxe ao vosso conhecimento a deliberação, que tomara, de nomear dous capitães do corpo de engenheiros e um do estado-maior de artilharia encarregados provisoriamente do ensino das materias designadas, e solicitou autorização para tornar permanente semelhante medida, creando-se mais tres logares de professor, providos com officiaes de corpos especiaes, sem outros vencimentos além dos marcados em Lei para os officiaes de taes corpos.

Reconhecendo a efficacia da medida proposta, por evitar a despeza que se fazia com o transporte dos alumnos a esta côrte, onde vinham aprender as referidas disciplinas, peço-vos de novo que concedaes ao Governo a autorização solicitada.

Para dar maior incremento ao estudo dos preparatorios, determinou tambem o meu antecessor, por Aviso de 17 do dito mez de Setembro, que fossem elles provisoriamente leccionados do modo por que o são na Escola Militar da Côrte, providencia esta que, segundo informa o commandante, tem produzido o desejado effeito.

Em consequencia da autorização conferida pelo § 2º do art. 4º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, expedio o Governo em 9 de Julho ultimo o Decreto n. 8193, que está nos annexos, mandando igualar as vantagens que percebem os officiaes das

companhias da Escola Militar do Rio Grande do Sul ás dos officiaes da Escola Militar da Côrte.

Tambem, á vista do que dispõe o art. 65 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 6783 de 29 de Dezembro de 1877, e attendendo ás conveniencias do ensino e do serviço, o Decreto n. 8205 de 30 do dito mez de Julho, do qual tratei no artigo sobre a Escola Militar da Côrte, alterou, sem augmentar a despeza, algumas disposições do mencionado Regulamento.

Por este Decreto o curso de infantaria e cavallaria daquella provincia passou a denominar-se — Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul; foram transferidas as duas cadeiras do 1º anno para o 2º e as duas deste para aquelle, afim de ficar o official de cavallaria e infantaria com os conhecimentos precisos a estas duas armas, não sendo obrigado a adquirir, por desnecessarios, como já se notou, os que se ensinavam no 1º anno; e augmentou-se provisoriamente um anno de estudos, que é o 3º, e em que se ensinam as seguintes doutrinas:

1ª Cadeira — Mecanica racional e sua applicação ás machinas; balistica.

2ª Cadeira — Technologia militar, comprehendendo o desenvolvimento da telegraphia e illuminação electrica na defesa das praças, e precedida das noções indispensaveis de mineralogia, geologia e botanica; artilharia; minas militares.

Aula — Desenho de fortificação e das machinas de guerra.

Estas materias com as do actual 2º anno constituem o curso da arma de artilharia.

Ficou assim dotada com o curso completo das tres armas a Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul, como convinha, pois, estando concentrada naquella provincia a maior parte do nosso Exercito, era necessario dar alli mais largo desenvolvimento á instrucção militar. As cadeiras e aula supraditas serão regidas por officiaes de corpos especiaes, nomeados com os vencimentos de que tratei para os que leccionam nas aulas preparatorias creadas tambem provisoriamente.

Espero, pois, que approveis est'outra medida, autorizando o Governo a crear nesta escola um corpo de alumnos.

Matricularam-se em 1880, 204 alumnos, sendo 103 nas aulas preparatorias, 71 no 1º anno do curso, 21 no 2º, e 9 nas 1ªs cadeiras do 1º e 2º anno, para estudarem calculo differencial e integral e fortificação permanente.

O resultado dos exames foi o seguinte: 8 approvações com distincção, 347 plenas, 210 simples e 130 reprovações.

Completaram o curso de infantaria e cavallaria 21 alumnos.

Foram propostos para, na fórma do art. 180 do Regulamento desta escola, continuarem na da côrte o curso de artilharia 20, e para serem promovidos a alferes-alumnos 12.

De conformidade com o que dispõe o art. 21 do citado Regulamento, foi por Aviso de 18 de Dezembro de 1880 fixado em 190 o numero dos alumnos que no anno subse-

quente poderiam matricular-se nesta escola, sendo 60 officiaes e 130 praças. Marcou-se o mesmo numero para o corrente anno.

Em 1881 foram matriculados 224, sendo 126 nas aulas preparatorias, 52 no 1º anno do curso, 40 no 2º, e 6 para estudarem calculo differencial e integral e fortificação permanente.

No Relatorio de 1880 propoz o meu antecessor, que, sendo identicos os serviços que no exercicio do magisterio prestam os professores de ambas as escolas militares, tivessem os da escola do Rio Grande do Sul vitaliciedade, direito á jubilação e outras vantagens de que gozam os da escola da côrte, aos quaes devem aquelles ser equiparados, ficando igualmente sujeitos a concurso.

Esta proposta, assaz favoravel ao melhoramento do ensino, merece ser aceita, tanto mais quanto tem agora a escola do Rio Grande do Sul um curso scientifico, o de artilharia.

Tambem propoz o meu antecessor fossem equiparados os demais empregados aos de igual categoria da escola da côrte, o que me parece justo.

Disposições Relativas á Matricula nas duas Escolas Militares

A' vista do grande numero de candidatos que annualmente se apresentavam para a matricula nos cursos preparatorios das nossas escolas militares, o Governo, por Aviso de 24 de Março de 1879, estabeleceu regras para a preferencia na escolha dos mesmos candidatos, sendo a principal a exhibição de maior numero de certidões de approvações nos preparatorios que se estudam nos referidos cursos.

Acontecia que a escolha recahia sempre em paizanos, por isso que aos militares não é possivel adquirir com facilidade aquelles preparatorios: a falta de meios e o serviço os inhibia de frequentar aulas do ensino secundario. Dahi resultou que praças do nosso Exercito, tendo obtido licença para a matricula, vinham das provincias, até das mais longiquas, habilitavam-se nos exames de admissão, mas não podiam concorrer com os paizanos, por não terem exames de preparatorios, e mais de uma vez voltavam sem conseguir o seu intento.

Para evitar semelhante inconveniente, e no proveito da instrucção militar, foi revogado o sobredito Aviso e substituido pelo de 14 de Dezembro do anno findo, que encontrareis entre os annexos, fixando a regra de preencher-se metade das vagas, que se derem annualmente nos cursos preparatorios das duas escolas, com militares, e a outra metade com paizanos, guardados, em relação tanto a uns como a outros, certos requisitos que aconselham uma bôa escolha.

Tambem no interesse da instrucção militar theorica, importa alterar o art. 7º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, que limita a 30 annos a idade para a matricula na Escola Militar da Côrte e na Escola de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul, não ha muito convertida em Escola Militar.

Não ha razão de privar do estudo scientifico da sua arma áquelle que, embora haja ultrapassado a referida idade, se mostre apto para aprender. Demais a disposição citada não se compadece com a diffusão da instrucção pelas classes militares, necessidade que o Governo tem procurado satisfazer com empenho.

Por outro lado, a restricção legal do maximo da idade embaraça a realização da razoavel medida, já votada pela Camara dos Srs. Deputados, e segundo a qual as promoções ao primeiro posto nas armas de infantaria e cavallaria se farão metade por estudos e a outra metade por antiguidade. Accresce que o Poder Legislativo já tem aberto excepções á prohibição de que se trata, concedendo dispensas de idade, para se matricularem, a officiaes maiores de 30 annos; e a outros em casos semelhantes o Governo tem dado licença para o dito fim, com a clausula, porém, de ficarem os exames dependentes de dispensas identicas áquellas.

Isto supposto, em geral os officiaes ou praças a quem faltem habilitações scientificas poderão ser admittidos a cursar as duas escolas militares, apezar de terem excedido á idade maxima fixada para a matricula nessas escolas, de cujo regimen interno, porém, fôra melhor isentar os alludidos officiaes.

Escola Geral de Tiro de Campo Grande

Matricularam-se, em 1880, 61 alumnos na Escola Geral de Tiro de Campo Grande, cujo serviço marcha regularmente sob a direcção do seu habil commandante.

Os exames no dito anno deram o seguinte resultado: 1 approvação com distincção, 6 plenas, 3 simples e 24 reprovações.

No mesmo anno foram destacados para esta escola, afim de se instruirem na pratica do tiro, 301 praças; sahiram por diversos motivos 213; ficaram 88.

Na segunda quinzena de Outubro, em cumprimento do preceito regulamentar, os alumnos, acompanhados dos instructores, visitaram o Arsenal de Guerra e o de Marinha da Côrte, a Fabrica de armas da Conceição, os Laboratorios Pyrotechnicos do Campinho e da Armação, a Fabrica de polvora da Estrella e as fortalezas de S. João e de Santa Cruz, onde examinaram o fabrico dos differentes artefactos de guerra e fizeram exercicio de fogo com peças de grosso calibre.

O pequeno numero de prisões, effectuadas todas por faltas correccionaes, abona a disciplina da escola.

E' igualmente satisfactorio o estado sanitario do estabelecimento, por isso que não se deu obito algum, tendo sido tratados na respectiva enfermaria durante o anno 104 doentes.

Em 1881 matricularam-se 47 alumnos.

Por occasião dos exames que se fizeram nesta escola no fim daquelle anno, foram approvados em artilharia 1 com distincção, 2 plenamente e 1 simplesmente; em armas portateis 8 plenamente e 10 simplesmente, sendo reprovados 14, que, na fórma do Regulamento em vigor, foram desligados da escola.

Por Aviso de 3 de Agosto ultimo autorizei ao commandante desta escola a crear alli, conforme propoz, uma pequena bibliotheca para uso dos instructores e alumnos, e providenciei sobre a acquisição dos livros destinados á mesma bibliotheca.

A experiencia já tem demonstrado a necessidade da reforma do Regulamento da Escola de Tiro, com o fim de se dar a esta todo o desenvolvimento necessario, e de modo que seja ella um complemento das escolas militares da côrte, ás quaes faltam os elementos indispensaveis a um estudo pratico regular do tiro das differentes armas usadas no nosso exercito. Convém, pois, que os alumnos da Escola Militar, quando tenham concluido o curso das armas de infantaria, cavallaria e artilharia, vão por algum tempo para a dita escola, afim de, na linha de tiro, estudar e practicar o uso das armas portateis e das bocas de fogo de diversos systemas. Feito isto, não deveriam os mesmos alumnos ser considerados com o curso de sua arma nem habilitados para entrar na escala de promoções por estudo, sem ter approvação nas materias practicas que estudassem na Escola de Tiro.

Sou de parecer que se deve adoptar para esta escola o que se acha estabelecido para as duas escolas militares, relativamente á frequencia sem aproveitamento, isto é, aos alumnos que não forem approvados no exame final, o tempo de frequencia será descontado para todos os effeitos.

Ha outra necessidade digna de attender-se: é a reforma da parte que concerne aos instructores.

A Escola de Tiro é mixta: de artilharia e de armas portateis; os alumnos e contingentes que ella recebe annualmente pertencem ás tres armas do Exercito, emquanto os instructores geraes são capitães de artilharia. Entendo que os instructores devem ser subalternos das armas que tiverem de instruir, ou de corpos especiaes com as competentes habilitações. E' muito prejudicial á disciplina dos corpos arregimentados que estejam fóra de suas companhias capitães dos mesmos corpos.

A Escola de Tiro deve tambem estar preparada afim de que, em época apropriada de cada anno, sigam para alli destacados o corpo de alumnos da Escola Militar da Côrte e corpos das tres armas do Exercito, para fazerem grandes manobras. Com as mesmas vistas deve-se estabelecer na provincia do Rio Grande um campo de instrucção com escola de tiro, que sirva não só para completar o estudo practico dos alumnos da

Escola Militar da provincia, mas tambem de campo de manobra para as forças alli existentes em não pequeno numero.

Bem sabeis os excellentes resultados que dos seus vastos campos de instrucção têm tirado os Exercitos das nações civilisadas.

Deposito de Aprendizes Artilheiros

O estado effectivo deste deposito era de 363 praças no principio do corrente anno.

O resultado dos exames prestados em 1880 pelos aprendizes nas differentes classes do ensino theorico e practico foi o seguinte: approvações com distincção 40, plenas 404, simples 423. Houve 283 reprovações.

Completaram os estudos naquelle anno 15 aprendizes, que foram transferidos para os corpos de artilharia, e mais tres que, por terem obtido as melhores classificações nas materias do ensino, foram, na fórma do art. 54 das Instrucções em vigor, admittidos na Escola Militar da Côrte.

No anno lectivo ultimamente findo concluiram o curso do deposito 10 aprendizes, dos quaes tres foram propostos para se matricularem no curso de preparatorios da Escola Militar; tendo ficado impossibilitados de continuar no deposito 47 aprendizes, por se acharem comprehendidos nas disposições do art. 57 do respectivo Regulamento.

O estado effectivo do deposito é actualmente de 286 aprendizes, faltando 114 para o estado completo, cujo numero é de 400.

O resultado dos exames do anno findo foi o seguinte: approvações com distincção 29, approvações plenas 247, simplesmente 269, reprovações 589.

Por Aviso de 16 de Março de 1881 mandou o Governo fazer extensivo a este deposito o Aviso de 25 de Janeiro do mesmo anno, que estabeleceu provisoriamente nas escolas regimentaes dos corpos do Exercito aulas de preparatorios, afim de completar os que alli já eram ensinados, de accôrdo com o respectivo Regulamento.

Tenho a satisfação de declarar-vos que, segundo communicou o commandante do deposito, já conta o Exercito 40 officiaes filhos desta instituição.

O estado sanitario do estabelecimento foi lisongeiro, tendo-se dado apenas quatro casos fataes no decurso destes dous ultimos annos, e a sua disciplina manteve-se regularmente.

A escripturação acha-se cuidadosamente feita, e em dia.

Tendo-se reconhecido que a instrucção dos aprendizes daria mais fructo desde que fosse separado o pessoal administrativo do instructivo, o Governo expedio para esse fim as necessarias ordens por Aviso de 21 de Fevereiro do anno proximo passado.

O meu antecessor, demonstrando em seu Relatorio a inconveniencia de conservar-se este deposito na Fortaleza de S. João, solicitou a concessão dos meios precisos para a construcção de um edificio mais apropriado ao mesmo deposito.

Estando de accôrdo com esta opinião, renovo o pedido feito, solicitando tambem que autorizeis o Governo a elevar a 500 o numero de aprendizes artilheiros.

Instituições como esta, que abrigam em seu seio a meninos desvalidos, arrancando-os da miseria e muitas vezes da ociosidade e do vicio, ao mesmo tempo que fornecem ao nosso Exercito praças habilitadas para o serviço da importante arma de artilharia, devem ter as portas abertas ao maior numero possivel daquelles meninos.

Estas considerações por si só justificam o pedido, que faço, de ser elevado o numero dos aprendizes ao designado nos orçamentos passados.

Companhias de Aprendizes Militares

O Governo está autorizado, não só pelo paragrapho unico do art. 2º da Lei n. 2530 de 9 de Setembro de 1874, como pelo art. 7º da Lei n. 2556 de 26 do mesmo mez e anno, a crear companhias de aprendizes militares nas provincias, admittindo de preferencia orphãos desvalidos, menores abandonados de seu pais e aquelles de que trata a Lei de 28 de Setembro de 1871, art. 1º § 1.º

Em virtude de semelhante autorização, acham-se creadas pelo Decreto n. 6205 de 3 de Junho de 1876 duas companhias, uma na provincia de Minas-Geraes e outra na de Goyaz, destinadas á educação de menores para servirem como soldados e inferiores dos corpos pertencentes á arma de infantaria. Nestas companhias a instrucção theorica e practica é dada aos aprendizes com satisfactorio resultado.

Apezar, porém, das vantagens que a manutenção de taes companhias proporciona aos menores das classes menos abastadas, e aos orphãos principalmente, não são ellas procuradas como fôra para desejar.

Assim é que, tendo sido o pessoal de cada companhia reduzido a 40 praças pelo Aviso de 18 de Novembro de 1879, visto ter a Lei do Orçamento consignado verba sufficiente apenas para aquelle numero, acha-se completa sómente a de Goyaz, faltando 11 praças na de Minas-Geraes.

E' de toda a conveniencia crear-se na provincia do Rio Grande do Sul uma ou mais companhias com o fim de habilitar menores para o serviço de cavallaria, tomando por base o Deposito de Aprendizes Artilheiros. Por este modo ficaremos com estabelecimentos proprios para proteger a menores desamparados, educando-os e habilitando-os para no futuro servirem nas tres armas do nosso Exercito.

Medidas Especiaes á Instrucção Practica

Havendo, como já referi, mandado distribuir, com as respectivas instrucções, armamento de retro-carga pelos corpos do Exercito que ainda não o tinham recebido, recommendei, por Aviso de 9 de Agosto proximo passado, que todos os commandantes fizessem continuados exercicios com o dito armamento, para que as praças adquiram conhecimento da sua nomenclatura, do seu manejo e dos meios de conserval-o.

Determinei igualmente que os mesmos commandantes conferenciassem, em um dia de cada semana, com os officiaes sob seus commandos a respeito da solução dos problemas mais interessantes da tactica moderna, e do mesmo modo, em dias designados pelos mencionados commandantes, e segundo suas instrucções, os ajudantes tratassem com os inferiores de problemas da referida tactica, cuja solução esteja ao alcance desses inferiores. No intuito de facilitar o estudo dos assumptos de que me occupo, mandei, por Aviso de 28 de Setembro subsequente, adoptar o *Curso da arte militar* do General Favé, traduzido para o portuguez pelo tenente do corpo de estado maior de 2.ª classe Joaquim Alves da Costa Mattos.

Ordenança para Exercicios e Manobras

A commissão nomeada por Aviso de 10 de Dezembro de 1879, afim de organizar uma Ordenança para exercicios e manobras dos corpos das tres armas, fundada na tactica moderna, e de que tratou o meu antecessor em seu ultimo Relatorio, occupa-se activamente deste trabalho, como se vê dos dous officios do presidente da mesma commissão, os quaes achareis nos annexos, junto ao projecto de reorganização do Exercito.

Por Aviso de 20 de Setembro proximo passado dei providencias conducentes á prompta conclusão da mencionada Ordenança, a qual, segundo recommendei na mesma occasião, deve apropriar-se ao plano de reorganização do Exercito, pela dita commissão apresentado.

Bibliotheca do Exercito

Com a maior satisfação trago ao vosso conhecimento que, pelo Decreto junto n. 8336 de 17 de Dezembro de 1881, foi estabelecida na côrte uma Bibliotheca do Exercito, a qual se regerá pelo Regulamento que acompanha o dito Decreto.

A creação de uma bibliotheca semelhante, desde muito reclamada como um interesse vital da classe militar, inspirou-se na solicitude que merece ao Governo a cultura intellectual de tão prestante classe. A Bibliotheca do Exercito, destinada especialmente aos officiaes e praças, será uma instituição auxiliar das nossas instituições de instrucção militar, cujo adiantamento se tem assignalado nos ultimos annos.

Segundo o plano delineado, a Bibliotheca do Exercito se comporá principalmente de publicações que, sob o aspecto da theoria ou da immediata applicação practica, aproveitem ás especialidades da profissão das armas; comprehenderá, porém, outras publicações concernentes a varios ramos de conhecimentos geraes.

Por intervenção de algumas Legações Imperiaes na Europa, comprou-se por ordem minha a maior parte dos livros que possue a bibliotheca. Muitos delles, entretanto, se devem a dadivas meritorias, feitas por distinctos officiaes e paizanos.

Mediante a execução de certas obras autorizadas por mim, foram cuidadosamente apropriados á organização material da bibliotheca os compartimentos que ella occupa no edificio em que se acha, os quaes mandei guarnecer dos moveis indispensaveis, fabricados quasi todos no Arsenal de Guerra da Côrte com o maior esmero.

De accôrdo com o citado Regulamento, por Portaria de 19 de Dezembro ultimo nomeei bibliothecario o tenente do estado-maior de 1ª classe Tito Antonio da Franca Amaral, effectuando-se, tambem, a nomeação do ajudante, do guarda e do porteiro.

A 4 do corrente mez, na augusta presença de Suas Magestades e Altezas Imperiaes, inaugurou-se solemnemente a Bibliotheca do Exercito, contando então cerca de tres mil volumes, além de uma selecta collecção de revistas e gazetas nacionaes e estrangeiras, dedicadas a assumptos militares.

Confiado no vosso empenho em pró da diffusão das luzes, resta-me agora pedir-vos que voteis um credito especial para o custeio do estabelecimento e acquisição de livros; assim como que, ampliando a obrigação prescripta nas Instrucções para a execução do Decreto n. 433 de 3 de Julho de 1847, em relação á Bibliotheca Nacional e posteriormente á de Marinha, determineis que sejam remettidos á Bibliotheca do Exercito os impressos que sahirem das typographias do municipio da côrte.

VENCIMENTOS E RECOMPENSAS MILITARES

Vencimentos e Monte-Pio do Exercito

Um dos meus antecessores, o Sr. Marquez do Herval, iniciou na camara vitalicia, da qual era digno membro, um projecto, que foi approvado em primeira discussão, no sentido de que a gratificação addicional passasse a fazer parte do soldo, reduzindo-se a gratificação da mesma natureza, que percebem os officiaes dos Corpos de Saude e Ecclesiastico do Exercito.

A meu ver, inspira-se tal projecto em rigorosa justiça.

O official do Exercito, que paga ao paiz o imposto de sangue, necessita de maiores vencimentos, sem duvida, ou durante o tempo de suas enfermidades, ou, quando já cançado e inutilisado para o serviço, se acha reformado.

Ser-lhe-ha grande consolação, sob o peso do serviço que presta ao Estado, a esperança do pequeno augmento da pensão que á sua familia caberá depois de morto. A medida, pois, é duplamente vantajosa: o official não perde a gratificação addicional, quando enfermo ou declarado invalido, e sua familia ficará mais bem amparada quando elle tiver fallecido.

Um outro antecessor meu, o Sr. Senador Junqueira, conseguio do Poder Legislativo autorização para equiparar as vantagens do official do Exercito ás do official da Armada; mas infelizmente caducou essa autorização, a qual eu por meu turno tenho a satisfação de pedir-vos.

São officiaes de classes irmãs; uns e outros soffrem, e muitas vezes morrem pela patria; communs são os seus sacrificios e as suas glorias; iguaes devem ser tambem as suas recompensas.

Entendo por outro lado, que convem desappareçam as diversas denominações das vantagens, limitando-se ao soldo, comprehendida nelle a addicional, e a uma gratificação, que abrangerá todas as vantagens que actualmente se denominam — etapa, gratificação de exercicio, gratificação para criado, forragem, etc. Nesta conformidade se organizaria uma tabella, attendendo-se aos serviços e consultando-se ao mesmo tempo as vantagens que percebem os officiaes da Armada.

Em consideração ainda ao futuro da familia do militar, peço-vos autorização para crear o Monte-pio do Exercito, segundo as mesmas bases do Monte-pio da Marinha,

com a modificação, porém, de que a pensão deixada pelo official que morrer tendo trinta annos ou mais de serviço, se calculará na razão de 3/4 do respectivo soldo, ou seja official effectivo, ou reformado.

Comquanto isto importe mais um onus para os officiaes do Exercito, qual o de concorrerem mensalmente com um dia de soldo, pagam muito o sacrificio os bens que delle emanam.

Até trinta annos de serviço, qualquer que seja o tempo de exercicio effectivo do official, a pensão será sempre de metade do soldo; o que não acontece presentemente, que a pensão é proporcional ao tempo de serviço; dos que tiverem mais de trinta annos de serviço a pensão ficará elevada a mais 1/4 do soldo; e, ainda que o official fallecido seja reformado, a pensão será relativa ao soldo da reforma, e não ao soldo percebido antes della, como tambem se dá hoje em dia.

Entretanto o Thesouro ficará habilitado a indemnizar essa despeza morta, cujo augmento annual não chega actualmente a 20:000$, termo médio, com a quantia tambem annual de cêrca de 60:000$, que é em quanto está calculada a importancia do desconto de um dia de soldo, mensalmente, de cada official.

Asylo de Invalidos da Patria

Durante os dous ultimos annos não houve occurrencia alguma extraordinaria no Asylo de Invalidos da Patria.

Existem alli actualmente 66 officiaes e 125 praças.

Os serviços continuaram a ser feitos com regularidade, mantendo-se a moralidade e a disciplina.

Tanto a escola de primeiras lettras, como as officinas de alfaiates e de sapateiros, estabelecidas neste asylo, deixaram ainda de funccionar, pelos mesmos motivos que o meu antecessor expoz em seu Relatorio, isto é: falta de praças habilitadas para serem empregadas nas officinas, e de asylados no caso de frequentarem a escola, por serem ou valetudinarios ou de avançada idade.

Graças ao auxilio da Sociedade Asylo de Invalidos da Patria, cujo patriotismo é digno de elogio, pretende o Governo realizar no corrente mez de Janeiro, mediante a quantia de 9:600$000, com que a mesma sociedade está prompta a contribuir, a acquisição de mais seis predios particulares e dos respectivos terrenos, existentes na ilha do Bom Jesus, visto ser de conveniencia que o Estado fique senhor de toda a referida ilha, onde já existem obras de grande valor executadas por-ordem do Ministerio da Guerra.

Promoções

Em observancia do art. 5º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, que restabeleceu desde logo a Commissão de Promoções, nomeou o Governo dous officiaes generaes para, sob a presidencia do conselheiro Ajudante General, desempenharem o serviço que lhes compete independente de remuneração pecuniaria, nos termos do referido artigo; e com Aviso de 17 de Novembro do mesmo anno deu Instrucções pelas quaes se deve reger a dita commissão, sendo as mesmas Instrucções additadas pelo Aviso que expedi a 27 de Julho de 1881.

Convindo preencher immediatamente as vagas de official que occorrerem nos corpos especiaes e nos das tres armas do Exercito, em vista do disposto no Decreto n. 3168 de 29 de Outubro de 1863, recommendei á commissão, por Aviso de 21 de Maio proximo passado, que apresentasse a respectiva proposta, logo que se verificasse qualquer daquellas vagas.

Desde então o Governo, auxiliado efficazmente pela commissão, tem feito as promoções sem demora.

Comquanto para o accesso ao primeiro posto bastem, segundo a Lei de promoções, os requisitos de dous annos de praça, seis mezes de sargenteação e exame d'arma, tomei por norma promover de preferencia, d'entre as praças pertencentes aos corpos arregimentados, as que, reunindo as condições legaes, contavam maior antiguidade de praça com serviços valiosos e informações favoraveis. Quanto aos cadetes e inferiores, alumnos das escolas militares, adoptei a regra de ir fazendo a escolha d'entre os matriculados nos annos mais adiantados do curso superior, attendendo igualmente á antiguidade de praça e boas notas.

O resultado do alvitre foi o melhor possivel.

Nos corpos arregimentados não deixaram ainda de ser elevadas ao primeiro posto de official as praças mais antigas que, tendo serviços, e algumas até serviços de campanha, mereceram juizo lisongeiro de seus chefes. Da Escola Militar da Côrte actualmente não ha um só cadete ou inferior com o curso completo das armas de infantaria, cavallaria ou artilharia, que não seja official; e o mesmo se dá, salvo duas ou tres excepções, em relação á Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul.

Uma medida que julgo de muita conveniencia tomar-se é a seguinte:

Desde que pelos Regulamentos das nossas escolas militares se faculta aos alumnos de melhores approvações e notas concluirem o curso superior ao da sua arma, não é razoavel que concorram ás vagas de capitão de engenheiros só os

tenentes de estado-maior de 1ª classe e os 1os tenentes de artilharia com o curso de engenharia, nem tão pouco ás vagas de tenente do estado-maior de 1ª classe unicamente os 2os tenentes de artilharia que tiverem o curso daquelle corpo.

Ha distinctos officiaes de infantaria e cavallaria com o curso de artilharia, do estado-maior de 1ª classe e de engenheiros, que estão habilitados a ser promovidos para a arma de artilharia e para estes corpos. Fôra, portanto acertado, autorizardes o Governo a transferir os officiaes que se acham nas circumstancias indicadas, ou a promovel-os nos postos de tenente ou de capitão, tanto para a artilharia como para qualquer dos ditos corpos scientificos, em concurrencia com os officiaes dos respectivos quadros, alterando-se por conseguinte os arts. 3º e 4º do Decreto n. 5663 de 27 de Junho de 1874.

A Imperial Resolução de 24 do mez findo, proferida segundo consulta da secção de guerra e marinha do Conselho de Estado, firmou a regra de que para o intersticio exigido relativamente ás promoções não é levado em conta o tempo preenchido em serviço estranho ao do Ministerio da Guerra.

Havia duvidas a respeito; opinavam uns pela affirmativa e outros em sentido contrario, sobre si se devia contar aquelle tempo para o referido intersticio. Por occasião das promoções seguio-se, ora a primeira opinião, ora a segunda; mas, do anno de 1879 para cá, tem-se adoptado na practica a doutrina que acaba de ser fixada pela dita Imperial Resolução.

Merece tal doutrina ser consagrada por acto legislativo, abrindo-se apenas uma excepção de equidade em favor dos officiaes que antes da Imperial Resolução de 24 de Dezembro tiverem exercido commissão fóra do Ministerio da Guerra.

Fôra até melhor determinar por lei, á semelhança do que já se observa quanto aos officiaes de Marinha, que os officiaes do Exercito não possam encarregar-se de serviço alheio ao propriamente militar, senão depois de haverem preenchido a condição do intersticio; assim como que os capitães e officiaes superiores de corpos arregimentados, quando empregados em serviço differente do peculiar aos mesmos corpos, contem unicamente metade do tempo desse serviço, não só para o intersticio, mas tambem para qualquer outro effeito.

Chamo por fim a vossa attenção para a disparidade que se nota entre o principio que regula as promoções ao posto de 1º cirurgião do Corpo de Saude do Exercito e o principio observado quanto ás promoções ao posto de capellão-capitão do Corpo Ecclesiastico. São aquellas feitas exclusivamente por antiguidade, ao passo que estas o são por antiguidade e merecimento, na razão de metade.

Sendo equivalentes os postos mencionados e assemelhando-se pelo seu caracter de abnegação e philantropia os serviços que prestam os dous corpos, conviria equiparar as promoções relativas aos ditos postos, no sentido de se effectuarem metade por antiguidade e metade por merecimento em um e outro corpo.

JUSTIÇA MILITAR

Projectos de Codigo Penal Militar e de Codigo de Processo Criminal Militar

Das necessidades cujo estudo pende da Repartição a meu cargo não conheço nenhuma que esteja pedindo mais instante satisfação, do que a reforma da legislação penal militar. Póde-se até dizer que esta reforma actualmente resume a primeira necessidade do nosso Exercito.

E' que, segundo o sabio jurisconsulto, auctor do projecto do Codigo de Justiça Militar da França,— á administração da Justiça, á verdade e á autoridade da lei se ligam todas as regras que formam o complexo dos deveres militares; é que, na repressão certa, rapida, calma, moderada, mas firme, da menor infracção se acha empenhada a questão da obediencia, ou antes a disciplina, ou ainda a força toda inteira dos Exercitos.

Desde muito procura o Governo substituir por disposições condignas do progresso da jurisprudencia e da civilisação moderna os regulamentos do Conde de Schaumbourg Lippe, moldados pela severissima disciplina prussiana dos meiados do seculo passado, e que reflectem em cada artigo os rigores do seu systema barbaro de penalidade.

Correspondendo aos designios do Governo, a Commissão de Exame da Legislação do Exercito, nomeada por Aviso deste Ministerio de 18 de Dezembro de 1865, e posteriormente extincta, além de varios projectos tendentes a introduzir notaveis melhoramentos na economia do mesmo Exercito, organizou um projecto de Codigo Penal Militar e outro de Codigo de Processo Criminal Militar.

Estes projectos, que tiveram por autores illustres membros da referida Commissão, coadjuvados pelo Presidente della, Sua Alteza o Sr. Principe Conde d'Eu, Marechal do Exercito, estão affectos á deliberação da Assembléa Geral Legislativa. Sobre o primeiro deu parecer uma Commissão especial da Camara dos Srs. Deputados, em data do 1º de Setembro de 1875. O projecto de Codigo de Processo Criminal foi enviado á dita Camara por Aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de Janeiro de 1874, e lido na sessão de 4 de Maio do mesmo anno.

Em mais de um Relatorio de antecessores meus tem sido solicitada a vossa attenção para um e outro projecto; e eu, convencido da urgencia da reforma a que elles se propõem, venho pela minha parte pedir-vos que os tomeis na maior consideração.

O exame e discussão a que tereis de submettel-os, demonstrarão si elles realizam os fins inherentes á boa administração da justiça militar.

O projecto de Codigo Penal foi definitivamente redigido em 1867, quando não eram abundantes os subsidios que offerece o estudo da legislação comparada, quando não estavam ainda promulgados os Codigos congeneres de algumas nações, como os da Italia, da Belgica e de Portugal; e, comquanto não se verifique o mesmo em relação ao projecto do Codigo de Processo Criminal, approvado em 1873 pela commissão que o elaborou, parece que as fontes deste projecto foram as mesmas do outro.

Isto supposto, entendo que ambos os projectos, cujas doutrinas aliás têm geralmente a sancção da actual jurisprudencia militar, carecem de ser alterados em alguns pontos. Permitti-me indicar de passagem a omissão, que no projecto de Codigo Penal se nota, acerca das circumstancias dirimentes, justificativas e attenuantes dos crimes, admittidas na legislação estrangeira mais moderna, assim como, quanto ao projecto de Codigo de Processo Criminal, a competencia dada ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, e que lhe conserva o caracter de Tribunal de segunda e ultima instancia, apezar de serem os Tribunaes identicos de outros paizes Tribunaes de revisão, ou competentes apenas para annullar os processos julgados pelos Conselhos de Guerra.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

Fiel aos seus honrosos precedentes, distingue-se este Tribunal, não só exercendo dignamente as funcções judiciarias, mas tambem prestando valiosos pareceres, quando consultado pelo Governo sobre questões de administração militar.

Do mappa junto consta os julgamentos pelo Conselho proferidos em 1880 e 1881.

Depositos de Disciplina

Além do Deposito de Disciplina de 1ª ordem, que, como vos foi communicado no ultimo Relatorio, se estabeleceu nesta Côrte para as praças consideradas incorrigiveis, o Governo determinou por Aviso de 22 de Julho de 1880 que houvesse mais um de primeira ordem em Pernambuco, dous de segunda na Provincia do Rio Grande do Sul, sendo um em Porto Alegre e outro em S. Gabriel, e um tambem de segunda ordem em cada uma das Provincias do Pará, Ceará, Bahia, Santa Catharina e Matto Grosso.

Em consequencia das providencias que dei pela Circular de 26 de Julho de 1881 constituiram-se os ditos Depositos, salvo o da Côrte e o da Bahia, já então existentes.

FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DO MATERIAL DE GUERRA

Arsenaes de Guerra e Depositos de Artigos Bellicos

Convém que os arsenaes de guerra do Imperio, a exemplo dos estabelecimentos similares das nações mais adiantadas, se limitem ao fabrico do que constitue propriamente o material de guerra.

No tempo em que se fundaram os nossos arsenaes, a deficiencia da manufactura particular tornou indispensavel que se creassem nelles diversas officinas para a prestação de serviços e fabrico de objectos que têm certa relação com o mencionado material.

Hoje, porém, que a industria privada póde fornecer os productos fabricados naquellas officinas, é plausivel supprimil-as, resultando dahi, além do menor custo das obras, a vantagem de concentrar-se no maneio do material de guerra todo o cuidado da administração.

Parece-me tambem de utilidade reduzir os arsenaes das provincias aos do Pará, Rio Grande do Sul e Mato-Grosso, convertendo-se os da Bahia e Pernambuco em simples depositos, que contenham tudo quanto exigir o fornecimento das forças estacionadas nas provincias que costumam ser abastecidas por estes dous arsenaes.

Tenho por certo que semelhante medida redundará em economia da despeza publica, sem prejuizo do serviço.

Quanto aos tres arsenaes que devem ser conservados, é mister que se lhes dê mais ampla organização, de modo que possam fabricar todo o material de guerra para provimento das tropas existentes nas provincias em que elles se acham, e em outras que lhes fiquem proximas.

Para que o Governo leve a effeito as medidas que acabo de indicar, precisa de autorização vossa.

O Arsenal de Guerra da Côrte continúa tendo á sua frente o intelligente e zeloso director, coronel Aires Antonio de Moraes Ancora. Pelo desenvolvimento que tem tido este arsenal, pelas machinas que possue, das quaes algumas foram alli fabricadas, e pelos importantes serviços que presta, é o primeiro dos estabelecimentos da mesma categoria entre nós.

Dos numerosos trabalhos executados nas officinas deste arsenal em 1880 e 1881, são dignos de menção os seguintes:

1.º As modificações que se fizeram no material, muito arruinado, de artilharia Krupp de campanha, reformando-se, para os fins que se conseguiram, de tornar

esse material mais ligeiro e mais duradouro, não só os reparos, como os respectivos carros de munição, forjas e carros porta-rodas;

2.º Oito reparos de praça para artilharia antiga de grosso calibre, e quatro placas para morteiro de 9 e 11 polegadas, pertencentes ao armamento das fortalezas de Santa Cruz e S. João, além de 11 canhões raiados de calibre 4 de montanha e 6 armões para artilharia do mesmo systema e calibre, porém de campanha;

3.º Uma machina para o fabrico rapido, economico e uniforme dos projectis cintados de latão, do systema Hotchkiss, quer para os canhões-revolvers, quer para os de montanha, e um apparelho para engastar balas em cartuchos de armas portateis;

4.º Os necessarios apparelhos de moldação, com os respectivos modêlos e caixas para a fundição regular de projectis Withworth, Krupp e Armstrong;

5.º Finalmente, 4 gólas de sóla dupla para as torres dos monitores *Solimões* e *Javary* da Armada nacional, e 2 pára-raios apropriados aos paióes de polvora das Fortalezas de Santa Cruz e S. João, tendo sido todos estes objectos collocados por operarios do mesmo arsenal.

As officinas de espingardeiros e coronheiros, pertencentes á 3ª secção deste estabelecimento, modificaram 10.600 carabinas do systema Comblain, e fizeram muitos concertos, mais ou menos importantes, não só naquellas armas, como nas antigas raiadas de calibre 14m,8.

O corpo de operarios militares e a companhia de aprendizes artifices satisfizeram os deveres da disciplina, tendo os aprendizes mostrado bastante aproveitamento nas materias ensinadas.

As obras do edificio, que se começára no Realengo do Campo Grande para Arsenal de Guerra da Côrte, acham-se suspensas desde 1878, por motivo de urgente economia, constante do Relatorio que vos foi apresentado naquelle anno.

Orçadas em 3.487:121$651, até aquella epóca se tinha despendido a quantia de 378:778$615 na construcção dos alicerces e das paredes em altura de cêrca de um metro.

Visto haver melhorado o aspecto do nosso estado financeiro, solicito-vos o credito necessario para o proseguimento das obras a que me refiro.

O Arsenal de Guerra da Provincia do Rio Grande do Sul, que depois do arsenal da côrte é o mais importante, nenhuma alteração soffreu nos ditos annos de 1880 e 1881.

A companhia de aprendizes artifices, que se acha completa, já está accommodada no edificio para o seu alojamento alli construido, o qual offerece, além de vastos compartimentos, boas condições hygienicas.

Os aprendizes frequentaram com aproveitamento as respectivas aulas.

A companhia de operarios militares continúa a prestar os serviços de sua competencia.

Com relação aos arsenaes de guerra das provincias do Pará, Pernambuco e Bahia nenhuma occurrencia houve que mereça ser individuada.

No da provincia de Mato-Grosso creou-se uma officina de pyrotechnia, conforme ao que dispõe o art. 224 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, e de cuja fundação foi incumbido o major do estado-maior de 1.ª classe Americo Rodrigues de Vasconcellos.

Nos Depositos de Artigos Bellicos existentes em outras provincias, tambem não succedeu facto algum digno de menção, continuando o serviço a cargo desses estabelecimentos a ser desempenhado com regularidade.

Tendo sido dispensado o commando militar da cidade de Santos, na provincia de S. Paulo, por haverem cessado os motivos que determinaram a conservação do mesmo commando, foi, por Aviso de 3 de Agosto de 1880, supprimido o Deposito de Artigos Bellicos estabelecido naquella cidade, mandando-se vender em hasta publica os objectos inuteis, dar em consumo os que não tivessem valor e recolher á Intendencia da Guerra os tres canhões de bronze que lá se achavam.

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho

Nos termos da autorização conferida pela Lei n. 3008 de 14 de Outubro de 1880, foi expedido o Decreto n. 7833 de 10 de Novembro subsequente, equiparando os vencimentos dos empregados e operarios do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho aos de igual categoria do Arsenal de Guerra da Côrte.

Esta medida evitou que os mais habeis e antigos operarios do laboratorio o desamparassem, para buscar occupação menos penosa e que mais vantagens lhes offerecesse.

O estado sanitario do pessoal do laboratorio foi bastante lisongeiro. Nos dous ultimos annos foram tratados na respectiva enfermaria 46 doentes, que sahiram todos restabelecidos.

Continúa este estabelecimento a prestar importantes serviços.

A escripturação das officinas e do almoxarifado acha-se em dia e bem organizada.

O serviço das officinas tem sido feito com a costumada ordem, satisfazendo-se a todas as requisições da Intendencia da Guerra para municiamento dos corpos e fortalezas, da Commissão de Melhoramentos para seus estudos e experiencias, e dos commandos das Escolas Militar e de Tiro para exercicios dos alumnos.

Além desses trabalhos, occuparam-se as officinas em beneficiar a munição avariada existente no deposito do Boqueirão, tendo-se aproveitado um e meio milhão de

cartuchos metallicos pertencentes a clavinas do antigo typo, de percussão lateral, para o actual de percussão central.

O gabinete chimico preparou 2.000 grammas de fulminato de mercurio e 10.000 grammas de compostos detonantes para cartuchos e espoletas; tambem apurou, de polvoras avariadas, 243 kilos de salitre refinado.

Existindo uma grande porção de balas de adarmes antigos, que não tinham applicação alguma, e que convinha aproveitar-se, autorizei, por Aviso de 23 de Julho do anno passado, a directoria do laboratorio a contractar com a fabrica de Hargreaves e Irmão a transformação das mesmas balas em bastões, para então poder o ferro alli empregado ser utilizado em diversos trabalhos concernentes ao material de guerra.

Depois dos ensaios necessarios, feitos no dito laboratorio, sobre uma liga de chumbo e estanho, para o fabrico de uma nova bala, foi esta experimentada pela Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, e o Governo mandou adoptal-a por Aviso de 10 de Setembro ultimo.

No intuito de aperfeiçoar os trabalhos a cargo do mesmo laboratorio, tem o respectivo director, com o seu costumado zelo e dedicação pelo serviço publico, procurado estudar os meios, não só de simplificar o fabrico de varios artificios, com o fim de diminuir o preço por que ficam, sem, comtudo, alterar a efficacia de sua acção; mas tambem de conseguir um typo de espoletas que sirva para shrapnells, e, ainda mais, de adaptar o projectil, foguete-Martins, aos canhões Krupp.

Convindo que um estabelecimento desta ordem se ache o mais bem montado possivel, torna-se necessaria a acquisição de certas machinas.

E' de necessidade tambem converter na provincia de Mato-Grosso a officina de pyrotechnia em um laboratorio pyrotechnico, no qual sejam fabricadas as munições para o armamento moderno, que está confiado ás tropas da guarnição daquella provincia.

O Governo, em 9 de Abril do anno passado, mandando para alli o predito official, major do estado-maior de 1ª classe Americo Rodrigues de Vasconcellos, o incumbio de examinar a localidade e propôr os meios para realizar-se essa medida.

Fabricas de Polvora

Não tem havido necessidade de fabricar-se polvora; por isso continúa suspenso tal serviço na Fabrica da Estrella e na do Coxipó, da provincia de Mato-Grosso.

Comquanto reduzido o pessoal da Fabrica da Estrella, os serviços deste estabelecimento nada soffreram, achando-se as suas machinas e mais material promptos

a funccionar desde que seja preciso, como se tem verificado nos exames e experiencias a que para esse fim se procedeu.

O estado sanitario durante os annos de 1880 e 1881 foi regular.

Nos edificios do estabelecimento e suas dependencias têm-se feito os necessarios concertos para a sua boa conservação, sendo empregado nesse trabalho o pessoal alli existente.

Na Fabrica de Coxipó concluio-se a officina de mixtura binaria, que era a unica que faltava para completar o edificio.

O seu pessoal tem-se occupado na conservação do mesmo edificio e dos competentes machinismos, que se acham promptos a funccionar, havendo, além disso, concertado polvoras avariadas, pertencentes aos depositos do Arsenal de Guerra, das quaes já extrahio 900 kilos de salitre.

Este trabalho, interrompido por outros serviços urgentes, deve brevemente continuar, concertando-se tambem polvoras deterioradas do Arsenal de Marinha.

Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra

A Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, creada pelo Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro de 1879 é composta de officiaes do Exercito e da Armada, sob a presidencia do augusto principe, S. A. o Sr. marechal de Exercito Conde d'Eu, foi inaugurada em 5 de Março de 1880, e tem preenchido louvavelmente o fim da sua instituição.

Tendo o presidente interino desta commissão representado ao Governo que convinha fazerem parte della, sem accrescimo de despeza, o lente da 2ª cadeira do 3º anno do curso superior da Escola Militar da Côrte, como effectivo, e os instructores da Escola de Tiro do Campo Grande, como auxiliares, servindo de secretario o membro adjunto nomeado pelo Governo, segundo a proposta do presidente, foi nessa conformidade expedido o Decreto junto n. 8199 de 23 de Julho de 1881.

No Relatorio, que vereis nos annexos, apresentado pelo dito presidente interino acham-se minuciosas informações ácerca dos importantes estudos e experiencias de que a commissão se tem occupado, e que dizem respeito, não só a inventos, mas tambem a melhoramentos relativos ao material de guerra.

Destes melhoramentos já mandou o Governo adoptar alguns dos que foram iniciados e propostos pela commissão.

Para obviar o inconveniente de serem diversamente denominados objectos da mesma especie manufacturados nos nossos arsenaes e fabricas, que lhes dão a

denominação que mais apropriada julgam, provindo dahi confusão que não poucas vezes embaraça a decisão superior, determinei por Aviso de 13 de Julho ultimo, que a commissão, visto o disposto no § 3º do art. 3º do citado Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro de 1879, organizasse com a maior brevidade possivel a nomenclatura de todos os artefactos que se fabricam e guardam nos arsenaes de guerra, fundições e laboratorios.

A commissão, com o zêlo que a distingue, incumbio aos intelligentes membros que são directores dos indicados estabelecimentos, o trabalho correspondente a cada um delles, e consta-me que muito adiantado já se acha esse proficuo trabalho.

TRANSPORTES E COUDELARIAS

Transportes

Para restringir as excessivas despezas provenientes da conducção de artigos destinados aos corpos estacionados nas fronteiras do Rio Grande do Sul, mandou o Governo construir no Arsenal de Guerra de Porto Alegre carros apropriados áquelle serviço, conforme trouxe ao vosso conhecimento o meu antecessor no seu Relatorio.

Já se acham promptos 25 destes vehiculos, tendo a experiencia feita com alguns, em viagem do Rio Pardo para S. Gabriel, apresentado proveitoso resultado, quer em relação á brevidade de tempo consumido no transito, quer quanto á economia na despeza.

Vae-se por este modo acabando com o systema do pesado e antigo carretame puxado a bois, carretame que, com grande difficuldade, acompanhava os nossos Exercitos activos, e muito embaraçava as operações de guerra. Mas ainda não é tudo: precisamos tambem crear o pessoal, que se instrua e se prepare convenientemente para o serviço de transportes do importante material de guerra. Sem um serviço de transportes regularmente organizado, torna-se impossivel o movimento dos Exercitos; e é por isso que em todos os tempos e em todos os paizes semelhante serviço tem sempre merecido a mais séria attenção dos Governos.

Entre nós, depois da experiencia que adquirimos na guerra do Paraguay, o Governo procurou organizar esse serviço, foram ouvidos provectos generaes, e a extincta Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito deu a respeito um luminoso parecer, que mereceu ser contemplado em Relatorio do meu antecessor, o

Sr. Senador Junqueira, que muito se interessou pela creação do corpo de transportes.

Hoje, que solicito o vosso concurso para a reorganização do nosso Exercito, afim de que elle, quando fôr necessario, com facilidade se mobilise, não posso tambem deixar de me empenhar para que entre nós se aperfeiçoe quanto antes o serviço de transportes. Organizar-se-hia o respectivo corpo segundo o plano apresentado pela referida commissão em 20 de Dezembro de 1874, modificado, porém de modo, que se adapte não só ás circumstancias das provincias, onde se tem de estabelecer companhias de transporte, mas tambem ao plano da nova organização do Exercito por mim proposta.

Coudelarias

Como idéa correlativa á creação do corpo de transportes, chamo a vossa attenção para o estabelecimento de coudelarias.

A nossa ultima guerra nos patenteou uma verdade geralmente reconhecida, e vem a ser que sem o grande elemento da celeridade nos Exercitos, o cavallo, as operações de guerra se paralysam e incompletas ficam sempre as victorias nos combates e batalhas. E' sabido com que difficuldades e enorme dispendio dos dinheiros publicos se obtêm as cavalhadas apropriadas ao serviço dos Exercitos activos nas occasiões em que estes se organizam. Sómente desapparecerá tamanho inconveniente com a existencia de coudelarias bem constituidas, e que poderão ser situadas em logares apropriados nas provincias do Rio Grande do Sul, S. Paulo e Paraná, e em mais alguma, talvez.

Possuindo o Governo duas invernadas na primeira destas provincias, para a reserva da cavalhada pertencente ao Exercito, uma no rincão de S. Gabriel e outra no de Saycan, em Março de 1880 mandou remover para o ultimo rincão toda a cavalhada existente no outro. Ao mesmo tempo attendendo o Governo a que os gados vaccum e cavallar, si prestam grande auxilio á lavoura, não deixam tambem de ser indispensaveis á mobilisação dos Exercitos, reconheceu a necessidade de crear uma coudelaria, á qual foi destinada uma área conveniente no proprio rincão de Saycan.

Para que este estabelecimento tenha o necessario incremento, de modo que, além do mais, concorra para o desenvolvimento dos serviços do commercio e da lavoura, torna-se preciso que se façam alli certos reparos e melhoramentos, sendo o principal tendente a evitar-se a praga de sanguesugas e as constantes disparadas, o que assás contribue para a perda e extravio dos animaes.

ARCHIVO MILITAR E OBRAS MILITARES

Archivo Militar e Officina Lithographica

O Archivo Militar desempenha as obrigações que lhe são impostas pelo Regulamento vigente.

A Officina Lithographica do Archivo Militar, que se acha dotada de bons apparelhos e machinas para todos os trabalhos de lithographia e chromo-lithographia, os quaes executa com nitidez, tem, não obstante, recebido pequeno numero de encommendas, do que resultou que no exercicio de 1879—1880 a sua receita chegou apenas a 15:081$080, quando a despeza foi de 18:041$983, verificando-se por isso o deficit de 2:960$903, e no exercicio de 1880—1881 a receita foi de 8:248$220 e a despeza de 16:510$444, havendo o deficit de 8:262$224.

Obras Militares

As obras militares, que foram executadas na Côrte sob a direcção e fiscalisação deste Archivo, e as que, sendo consideradas urgentes, se realisaram sob a direcção da Repartição do Quartel-Mestre General e do Arsenal de Guerra da Côrte, importaram em 249:665$996 no exercicio de 1879—1880, e em 223:342$712 no de 1880—1881, conforme consta das demonstrações juntas.

Tambem se despendeu a quantia de 262:481$661 no primeiro daquelles exercicios, e a de 195:284$253 no segundo com as obras militares que se effectuaram nas Provincias e mencionadas nas demonstrações igualmente juntas.

A verba de 400:000$ votada na Lei do Orçamento para o corrente exercicio, com applicação á obras militares, é de certo insufficientissima para ellas. O Governo, pois, não tem podido dar-lhes grande impulso, limitando-se a completar ou reparar as existentes.

No dito exercicio foi por mim autorizada para o Municipio Neutro a execução das seguintes obras, algumas das quaes ainda estão por concluir-se:

Levantamento, nivelamento e rejuntamento do lageamento do terrapleno das baterias casamatadas da Fortaleza de S. João e outros trabalhos, na importancia de 11:703$338;

Reforma das latrinas e trabalhos accessorios na Escola Militar da Côrte, orçados em 18:270$433, e com os quaes já se despenderam 4:824$619, e bem assim a reconstrucção do madeiramento do edificio das aulas e da Secretaria, contratada por 8:380$128;

Concertos de carpintaria e collocação de um deposito de ferro para agua no Hospital Militar da Côrte, tendo-se despendido com os primeiros 2:560$000 e com o ultimo 470$000;

Obras na casa do Major da praça e de outros officiaes na Fortaleza de Santa Cruz e na da Praia de Fóra, na importancia de 5:900$000;

Construcção de tres pavilhões, e accessorios d'agua, gaz e esgoto no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico, annexo ao Hospital Militar da Côrte, obras estas que foram contratadas pela quantia de 19:995$000;

Concertos no telhado, collocação de vidros e encanamento d'agua no edificio do Archivo Militar, com que se despenderam 195$000;

Caiação e pintura no Hospital Militar do Andarahy e reparos no telhado, na importancia de 1:180$000;

Reforma de trilhos e outros reparos no Deposito de Polvora da Ilha do Boqueirão, contratados por 1:893$000;

Reparos e pintura no edificio do Asylo de Invalidos da Patria, contratados por 6:185$000;

Construcção de um armazem para artilharia, museu, assim como pintura e outros reparos na Escola Geral de Tiro do Campo Grande, contratadas todas estas obras por 8:850$000;

Obras para a conclusão do quartel do 10° Batalhão de Infantaria, junto ao edificio do Conselho Supremo Militar, contratadas por 29:457$000.

Além das obras mencionadas, feitas sob a fiscalisação do Archivo Militar, outras ha que foram ou estão sendo executadas pelo Arsenal de Guerra da Côrte, na importancia total de 103:743$562, da qual já se despendeu a quantia de 44:126$852.

Com as obras militares da Provincia do Rio Grande do Sul foi gasta a quota distribuida no valor de 110:000$000.

Nas outras provincias tem-se despendido com este serviço 112:098$152.

FRONTEIRAS

Releva cuidar do importante assumpto da fortificação e defesa das fronteiras do Imperio.

Tem-se tratado especialmente de estudar o melhor systema a este respeito, quanto ás fronteiras das provincias do Rio Grande do Sul e Paraná, e já foram apresentados ao

Governo os trabalhos e planos organizados por uma commissão de engenheiros militares, nomeada para esse fim.

Em todas essas extensas e abertas fronteiras, a construcção, o armamento e a guarnição das fortificações necessarias para a sua completa defesa exigiriam tão avultado dispendio e o emprego de tão numeroso pessoal, que o estado dos cofres publicos nem o quadro do nosso Exercito permittem que se cogite da realisação de tal idéa.

Póde-se, porém, conseguir bastante, levantando-se fortificações nos principaes pontos estrategicos, os quaes se acham indicados pela referida commissão de engenheiros; fundando-se colonias militares nas localidades estrategicas mais convenientes; ligando-se por meio de estradas de ferro e linhas telegraphicas todos estes pontos e localidades entre si e com os centros dos recursos, e estabelecendo-se proximamente áquelles pontos depositos de instrucção das Divisões do Exercito.

Seria de grande auxilio, em relação ás fronteiras da provincia do Rio Grande do Sul, uma carta militar estrategica dessa provincia, e cuja falta é muito sensivel. Havendo nesta Secretaria de Estado valiosos trabalhos de reconhecimentos feitos na maior parte das referidas fronteiras pela commissão de engenharia militar alli em serviço, acompanhados de memorias descriptivas das posições mais importantes, estatistica dos recursos dos logares e meios de fortifical-os, nomeou o Governo por Aviso de 10 do corrente uma commissão de officiaes distinctos e habilitados, tendo por chefe o coronel de engenheiros Conrado Jacob de Niemeyer, para, tomando por base todos os alludidos elementos, os trabalhos que determinaram os limites com a republica do Uruguay, os remettidos pelo chefe da commissão do Alto Uruguay e quaesquer outros concernentes ao mesmo assumpto, organizar com a maxima urgencia a sobredita carta, adoptando a escala que julgar consentanea. Deverão assim representar-se as estradas, posições ou pontos que melhor correspondam ao fim desejado, juntando-se uma memoria descriptiva que mencione todas as circumstancias que não possam ser indicadas na carta.

A mesma commissão foi incumbida de colligir todas as memorias, trabalhos e documentos relativos a uma via-ferrea que, sob o ponto de vista estrategico, ligando a côrte com as provincias do Paraná, Matto-Grosso e Rio Grande do Sul, sirva para transportar ás fronteiras das mencionadas provincias, independente de viagem por mar, e ainda prescindindo da perigosa barra do Rio Grande da Sul, os recursos de que necessitarem no caso de certas emergencias; e bem assim de apresentar o projecto e orçamento dessa estrada; o que se afigura de grande importancia para o systema de defesa das nossas fronteiras.

A Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, que se acha quasi concluida, outras em projecto, e as linhas telegraphicas que, assentadas pela commissão de engenharia militar, já ligam diversos pontos importantes na provincia do Rio Grande

do Sul, são o começo do systema a que acabo de referir-me, e que é necessario levar a effeito em todas as suas partes.

Quanto ás fronteiras que não são completamente abertas, por se acharem mais ou menos protegidas por obstaculos naturaes, convem que sejam melhoradas e devidamente armados os fortes que protegem os principaes pontos.

As fortificações que devem fechar os pontos de nossa fronteira de Leste carecem na sua maior parte de muitos melhoramentos.

COLONIAS E PRESIDIOS MILITARES

A Colonia Militar do Alto Uruguay, fundada na provincia do Rio Grande do Sul em 25 de Dezembro de 1879, contém, 486 almas, inclusive a força alli destacada e o pessoal administrativo.

A primeira necessidade a que attendeu a commissão encarregada de estabelecer a dita colonia, e da qual é chefe o major Antonio Florencio Pereira do Lago, foi a abertura de uma estrada que ligasse aquelle ponto com o interior da provincia.

Autorizada pelo Governo a execução desse trabalho, foi a estrada feita com economia, e por ella recebem-se diariamente os mantimentos, e transitarão mais tarde os productos que a colonia poder exportar.

Esta vai prosperando, tanto em cultura, como em edificações e abertura de estradas; alli existem já em construcção varias casas e uma officina de ferreiro, estando a área urbana dividida em 130 lotes.

A distribuição dos referidos lotes não dá direito de propriedade, tendo o Governo de decidir opportunamente se a sua acquisição deverá ser effectuada por compra ou por aforamento.

Os valles dos ribeirões S. Francisco, S. João e Felisberto Pereira, affluentes do Uruguay, e os terrenos da margem deste, comprehendidos entre as embocaduras daquelles, acham-se divididos em lotes rusticos e urbanos, abrangendo os primeiros uma área de 20.000.000^{m2} e os segundos a de 600.000^{m2}.

Ha tambem na colonia uma escola de primeiras lettras, que funcciona regularmente.

A Colonia Militar de Santa Thereza, fundada na provincia de Santa Catharina em 1 de Janeiro de 1854, e situada na estrada geral entre as cidades de S. José e Lages, nas margens do Itajahy, conta 518 habitantes.

A sua lavoura, comquanto diminuta, satisfaz as necessidades da população, constando de fumo, algodão e cereaes.

Possue a colonia 93 casas e uma capella em construcção, tendo tambem 9 engenhos de farinha de mandioca, 8 de assucar, uma officina de ferreiros, outra de tanoeiros, e outra de sapateiro.

O seu estado sanitario é bom.

A Colonia Militar de Jatahy, estabelecida na provincia do Paraná em 10 de Agosto de 1855, conta presentemente 325 habitantes, que com pequena excepção se dedicam á lavoura.

Tem esta colonia 45 casas, capella, uma olaria e 14 engenhocas de canna.

Existe tambem alli uma escola de primeiras lettras, mantida pela provincia, e frequentada por um numero regular de alumnos.

Afim de levar a effeito a fundação das duas colonias militares creadas pelo Decreto n. 2502 de 16 de Novembro de 1859 na dita provincia do Paraná, e para cujas despezas foram votados meios, o Governo encarregou em 18 de Outubro de 1880 a duas commissões, sob a direcção dos capitães José Bernardino Bormann e Francisco Clementino de Santiago Dantas, as explorações e os estudos relativos á escolha das localidades mais convenientes nos limites marcados pelo referido Decreto.

A' vista dos relatorios e plantas que estas commissões apresentaram, resolvi que as mencionadas colonias fossem estabelecidas, uma á margem esquerda, nas proximidades da fóz do rio Chapecó, e a outra á margem direita do Chopim, perto da confluencia deste rio com o Iguassú.

Da fundação destas duas colonias foram incumbidas as mesmas commissões em 20 de Setembro ultimo.

A Colonia Militar do Itapura, na provincia de S. Paulo, começa a prosperar, segundo informa o respectivo director.

Já se acham construidas 11 leguas da estrada que se está abrindo, para pôr esta colonia em communicação com o Avanhandava.

Estão reconstruidos os edificios nacionaes alli existentes, e tem-se edificado novos predios.

E' frequentada por 24 alumnos a escola de primeiras lettras.

A população da colonia é de 312 habitantes, incluidos o pessoal da administração, o do destacamento militar e 56 indios.

Exige o serviço desta colonia uma lancha a vapor para a navegação do rio Tieté, visto não poder ser transportado do ponto em que se acha para cima do salto denominado « Urubú-Punga » o vapor *Tamanduatahy*, que alli existe.

O custo desta lancha está, porém, calculado entre 18:000$ a 30:000$, e necessario será que voteis um credito para a sua construcção.

Em consequencia do estado decadente em que se achava a Colonia de Itacayú, fundada em 1871 á margem do Araguaya, em Matto Grosso, o Governo, por Aviso de

18 de Novembro de 1880, extinguio a dita colonia, fazendo recolher o respectivo material ao Deposito de Artigos Bellicos da Provincia de Goyaz.

Quanto ás outras colonias militares, não tendo ainda recebido as informações minuciosas que exigi, não posso nesta occasião expôr-vos com exactidão o estado de cada uma dellas; consta entretanto que em sua maioria não estão em condições satisfactorias.

Neste caso se acham tambem os presidios militares na Provincia de Goyaz, um dos quaes, o de Santa Barbara, em razão de sua completa inutilidade, foi extincto pelo Presidente da Provincia em virtude do Aviso de 15 de Julho de 1880, que o autorizou a reduzir a quatro o numero dos referidos presidios.

A' vista disto julgo necessaria a autorização solicitada pelo meu antecessor para que o Governo possa reorganizar taes estabelecimentos, de accôrdo com o plano apresentado pela commissão de que tratou o dito meu antecessor no seu Relatorio.

TELEGRAPHIA MILITAR

Resolveu o Governo mandar construir uma linha telegraphica que, partindo da cidade de Alegrete, na provincia do Rio Grande do Sul, termine na villa de S. Borja, com um ramal para Itaqui, attentas as condições especiaes em que aquellas localidades e todo o territorio comprehendido entre o Ibicuhy e Missões se acham como fronteiras, além da economia e outras vantagens que devem resultar das communicações entre todos os pontos da margem do Uruguay em que existem forças do Exercito.

Tendo para aquelle fim obtido do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas os postes e fio telegraphico existentes na villa de Cruz-Alta e em Uruguayana, o meu antecessor incumbio, em 17 de Julho de 1880, a Commissão de engenharia militar existente naquella provincia, e da qual é chefe o tenente-coronel Ernesto Augusto da Cunha Mattos, de executar os respectivos trabalhos.

Em 2 de Outubro de 1881 inaugurou-se o serviço da linha telegraphica até S. Borja, na extensão de 166 kilometros, tendo-se construido, entre os pontos terminaes, estações na villa de Nossa Senhora da Luz das Cacimbinhas, em Bagé e S. Miguel.

Inaugurou-se igualmente em 1 de Dezembro do mesmo anno o serviço do ramal para Itaqui, havendo 113520 metros de linha daquella villa á cidade de Alegrete.

Para estas obras foi consignada pelo Governo no exercicio de 1880—1881 a quantia de 16:000$ e no actual a de 7:000$, havendo a Provincia contribuido tambem com a de 10:000$ por conta do credito votado pela assembléa provincial para aquelle fim.

SECRETARIA DE ESTADO E OUTRAS REPARTIÇÕES

Secretaria de Estado

Com proficiencia e dedicação, dirigida pelo seu Chefe o Conselheiro Barão de Piraquara, a Secretaria de Estado continúa a cumprir os seus deveres, satisfazendo bem ás necessidades do serviço.

Repartição de Ajudante General e de Quartel-Mestre General

Com a nova distribuição, feita pelo Decreto n. 7562 de 6 de Dezembro de 1879, das attribuições que competiam a estas Repartições em virtude do Regulamento approvado pelo Decreto n. 4156 de 17 de Abril de 1868, melhorou sensivelmente o serviço das mesmas Repartições, o qual é desempenhado com louvavel regularidade.

Repartição Fiscal

Todos os trabalhos a cargo desta Repartição acham-se em dia, e a sua escripturação é feita com clareza, de modo que se presta a qualquer verificação rapida das despezas do Ministerio da Guerra e facilita o processo das dividas, quer correntes, quer de exercicios findos.

Em virtude da autorização conferida pelo § 4.º do art. 6.º da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, que fixa a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1881—1882, mandou o Governo effectuar pela Repartição Fiscal, fóra das horas do expediente, o serviço de liquidação das contas das despezas com a guerra do Paraguay, bem como das realizadas pelas Thesourarias de Fazenda das provincias e relativas ao Ministerio da Guerra até o encerramento do exercicio de 1877—1878.

Este trabalho que é retribuido nos termos da referida autorização vae-se fazendo com proveitoso resultado.

Pagadoria das Tropas da Côrte

Na Pagadoria das Tropas da Côrte não occorreu facto algum digno de ser trazido á vossa consideração.

Os trabalhos desta Repartição acham-se em dia, continuando a prestar bons serviços o chefe e demais empregados.

Intendencia da Guerra

Nenhuma alteração houve nesta importante Repartição depois do ultimo relatorio que vos foi apresentado.

Comquanto diminuido o seu pessoal, em virtude da Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, o serviço foi satisfactoriamente executado.

Acham-se ainda repletos de polvora os Depositos do Boqueirão e Inhomerim, dependencias da Intendencia.

O Conselho de Compras, composto de um Official General, como Presidente, do Intendente da Guerra e do Director do Arsenal, continúa a dar provas do seu zêlo pelo serviço publico e de interesse pela Fazenda Nacional, na acquisição que faz dos artigos necessarios para o provimento dos armazens do Almoxarifado da Intendencia, de conformidade com o Regulamento approvado pelo Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872.

CORPO DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Os Conselhos de fornecimento attenderam a uma necessidade relevante do nosso Exercito; alliviaram os corpos do pesado encargo, não só do fornecimento de generos ás praças e de forragem aos animaes dos corpos montados, mas tambem da escripturação dos Conselhos economicos, tudo em proveito da disciplina e instrucção dos mesmos corpos. Não obstante, fôra mais conveniente, e mais completa ficaria a medida, si a Intendencia da Guerra, passando por uma nova organização, se incumbisse, como na Marinha, do fornecimento de vitualhas e forragens. Para isso deveriamos estabelecer um Corpo de administração militar, que auxiliasse a sobredita Repartição em toda a sorte de fornecimentos, quer na Côrte, quer nas Provincias.

O systema de fornecimento seguido entre nós nas ultimas campanhas está condemnado pelos proprios generaes que nellas tomaram tão brilhante parte.

Nomeadamente tres, Sua Alteza o Sr. Marechal do Exercito Conde d'Eu, o Sr. Tenente General Visconde de Pelotas e o fallecido Marechal do Exercito Sr. Duque de Caxias, respondendo a um quesito que lhes foi dirigido pelo meu antecessor, o Sr. Senador Junqueira, a respeito de tão importante assumpto, manifestaram-se contra o referido systema, como consta do Relatorio apresentado ás Camaras por aquelle meu antecessor no anno de 1872.

E' com effeito insustentavel a pratica de entregar-se a um fornecedor o contrato do abastecimento de viveres ás forças que operam. Tal fornecedor, inteiramente estranho aos habitos militares, e livre da disciplina do Exercito, crea embaraços que o mais das vezes é difficil remover; além de que, todos podem ignorar o segredo dos movimentos e das operações do Exercito, mas não o fornecedor, que tem de saber quaes as linhas de operações, quaes os pontos subjectivos e objectivos das marchas, afim de providenciar com antecedencia sobre o provimento de viveres ás forças. Com o segredo das operações, fica delle tambem dependendo em parte o bom exito dos commettimentos.

Bastaria esta circumstancia para abrirmos mão de semelhante systema.

Verdade é que a creação de um corpo de administração militar, por mais modesto que seja, acarreta despezas; mas estas serão assaz compensadas com a crescida economia e outras vantagens que provirão da existencia do mesmo corpo, sobretudo em face de contingencias extraordinarias.

Reorganizado o Exercito como a principio indiquei, não se póde, pois, prescindir de um corpo de administração militar, composto de pessoal idoneo, sujeito á disciplina, e com attribuições bem definidas.

Adestrando-se durante a paz no melindroso mister de fornecimento ás tropas, esse corpo teria maior desenvolvimento, quando porventura se mobilisasse o Exercito.

CREDITOS

Exercicio de 1879-1880

Foi encerrado este exercicio, tendo-se despendido, além da somma de 13.493:045$684 fixada no art. 6º da Lei n.'2940 de 31 de Outubro de 1879, a quantia de 464:802$878 concedida, como credito supplementar, pela Lei n. 3020 de 10 de Novembro de 1880.

Exercicio de 1880-1881

Nos termos do art. 26 da Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, continuou a vigorar neste exercicio o orçamento de 1879—1880, com o accrescimo de 125:304$000, autorizado pelo § 5º do art. 21 da mesma Lei, para pagamento de soldo, etapa e fardamento de 400 praças matriculadas nas Escolas Militares, ficando assim elevado a 13.618:349$684 o credito ordinario do exercicio de 1880—1881.

Não tendo sido, porém, sufficientes as quantias votadas para as despezas concernentes a algumas das verbas do dito orçamento, tornou-se indispensavel abrir o credito supplementar de 519:396$632 pelo Decreto n. 8210 de 6 de Agosto de 1881, á vista dos motivos que constam da exposição que o acompanha.

Entretanto, o accrescimo de despeza em relação ao credito total foi sómente de 131:342$768, attendendo á existencia de sobras realizadas em outras verbas na importancia de 388:053$864, as quaes, de conformidade com o art. 25 da Lei n. 2752 de 20 de Outubro de 1877, não podiam ser applicadas ao deficit verificado.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1882.

Franklin Americo de Menezes Doria.

ANNEXOS

RELAÇÃO DOS ANNEXOS

A

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

Officio de 14 de Setembro de 1881, do Chefe da Commissão incumbida de compor a Ordenança de manobras, apresentando um projecto de plano de reorganização do Exercito, preparado pela mesma commissão.

Officio de 20 de Outubro do dito anno, do mencionado Chefe, fazendo considerações sobre o projecto, que apresentou, de reorganização do Exercito.

B

BATALHÃO DE ENGENHEIROS

Decreto n. 8206 de 30 de Julho de 1881, approvando a reorganização do batalhão de engenheiros.

C

EFFECTIVO DO EXERCITO

Mappa geral da força do Exercito, organizado na Repartição de Ajudante General em 16 de Dezembro de 1881.

D

ARMAMENTO

Nota do material de guerra, de cuja compra foi incumbido o Capitão Antonio Francisco Duarte.

Indicação das modificações que devem ser feitas nas palamentas e viaturas dos canhões Krupp de calibre 7,5.

E

FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

Decreto n. 7855 de 14 de Outubro de 1880, mandando adoptar para os batalhões de infantaria de ns. 7 a 21 e para as companhias de guarnição da mesma arma o uniforme marcado para os batalhões de ns. 1 a 6.

Decreto n. 8335 de 17 de Dezembro de 1881, alterando o grande e pequeno uniformes do Exercito.

Decreto n. 7856 de 14 de Outubro de 1880, restabelecendo o correame branco para os corpos de cavallaria, e as pastas nos talins dos officiaes daquelles corpos e dos officiaes montados dos de artilharia e infantaria.

F

VIVERES E FORRAGENS

Decreto n. 7865 de 20 de Outubro de 1880, alterando os arts. 1º e 2º e revogando os arts. 40, 41 e 42 do Reg. approvado pelo Decreto n. 7685 de 6 de Março do dito anno, que creou os conselhos de fornecimento de viveres e forragens dos Corpos do Exercito.

G

RAÇÕES DE ETAPA ÁS PRAÇAS DO EXERCITO

Decreto n. 8220 de 20 de Agosto de 1881, approvando a tabella para o fornecimento da ração de etapa das praças do Exercito.

Aviso de 25 de Agosto de 1881, estabelecendo disposições relativas á precedente tabella.

H

ESCOLA MILITAR DA CORTE

Decreto n. 7728 de 14 de Junho de 1880, determinando que as companhias de alumnos da Escola Militar da Côrte formem um corpo com a denominação de — Corpo de alumnos da Escola Militar.

Decreto n. 7826 de 15 de Setembro de 1880, determinando que os exames theoricos na Escola Militar comecem logo depois do encerramento das aulas, seguindo-se-lhes os exercicios geraes.

Decreto n. 8194 de 9 de Julho de 1881, elevando a seis o numero de instructores da Escola Militar.

Decreto n. 8205 de 30 de Julho de 1881, alterando algumas disposições do Regulamento das Escolas Militar da Côrte e de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul.

Plano de uniforme para o corpo de alumnos da Escola Militar da Côrte.

Projecto de regulamento da Escola Militar da Côrte.

I

ESCOLA MILITAR DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto n. 8193 de 9 de Julho de 1881, mandando igualar as vantagens que percebem os officiaes das companhias da escola de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul ás dos da Escola Militar da Côrte.

J

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á MATRICULA NAS DUAS ESCOLAS MILITARES

Officio de 14 de Dezembro de 1881, estabelecendo a preferencia que devem ter os candidatos á matricula no curso preparatorio da Escola Militar da Côrte.

K

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

Decreto n. 8336 de 17 de Dezembro de 1881, estabelecendo na côrte uma bibliotheca do exercito.

L

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Instrucções para o serviço da commissão de promoções, restabelecida pelo art. 5º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880.
Additamento ás ditas instrucções — Aviso de 27 de Julho de 1881.

M

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

Mappa estatistico dos processos instaurados a militares e julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a contar de 3 de Março de 1880 a 31 de Outubro de 1881.

N

COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO MATERIAL DE GUERRA

Decreto n. 8199 de 23 de Julho de 1881, alterando os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro de 1879, que creou a commissão de melhoramentos do material de guerra.
Relatorio apresentado pelo presidente da mesma commissão em 28 de Outubro de 1881.

O

CREDITOS E DESPEZAS

Decreto n. 8210 de 6 de Agosto de 1881, autorizando a abertura de um credito supplementar de 519:396$632 para occorrer ás despezas das verbas — Corpo de saude e hospitaes — Praças de pret e — Diversas despezas e eventuaes, no exercicio de 1880-1881, concernentes ao Ministerio da Guerra.
Demonstração do estado do credito, exercicio de 1880—1881.
Idem da despeza realizada pelas Thesourarias de Fazenda, no exercicio de 1879—1880.
Idem, idem, no exercicio de 1880—1881.
Estimativa da despeza no mesmo exercicio.

Demonstração das obras effectuadas nas provincias por conta do § 21 — Obras militares — no exercicio de 1879—1880.

Idem, idem, no de 1880—1881.

Idem, idem, no Municipio Neutro, no exercicio de 1879—1880.

Idem, idem, no de 1880—1881.

Relação dos processos de dividas de exercicios findos liquidados de 1 de Janeiro de 1880 a 30 de Setembro de 1881.

P

PROPRIOS NACIONAES

Relação dos proprios nacionaes pertencentes ao Ministerio da Guerra.

A

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

ILLM. E EXM. SR. — O Governo Imperial, reconhecendo a necessidade de uma Ordenança para os exercicios e manobras dos corpos das tres armas do Exercito, de accôrdo com os progressos da moderna tactica, houve por bem, por Aviso de 10 de Dezembro de 1879, nomear-me presidente de uma commissão para encarregar-se desse trabalho.

Penhorado pela honra de tão elevada incumbencia, procurei, desde logo, com o maior empenho, poder corresponder ás vistas do Governo. Neste intuito reuni a commissão e quando esta encetava os seus trabalhos ficou logo incompleta pela ausencia de um de seus membros, mais tarde de outro, e por fim ainda pela ausencia dos substitutos destes.

Apezar disto, aproveitando-me do pouco tempo que o serviço dos cargos que occupo me póde dispensar, ajudado pelo membro da commissão que se acha nesta côrte, e por alguns auxiliares que de bom grado accederam ao meu convite, a commissão assim reconstituida, apezar da deficiencia de meios pela ausencia da pratica de um novo serviço e novos detalhes especialissimos, consequentes da revolução que se operou nos exercitos com a introducção do armamento rapido e de precisão, depois de prévios estudos, organizou a 1ª e 2ª partes da Ordenança de infantaria, e tomando-as por base organizou as de cavallaria e de artilharia.

As duas referidas partes comprehendem a instrucção relativa ao soldado em todos os seus detalhes, quer com arma quer sem ella, até a escola de pelotão e manejo d'arma para infantaria; o mesmo para a cavallaria e artilharia, comprehendendo nas instrucções daquella arma os trabalhos de equitação, e desta o serviço das bocas de fogo, aproveitando-se, entretanto, muita cousa do que existe publicado e em vigor no Exercito.

Como 3ª parte do trabalho, a commissão tratou da constituição, disposição e desenvolvimento da unidade de combate.

No intuito de poder obter a unidade de combate desprendida do todo, de modo que, com protecção propria, possa immediatamente passar da ordem unida á ordem dispersa, e vice-versa, fez muitas combinações, muitas tentativas com as subdivisões do batalhão, e depois de muito labor comprehendeu que com a organização que presentemente tem o nosso Exercito, todo e qualquer trabalho era em balde, mesmo em grande parte, o que faz o objecto das duas primeiras partes.

A unidade tactica de cada arma, sendo rigorosamente determinada, tendo em attenção os principios de ordem e economia, nos limites de poder desenvolver as manobras de guerra com a maior facilidade, presteza e segurança, pretende a commissão que seja ella a companhia de guerra; que na artilharia a bateria e na cavallaria o esquadrão sejam as proprias companhias; que na infantaria a companhia seja forte de 54 filas no minimo, divididas em tres pelotões, a saber:

O 1º de atiradores;

O 2º de apoios;

O 3º de reforço.

Que, como condição de confiança pela promptidão de movimento, funcção de tempo, condição essencial consequente do armamento rapido de alcance e precisão, deve um certo numero dessas unidades ficar adstricto a um commando, no limite de poder este attender efficazmente ao preciso e immediato auxilio mutuo que entre ellas deve haver; este numero, porém, attendendo-se ao seu desenvolvimento na ordem dispersa, não deve ir além de quatro unidades; assim é que, no plano junto, organizado de accôrdo com as idéas da commissão, cada ala de regimento é considerada separadamente um corpo de manobra sob o mando immediato de um official superior.

Que dous corpos de manobra formam um regimento com uma só administração, porque d'ahi resulta a grande vantagem da unidade de instrucção, de detalhe, além da não pequena economia.

Por este modo um regimento de infantaria formado de dous corpos, cada corpo de quatro companhias e estas de tres pelotões cada uma, póde, reunido ou fraccionado por corpos ou companhias, passar (com maior ou menor segurança, conforme a extensão) das ordens habituaes, quer em linha, quer em columna, á ordem dispersa de combate sobre as seguintes vozes:

— Linha de columnas de companhias por pelotões.

— Ordem dispersa.

No tempo de paz, em que a força do Exercito tem o limite minimo, forçoso é dar aos regimentos uma organização tal que possam de duas companhias formar uma de guerra, para ter a conveniente instrucção.

A commissão julga da maior importancia que se determine a cifra exacta da força militar para a guerra, a indispensavel para fazer respeitar a integridade nacional, para, tendo em attenção a distribuição, forçada pela relação que deve haver entre as tres armas e a unidadade tactica, que será invariavel, dar-se-lhe a conveniente organização, á qual será forçado o regulamento para instrucção, isto é, a lei que deve presidir os movimentos de seu mecanismo.

No plano de organização que concebi (aliás modestissimo, porque mostra a relação de $^1/_{400}$, segundo a média da nossa população) tive em attenção:

1.º Que cada unidade de combate possa operar sem outra dependencia mais que o preenchimento dos claros que se derem.

2.º Que todas as subdivisões de um regimento desde as álas até as menores fracções da unidade de combate tenham os seus chefes immediatos, por isso que nos trabalhos, na ordem dispersa, devem ter iniciativa propria forçada pela economia de tempo, condição de segurança.

3.º Que, por este modo, as fracções podem ser bem instruidas e melhor dirigidas nos trabalhos, sempre difficeis, nessa ordem que, pela diversidade de circumstancias que inesperadamente se apresentam podem degenerar em confusão.

4.º Que houvesse proporção na distribuição da força das tres armas.

5.º Que os quadros fossem de pessoal estrictamente necessario.

A companhia de guerra de infantaria (unidade tactica) occupa uma grande extensão nos trabalhos na ordem dispersa, e estes trabalhos sendo difficeis, devem ser bem observados pelo respectivo capitão, que dirige-lhe o movimento geral, e, pois, convem que (em campanha) este seja montado.

A arma de cavallaria não perdeu, como se diz, a sua grande importancia na guerra.

Além dos variados serviços que lhe são especiaes: guarda, a segurança, a policia dos exercitos, flanqueando-os e cobrindo-lhes a frente e retaguarda, as descobertas, muitas vezes simulando, entretendo, ou mesmo provocando combates parciaes, durante dias, de modo a facilitar ou mesmo permittir o desenvolvimento dos Exercitos nas ordens de batalhas; a protecção das forças que operam retiradas; a perseguição do inimigo depois da luta etc; hoje, em virtude da velocidade, sua principal propriedade, quando os combatentes se aproximam, que é tambem quando desapparece o grande effeito da fuzilaria e da metralha, cabe-lhe o mais audacioso desempenho de pôr termo á luta, por meio de choques successivos e cargas arrojadas que resultam do producto de suas massas pela velocidade.

Esta arma precisa ter maior desenvolvimento, attendendo ás condições do Sul do Imperio; precisa ter uma organização mais em harmonia com as necessidades do seu emprego.

No plano que apresento são attendidas essas necessidades.

O numero de esquadrões se eleva a 40, tendo estes os seus legitimos chefes; o esquadrão é, como já se disse, a unidade tactica, e tem 48 filas, dividido em 2 meios esquadrões, cada meio esquadrão em 3 secções, e cada secção em 3 filas de tres, cada 2 esquadrões sob o mando de um official superior formam um corpo de manobra, cada dous corpos formam um regimento com uma só administração e economia, como na infantaria.

Nos trabalhos de guerra póde-se dispensar a segunda fileira, porque, além de ser uma completa inutilidade, resulta o duplo sacrificio de homens e animaes.

Com relação á arma de artilharia, proponho no plano junto a mesma organização para todos os regimentos a cavallo, isto é, de quatro baterias cada um, de 6 bocas de fogo: o numero de baterias eleva-se de 14 a 16, distribuidas por 4 regimentos, cada duas baterias ou unidades tacticas formam, como nas outras armas, um corpo de manobra sob o mando de um official superior do regimento.

O pessoal, segundo as necessidades de paz e guerra, é o estrictamente necessario para o serviço.

Os 4 corpos de artilharia de posição têm a mesma organização, podendo o pessoal de cada um ser augmentado e reduzido, segundo as necessidades do serviço.

Sómente pelo principio de economia, que preside o meu espirito, apresento no plano junto o regimento de engenheiros, formado de 4 companhias e não de 8, cada uma das companhias será dividida em 4 secções igualmente servidas de tudo.

E' de reconhecida necessidade o corpo de transporte, cuja organização consigna o plano.

As secções deste corpo em tempo de paz podem ser addidas aos regimentos de cavallaria, e prestar os serviços que lhes são proprios com grande vantagem para o Exercito e economia dos cofres publicos.

No referido plano consigno o pessoal do Exercito que deve ser effectivo nas duas Escolas Militares.

Alem do quadro proposto, é de imperiosa necessidade que haja um corpo de deposito, onde, recebidos os recrutas, sejam preparados soldados para as tres armas, bons cornetas, clarins e musicos, para preencher os claros que se derem nas fileiras do Exercito.

Na composição do quadro para limitar o seu effectivo, e a proporção por armas, tive na maior consideração os recursos do paiz e suas condições topographicas.

Julgo ter sufficientemente fundamentado a composição do quadro junto, cuja idéa me foi imposta pelo cumprimento do dever, em virtude do Aviso de 10 de Dezembro de 1879, acima citado; e tendo a honra de submettêl-o ao esclarecido juizo de V. Ex., aguardo a decisão para proseguir em meus trabalhos.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Muito Digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Côrte, 14 de Setembro de 1881.— *Severiano Martins da Fonseca*, brigadeiro.

Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ao meu officio de 14 de Setembro findo, tenho a honra de, ainda, submetter a V. Ex. algumas considerações tendentes a patentear a impossibilidade em que se acha a commissão, de que sou presidente, para, tomando em consideração a evolução por que a guerra passou com a geral adopção do armamento aperfeiçoado, elaborar um regulamento de manobras para os corpos das tres armas combatentes, conservando-se o nosso Exercito com a actual organização.

Está universalmente reconhecido, Exm. Sr., que a facilidade de carregamento, a intensidade do fogo, o longo alcance, em summa as propriedades do moderno armamento, tornaram obrigatoria, como formatura de tropas empenhadas em acção, a ordem dispersa: as alludidas propriedades tambem obrigam as columnas em marcha, que se dirigem ao encontro do inimigo, a se fraccionarem em distancias em que ainda até bem pouco tempo se podiam conservar sem inconveniente em formaturas compactas.

A columna de companhia substituio, conseguintemente a, antigamente usada, de batalhão.

Si, Exm. Sr., a dispersão e fraccionamento dos elementos constituidos, favorece a marcha avante; si diminue as perdas em consequencia de poderem ser melhor utilisados os accidentes do terreno; si permitte dar á acção do fogo sua maxima intensidade e efficacia; si torna incerta a apreciação do tiro inimigo em consequencia da multiplicidade de alvos, comtudo, o emprego da ordem dispersa impossibilita a vigilancia do chefe sobre seus commandados quando estes são em avultado numero, e, além disso, difficulta a direcção: basta considerar-se a extensão de terreno que exige e occupa semelhante dispositivo de combate.

E' axioma que sem ordem não ha successo proficuo nem completo, tambem que o soldado, por mais intelligente, adestrado e disciplinado que seja, não póde dispensar a direcção do superior, nem deixar de ter quem o vigie e observe-lhe a conducta.

E como as possibilidades humanas sejam reduzidas, e á acção e vigilancia de qualquer chefe existam limites impostos, quer pela pressão moral que exerce a luta, ou pela inherente á responsabilidade, quer por causas de ordem physica, como accidentes de terreno que limitam a vista, fumaça da polvora que obscurece o campo, quer emfim pelas mil peripecias de um combate, as fracções organicas das unidades tacticas, as companhias, esquadrões, e baterias têm forçosamente uma autonomia, uma independencia relativa de movimentos e proceder de que não convinha, nem tinham a minima necessidade de usufruir antes da imposição do actual systema de combater, consequencia obrigatoria da adopção do armamento aperfeiçoado.

Nas condições actuaes da guerra, os commandantes das unidades tacticas devem reservar todas as suas faculdades para a observação do que pratica o inimigo e para a harmonia de proceder, acção e intervenção adequada, em summa para a direcção geral das fracções organicas, que compõem as unidades que commandam, assim como estas, as unidades de combate devem possuir iniciativa (regulamentada e circumscripta) para que possa haver ordem, vigilancia e acção incessante do commando do chefe habitual, e manter-se indestructivel a cohesão.

Com a actual organização de nosso Exercito é impossivel satisfazer-se as variadas exigencias do combate em ordem dispersa, exigencias que, á primeira vista, parecem inconciliaveis, porém que, ao contrario, se completam, servindo mutuamente de correctivo umas ás outras.

E entre as imposições da guerra, que são imprescindiveis, e a organização permanente do Exercito, creio que a segunda deve ceder o passo ao que é independente de todo o poder humano; deve attendêl-as, amoldando-se ás suas exigencias.

Possuimos vinte e um batalhões de infantaria, com oito companhias cada um, isto é, cada um de nossos batalhões tem oito unidades organicas, oito unidades de combate, porquanto sómente a companhia é a maior fracção de tropa de organização permanente que póde, em ordem dispersa, ser dirigida directamente por seu chefe habitual, demais é por companhias que as unidades tacticas se empenham na luta.

Como será possivel a um chefe, Exm. Sr., discriminar e coordenar os papeis e missões que têm de desempenhar os oito capitães e as companhias sob suas ordens?

Que vigor elle poderá imprimir á luta, tendo de attender ao que praticam tantos subordinados immediatos? Pois não será reduzindo o numero de chefes subalternos, com quem se tenha de entender, que o commandante poderá, sem confusão, fazer face a todas as eventualidades que podem surgir?

Creio que as ordens sómente poderão ser claras, os objectivos bem determinados, as missões das unidades de combate bem discriminadas, quando o superior só tem de dirigir-se a reduzido numero de subordinados immediatos.

As faculdades humanas não vão além de certos limites, e já não é pequena a tarefa de coordenar criteriosamente, e a proposito, os esforços, a acção e a intervenção de quatro unidades organicas.

Por isso, Exm. Sr., sou de opinião que, á semelhança do adoptado em todas as nações militares, os corpos de infantaria não devessem ter mais de quatro companhias, e dous destes, com um só estado-maior e menor, formassem o regimento, isto é, o centro de organização e administração, de detalhe e de instrucção: o que avanço a respeito da infantaria julgo extensivo ás armas de cavallaria e artilharia, com a differença de, já pelo desenvolvimento de suas unidades tacticas em todas as evoluções, e já, principalmente na segunda, pelo consideravel augmento de material, duas dessas unidades formassem o corpo, e dous corpos o regimento.

Cumpre, portanto, Exm. Sr., dar ás unidades de combate um effectivo que esteja em relação com o papel que desempenham; cumpre constituil-as solidamente, e de modo permanente. Tal é minha opinião, Exm. Sr.

E' sómente desta sorte que no campo de batalha haverá ordem, será possivel a direcção superior, se manterá a solidariedade.

Todos os escriptores e historiadores das ultimas campanhas fallam de affrouxamento dos laços tacticos que o combate moderno produz. Todos apontam, como problema digno da mais séria attenção, facto merecedor da maior meditação de quem tem de dirigir tropas em luta, a desordem que se nota no combate disperso, desordem consequente da mescla das unidades de combate.

Eminentes tacticos confessam a importancia da disciplina para obviar esse inconveniente, e o unico remedio apontado consiste em dispôr os elementos constituintes, de fórma a enviar-se na mesma direcção, pessoal pertencente ás mesmas unidades de combate; além disso, pôr as diversas linhas sob o mesmo commando.

A commissão adoptou a divisão ternaria para a companhia de infantaria e o esquadrão de cavallaria, divisão que já existia na artilharia, que corresponde a — centro e álas—, divisão muito mais fertil em combinações do que a binaria.

Outras razões, e ainda muito mais poderosas do que as precedentes, militaram para que a commissão adoptasse definitivamente a divisão ternaria para unidade de combate: impedir a mescla, pelo menos durante grande parte da luta, das diversas companhias, e fazer com que os soldados sempre combatam com seus chefes e camaradas habituaes, o que assegura não só a vigilancia e inspecção, como a direcção; demais, a linha combatente deve ter outra de força igual para reparar-lhe as perdas, e ainda uma reserva para o momento final do ataque. Portanto, a unidade de combate deve ser fraccionada em tres unidades inferiores e iguaes entre si.

Infelizmente a actual organização do Exercito não se presta á divisão adoptada pela commissão, inspirada pelas condições da luta moderna, quer para a arma de infantaria, quer para a de cavallaria: suas unidades organicas, além de excessivas (oito) são deficientes em força numerica.

Reunil-as duas a duas, para formarem então unidades de combate, seria a peior e a mais desastrada das soluções.

Além de todos os inconvenientes, Exm. Sr., que poderia apresentar, e bastantes para condemnarem semelhante solução, basta consultar-se o coração humano, que elle dirá ninguem tolerar, mórmente em luta, o commando, quando exercido por um igual, embora seja mais antigo; e diante do effeito dissolvente do moderno armamento, cumpre appellar para todas as dedicações; a historia que sómente revezes apresenta quando o chefe tinha a mesma patente que seus commandados; as exigencias eternas da guerra que proclamam ser uma força perdida, um chefe que se annulla, direi mesmo, que se desgosta; e as do moderno systema de combater, que sómente promettem ordem, solidariedade e cohesão quando não ha mescla de unidades de combate; quando a linha combatente, seus apoios e reservas, além de pertencerem á mesma unidade, estão sob o commando do chefe habitual.

A vigente organização da arma de artilharia, promulgada em 1874, consultou unicamente a experiencia da campanha do Paraguay; a guerra moderna exige grande desenvolvimento da arma de artilharia. Creio dever ser augmentada tão importante arma.

Em consequencia de tudo quanto avanço, foi que submetti á alta consideração de V. Ex. o plano de organização que consta do meu officio acima referido, de 14

de Setembro findo, reorganização que supponho sanar os inconvenientes apontados e prestar-se a que seja elaborado um regulamento de manobras, de accôrdo com as modificações por que passou, em consequencia dos progressos realizados no armamento dos exercitos, a applicação dos principios da tactica.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria, Muito Digno Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1881.— *Severiano Martins da Fonseca,* brigadeiro.

PROJECTO

DE

PLANO DE REORGANIZAÇÃO DO EXERCITO

	Resumo da força arregimentada em tempo de paz e de guerra	OFFICIAES		PRAÇAS DE PRET	
		EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
20	Regimentos de infantaria.....	760	760	10.400	20.440
10	Regimentos de cavallaria.....	260	260	2.480	5.160
4	Regimentos de artilharia a cavallo.....	104	104	1.036	2.348
4	Regimentos de artilharia de posição.....	84	84	1.012	1.780
1	Regimento de engenheiros.....	20	24	600	696
1	Corpo de transporte.....	12	24	128	786
1	Regimento de alumnos.....	.....	.....	66	66
2	Companhias de alumnos da escola da provincia do Rio Grande do Sul.....	.....	.....	4	4
	Somma.....	1.240	1.256	15.726	31.280

Differença do numero de officiaes do quadro actual para o proposto

ARMAS	GRADUAÇÕES	QUADRO PROPOSTO		QUADRO ACTUAL	EM TEMPO DE PAZ A DIFFERENÇA	
		Em tempo de paz	Em tempo de guerra		Para mais	Para menos
Regimentos de infantaria	Coroneis	20	20	11	9	....
	Tenentes-coroneis	20	20	10	10	....
	Majores	20	20	21	....	1
	Capitães	160	160	176	....	16
	Tenentes	180	180	176	4	....
	Alferes	360	360	410	....	50
	Somma	760	760	804	23	67
Regimentos de cavallaria e corpo de transporte	Coroneis	10	10	6	4	....
	Tenentes-coroneis	10	11	6	4	....
	Majores	10	12	8	2	....
	Capitães	44	44	52	....	8
	Tenentes	94	103	52	42	....
	Alferes	104	122	130	....	26
	Somma	272	302	254	52	34
Regimentos de artilharia a cavallo e de posição e de engenheiros	Coroneis	5	5	5	....	....
	Tenentes-coroneis	7	7	2	5	....
	Majores	8	8	7	1	....
	Capitães	36	36	38	....	2
	1os tenentes	50	50	38	12	....
	2os tenentes	80	80	97	....	17
	Somma	186	186	187	18	19

INFANTARIA

	UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE EM TEMPO DE PAZ	EXERCITO PERMANENTE EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO-MAIOR E MENOR	Coronel, chefe	1	1
	Tenente-coronel	1	1
	Major fiscal	1	1
	Tenente ajudante	1	1
	Alferes quartel-mestre	1	1
	Alferes secretario e porta-bandeira	1	1
	Somma	6	6
	Sargento ajudante	1	1
	Sargento quartel-mestre	1	1
	Mestre de musica	1	1
	Musicos	20	20
	Corneta-mór	1	1
	Somma	24	24
	Total	30	30
UMA COMPANHIA	Capitão	1	1
	Tenente	1	2
	Alferes	2	2
	Somma	4	5
	1º Sargento	1	1
	2os sargentos	2	4
	Forriel	1	1
	Cabos de esquadra	6	12
	Soldados	50	100
	Cornetas	2	4
	Somma	62	122
	Total	66	127

INFANTARIA

RESUMO DE UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coronel, chefe	1	1
Tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
Capitães	8	8
Tenentes	9	17
Alferes	18	18
Somma	38	46
Sargentos ajudante e quartel-mestre	2	2
1os sargentos	8	8
2os sargentos	16	32
Forrieis	8	8
Cabos de esquadra	48	96
Soldados	400	800
Mestre e musicos	21	21
Corneta-mór e cornetas	17	33
Somma	520	1.000
Total	558	1.046

Oito companhias com estado-maior e menor formam o regimento.
Em formatura o tenente-coronel commanda a ala direita e o major a ala esquerda.
Em tempo de guerra os capitães, quartel-mestre e corneta-mór são montados.

Quadro de 20 regimentos de infantaria	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coroneis	20	20
Tenentes-coroneis	20	20
Majores	20	20
Capitães	160	160
Tenentes	180	180
Alferes	360	360
Somma	760	760
Sargentos ajudante e quartel-mestre	40	40
1os sargentos	160	160
2os sargentos	320	640
Forrieis	160	160
Cabos de esquadra	960	1.920
Soldados	8.000	16.000
Mestres e musicos	420	420
Cornetas-mór e cornetas	340	660
Somma	10.400	20.440
Total	11.160	21.880

CAVALLARIA

	UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
		EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO-MAIOR E MENOR	Coronel, chefe	1	1
	Tenente-coronel	1	1
	Major fiscal	1	1
	Tenente ajudante	1	1
	Alferes quartel-mestre	1	1
	Alferes secretario	1	1
	Somma	6	6
	Sargento ajudante	1	1
	Sargento quartel-mestre	1	1
	Clarim-mór	1	1
	Mestre ferrador	1	1
	Somma	4	4
	Total	10	10
UM ESQUADRÃO	Capitão	1	1
	Tenente	2	2
	Alferes	2	2
	Somma	5	5
	1º sargento	1	1
	2os sargentos	2	4
	Forriel	1	1
	Cabos de esquadra	6	12
	Soldados	48	96
	Clarins e cornetas	2	4
	Ferrador	1	1
	Somma	61	119
	Total	66	124

CAVALLARIA

RESUMO DE UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coronel, chefe	1	1
Tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
Capitães	4	4
Tenentes	9	9
Alferes	10	10
Somma	26	26
Sargentos ajudante e quartel-mestre	2	2
1os sargentos	4	4
2os sargentos	8	16
Forrieis	4	4
Cabos de esquadra	24	48
Soldados	192	384
Mestre e ferradores	5	5
Clarim-mór e clarins	9	17
Somma	248	480
Total	274	506

Quatro esquadrões com o estado-maior e menor formam o regimento.
O 1º esquadrão clavineiros, o 2º, 3º e 4º lanceiros.
O porta-estandarte um 2º sargento.

CAVALLARIA

QUADRO DE DEZ REGIMENTOS	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coroneis	10	10
Tenentes-coroneis	10	10
Majores	10	10
Capitães	40	40
Tenentes	90	90
Alferes	100	100
Somma	260	260
Sargentos ajudante e quartel mestre	20	20
1.os sargentos	40	40
2.os sargentos	80	160
Forrieis	40	40
Cabos de esquadra	240	840
Soldados	1.920	3 840
Mestre e ferradores	50	50
Clarins-mór e clarins	90	170
Somma	2.480	5.160
Total	2.740	5.420

ARTILHARIA A CAVALLO

	UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
		EM TEMPO DE PAZ.	EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO-MAIOR E MENOR	Coronel, chefe	1	1
	Tenente-coronel	1	1
	Major fiscal	1	1
	1º tenente ajudante	1	1
	2º tenente secretario	1	1
	2º tenente quartel-mestre	1	1
	Somma	6	6
	Sargento ajudante	1	1
	Sargento quartel-mestre	1	1
	Mestre carpinteiro	1	1
	» correeiro	1	1
	» serralheiro	1	1
	» ferrador	1	1
	Clarim e corneta-mór	1	1
	Somma	7	7
	Total	13	13
UMA BATERIA	Capitão	1	1
	1º tenente	2	2
	2os tenentes	2	2
	Somma	5	5
	1º sargento	1	1
	2os sargentos	2	6
	Forriel	1	1
	Cabos de esquadra	6	12
	Soldados artilheiros	30	60
	Soldados conductores	20	60
	Ferrador	1	1
	Clarins e cornetas	2	4
	Somma	63	145
	Total	68	150

ARTILHARIA A CAVALLO

RESUMO DE UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coronel, chefe	1	1
Tenente-coronel	1	1
Major fiscal	1	1
Capitães	4	4
1os tenentes	9	9
2os tenentes	10	10
Somma	26	26
Sargentos ajudante e quartel-mestre	2	2
1os sargentos	4	4
2os sargentos	8	24
Forrieis	4	4
Cabos de esquadra	24	48
Soldados artilheiros e conductores	200	480
Mestre carpinteiro	1	1
» correeiro	1	1
» serralheiro	1	1
» e ferradores	5	5
Corneta-mór e clarins	9	17
Somma	259	587
Total	285	613

Quatro baterias com o estado-maior e menor formam o regimento.

ARTILHARIA A CAVALLO

QUADRO DE QUATRO REGIMENTOS	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coroneis	4	4
Tenentes-coroneis	4	4
Majores	4	4
Capitães	16	16
1os tenentes	36	36
2os tenentes	40	40
Somma	104	104
Sargentos ajudantes e quarteis-mestre	8	8
1os sargentos	16	16
2os sargentos	32	96
Forrieis	16	16
Cabos de esquadra	96	192
Soldadados artilheiros e conductores	800	1.920
Mestres carpinteiro	4	4
» correeiro	4	4
» serralheiro	4	4
» e ferradores	20	20
Cornetas-mór e clarins	36	68
Somma	1.036	2.348
Total	1.140	2.452

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

	UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
		EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO-MAIOR E MENOR	Tenente-coronel ou coronel, chefe	1	1
	Major	1	1
	1º tenente ajudante	1	1
	2º tenente quartel-mestre	1	1
	2º tenente secretario e porta-bandeira	1	1
	Somma	5	5
	Sargento ajudante	1	1
	Sargento quartel-mestre	1	1
	Mestre de musica	1	1
	Musicos	20	20
	Corneta-mór	1	1
	Somma	29	29
UMA BATERIA	Capitão	1	1
	1º tenente	1	1
	2os tenentes	2	2
	Somma	4	4
	1º sargento	1	1
	2os sargentos	2	2
	Forriel	1	1
	Cabos de esquadra	6	12
	Soldados	40	82
	Cornetas	2	2
	Somma	52	100
	Total	56	104

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

RESUMO DE UM REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Tenente-coronel ou coronel	1	1
Major	1	1
Capitães	4	4
1os tenentes	5	5
2os tenentes	10	10
Somma	21	21
Sargento ajudante e quartel-mestre	2	2
1os sargentos	4	4
2os sargentos	8	8
Forrieis	4	4
Cabos de esquadra	24	48
Soldados	160	328
Mestre de musica e musicos	21	21
Corneta-mór e cornetas	9	9
Somma	232	424
Total	253	445

Quatro baterias com estado-maior e menor formam o regimento.

ARTILHARIA DE POSIÇÃO

QUADRO DE QUATRO REGIMENTOS	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coroneis ou tenentes-coroneis	4	4
Majores	4	4
Capitães	16	16
1os tenentes	20	20
2os tenentes	40	40
Somma	84	84
Sargentos ajudante e quartel-mestre	8	8
1os sargentos	16	16
2os sargentos	32	32
Forrieis	16	16
Cabos de esquadra	96	192
Soldados	640	1.312
Mestre e musicos	84	84
Corneta-mór e cornetas	36	36
Somma	928	1.696
Total	1.012	1.780

ENGENHEIROS

UM REGIMENTO		EXERCITO PERMANENTE	
		EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO-MAIOR E MENOR	Coronel chefe	1	1
	Tenente coronel	1	1
	Major fiscal	1	1
	1º tenente ajudante	1	1
	2º tenente quartel-mestre	1	1
	2º tenente secretario porta-bandeira	1	1
	Somma	6	6
	Sargento ajudante	1	1
	Sargento quartel-mestre	1	1
	1os sargentos: Telegraphista	1	1
	1os sargentos: Artifice de fogo	1	1
	1os sargentos: Armeiro	1	1
	1os sargentos: Carpinteiro	1	1
	1os sargentos: Correeiro	1	1
	1os sargentos: Canteiro	1	1
	1os sargentos: Serralheiro	1	1
	1os sargentos: Ferrador	1	1
	1os sargentos: Corneta-mór	1	1
	1os sargentos: Mestre de musica	1	1
	Musicos	20	20
	Somma	32	32
	Total	38	38
UMA COMPANHIA	Capitão	1	1
	1º tenente	1	2
	2os tenentes	2	2
	Somma	4	5
	1º sargento	1	1
	2os sargentos	2	2
	Forriel	1	1
	Mandadores (2os sargentos)	2	4
	Cabos de esquadra	6	12
	Soldados: Conductores	6	20
	Soldados: Artifices	20	20
	Soldados: Trabalhadores	100	100
	Soldados: Ferradores	1	1
	Cornetas	2	4
	Somma	141	165
	Total	145	170

ENGENHEIROS

RESUMO DO REGIMENTO	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Coronel	1	1
Tenente-coronel	1	1
Major	1	1
Capitães	4	4
1os tenentes	5	9
2os tenentes	10	10
Somma	22	26
Sargentos ajudante e quartel-mestre	2	2
1os sargentos	15	15
2os sargentos	8	8
Forrieis	4	4
Mandadores (2os sargentos)	8	16
Cabos de esquadra	24	48
Soldados	504	560
Mestre e ferradores	5	5
Mestre e musicos	21	21
Corneta-mór e cornetas	9	17
Somma	600	696
Total	622	722

Quatro companhias com o estado-maior e menor formarão o regimento. Os officiaes superiores serão dos corpos especiaes scientificos e servirão em commissão; os mais effectivos do regimento e pertencentes á arma de artilharia. No numero dos 1os sargentos estão comprehendidos 7 que são: o telegraphista, o artifice de fogo, o armeiro, o carpinteiro, o correeiro, o canteiro e o serralheiro.

TRANSPORTE

UM CORPO		EXERCITO PERMANENTE	
		EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO-MAIOR E MENOR	Tenente-coronel commandante	.....	1
	Majores	.....	2
	Tenente ajudante	.....	1
	Alferes quartel-mestre	.....	1
	Alferes secretario	.....	1
	Somma	.....	6
	Sargento ajudante	.....	1
	Sargento quartel-mestre	.....	1
	Telegraphista (1º sargento)	.....	1
	Artifices de fogo, idem	.....	1
	Armeiro, idem	.....	1
	Carpinteiro, idem	.....	1
	Correeiro, idem	.....	1
	Serralheiro, idem	.....	1
	Ferrador, idem	.....	1
	Corneta-mór, idem	.....	1
	Somma	.....	10
	Total	.....	16
UM ESQUADRÃO	Capitão	1	1
	Tenente	1	2
	Alferes	1	4
	Somma	3	7
	1º sargento	1	1
	2os sargentos	1	6
	Forriel	1	1
	Cabo de esquadra	4	16
	Carpinteiro	1	2
	Correeiro	1	2
	Serralheiro	1	2
	Ferrador	1	1
	Soldados	20	160
	Cornetas	1	2
	Somma	32	193
	Total	35	200

TRANSPORTE

RESUMO DO CORPO	EXERCITO PERMANENTE	
	EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
Tenente-coronel	.....	1
Majores	.....	2
Capitães	4	4
Tenentes	4	9
Alferes	4	18
Somma	12	34
Sargentos ajudante e quartel-mestre	.....	2
1os sargentos	4	14
2os sargentos	4	24
Forrieis	4	4
Cabos de esquadra	16	64
Soldados carpinteiros	4	8
» correeiros	4	8
» serralheiros	4	8
Soldados	80	640
Mestre e ferradores	4	5
Corneta-mór e cornetas	4	9
Somma	128	786
Total	140	820

Quatro esquadrões com o estado-maior e menor formam o corpo que ficará pertencendo á arma de cavallaria. Em tempo de paz as quatro secções a que fica reduzido o corpo, serão addidas, cada uma a um regimento de cavallaria estacionado na provincia do Rio Grande do Sul, para o serviço de sua especialidade. No numero dos 1os sargentos estão comprehendidos 6 que são: telegraphista, artifice de fogo, armeiro, carpinteiro, correeiro e serralheiro.

ESCOLA MILITAR

UM REGIMENTO		EXERCITO PERMANENTE	
		EM TEMPO DE PAZ	EM TEMPO DE GUERRA
ESTADO MAIOR E MENOR	Coronel ou tenente-coronel	1	
	Major	1	
	Ajudante	1	
	Quartel-mestre	1	
	Secretario	1	
	Somma	5	
	Sargento ajudante	1	
	Sargento quartel-mestre	1	
	1os sargentos — Sargento mandador	1	
	1os sargentos — Corneta-mór	1	
	1os sargentos — Tambor-mór	1	
	1os sargentos — Mestre de musica	1	
	Musicos	20	
	Somma	26	
	Total	31	
UMA COMPANHIA	Capitão	1	
	1° tenente	1	
	Somma	2	
	1° sargento	1	
	soldados-conductores	6	
	Cornetas e clarins	2	
	Tambor	1	
	Somma	10	
	Total	12	

Resumo do regimento de alumnos

Coronel ou tenente-coronel	1
Major	1
Capitães	4
Tenentes	7
Somma	13
Sargentos ajudante e quartel-mestre	2
1os sargentos	4
Soldados conductores	24
Mestre de musica e musicos	21
Tambor-mór e tambores	5
Cornéta-mór e cornetas	9
Sargento mandador	1
Somma	66
Total	79

Quatro companhias formam o regimento, comprehendendo estado-maior e menor. O commandante, o major e capitães serão de corpo especial scientifico; o ajudante, secretario e quartel-mestre de corpo especial.

Escola Militar da provincia do Rio Grande do Sul

UMA COMPANHIA	Capitão	1
	Tenente	1
	Somma	2
	1º sargento	1
	Cornetas e clarins	2
	Tambor	1
	Somma	4
	Total	6

Os commandantes de companhias e subalternos devem ser de corpo especial.

Resumo das duas companhias

Capitães	2
Tenentes	2
Somma	4
1os sargentos	2
Cornetas, clarins e tambores	6
Somma	8
Total	12

Com a creação do curso de artilharia deve-se augmentar 6 soldados conductores por companhia.

B

BATALHÃO DE ENGENHEIROS

BATALHÃO DE ENGENHEIROS

DECRETO N. 8206 DE 30 DE JULHO DE 1881

Approva o plano de reorganização do batalhão de engenheiros.

Para a execução do art. 3º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, o qual elevou a oito o numero das companhias do batalhão de engenheiros, Hei por bem Approvar o plano que com este baixa, de reorganização do dito corpo, assignado por Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Plano de reorganização do batalhão de engenheiros, a que se refere o decreto desta data

Estado Maior

Tenente-coronel ou coronel commandante.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel-mestre.....	1
Secretario.....	1

Estado Menor

Sargento ajudante	1
Sargento quartel-mestre	1
Armeiro	1
Artifice de fogo	1
Serralheiro	1
Telegraphista	1
Mestre de musica	1
Corneta-mór	1
Musicos	16

Cada Companhia

Capitão	1
Tenente ou 1º tenente	1
Alferes ou 2os tenentes	2
1º sargento	1
2os sargentos	2
2os sargentos-mandadores	4
Forriel	1
Cabos de esquadra	8
Soldados artifices	32
Soldados trabalhadores	32
Soldados conductores	15
Cornetas	2

Resumo

OFFICIAES

Officiaes do estado maior	5
Officiaes de companhia	32
Total	37

PRAÇAS DE PRET

Praças de pret do estado menor	24
Praças de pret das companhias	776
Total	800

Observações

1.ª Os officiaes do batalhão de engenheiros servirão por commissão, e serão tirados dos corpos do Exercito, de conformidade com as disposições seguintes:

O commandante, o major e os capitães pertencerão aos corpos especiaes scientificos ou de estado maior de artilharia.

Os tenentes deverão ter pelo menos o curso de cavallaria ou infantaria.

Os alferes ou 2os tenentes serão preferidos d'entre os que tiverem habilitações scientificas.

2.ª Os officiaes do batalhão de engenheiros continuarão a perceber os vencimentos e mais vantagens que ora percebem.

3.ª O armeiro, o artifice de fogo, o serralheiro e o telegraphista terão a graduação de 1os sargentos mandadores.

4.ª Poderão ser arbitradas gratificações especiaes ás praças de pret, conforme os trabalhos em que se occuparem.

5.ª Não serão admittidos cadetes e soldados particulares, nem na qualidade de addidos.

6.ª Cada companhia será dividida em quatro secções, devendo cada uma dellas ter artifices de officios diversos.

7.ª Nas companhias deverão existir praças que tenham, além dos officios designados neste plano sob a epigraphe — Estado menor — os seguintes: de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, ferreiro, ferrador, soldador, vidraceiro, pintor e correeiro. Qualquer dos ditos officios servirá para que a praça possa ser elevada á classe de sargento-mandador.

8.ª Os logares de sargentos-mandadores das companhias e do estado menor serão preenchidos por concurso, ao qual serão admittidas não só as praças do batalhão que tiverem boa conducta, como tambem qualquer praça dos corpos da guarnição em que se effectuar o mesmo concurso.

9.ª O batalhão de engenheiros será empregado em construcções de estradas de ferro, de linhas telegraphicas, estrategicas e outros trabalhos de engenharia militar, pertencentes ao Estado, e ficará á disposição da autoridade que o governo designar, sendo aquartelado onde o mesmo governo julgar mais conveniente.

10. Para as construcções militares se destacarão as praças que forem necessarias, as quaes ficarão sob a direcção dos officiaes de corpos scientificos, designados pelo governo.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1881.

Franklin Americo de Menezes Doria.

D

ARMAMENTO

ARMAMENTO

Nota do material de guerra de cuja compra para o Exercito é nesta data incumbido o capitão Antonio Francisco Duarte

Para artilharia

Espadas do systema usado no 2º regimento de artilharia a cavallo...	1.000
Canhões Krupp de calibre 7, 5 com reparos, competentes alças de mira e palamentas, com as modificações segundo a indicação junta, devendo: emquanto se fabricam as bocas de fogo e reparos, mandar construir um modêlo de armão e viaturas, de accôrdo com as modificações acima referidas.	108
Carros de munição com os respectivos armões.....	108
Reparos completos de sobresalente.....	9
Tiros para cada boca de fogo, na proporção de 10 °/o de lanternetas, 20 °/o de schrapnells e 10 °/o de granadas.....	200
Metralhadoras do systema Nordenfelt-Palmcrantz.....	1

Para cavallaria

Espadas do modêlo approvado por Aviso de 19 de Janeiro de 1881...	4.000
Revolvers do systema Mauser de $10^{mm}6$, com vareta presa.....	3.000
Revolvers do mesmo systema de 9^{mm}, para officiaes.....	1.500

Observação. Si fôr possivel, convém apropriar o revolver de $10^{mm}6$ a receber a munição da clavina Winchester.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Setembro de 1881.

O director,

BARÃO DE PIRAQUARA.

Indicação das modificações que devem ser feitas nas palamentas e viaturas dos canhões Krupp de calibre 7,5 propostas pela Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra e approvadas pelo Ministerio da Guerra

O canhão deve trazer tapa expansiva em logar de coifa de sóla, com correia.

O leme deve ser de tubo de ferro, fixado no centro da flexa proximo ao arganéo da canteira, conforme nós usamos.

Na hastea da lanada deve haver uma maça com cavidade propria para o caso de se querer descarregar o canhão sem disparar.

Ao reparo deve acompanhar palamenta completa com todos os accessorios (quadrante, alça de mira, obturadores de sobresalente, chaves de parafuso, inglezas, e de espoletas, etc., etc.)

Os baldes devem ser de sóla, continuando suspensos no armão.

O armão deve ter boléa-mestra, sem balancins, o cofre de madeira leve, porém com tampa e revestido inteiramente de chapa de ferro, tendo dimensões interiores da mesma madeira, apropriadas para o transporte nunca menos de 24 projectis, além das caixas de zinco, para conter os cartuchos correspondentes, e logar para bolsas, alças de mira, etc.

A mesa ou grade, tanto dos armões como dos carros, deve ser de ferro em cantoneira; convindo que tragam os competentes eixos, os respectivos tubos, e chapas de trilho para as rodas, que devem ser iguaes ás do canhão que já temos desse calibre.

As espoletas e os accessorios podem ser alojados no cofre do armão, sendo conveniente alargal-o para semelhante fim.

A lança das viaturas deve ter as dimensões, fórma e peso de accôrdo com o desenho entregue pelo director do Arsenal de Guerra da Côrte.

O carro de munição deve ter o armão inteiramente igual ao do reparo, para que possa servir indistinctamente n'uma ou n'outra viatura; tendo o jogo trazeiro dous cofres, tambem iguaes aos do armão, e todos fixados como os nossos, de modo que possam ser facilmente removidos.

As granadas devem ter o ouvido apropriado para receber a espoleta entre nós adoptada para toda a artilharia de campanha.

Devem vir espoletas carregadas para schrapnells.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Setembro de 1881.

O director,

BARÃO DE PIRAQUARA.

C

EFFECTIVO DO EXERCITO

REPARTIÇÃO DE AJUDANTE-GENERAL

Mappa geral da força do Exercito, sua distribuição pelas provincias do Imperio, com declaração da differença para mais ou para menos em cada corpo, relativamente á Lei de fixação de força em vigor, e á distribuição da mesma força pelas differentes armas e corpos, ultimamente approvada pelo Ministerio da Guerra e publicada na Ordem do Dia n. 1623

ARMAS E CORPOS	LOGAR ONDE ESTACIONAM OS CORPOS	Força que deve ter cada corpo, segundo a respectiva distribuição e força decretada	Estado effectivo de cada corpo	DIFFERENÇA		NAS PROVINCIAS																				
				Para mais	Para menos	Alagôas	Amazonas	Bahia	Ceará	Côrte	Espirito Santo	Goyaz	Maranhão	Mato Grosso	Minas Geraes	Pará	Parahyba	Paraná	Pernambuco	Piauhy	Rio Grande do Norte	Rio Grande do Sul	Santa Catharina	S. Paulo	Sergipe	Somma
ARTILHARIA																										
	1° Regimento	Rio Grande do Sul. S. Gabriel	509	368	.....	141	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	368	.....	.....	.....	368
	2° Dito	Côrte	347	330	.....	17	.....	.....	.....	.....	330	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	330
	3° Dito	Mato Grosso. Cuiabá	347	161	.....	186	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	161	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	161
	1° Batalhão	Côrte	298	274	.....	24	.....	.....	.....	.....	274	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	274
	2° Dito	Mato Grosso. Corumbá	298	205	.....	93	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	205	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	205
	3° Dito	Amazonas	298	166	.....	132	.....	166	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	166
	4° Dito	Pará	298	219	.....	78	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	219	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	219
	Batalhão de engenheiros	Côrte	800	252	.....	548	.....	.....	.....	.....	179	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	73	.....	.....	.....	252
		Somma	3.195	1.975	.....	1.220	.....	166	.....	.....	783	.....	.....	.....	366	.....	219	.....	.....	.....	.....	.....	441	.....	.....	.....	1.975
CAVALLARIA																										
	1° Regimento	Côrte	366	336	.....	30	.....	.....	.....	.....	336	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	336
	2° Dito	Rio Grande do Sul. Jaguarão	358	238	.....	120	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	238	.....	.....	.....	238
	3° Dito	Rio Grande do Sul. S. Borja	358	323	.....	35	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	323	.....	.....	.....	323
	4° Dito	Rio Grande do Sul. Sant'Anna	358	323	.....	35	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	323	.....	.....	.....	323
	5° Dito	Rio Grande do Sul. Bagé	358	316	.....	42	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	316	.....	.....	.....	316
	1° Corpo	Mato Grosso. Nioac	186	123	.....	63	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	123	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	123
	2° Dito	Paraná	190	146	.....	44	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	146	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	146
	Esquadrão	Goyaz	100	86	.....	14	.....	.....	.....	.....	.....	.....	86	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	86
	Companhias isoladas	Minas	54	35	.....	19	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	35	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	35
		S. Paulo	54	51	.....	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	51	.....	.....	51
		Bahia	54	44	.....	10	.....	.....	44	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	44
		Pernambuco	54	49	.....	5	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	49	.....	.....	.....	.....	.....	.....	49
		Somma	2.490	2.070	.....	420	.....	.....	44	.....	336	.....	86	.....	123	35	.....	.....	146	49	.....	.....	1.200	.....	51	.....	2.070
INFANTARIA																										
	1° Batalhão	Côrte	350	379	29	.....	.....	.....	.....	.....	357	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	13	.....	.....	.....	.....	9	.....	.....	379
	2° Dito	Pernambuco	350	389	39	.....	25	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	364	.....	.....	.....	.....	.....	.....	389
	3° Dito	Rio Grande do Sul. Jaguarão	350	327	.....	23	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	327	.....	.....	.....	327
	4° Dito	Rio Grande do Sul. S. Gabriel	350	290	.....	60	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	290	.....	.....	.....	290
	5° Dito	Maranhão	350	421	71	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	421	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	421
	6° Dito	Rio Grande do Sul. Uruguayana	350	388	38	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	388	.....	.....	.....	388
	7° Dito	Côrte	350	314	.....	36	.....	.....	.....	.....	368	.....	.....	.....	.....	29	.....	.....	17	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	314
	8° Dito	Mato Grosso. Cuiabá	350	209	.....	141	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	209	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	209
	9° Dito	Bahia	350	311	.....	39	.....	.....	311	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	311
	10° Dito	Côrte	350	309	.....	41	.....	.....	.....	.....	286	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	13	.....	.....	.....	.....	10	.....	.....	309
	11° Dito	Pará	350	254	.....	96	.....	61	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	193	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	254
	12° Dito	Rio Grande do Sul. Rio Pardo	350	230	.....	120	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	230	.....	.....	.....	230
	13 Dito	Rio Grande do Sul. Porto Alegre	350	292	.....	58	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	292	.....	.....	.....	292
	14° Dito	Pernambuco	350	311	.....	39	34	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	277	.....	.....	.....	.....	.....	.....	311
	15° Dito	Ceará	350	416	66	.....	.....	.....	.....	416	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	416
	16° Dito	Bahia	350	293	.....	57	.....	.....	293	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	293
	17° Dito	Rio Grande do Sul. Rio Grande	350	275	.....	75	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	39	.....	.....	.....	.....	236	.....	.....	.....	275
	18° Dito	Rio Grande do Sul. Alegrete	350	216	.....	134	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	216	.....	.....	.....	216
	19° Dito	Mato Grosso. S. Luiz de Caceres	350	235	.....	115	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	235	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	235
	20° Dito	Goyaz	350	242	.....	108	.....	.....	.....	.....	.....	.....	242	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	242
	21° Dito	Mato Grosso. Cuiabá	350	279	.....	71	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	279	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	279
	Companhias isoladas	Alagôas	58	130	72	.....	130	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	130
		Espirito Santo	58	53	.....	5	.....	.....	.....	.....	.....	53	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	53
		Parahyba	58	205	147	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	205	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	205
		Piauhy	58	209	151	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	209	.....	.....	.....	.....	.....	.....	209
		Rio Grande do Norte	58	117	59	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	117	.....	.....	.....	.....	.....	117
		S. Paulo	58	41	.....	17	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	41	.....	.....	41
		Sergipe	58	73	15	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	73	.....	73
		Santa Catharina	58	90	32	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	90	.....	.....	90
		Somma	7.814	7.298	719	1.235	189	61	604	416	941	53	242	421	723	29	193	244	43	641	209	117	1.979	99	51	73	7.298
Cavallaria				2.490	2.070	.....	420	.....	.....	44	.....	336	.....	86	.....	123	35	.....	.....	146	49	.....	.....	1.200	.....	51	.....	2.070
Artilharia				3.195	1.975	.....	1.220	.....	166	.....	.....	783	.....	.....	.....	366	.....	219	.....	.....	.....	.....	.....	441	.....	.....	.....	1.975
Somma geral				13.499	11.343	719	2.875	189	227	648	416	2.030	53	328	421	1.212	64	412	244	189	690	209	117	3.620	99	102	73	11.343

OBSERVAÇÃO

Além das 11.343 praças consideradas no estado effectivo dos corpos, existem mais 25 que por portaria de 9 do corrente foram mandadas transferir para a Escola Militar da Côrte, vindas do Deposito de Aprendizes Artilheiros e que são consideradas sem corpos designados, em serviço no corpo de alumnos.

Com essas praças monta o total em 11.368, faltando por conseguinte 2.132 praças para o computo das 13.500 que deve ter pela Lei de fixação de força em vigor.

Repartição de Ajudante-General, 16 de Dezembro de 1881.—O capitão, *João Antonio d'Avila*, ajudante de ordens, encarregado do detalhe.

ANNEXO C.

E

FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

FARDAMENTO

DECRETO N. 7855 DE 14 DE OUTUBRO DE 1880

Manda adoptar para os batalhões de infantaria de ns. 7 a 21, e para as companhias de guarnição da mesma arma o uniforme marcado para os batalhões de ns. 1 a 6

Sendo conveniente que o uniforme dos corpos de infantaria seja um e unico para todos, como se dá nas outras armas: Hei por bem Mandar adoptar para os batalhões de ns. 7 a 21 e para as companhias de guarnição o uniforme marcado para os batalhões de ns. 1 a 6 pelas Instrucções que baixaram com o Decreto n. 3620 de 20 de Fevereiro de 1866 e outros actos.

O Tenente-General Visconde de Pelotas, do Meu Conselho, Conselheiro de Guerra, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Pelotas.

DECRETO N. 8355 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1881

Altera o grande e pequeno uniformes do Exercito

Hei por bem Decretar que os planos de uniformes do Exercito se observem com as alterações constantes das Instrucções que com este baixam, assignadas por Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e interino dos Estrangeiros, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Instrucções alterando os planos de uniforme do Exercito, a que se refere o Decreto desta data

ESTADO MAIOR GENERAL

GRANDE UNIFORME

A banda será de malha de seda e fio de ouro.

As luvas serão de pellica branca.

A farda de marechal do Exercito terá as portinholas das abas guarnecidas por um bordado igual ao da góla.

PEQUENO UNIFORME

Para as apresentações no Paço Imperial, para as solemnidades em que comparecer Sua Magestade o Imperador e outros actos solemnes, em que não seja preciso o grande uniforme, e para as revistas e paradas em que as tropas se apresentem de pequeno uniforme.

Farda.— A que se acha estabelecida, tendo, porém, canhão postiço, bordado como o da farda de grande uniforme.

Calça.— De panno azul, com galão de ouro lavrado com folha de carvalho.

Gravata.— De seda batida, vestindo o intervallo da góla.

Luvas.— De camurça ou pellica branca.

Arreiamento da montaria.— A manta e a capellada dos coldres serão as mesmas do grande uniforme, quando o official general tiver de acompanhar Sua Magestade o Imperador ou houver de commandar forças.

Para o serviço de quartel, fortalezas, fabricas, acampamentos, marchas, repartições, etc.

Farda.— Sobrecasaca de panno azul, com a góla deitada como a dos officiaes dos corpos especiaes, com canhão postiço, bordado como o da farda de grande uniforme, e botões apropriados, tendo a de conselheiro de guerra uma corôa imperial bordada a ouro nas mangas, correspondendo ao meio do ante-braço, com as dimensões actualmente em uso, sem angulos e bordados.

Calça.— De panno azul ou de brim branco.

Botinas com esporas de salto ou botas de montar com esporas douradas, com correia.

Bonet.— De panno azul, a Cavaignac, com a cinta bordada a ouro, como está em uso; podendo ser usado com capa de brim branco ou de oleado quando chover.

Gravata.— De seda de gorgorão preta, sendo admittida a do uso geral.

Espada com bainha de couro, guarnições bocaes e ponteira de metal dourado e lavrado.

Talim e fiador.— Os que estão em uso.

Banda.— A que se acha estabelecida.

Segundo o serviço que o official general tiver de desempenhar, a sobrecasaca será usada abotoada, levando a banda e o talim por cima, ou aberta, com a banda e o talim sobre o collete, que será de panno azul ou de brim branco com botões pequenos do uniforme; e ainda sem aquelles objectos em outros serviços de repartições.

Em passeio poderá ser usada a sobrecasaca sem canhão bordado, chapéo redondo ou o bonet com a capa de brim ou de oleado, collete militar, calça azul ou branca e guarda-chuva ou bengala.

Arreiamento da montaria.— Os mesmos em uso actualmente no pequeno uniforme, sendo, porém, a manta e a capellada dos coldres guarnecidas de cadarço de seda em vez de couro envernizado.

CORPOS ESPECIAES

GRANDE UNIFORME

Farda.— A mesma do pequeno uniforme.

Chapéo.— Armado, de pello, como os actuaes, sem pennacho.

PEQUENO UNIFORME

Farda.— A que está estabelecida, sendo as platinas substituidas por passadores de panno azul igual ao da farda, de 0,03 de largura, circuladas de um bordado de espiguilha de ouro de 0,005 de largura, tendo no centro bordado o distinctivo do corpo (castello — engenheiros, granada — artilharia, etc.); os bolsos da parte trazeira terão pestanas com tres botões cada uma.

Talim.— Como o do grande uniforme, porém, preto, sem dourados.

CAVALLARIA

GRANDE UNIFORME

Calça.— De panno azul sem lista.

Fiador.— O mesmo do pequeno uniforme.

INFANTARIA

PEQUENO UNIFORME

Platinas. — Iguaes ás dos officiaes de cavallaria.

OBSERVAÇÕES

Fica supprimida a canana em uso nos corpos de artilharia montada e nos de cavallaria.

Os officiaes montados dos corpos de infantaria usarão, em marchas e outros serviços a cavallo, de botas de couro da Russia, como os de cavallaria.

Os officiaes dos corpos especiaes e das tres armas trarão no grande uniforme, com as dragonas, as divisas indicativas do posto.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1881. — *Franklin Americo de Menezes Doria*.

EQUIPAMENTO

DECRETO N. 7856 DE 14 DE OUTUBRO DE 1880

Restabelece o correame branco para os corpos de cavallaria do Exercito e as pastas nos talins dos officiaes daquelles corpos e dos officiaes montados dos corpos de artilharia e infantaria

Hei por bem Determinar que os corpos de cavallaria do Exercito continuem a usar de correame branco, e que sejam restabelecidas as pastas nos talins dos officiaes daquelles corpos, e dos officiaes montados dos corpos de artilharia e infantaria; ficando assim alterado o Decreto n. 6939 de 15 de Junho de 1878.

O Tenente-General Visconde de Pelotas, do Meu Conselho, Conselheiro de Guerra, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Pelotas.

F

VIVERES E FORRAGENS

CONSELHOS DE FORNECIMENTO

DECRETO N. 7865 DE 20 DE OUTUBRO DE 1880

Altera os arts. 1º e 2º e revoga os arts. 40, 41 e 42 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 7685 de 6 de Março do corrente anno.

Attendendo a que o Ajudante-General do Exercito, pelos muitos trabalhos que lhe competem no exercicio daquelle cargo, cumulativamente com o de commandante das armas da côrte, e que augmentarão logo que elle faça parte da commissão de promoções, restabelecida pelo art. 5º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro proximo passado, não póde, sem prejuizo do serviço, presidir o conselho creado pelo Decreto n. 7685 de 6 de Março do corrente anno para o fornecimento de viveres e forragens ao mesmo Exercito; sendo tambem conveniente reduzir o numero dos membros que formam o dito conselho, afim de que mais facilmente possa este reunir-se nas devidas épocas; e Attendendo, finalmente, a que o fornecimento de generos a officiaes pelo deposito de viveres dos respectivos corpos, nos termos do art. 40 do Regulamento approvado pelo mencionado Decreto, póde dar logar a abusos e reclamações impossiveis de evitar: Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º O conselho para o fornecimento de viveres e forragens ao Exercito, em tempo de paz, se comporá:

1.º Na côrte, do Quartel-Mestre General, do director da Repartição Fiscal, do Cirurgião-Mór do Exercito e dos commandantes dos corpos da guarnição;

2.º Nas provincias, do commandante das armas, dos commandantes dos corpos, esquadrões e companhias, que fizerem parte da guarnição da capital onde se reunir o conselho, do inspector ou contador da Thesouraria de Fazenda e do delegado do Cirurgião-Mór do Exercito.

Art. 2.º Na côrte será presidente do conselho de fornecimento o Quartel-Mestre General, e nas provincias o commandante das armas.

Paragrapho unico. Quando o commandante das armas tiver de ausentar-se da capital por motivo de serviço, ou estiver impedido, será substituido pelo official mais graduado da guarnição. Nas provincias em que não houver commando de armas presidirá o conselho tambem o official mais graduado.

Art. 3.º Os fornecedores serão obrigados a vender generos, pelos preços do contrato que assignarem, aos officiaes dos respectivos corpos e fortalezas.

Paragrapho unico. Só em casos extraordinarios poderá ter logar o fornecimento aos referidos officiaes pelo deposito de viveres dos corpos e fortalezas.

Art. 4.º Ficam assim alterados os arts. 1º e 2º e revogados os arts. 40, 41 e 42 do Regulamento approvado pelo citado Decreto n. 7685 de 6 de Março do corrente anno

O Tenente-General Visconde de Pelotas, do Meu Conselho, Conselheiro de Guerra, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Pelotas.

G

RAÇÕES DE ETAPA ÁS PRAÇAS DO EXERCITO

RAÇÕES DE ETAPA ÁS PRAÇAS DO EXERCITO

DECRETO N. 8220 DE 20 DE AGOSTO DE 1881

Approva a tabella para o fornecimento da ração de etapa das praças do Exercito.

Usando da autorização conferida pelo § 6º do art. 6º da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, para alterar a tabella que acompanha a Carta de Lei de 24 de Setembro de 1828, relativa ao fornecimento da ração de etapa das praças do Exercito, Hei por bem Approvar, em substituição da dita tabella, a que com este baixa, assignada por Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria

Tabella da etapa para o fornecimento das praças do Exercito, á qual se refere o Decreto desta data

GENEROS	PARA UMA PRAÇA			ALMOÇO	JANTAR	CÊA
	Réis	Quantidades metricas				
		Grammas	*Litros*			
Assucar branco ou mascavinho.....	.....	90		1ª especie	1ª especie	Assucar, café, pão e manteiga.
Arroz.....	.....	100		Assucar.	Arroz.	
Azeite doce.....	.....	.....	0,02	Café.	Carne fresca de vacca.	
Bacalhão ou peixe salgado.....		200		Pão.	Farinha.	
Batatas.....	.....	80		Manteiga.	Massa.	
Café em grão.....	.....	70			Toucinho.	
Carne fresca de vacca....	.....	700		2ª especie	Batatas.	
Carne secca.....	.....	375		Os generos da 1ª especie e mais:	Sal.	
Carne fresca de porco.....	.....	225		Carne secca.	Sobremesa.	
Feijão.....	.....	.....	0,2	Farinha.	Verduras e temperos.	
Farinha.....	.....	.....	0,55	Toucinho.	Vinagre.	
Pão.....	.....	320		3ª especie	2ª especie	
Manteiga.....	.....	20		Os generos da 1ª especie e mais:	Os generos da 1ª especie, substituida a massa por feijão e a carne fresca por secca.	
Massa.....	.....	15		Carne fresca de vacca.	3ª especie	
Sal.....	.....	.....	0,01	Farinha.	Arroz.	
Sobremesa...	20			Sal.	Azeite doce.	
Toucinho.....	.....	35		Toucinho.	Bacalhão.	
Verduras e temperos.....	20				Batatas.	
Vinagre.....	.....	.....	0,02		Farinha.	
					Feijão.	
					Sal.	
					Sobremesa.	
					Toucinho.	
					Verduras e temperos.	
					Vinagre.	
					4ª especie	
					Os generos da 1ª especie e mais:	
					Carne de porco.	
					Vinho, sendo a sobremesa de doce.	

Observações

A lenha será fornecida diariamente a cada praça á razão de uma acha até 50 praças, e meia acha logo que exceda deste numero.

A's praças dos corpos que se acharem em exercicios será fornecida uma ração de aguardente.

A fixação semestral da etapa sobre os preços dos generos no mercado será feita pelos conselhos de fornecimento, de accôrdo com as disposições exaradas no Regulamento que baixou com o Decreto n. 7685 de 6 de Março de 1880.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1881.— *Franklin Americo de Menezes Doria.*

AVISO

Disposições relativas á procedente tabella.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1881.

Remetto a V. S., para os devidos effeitos, o incluso exemplar do *Diario Official* de hontem, em que se acha publicado o Decreto n 8220 de 20 do corrente, approvando a tabella para o fornecimento de rações de etapa ás praças do Exercito.

O referido Decreto, alterando a tabella que acompanhava a Carta de Lei de 24 de Setembro de 1828, em virtude da autorização conferida ao Governo pelo § 6º do art. 6º da Lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, designa os generos precisos para tres refeições diarias ao soldado, ao passo que a tabella da dita Carta de Lei só tratava de uma ração, que era subdividida.

Por esta occasião declaro V. S. que a nova tabella deverá servir de base á que, nos termos do art. 35 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 7685 de 6 de Março do anno passado, tem de ser organizada semestralmente pelos conselhos de fornecimento para a distribuição diaria das mencionadas refeições.

Deus Guarde a V. S.— *Franklin Americo de Menezes Doria.*— Sr. Quartel-Mestre General.

H

ESCOLA MILITAR DA CORTE

ESCOLA MILITAR DA CORTE

DECRETO N. 7728 DE 14 DE JUNHO DE 1880

Determina que as companhias de alumnos da Escola Militar da Côrte formem um corpo com a denominação de — Corpo de alumnos da Escola Militar.

Attendendo á conveniencia do serviço, Hei por bem, de conformidade com a autorização conferida pelo art. 255 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, Decretar que as companhias de alumnos da Escola Militar da Côrte formem um corpo com a denominação de — Corpo de alumnos da Escola Militar, que será commandado em commissão por um official superior de um dos corpos scientificos especiaes; ficando assim alterado o art. 102 do citado Regulamento.

O Tenente-General Visconde de Pelotas, do Meu Conselho, Conselheiro de Guerra, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Pelotas.

DECRETO N. 7826 DE 15 DE SETEMBRO DE 1880

Determina que os exames theoricos na Escola Militar comecem logo depois do encerramento das aulas, seguindo-se-lhes os exercicios geraes.

Usando da autorização conferida pelo art. 255 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, Hei por bem Determinar, de accôrdo com o que propoz a congregação dos lentes da Escola Militar, que os exames theoricos na mesma escola comecem logo depois do encerramento das aulas, e que os exercicios geraes se effectuem depois daquelles e terminem no fim do mez de Janeiro; ficando assim revogado o art. 3º do Decreto n. 7494 de 13 de Setembro de 1879.

O Tenente-General Visconde de Pelotas, do Meu Conselho, Conselheiro de Guerra, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Pelotas.

DECRETO N. 8194 DE 9 DE JULHO DE 1881

Eleva a seis o numero de instructores da Escola Militar.

Hei por bem, Usando da autorização conferida pelo § 1º do art. 4º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, Elevar a seis o numero de instructores da Escola Militar, os quaes, nos termos do citado paragrapho, serão considerados extranumerarios nos quadros dos corpos e armas a que pertencem, podendo ser promovidos nessa classe, de conformidade com o que dispõe o art. 232 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874.

Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Julho de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

SENHOR. — Tendo sido creado pelo Decreto n. 7729 de 14 de Janeiro de 1880 o corpo de alumnos da Escola Militar, é da maior conveniencia regular o respectivo serviço.

Passaram ao commandante do referido corpo as principaes attribuições do segundo commandante da Escola Militar, ficando muito reduzidas as funcções desta autoridade, cuja suppressão, além de trazer economia para os cofres publicos, terá a vantagem de prevenir conflictos entre a mesma autoridade e o commandante do dito corpo.

Sendo o batalhão de engenheiros fornecido actualmente do mesmo modo por que o são os demais corpos de linha da guarnição da côrte, convem separal-o da economia do rancho dos alumnos e estabelecêl-o fóra da Escola, deixando apenas alli uma companhia, pois a experiencia tem demonstrado ser prejudicial á disciplina o contacto do dito batalhão com o corpo de alumnos.

Outra necessidade apresenta-se que merece ser attendida, qual a de transferir as duas cadeiras do 2º anno, tanto do curso superior da Escola Militar, como do curso de infantaria e cavallaria da Escola da Provincia do Rio Grande do Sul, para o 1º anno, e as duas deste para aquelle. Assim ficará o official de infantaria e cavallaria com os conhecimentos precisos a estas duas armas, não tendo necessidade dos que se adquirem no actual 1º anno, os quaes apenas servem de embaraço aos officiaes que se dedicam ás mesmas armas.

Com a mencionada transferencia, na escola do Rio Grande do Sul será mister crear-se provisoriamente mais um anno de estudos para completar nesta escola o curso da arma de artilharia, satisfazendo-se dest'arte a necessidade de estabelecer na dita provincia um curso completo das tres armas.

Finalmente, tendo sido elevado, por Decreto de 9 do corrente, a seis o numero de instructores da Escola Militar, de conformidade com o § 1º do art. 4º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro de 1880, convem outrosim regularizar o serviço da instrucção pratica do dito estabelecimento, em relação áquelle numero de instructores.

Todas estas medidas, tão importantes quanto uteis, não acarretam a menor despeza, nem tão pouco ferem os direitos e vantagens dos lentes, repetidores, professores e adjuntos; podem, portanto, realizar-se, alterando-se apenas algumas disposições dos Regulamentos que baixaram com os Decretos ns. 5529 de 17 de Janeiro de 1874 e 6783 de 29 de Dezembro de 1877, em vista da autorização que tem o Governo, conferida nos arts. 255 do primeiro dos citados Regulamentos e 65 do ultimo.

Para esse fim, tenho a honra de submetter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito muito fiel e reverente —*Franklin Americo de Menezes Doria.*

DECRETO N. 8205 DE 30 DE JULHO DE 1881

Altera algumas disposições dos Regulamentos das Escolas Militar da Côrte e de Infantaria e Cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul.

Em virtude da autorização conferida nos arts. 255 e 65 dos Regulamentos approvados pelos Decretos ns. 5529 de 17 de Janeiro de 1874 e 6783 de 29 de Dezembro de 1877, para a Escola Militar da Côrte e para a de Infantaria e Cavallaria da Provincia

do Rio Grande do Sul, Hei por bem, Attendendo ás conveniencias do ensino e do serviço, Decretar o seguinte:

Art. 1.º E' extincto o logar de segundo commandante da Escola Militar da Côrte.

Art. 2.º O commandante da mesma escola, nos seus impedimentos, será substituido:

1.º Na congregação, pelo lente cathedratico mais antigo, e no conselho escolar pelo professor tambem mais antigo.

2.º Nos conselhos de instrucção, de disciplina e economico, pelo membro mais graduado.

3.º Nas demais funcções, pelo official mais graduado, segundo a hierarchia militar, d'entre os lentes e empregados da escola.

Art. 3.º O official que na referida escola substituir o commandante, só poderá deliberar, sob sua responsabilidade, em assumptos cuja decisão seja tão urgente que deva ser tomada sem demora, não obstante a falta de presença do mesmo commandante, ao qual immediatamente dará conta do seu acto.

Art. 4.º Ao ajudante da dita escola, além das attribuições que lhe são conferidas no art. 68 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, compete:

1.º Receber e transmittir as ordens do commandante; detalhar o serviço militar geral da escola, ordinario e extraordinario; organizar e assignar as ordens do dia, submettendo-as préviamente á approvação do commandante.

2.º Verificar e rubricar todos os documentos da receita e despeza da escola, e apresental-os ao commandante.

Art. 5.º Tanto na Escola Militar da Côrte, como na de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul, que passa a denominar-se—Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul, ficam transferidas as duas cadeiras do 1º anno para o 2.º e as duas deste para aquelle.

Art. 6.º O curso da Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul terá provisoriamente mais um anno, que será o 3º, e neste se ensinarão as seguintes doutrinas:

1.ª Cadeira.— Mecanica racional e sua applicação ás machinas; balistica.

2.ª Cadeira.— Technologia militar, comprehendendo o desenvolvimento da telegraphia e illuminação electrica na defesa das praças, e precedida das noções indispensaveis de mineralogia, geologia e botanica; artilharia; minas militares.

Aula.—Desenho de fortificação e das machinas de guerra.

Art. 7.º As cadeiras e a aula mencionadas no artigo antecedente serão regidas por dous professores e dous adjuntos, devendo um destes coadjuvar o professor de desenho da escola.

Art. 8.º Na instrucção pratica da Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul se comprehenderá toda a pratica relativa á arma de artilharia; para esse fim haverá mais um segundo instructor.

Art. 9.º Para os logares de professores, adjuntos e segundo instructor, de que tratam os dous artigos antecedentes, serão nomeados officiaes com as habilitações exigidas pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 6783 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 10. Os tres annos da Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul constituem o curso de artilharia.

Art. 11. Os alumnos da mesma escola formarão duas companhias, commandadas por capitães de corpos especiaes ou de qualquer das armas do Exercito com o

respectivo curso, e terá cada uma das mesmas companhias um subalterno, que será um dos officiaes alumnos que se distinguirem por seus estudos e comportamento.

Art. 12. Os alumnos approvados nas materias do 1º anno, tanto na Escola Militar da Côrte, como na do Rio Grande do Sul, ficarão com o curso de infantaria e cavallaria, e os que concluirem o 3º anno desta ultima escola terão o curso de artilharia.

Art. 13. Os alumnos que forem approvados plenamente nas materias das aulas que passam a constituir o 1º anno, em ambas as escolas, poderão ser propostos para continuar o curso de artilharia.

Art. 14. E' extensiva á Escola Militar da Provincia do Rio Grande do Sul a disposição do art. 180 do Regulamento que acompanha o Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, afim de poderem os alumnos, que concluirem o curso de artilharia naquella escola, continuar na da côrte o curso de estado-maior de 1ª classe.

Art. 15 O corpo de alumnos, creado pelo Decreto n. 7728 de 14 de Junho de 1880, se comporá de um estado-maior, de commandantes de companhias, de subalternos das mesmas, e dos alumnos da Escola Militar, distribuidos convenientemente por quatro companhias.

O estado-maior constará :

De um commandante, official superior de um dos corpos especiaes scientificos :

De um fiscal, major de corpo especial scientifico ;

De um ajudante, alferes ou tenente de corpo especial ;

De um secretario, subalterno de corpo especial.

Cada companhia terá :

Um capitão de corpo especial scientifico ;

Um subalterno, tirado dos officiaes alumnos, e que se tenha distinguido por seus estudos e comportamento.

Art. 16. Serão effectivos do corpo de que trata o artigo antecedente os alferes-alumnos, e addidos ao mesmo corpo os demais officiaes alumnos.

Art. 17. O corpo de alumnos é sujeito ao commandante da Escola Militar, com quem directamente se entenderá o respectivo commandante.

Art. 18. Ao commandante, ao fiscal, aos officiaes e inferiores do corpo cabem as attribuições marcadas no Regulamento de 15 de Novembro de 1876.

Art. 19. O commandante do corpo, além das attribuições que lhe competem pelo artigo antecedente, terá as seguintes:

1.ª Applicar todo o seu zelo e esforço para que os empregados, que lhe são subordinados, e os alumnos se conduzam com toda a decencia e honestidade, estimulando-os para esse fim pelos meios que lhe permittirem os regulamentos ;

2.ª Propôr ao commandante da escola as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, disciplina, fornecimento e escripturação do corpo ;

3.ª Receber e transmittir ao commandante da escola, com informação sua, todas as participações e reclamações dos alumnos e empregados seus subordinados ;

4.ª Policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se achar prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo commandante da escola ou pelo Governo.

Art. 20. O commandante e o major do corpo farão parte dos conselhos de disciplina da Escola Militar em substituição do commandante e major do batalhão

de engenheiros, e, conjunctamente com os commandantes de companhias, farão tambem parte do conselho economico da dita escola em logar do commandante, major e commandantes de companhias do batalhão de engenheiros.

Art. 21. O conselho economico da escola administrará os fundos relativos ao rancho dos alumnos sómente.

Art. 22. Serão clavicularios do cofre da escola o ajudante desta, o commandante do corpo de alumnos e o respectivo fiscal.

Art. 23. Quanto á applicação de penas pelas faltas leves contra a disciplina, o commandante do corpo tem as mesmas attribuições que competiam pelo Regulamento de 17 de Janeiro de 1874 ao extincto segundo commandante da Escola Militar.

Art. 24. Cada companhia terá seis alumnos sargenteantes, sem prejuizo dos estudos, os quaes, sobre propostas dos respectivos commandantes, approvadas pelo commandante do corpo, servirão por seis mezes, ou mais, si naquelle tempo não se tiverem habilitado devidamente.

Art. 25. A sargenteação será designada por escala, tendo preferencia os alumnos de annos superiores segundo a ordem de sua antiguidade.

Art. 26. Na fórma do art. 60, n. 14, do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, o commandante da escola providenciará para que no corpo de alumnos haja os inferiores precisos para fazerem os serviços que são incompativeis com os estudos da mesma escola.

Art. 27. O corpo de alumnos terá o uniforme marcado pelo Governo. As praças de pret usarão de espada, talim e fiador, fóra de formatura, ou em corporação para cortejos ou outros actos solemnes.

Art. 28. Além do armamento das tres armas, que a escola deve ter para pratica dos alumnos, o corpo de alumnos terá o seu armamento especial de infantaria e equipamento tambem especial.

Art. 29. Os officiaes alumnos, nos trabalhos escolares, serão obrigados a ter o uniforme de blusa e bonet como os demais alumnos.

Art. 30. O commandante e os officiaes do corpo de alumnos terão os mesmos vencimentos do commandante e dos officiaes do batalhão de engenheiros.

Art. 31. Poderão ser preferidas para a promoção no primeiro posto de official as praças que tiverem o respectivo curso.

Art. 32. O corpo de alumnos terá os seguintes livros:

Um, por companhia, para registro das praças de pret;

Um para registro geral dos officiaes;

Um para lançamento de documentos archivados;

Um para registro de pedidos;

Um para detalhe do serviço.

Art. 33. Para o curso pratico da Escola Militar haverá tres instructores de 1ª classe e tres de 2ª, além dos dous mestres de esgrima, do mestre de equitação, do de gymnastica e natação, dos quaes trata o art. 95 do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874.

Art. 34. O ensino pratico será distribuido por quatro secções, cabendo:

A' 1ª o trabalho pratico relativo aos trabalhos geodesicos e topographicos, reconhecimentos militares, trabalhos de guerra e construcções militares;

A' 2ª a instrucção de tudo quanto é relativo á pratica de artilharia e ao serviço de pontoneiros, comprehendendo a pratica de pyrotechnia;

A' 3ª a instrucção de tudo quanto é concernente á pratica de cavallaria e infantaria;

A' 4ª a esgrima em todos os seus ramos, a gymnastica e a natação.

Art. 35. Os instructores de 1ª e de 2ª classe serão distribuidos pelas tres primeiras secções, de modo que a cada uma toque um de cada classe. A 4ª secção ficará a cargo dos mestres de esgrima, e de gymnastica e natação.

Art. 36. Os instructores de 1ª classe devem ter o curso de alguma das armas ou de alguns dos corpos scientificos, salvo si possuirem habilitações especiaes reconhecidas.

Art. 37. Os instructores e bem assim os mestres de esgrima, equitação, gymnastica e natação, serão nomeados por portaria do Ministro sobre proposta do commandante da escola.

Art. 38. O ajudante da Escola Militar da Côrte é obrigado a residir em edificio annexo á mesma escola.

Art. 39. O batalhão de engenheiros poderá ser aquartelado fóra da escola, deixando nesta sómente uma companhia completa.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

UNIFORME DO CORPO DE ALUMNOS, DOS MUSICOS E CORNETAS DA ESCOLA MILITAR DA CORTE

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1881.

Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex., para os fins convenientes, cópia dos planos de uniforme, apresentados pelo commando da Escola Militar da Côrte, não só para o corpo de alumnos, mas tambem para os musicos e cornetas daquelle estabelecimento, e que foram approvados por Avisos desta data.

Deus Guarde a V. Ex.— *Franklin Americo de Menezes Doria*.— Sr. Conselheiro Ajudante-General do Exercito.

Planos de uniforme a que se refere o Aviso supra

Plano de uniforme para o corpo de alumnos da Escola Militar

FARDAMENTO

Sobrecasaca.— De panno azul ferrete com gola voltada e duas ordens de botões de 0m,02 de diametro, de metal dourado fusco com uma orla lisa de 0m,002 e um castello no centro; seis outros botões nas pestanas dos bolsos na parte trazeira; as mangas apertadas proporcionalmente para o extremo inferior, sem abertura, tendo cada uma tres botões de 0m,01, de diametro, da fórma dos outros, na costura posterior do canhão, e uma estrella bordada, de igual diametro, 0m,14 abaixo da costura do hombro; a aba sem franzido acompanhando o braço estendido até ao extremo do dedo maior.

Platinas.— Da fórma da estampa, feitas com tres cordões dourados de 0m,005 de diametro, e com castello bordado de 0m,03.

Bonet.— A Cavaignac, de panno azul ferrete escuro com vivos brancos, com 0m,065 de altura na frente e pala com 0m,025 de comprimento no centro; cinta de velludo preto com um galão dourado de 0m,013 de largura; barbicacho de trança dourada de 0m,002 de diametro; um castello bordado de 0m,03 de diametro collocado na frente acima da cinta.

Calça.— De panno azul, igual ao da sobrecasaca.

Luvas.— De camurça branca.

ARMAMENTO

Espada.— De aço com as guarnições de metal amarello e bainha de couro envernizado, guarnecida do mesmo metal, sendo o punho de osso.

Comprimento da espada 0m,72.

Dito do punho 0m,12.

Largura da bainha 0m,02.

Curvatura pouco pronunciada.

Talim.— Formado de dous cordões de torçal preto de 0m,03 de diametro conforme a estampa.

Fiador.— De cordão de torçal preto de 0m,004 de diametro, borla com franja preta e pêra dourada, esta de 0m,025 de diametro, com dous passadores dourados.

OBSERVAÇÕES

A espada, talim, fiador e luvas serão a expensas dos alumnos.

Os officiaes alferes-alumnos usarão o mesmo uniforme com as estrellas das mangas de 0m,04 acima do galão.

Os officiaes não alferes-alumnos usarão do mesmo uniforme sem as estrellas.

Tabella das peças de fardamentos que devem ser abonadas aos alumnos praças de pret

ÉPOCAS DA DISTRIBUIÇÃO	BLUSA DE BRIM PARDO	BONET	BOTINAS	CALÇA DE BRIM BRANCO	CALÇA DE PANNO AZUL	CALÇA DE BRIM PARDO	GRAVATA DE SEDA	MANTA DE LÃ	SOBRECASACA COM PLATINAS
Na primeira admissão e sómente por uma vez.....	2	1	1	1	1	1	1	1	1
No fim do primeiro semestre de cada anno.	1	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....
No principio de cada anno para os que continuarem a estudar.....	1	1	1	1	.....	1	1	.....	.....
No principio de cada dous annos, idem.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	1

Escola Militar, Rio de Janeiro em 5 de Julho de 1880.— Dr. *Antonio José do Amaral*, tenente-coronel commandante do corpo de alumnos.

Plano de uniforme para os musicos e cornetas da Escola Militar

Gorro. — De fórma cylindrica, de panno escarlate, guarnecido de costuras com trança fina de retroz preto; um galão de ouro de 13 millimetros rodeando o meio da cópa; borla de retroz amarello com pèra de retroz preto e encarnado; uma lyra de metal dourado na frente sobreposta ao galão — tudo conforme a fig. 1.ª

Blusa. — De panno azul ferrete; gola e canhão escarlate; botões dourados com castello no centro; duas lyras de metal dourado na parte anterior da gola, fig. 2.ª

Platina. — De trança grossa de retroz amarello com uma lyra de metal dourado no centro, fig. 3.ª

Calça. — De panno mescla azul claro e preto, com listras de panno escarlate de 1 1/2 pollegadas nas costuras exteriores, fig. 4.ª

UNIFORME DE QUARTEL

Gorro. — Cópa de panno oleado com cópa simples de brim branco sobreposta, presa em dous botões de igual formato, fig. 1.ª

Blusa. — De brim pardo como a dos alumnos, com gola e canhão de panno escarlate.

Calça de brim pardo.

PARA OS CORNETAS

Como dos musicos, sem as lyras, substituindo no gorro o galão por uma fita preta; a platina será de trança de lã encarnada.

Escola Militar. Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1881. — *Severiano Martins da Fonseca*, brigadeiro commandante da Escola.

PROJECTO DE REGULAMENTO DA ESCOLA MILITAR DA CORTE

Commando da Escola Militar.— Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1881.

ILLM. E EXM. SR. — No relatorio que em 26 de Fevereiro do corrente anno tive a honra de dirigir ao digno antecessor de V. Ex. informei que havia resolvido organizar de accôrdo com a congregação o projecto de um novo Regulamento, para substituir o approvado pelo Decreto n. 5529 de 17 de Janeiro de 1874, visto este Regulamento já se achar alterado em muitas de suas disposições, e tornarem-se necessarias mais algumas modificações, como tem sido reconhecido por uma experiencia de mais de sete annos. Hoje que esse trabalho se acha prompto, discutido e approvado pela congregação, eu venho, como orgão desta corporação, submettêl-o á consideração do Governo Imperial.

Nesse projecto de Regulamento, Exm. Sr., acham-se consignadas algumas medidas já autorizadas pelo Governo, taes como a creação do corpo de alumnos e o Regulamento para concurso de repetidores, e outras que de ha muito são reconhecidamente necessarias, como passo a provar na ligeira analyse que das principaes vou fazer.

A reducção do curso de infantaria e cavallaria a um só anno, o 2º actual, é uma medida de grande alcance para a illustração da officialidade de nosso Exercito, e a mais propria para transformar o que hoje infelizmente constitue apenas uma excepção em regra geral, pois muitos officiaes deixavam de estudar pela difficuldade das materias, que formam o actual 1º anno, e que não tem applicação alguma ao serviço proprio dos officiaes de infantaria e cavallaria.

Ao passo que se reduz o curso dessas duas armas, amplia-se o de artilharia, arma scientifica e a primeira nos exercitos modernos, e cujo curso deve abranger portanto um vastissimo campo.

A creação de mais tres cadeiras e uma aula de desenho no curso superior, e de duas aulas de mathematicas no curso preparatorio torna-se indispensavel, não só com o fim de alliviar as que, em virtude do grande desenvolvimento que tem tido as sciencias nestes ultimos annos, se acham muito sobrecarregadas, como tambem no intuito de dar mais incremento ao ensino de algumas doutrinas professadas nesta escola.

Esta necessidade foi reconhecida pelo Exm. Sr. Visconde de Pelotas, que a consignou nas paginas 12 e 13 do Relatorio, que, como Ministro da Guerra, apresentou o anno passado á Assembléa Geral Legislativa. O augmento do pessoal do magisterio resultante da creação dessas cadeiras e aulas importa um pequeno accrescimo de despeza, que entretanto será sobejamente compensado pelas grandes vantagens que dahi resultarão, e não é de duvidar que o Corpo Legislativo autorize esta despeza, que é das mais productivas, como são todas as que se fazem com a instrucção.

O preenchimento das vagas de lente cathedratico pelos repetidores ou substitutos, independentemente de um segundo concurso, como se pratica em todas as escolas superiores do Imperio, além de ser uma medida de toda a justiça e equidade, torna-se urgentissima nesta escola, que se acha reduzida a tres lentes cathedraticos, e destes apenas um está em exercicio, o que não póde deixar de acarretar serios inconvenientes ao ensino e grandes embaraços á regular e boa marcha do serviço.

Tão instante julgo o preenchimento das seis vagas de lente, que presentemente existem, que faltaria aos deveres de meu cargo, si não me aproveitasse desta opportunidade para ainda uma vez propôr ao Governo, reiterando a proposta por diversas vezes feita pela congregação, o preenchimento desde já dessas vagas pelos actuaes repetidores effectivos, que todos têm fornecido as mais brilhantes provas de sua aptidão scientifica e comportamento moral.

Esta medida, á vista do art. 255 do Regulamento vigente, póde ser decretada pelo Governo Imperial independentemente de autorização do Poder Legislativo, por isso que não fere direitos nem tira vantagens aos membros effectivos do magisterio, nem tão pouco della resulta augmento de despeza. Ainda mais, Exm. Sr., o art. 221 do citado Regulamento, dispondo que os repetidores desta escola gozem de todas as honras e vantagens de que gozam ou vierem a gozar os substitutos das faculdades de direito e de medicina, desde que a Lei n. 2649 de 22 de Setembro de 1875 isentou a estes do concurso para o logar de lente, me parece que não se póde, sem offender um direito adquirido, exigir que os repetidores só possam ser promovidos a lentes mediante concurso.

Uma outra medida proposta é a relativa á suppressão do logar de segundo commandante, cargo que se tornou desnecessario com a creação do corpo de alumnos. E como da alludida suppressão resulta maior somma de attribuições para o ajudante da escola, é de toda a justiça que se lhe dê uma gratificação especial, e a gratificação proposta para esse empregado na tabella que acompanha o projecto de Regulamento é inferior á que percebia o segundo commandante pelo Regulamento actual: em vez de augmento ha, portanto, diminuição de despeza.

O augmento proposto de um amanuense e o melhoramento dos exiguos vencimentos do escripturario e dos amanuenses são justificados pela abundante, extensa e complicada escripturação deste estabelecimento, onde existe um internato e concentrados dous cursos, — o superior e o preparatorio.

Propõe-se tambem um pequeno augmento nos vencimentos do bibliothecario e dos preparadores; porém mesmo com este melhoramento seus vencimentos serão muito inferiores aos que percebem nas outras escolas os empregados de igual cathegoria.

O art. 158 do projecto que offereço á consideração de V. Ex. estatue que emquanto o estabelecimento não tiver alojamento especial para todos os officiaes alumnos, sejam externos os alumnos officiaes de patente. Desde que assumi o commando desta escola reconheci que a disciplina, que em um estabelecimento de educação e instrucção militar não póde deixar de ser escrupulosamente observada, exigia que se evitasse, tanto quanto possivel, a convivencia dos officiaes com as praças de pret. Assim, pois, julgo indispensavel que, emquanto não houver alojamento especial para os officiaes, estes sejam externos, afim de evitar-se os inconvenientes de tão intima convivencia, que forçosamente deve contribuir para afrouxar os laços da mesma disciplina.

Taes são algumas das principaes disposições contidas no projecto que tenho a honra de apresentar ao esclarecido juizo de V. Ex.

Consinta ainda V. Ex. que, prevalecendo-me da occasião, indique duas medidas que julgo igualmente imprescindiveis, afim de que o Regulamento, quer o actual quer o projecto, possa ter inteira execução.

A escola deve ter um campo de exercicio para as manobras das tres armas, e outros trabalhos praticos; entretanto que o campo para esse fim destinado e que existe na frente deste estabelecimento, além de já ser pequeno, se acha em parte occupado com pequenas casas e cortiços de propriedade particular, cuja desapropriação muito conviria.

Demolidas estas pequenas casas, cortiços, áreas dos quintaes e uma casa em ruinas de propriedade nacional, que existe no meio e na melhor parte do campo, e fechado este por um muro que corra da montanha da Babylonia em direcção á praia da Saudade, obter-se-ha uma área de terreno que satisfará as necessidades da escola.

Muito conveniente tambem seria á disciplina e á boa marcha do serviço que o Governo mandasse contruir nas vizinhanças deste estabelecimento casas para morada do ajudante e de outros empregados da escola, que pelo Regulamento são obrigados a residir no recinto da mesma escola ou em edificios que lhe forem immediatamente annexos.

E' o que me cumpre expender a V. Ex., que resolverá o que entender mais acertado em sua sabedoria.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Severiano Martins da Fonseca

BRIGADEIRO.

PROJECTO DE REGULAMENTO

TITULO I

Instrucção

CAPITULO I

Escola Militar: curso superior e curso preparatorio

Art 1.º A Escola Militar é exclusivamente destinada a dar a instrucção theorica e pratica aos officiaes e praças do Exercito, afim de que adquiram, além dos preparatorios indispensaveis, os conhecimentos especiaes ás tres armas do Exercito, e aos corpos de estado-maior de 1ª classe e de engenheiros.

Art. 2.º O ensino na Escola Militar será distribuido por dous cursos: 1º, curso superior; 2º, curso preparatorio.

Art. 3.º As doutrinas que constituem o ensino theorico do curso superior serão distribuidas pelas seguintes secções, cadeiras e aulas.

1.ª SECÇÃO

MATHEMATICAS

1.ª Cadeira — Geometria analytica; calculo differencial e integral.
2.ª Cadeira — Mecanica racional, e sua applicação ás machinas; balistica.
3.ª Cadeira — Trigonometria espherica; astronomia e geodesia.

2.ª SECÇÃO

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

1.ª Cadeira — Physica experimental, comprehendendo a optica, a acustica e a meteorologia.
2.ª Cadeira — Chimica geral e descriptiva, especialmente a inorganica.
3.ª Cadeira — Botanica e noções de zoologia.
4.ª Cadeira — Mineralogia e geologia.

3.ª SECÇÃO

SCIENCIAS MILITARES

1.ª Cadeira — Tactica; estrategia; castrametação; fortificação passageira e permanente, comprehendendo o ataque e defeza dos entrincheiramentos e das praças de guerra; principaes factos de historia militar correspondentes a cada um destes ramos da sciencia da guerra; noções elementares de balistica.

2.ª Cadeira — Artilharia, comprehendendo o estudo e processos do fabrico das substancias explosivas, bocas de fogo, armas portateis, reparos, viaturas, projectis e artificios de guerra, e o estudo dos materiaes empregados nesse fabrico; applicações da electricidade aos usos da guerra; aerostação; minas militares.

3.ª Cadeira — Construcções civis e militares; hydraulica, comprehendendo as principaes noções sobre regimens de rios, encanamentos, e motores d'agua; estradas ordinarias e vias ferreas em relação á sciencia da guerra.

4.ª SECÇÃO

DIREITO E ADMINISTRAÇÃO MILITAR

1.ª Cadeira — Direito internacional applicado ás relações de guerra, precedendo noções de direito natural e direito publico; analyse geral da Constituição do Imperio; e direito militar.

2.ª Cadeira — Direito administrativo em geral, e especialmente na parte relativa á administração militar; economia politica.

5.ª SECÇÃO

DESENHO

1.ª Aula — Topographia; desenho topographico.

2.ª Aula — Geometria descriptiva, comprehendendo o estudo sobre planos cotados, e sua applicação ao desenfiamento das fortificações militares.

3.ª Aula — Geometria descriptiva, applicada á perspectiva, sombras e estereotomia.

4.ª Aula — Desenho de fortificação e das machinas de guerra.

5.ª Aula — Desenho geographico, construcção e reducção de cartas.

6.ª Aula — Architectura civil e militar; desenho de architectura; execução de projectos.

Art. 4.º Para o ensino theorico do curso superior haverá: 12 lentes cathedraticos, 8 lentes substitutos, 3 professores de desenho e 3 adjuntos.

Art. 5.º A instrucção theorica e pratica será prestada segundo programmas triennaes organizados, os da instrucção theorica pela congregação, e os da pratica pelo conselho de instrucção e approvados pelo Ministerio da Guerra. Durante o triennio poderão os programmas ser modificados, conforme a experiencia o aconselhar.

Art. 6.º O curso superior comprehenderá os quatros cursos distinctos:

1.º De infantaria e cavallaria.

2.º De artilharia.

3.º De estado-maior de 1ª classe.

4.º De engenharia militar.

Art. 7.º O curso de infantaria e cavallaria constará de um só anno, comprehendendo o ensino das doutrinas da 1ª cadeira da 3ª secção, 1ª cadeira da 4ª, e 1ª aula da 5.ª.

Art. 8.º O curso de artilharia, além do anno do curso de infantaria e de cavallaria, comprehenderá tres annos, nos quaes se ensinarão: as doutrinas da 1ª cadeira da 1ª secção, da 1ª da 2ª secção e 2ª aula da 5ª secção em um anno; das doutrinas das 2ªs cadeiras da 1ª e 2ª secção, e 3ª aula da 5ª secção em outro anno; e das doutrinas da 3ª cadeira da 2ª secção, 2ª da 3ª e 4ª aula da 5ª secção igualmente em um anno.

Art. 9.º O curso de estado-maior de 1ª classe comprehenderá todas as materias dos dous cursos de infantaria e cavallaria, e de artilharia e mais as doutrinas da 3ª cadeira da 1ª secção, 2ª da 4ª secção, e 5ª aula da 5ª secção, ensinadas em um anno.

Art. 10. O curso de engenharia militar compõe-se dos tres cursos anteriores, e mais o ensino das doutrinas da 3ª cadeira da 3ª secção, 4ª da 2ª e 6ª aula da 5ª secção, feito em um anno.

Art. 11. D'entre os alumnos que concluirem o curso de artilharia, serão propostos annualmente pela congregação da escola aquelles que por suas habilitações estiverem no caso de matricular-se no curso de estado-maior de 1ª classe; e d'entre os que concluirem este curso serão propostos os que tenham de completar o de engenharia militar; competindo ao Governo resolver ácerca dessas propostas, que serão consideradas como informação.

Art. 12. O ensino pratico comprehenderá:

§ 1.º Ensino superior, que comprehende:

1.º A pratica, não só das observações astronomicas compativeis com os recursos da escola, como tambem das operações geodesicas e topographicas e reconhecimentos militares.

2.º Os exercicios dos trabalhos de guerra e das construcções militares, o serviço dos pontoneiros e o conhecimento technologico das principaes ferramentas, machinismos e instrumentos em uso na arte militar.

3.º As manipulações pyrotechnicas, nomenclatura, serviço das bocas de fogo, foguetes de guerra, viaturas, pontões, e manobras de artilharia.

§ 2.º Ensino geral, que comprehende:

1.º Instrucção de infantaria até a escola de batalhão, de cavallaria até a de esquadrão, e de artilharia até a de bateria.

2.º Gymnastica, equitação, natação, esgrima de espada e de baioneta.

3.º Marchas, acampamentos, passagens de rios, embarques e desembarques.

4.º Construcção das obras de campanha e conhecimento das ferramentas proprias deste trabalho.

5.º Limpeza das armas portateis, maneira de as montar e desmontar; noções geraes da confecção de seu cartuchame e do fabrico das balas respectivas.

6.º Apreciação das distancias.

7.º Nomenclatura e pratica de tiro das armas portateis.

8.º Exercicio sobre as vozes de commando, e conhecimento dos toques da ordenança.

9.º Nomenclatura e uso dos objectos do arreiamento em geral e penso dos animaes.

10. Preceitos de subordinação, regimen e policia dos corpos, quarteis, acampamentos e acantonamentos; serviço de guarnição das praças e povoações; honras e precedencias militares; detalhe do serviço diario e extraordinario, tudo de conformidade com a pratica e ordens estabelecidas.

11. Tudo o que diz respeito á administração e contabilidade das companhias, e á administração do rancho.

12. Composição e attribuições dos diversos conselhos, especie e fórma dos processos.

13. Preceitos relativos á hygiene dos quarteis, acampamentos e acantonamentos.

14. Estudo das molestias mais communs ao cavallo, particularmente das epizooticas e das contagiosas aos outros animaes ou ao homem, das causas e meios de prevenil-as ou cural-as.

Art. 13. Para o curso pratico haverá:

1.º Tres instructores de 1ª classe.

2.º Tres instructores de 2ª classe.

3.º Dous mestres de esgrima.

4.º Um mestre de equitação, que poderá ser o mesmo instructor de cavallaria.

5.º Um mestre de gymnastica e natação.

6.º Um mestre de fogos e de artificios de guerra.

Art. 14. Um instructor de 1ª classe será incumbido da parte pratica relativa a trabalhos geodesicos e topographicos, reconhecimentos militares, trabalhos de guerra e construcções militares; um outro de tudo quanto é relativo á pratica de artilharia e serviço de pontoneiros; e o terceiro de tudo que é concernente á pratica de infantaria e cavallaria, comprehendendo a esgrima de baioneta.

Art. 15. O ensino pratico será distribuido pelas seguintes cinco secções:

1.ª Do ensino pratico relativo a trabalhos geodesicos, e topographicos; reconhecimentos militares, trabalhos de guerra, e construcções militares.

2.ª Instrucção de tudo quanto é relativo á pratica de artilharia e serviço de pontoneiros.

3.ª Instrucção de tudo quanto é concernente á pratica de infantaria e cavallaria.

4.ª Esgrima em todos os seus ramos, gymnastica e natação.

5.ª Pratica de pyrotechnia.

Art. 16. Os instructores de 1ª e 2ª classe serão distribuidos pelas tres primeiras secções, de modo que toque a cada uma um de cada classe. A 4ª secção fica a cargo dos mestres de esgrima, de gymnastica e natação; e da 5ª fica incumbido o mestre de fogos e de artificios de guerra.

Art. 17. Os instructores de 1ª classe devem ter o curso de alguma das armas ou corpos scientificos (salvo habilitações especiaes e reconhecidas).

Art. 18. Si o Governo julgar conveniente, poderá estabelecer na escola um curso especial de hippologia. O pessoal para o ensino theorico e pratico deste curso se comporá de um professor e dos guardas ou serventes precisos.

Art. 19. A instrucção, bem como todas as outras partes do serviço, estando sob a direcção e responsabilidade do commandante da escola, será confiada especialmente ao pessoal do magisterio, instructores e outros officiaes para esse fim nomeados pelo Governo; mas em geral todos os officiaes e praças de pret, que se acharem na escola, concorrerão para a mesma instrucção e nella tomarão parte conforme as disposições do presente Regulamento e as ordens do commandante.

Art. 20. O Ministerio da Guerra communicará ao commandante da Escola Militar os melhoramentos, modificações, ou innovações que sobrevierem no systema do material do Exercito, nas manobras e no mais que possa interessar á instrucção, quando não forem, por qualquer circumstancia, publicadas no *Diario Official* ou em ordem do dia do Exercito.

Art. 21. As doutrinas que constituem o ensino pratico serão distribuidas durante o respectivo curso theorico, de modo que se combine convenientemente o ensino pratico com o theorico.

Art. 22. Terminados os exames theoricos terão logar, por tempo nunca menor de um mez, exercicios praticos geraes, que podem ser executados fóra do local da escola, e findarão no fim do mez de Dezembro em cada anno.

Art. 23. O curso preparatorio é destinado ao ensino das doutrinas preparatorias exigidas para os cursos militares e a instrucção pratica das tres armas, tendo internato em condições analogas ás dos alumnos do curso superior.

Art. 24. As doutrinas que constituem o ensino theorico do curso preparatorio serão distribuidas pelas seguintes secções :

1.ª SECÇÃO

SCIENCIAS

1.ª Aula — Arithmetica: estudo completo, comprehendendo as primeiras noções geraes elementares sobre as seis principaes formações simples e sobre as equações.

2.ª Aula — Algebra: operações algebricas e resolução das equações de 1º e 2º gráos e analyse indeterminada do 1º gráo, geometria plana.

3.ª Aula — Geometria a tres dimensões e trignometria rectilinea ; algebra ; resolução algebrica das equações do 3º e 4º gráos e das equações binomias ; resolução numerica das equações ; noções geraes sobre as series ; complemento do estudo das progressões seguido do das series mais simples.

4.ª Aula — Geographia e historia.

2.ª SECÇÃO

LINGUAS

1.ª Aula — Grammatica portugueza.

2.ª Aula — Lingua franceza.

3.ª Aula — Lingua ingleza.

Art. 25. As doutrinas das duas secções serão ensinadas em tres annos do modo seguinte :

1.º Anno — Grammatica nacional ; geographia ; grammatica, leitura e versão facil de francez ; 1ª aula da 1ª secção ; desenho linear.

2.º Anno — Grammatica philosophica ; versão, themas e conversação do francez ; grammatica, leitura e versão facil do inglez ; historia antiga, 2ª aula da 1ª secção ; desenho linear.

3.º Anno — Estudo complementar da lingua vernacula e do inglez ; historia da idade média, moderna, contemporanea e patria ; 3ª aula da 1ª secção; desenho linear e geometria pratica.

Art. 26. A distribuição das materias por annos não obriga os alumnos que já tiverem alguns preparatorios á frequencia exclusiva das aulas de um só anno. O estudo

da algebra superior, e da lingua ingleza é dispensado aos alumnos que declararem desejar estudar apenas o curso de infantaria e cavallaria.

Art. 27. Para a regencia das aulas haverá sete professores, sendo um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trignometria, um para geographia e historia, um para portuguez, um para francez e outro para inglez, e sete professores adjuntos, sendo quatro, para a secção de sciencias e tres para a de linguas, e serão distribuidos de modo que na mesma secção se substituam entre si e auxiliem aos professores, substituido-os tambem em seus impedimentos, dirigindo os alumnos nos exercicios, explicando-lhes os pontos difficeis das lições e cumprindo as prescripções dos respectivos professores sobre o objecto do ensino.

Art. 28. O ensino do desenho será dado pelos professores e adjuntos do curso superior.

Art. 29. A instrucção pratica será dada pelos instructores do curso superior, e comprehenderá sómente a instrucção pratica das tres armas.

Art. 30. O ensino theorico e pratico do curso preparatorio será prestado segundo programmas triennaes, organizados, o do ensino theorico pelo conselho escolar, e o do pratico pelo conselho de instrucção, e approvados pelo Ministerio da Guerra, podendo durante o triennio modificar-se os mesmos programmas, conforme a experiencia o aconselhar. Os programmas para o ensino theorico, antes de serem remettidos ao Governo, serão submettidos á approvação da congregação, que os poderá modificar como julgar mais conveniente á organização dos estudos e ao methodo de ensino.

Art. 31. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico dos cursos superior e preparatorio será regulada pelo horario annualmente marcado pela congregação.

Art. 32. A instrucção pratica na escola será gradual e successiva e distribuida de modo que no fim do curso preparatorio os alumnos estejam habilitados a exercer as funcções de official subalterno de qualquer das tres armas, e no fim de cada um dos outros cursos achem-se aptos pelos seus conhecimentos praticos para o bom desempenho das funcções de capitão em todas as situações de paz e de guerra, conforme a arma ou corpo, cujo curso completarem.

CAPITULO II

Das dependencias da escola e do material

Art. 33. Para que a instrucção de que trata o capitulo antecedente seja dada em todas as suas partes com o maior desenvolvimento possivel haverá :

1.º Uma bibliotheca, que se comporá principalmente de livros e manuscriptos sobre todos os ramos da arte militar, artes e officios, que tiverem relação com o serviço do Exercito, e sciencias mathematicas e physicas; de cartas e globos geographicos e de uma collecção completa de leis, regulamentos e ordenanças militares.

Haverá annexa á bibliotheca uma sala onde serão colleccionados quantos planos, cartas e desenhos fôr possivel obter, relativos ao serviço das diversas armas e corpos do Exercito, na paz e na guerra, e em geral ás materias ensinadas na escola, assim como ás artes e officios a que se referirem. Todas as memorias, descripções e resultados de experiencias feitas na escola, relatorios das discussões havidas sobre

assumptos militares, e em geral quaesquer documentos importantes, versando sobre a instrucção theorica e pratica, serão recolhidos á bibliotheca.

Sómente na sala de leitura poderão os alumnos servir-se dos objectos da bibliotheca. Na mesma sala se acharão em logar apropriado todos os catalogos, para serem consultados pelas pessoas que frequentarem a bibliotheca.

2.º Gabinetes de physica, mineralogia, geologia, e um horto botanico.

3.º Um laboratorio com todos os apparelhos e reactivos necessarios para as experiencias chimicas, pyrotechnicas e metallurgicas.

4.º Um gabinete de modêlos, onde se reunirão: bocas de fogo, reparos, viaturas, bateis, apparelhos, instrumentos e quaesquer objectos relativos tanto á artilharia, como á engenharia militar; as diversas armas portateis em uso nos paizes estrangeiros; os principaes systemas de travejamento, de emendas e de ligação das peças de carpintaria; e os objectos necessarios ao estudo de equitação militar e de hippologia.

5.º Um local apropriado para observações astronomicas em pequena escala.

6.º Salas d'armas convenientemente preparadas para as lições de esgrima.

7.º Um campo de exercicio destinado para as manobras das tres armas, para acampamentos, experiencias, em geral, para todos os trabalhos de guerra.

8.º Um picadeiro onde se dará instrucção sobre a equitação militar.

Art. 34. Para os exercicios praticos e manobras haverá bocas de fogo e todas as mais armas, petrechos, palamenta, munições, equipamento, ferramentas proprias para os trabalhos de guerra, e bem assim instrumentos topographicos, geodesicos e astronomicos.

Art. 35. Haverá para os exercicios de artilharia, cavallaria e equitação o numero de cavallos e muares precisos, e bem assim apparelhos apropriados para os de gymnastica e natação.

CAPITULO III

Das matriculas

Art. 36. O Governo designará annualmente o numero de alumnos que devam ser admittidos á matricula. Os que forem approvados nas doutrinas das aulas que frequentarem, poderão continuar matriculados nas outras aulas sem dependencia de nova licença; e os que tiverem concluido o estudo de todas as doutrinas preparatorias poderão proseguir na Escola Militar em os respectivos estudos independentemente de nova licença do Ministerio da Guerra.

Art. 37. A inscripção para as matriculas no curso superior e no curso preparatorio estará aberta na secretaria da escola de 2 a 20 de Janeiro.

Art. 38. A metade das vagas existentes depois de admittidos os aprendizes artilheiros, que, na fórma do art. 54 das Instrucções de 21 de Março de 1867, forem escolhidos para se matricularem no curso preparatorio da escola, será destinada aos militares, e outra metade aos paisanos, observando-se, porém, o seguinte:

1.º São preferidos os que tiverem maior somma de preparatorios exigidos para a matricula do curso superior da escola, para o que deverão apresentar certidões das respectivas approvações, obtidas no Collegio de Pedro II, em qualquer das faculdades ou escolas superiores do Imperio, na inspectoria geral da Instrucção Publica ou nas commissões de que trata o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

2.º Os candidatos serão relacionados por turmas, conforme suas habilitações, de modo que em cada uma das mesmas turmas, os preparatorios dos que as compuzerem sejam em igual numero.

A ultima turma será composta dos que sómente exhibirem as provas de admissão.

3.º Em igualdade de circumstancias serão preferidos: 1º Os filhos dos officiaes do Exercito e da Armada mortos em combate; 2º os filhos dos officiaes do Exercito e da Armada.

4.º Em cada uma das classes do numero antecedente terão preferencia:

1.º Os officiaes e praças de pret vindos das provincias.

2.º Os mais graduados.

3.º Os mais antigos de praça.

4.º Os mais velhos em idade dentro dos limites de 15 a 30 annos.

Art. 39. Para a matricula no curso preparatorio exige-se: 1º, ter praça no Exercito e idade maior de 15 e menor de 30 annos; 2º, licença do Ministro da Guerra; 3º, lêr, e escrever correctamente o portuguez; 4º, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros; 5º, robustez para o serviço do Exercito, verificada em inspecção de saude; 6º, ter sido vaccinado ou revaccinado no prazo marcado pelo Governo.

Art. 40. Os candidatos á matricula no curso superior, si não tiverem approvação nas materias do curso preparatorio, passarão por exame de todas as doutrinas ensinadas nesse curso, e que lhes faltarem, excepto a pratica do serviço militar, sendo o processo para taes exames regulado pela congregação de conformidade com o que dispõe o presente Regulamento. Si, porém, apresentarem a carta de bacharel pelo Collegio de Pedro II, ou certificados authenticos de approvações obtidas em qualquer das faculdades ou escolas superiores do Imperio, na inspectoria geral da Instrucção Publica ou nas commissões provinciaes de que trata o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873, nos preparatorios necessarios á matricula, serão dispensados de fazêl-o; sendo, em todo o caso, obrigados a prestar na Escola Militar o exame de mathematicas, salvo si esse exame tiver sido prestado na Escola Polytechnica, na de Marinha, ou na de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul.

Art. 41. Os candidatos á matricula no curso superior que não tiverem frequentado o curso preparatorio, além dos exames por que têm de passar de conformidade com o artigo anterior, devem satisfazer aos requisitos 1º, 2º, 5º, e 6º, exigidos pelo art. 39 para a matricula no curso preparatorio.

Art. 42. As licenças para as matriculas, nos termos das disposições do presente Regulamento, serão concedidas conforme aconselhar a conveniencia do serviço nos corpos, ou outras circumstancias que bem julgar o Governo, assim como poderá este mandar suspender ou annullar a matricula, quando convier ao serviço do Exercito, ou á disciplina e boa ordem da escola.

Art. 43. As matriculas serão escripturadas em livro especial, rubricado pelo commandante da escola, devendo nos respectivos termos assignar o secretario e o matriculado.

Art. 44. Os alumnos que passarem de um anno para o outro não precisarão de novo termo de matricula, bastando uma declaração assignada pelo secretario.

O alumno que perder um mesmo anno duas vezes, por faltas, por ter sido reprovado, ou porque deixe de fazer exame sem causa justificada, não poderá ser mais admittido á matricula nesse mesmo anno.

Art. 45. Depois do encerramento das matriculas, ninguem poderá mais ser admittido senão dentro do prazo de vinte dias e com permissão especial do Governo, apresentando perante elle motivos justos.

Art. 46. Nenhuma praça poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos; e, salvo o caso de molestia provada, ser-lhe-ha descontado do tempo de praça todo o de frequencia sem aproveitamento.

Art. 47. O alumno que fôr desligado por perder o anno duas vezes, por faltas, por ter sido reprovado, ou porque deixe de fazer exame, poderá, passado um anno, fazer exame vago, na fórma do que dispõe o presente Regulamento, das materias do anno que perdeu; do mesmo modo o alumno do curso preparatorio, que tambem fôr desligado por não poder frequentar o mesmo curso por mais de quatro annos, poderá ser admittido a exame vago das materias que lhe faltarem para ser admittido á matricula do curso superior, isto, porém, depois de decorrido um anno, e quer em um quer em outro caso por uma vez sómente.

Art. 48. Os alumnos que forem officiaes pagarão pela matricula em qualquer anno dos cursos da escola a taxa de 10$000.

A importancia dessa taxa, que será recolhida directamente ao cofre da escola, será applicada ao augmento da bibliotheca e dos diversos gabinetes, e á acquisição de modêlos.

CAPITULO IV

Da frequencia

Art. 49. Os commandantes das companhias ou seus immediatos verificarão a presença dos alumnos no acto militar das formaturas para aulas, ou para outros quaesquer trabalhos, tomando nota das faltas para as communicar ao superior do dia. O ponto dentro das aulas será tomado pelos guardas.

O lente ou professor poderá mandar marcar ponto ao alumno que se retirar da aula, sem sua licença, depois de concluida a chamada.

Art. 50. Ao alumno que deixar de comparecer a uma ou mais aulas, ou trabalhos a cuja frequencia seja obrigado em um mesmo dia, se contará sómente uma falta nesse dia.

Art. 51 A justificação das faltas commettidas pelos alumnos, durante o anno lectivo deverá ter logar mensalmente perante o commandante da escola dentro dos primeiros oito dias do mez seguinte, salvo o caso de impedimento legitimo, a juizo do mesmo commandante.

Art. 52. O alumno, cujo numero de pontos fôr superior a trinta, ainda que todos lhe tenham sido marcados por faltas justificadas, perderá o anno, e o commandante, depois de mandar lançar esta nota no livro respectivo, mandará suspender a matricula, participando logo ao Governo, e ordenando que o mesmo alumno seja apresentado á Repartição de Ajudante General. Na somma dos pontos acima, os das faltas commettidas sem causa, ou não justificadas, serão contados como valendo tres cada um.

CAPITULO V

Tempo lectivo

Art. 53. A abertura das aulas se effectuará no dia 3 de Fevereiro e seu encerramento será na segunda quinzena de Setembro.

Art. 54. A congregação na sua primeira sessão, que terá logar em cada anno antes da abertura das aulas, organizará o programma da distribuição do tempo lectivo, de modo que, havendo trabalho de manhã e de tarde, a pratica acompanhe, tanto quanto fôr possivel, a theoria, e de conformidade com o presente Regulamento.

Art. 55. A distribuição de que trata o artigo antecedente deverá ser feita sobre as seguintes bases:

1.º Em cada aula a lição do lente cathedratico, ou do substituto dará pelo menos hora e meia. As aulas de desenho, porém, funccionarão duas horas, no minimo, em cada dia.

2.º O intervallo para descanso de uns a outros trabalhos nunca será menor de 30 minutos.

3.º Os exercicios physicos de esgrima, equitação, gymnastica e natação, e a instrucção pratica das diversas armas durante o anno lectivo, não se prolongarão por mais de duas horas.

4.º Os exercicios de topographia, marchas, trabalhos de guerra, visita a estabelecimentos militares, e outros que a congregação julgar conveniente que se façam durante o anno lectivo, poderão ter logar uma vez por semana, occupando todo o dia.

5.º Os exames theoricos começarão logo depois do encerramento das aulas; devendo os exercicios geraes se effectuarem logo depois daquelles exames e terminarem no fim do mez de Dezembro.

CAPITULO VI

Pessoal do magisterio e do ensino pratico

Art. 56. Os lentes substitutos do curso superior serão distribuidos pelas quatro secções, tocando tres á 1.ª secção, dous á 2.ª, dous á 3.ª, e um á 4.ª

Art. 57. Aos lentes cathedraticos cumpre:

1.º Comparecer ás aulas e dar lição nos dias e horas marcados nas tabellas da distribuição do tempo escolar.

2.º Exercer a fiscalisação immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos.

3.º Interrogar ou chamar á lição os alumnos quando julgarem conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento.

4.º Marcar recordações e habituar os alumnos por meio de dissertações escriptas a este genero de prova para os exames.

5.º Satisfazer a todas as exigencias que forem feitas pelo commandante a bem do serviço para esclarecimento das autoridades superiores.

6.º Dar ao commandante, para ser presente á congregação na época competente, o programma do ensino concernente á sua cadeira, motivando as alterações no programma anterior, que julgarem conveniente adoptar-se.

7.º Apresentar na primeira congregação, depois de encerradas as aulas, a relação dos alumnos, com a conta do anno, firmada por quotas de 0 até 10, tendo-se em consideração as lições e notas de exames parciaes.

8.º Dar instrucção aos substitutos do que estes devem observar nas suas aulas, podendo distribuir-lhes o ensino de algumas doutrinas da cadeira.

9.º Requisitar do commandante todos os objectos necessarios ao ensino de sua cadeira.

Art. 58. E' principalmente obrigação dos substitutos :

1.º Substituir os lentes no exercicio das respectivas funcções em suas faltas e impedimentos, continuando comtudo a exercer as suas proprias. No caso, porém, de não poderem prestar-se á accumulação dos dous exercicios por qualquer circumstancia, então desempenharão só o do lente, e o commandante, ouvindo a congregação, proporá ao Governo quem deva interinamente substituil-os, quando d'entre os coadjuvantes não houver quem preencha esse fim.

2.º Observar restrictamente as instrucções dadas pelo lente a quem coadjuvarem.

3.º Encarregar-se da instrucção pratica superior por designação do commandante.

4.º Auxiliar e dirigir os estudos dos alumnos, explicando-lhes os pontos difficeis das lições e proporcionando-lhes os conhecimentos de que necessitarem para a boa execução dos trabalhos que lhes forem distribuidos pelos lentes.

Art. 59. Os professores, tanto do curso superior, como do preparatorio, dirigem o ensino das doutrinas da sua aula, segundo os programmas approvados, preenchendo nas respectivas aulas funcções analogas ás dos lentes.

Art. 60. Os professores adjuntos são obrigados a comparecer nas aulas, a coadjuvar os professores, a observar restrictamente as instrucções dadas por elles, tomando conta do ensino das turmas de alumnos, que lhes forem distribuidas pelos professores, e preenchem funcções analogas ás dos lentes substitutos, sómente quanto ao ensino.

Art. 61. Lentes, substitutos, professores e adjuntos, quer do curso superior, quer do preparatorio, serão militares.

Os actuaes lentes, professores e adjuntos que forem paisanos conservarão os seus logares.

Art. 62. Os instructores e mestres, no desempenho de suas obrigações, observarão os programmas respectivos e as ordens do commandante.

Art. 63. Os instructores de 2ª classe, conforme suas habilitações, substituem os da 1ª e são substituidos accidentalmente pelos officiaes que o commandante designar, empregados na escola, ou suas dependencias.

Art. 64. Os instructores farão dia por escala, para a fiscalisação e boa ordem de todo o serviço do estabelecimento; e bem assim poderão ser encarregados de quaesquer outros serviços compativeis com as funcções do seu emprego

Art. 65. As nomeações dos lentes cathedraticos e substitutos, assim como as dos professores e adjuntos, quer do curso superior, quer do preparatorio, serão feitas por decretos e de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 66. Só haverá concurso para os logares de substitutos e adjuntos. As vagas de lente serão preenchidas pelos substitutos, e as de professor pelos adjuntos mais

antigos da secção a que pertencer a vaga, precedendo informações da congregação sobre o comportamento moral e aptidão scientifica dos mesmos substitutos e adjuntos. Si o comportamento do substituto ou adjunto fôr reprehensivel, poderão ser jubilados de conformidade com as disposições do presente Regulamento.

Art. 67. Na mesma secção os lentes e professores poderão trocar entre si as respectivas cadeiras e aulas, mediante requerimentos dirigidos ao Governo, e informados pela congregação, si isso convier ao ensino.

Art. 68. Só poderão inscrever-se para o concurso ás vagas de substitutos os individuos que apresentarem:

1° Certidão de approvações plenas em todas as doutrinas que se ensinam no curso superior da escola;

2° Fé de officio e licença do Governo.

Só poderá inscrever-se para o concurso ás vagas de adjunto de desenho ou do curso preparatorio o individuo que, além da fé de officio e licença do Governo, apresentar certidão de approvações plenas em todas as doutrinas da secção a que se propuzer, e mostrar-se habilitado nas doutrinas das outras secções do respectivo curso.

Art. 69. O candidato ás vagas de substituto ou de adjunto poderá fazer exame na Escola Militar das materias exigidas, afim de habilitar-se para o concurso, de conformidade com o respectivo programma e com o disposto no artigo seguinte.

Art. 70. Havendo candidatos que, em virtude do disposto neste Regulamento e nos programmas de concursos, tenham de habilitar-se por meio de provas ou exames prévios perante a escola para serem admittidos a concurso, a congregação designará o dia em que essas provas deverão ter logar e nomeará a commissão para examinar os candidados. O exame constará de duas provas, uma oral, que será vaga, e versará sobre generalidades, e outra escripta, sobre ponto tirado á sorte na mesma occasião.

Art. 71. O candidato reprovado em qualquer dos actos de habilitação não poderá ser admittido ao mesmo concurso, ainda que apresente depois qualquer titulo ou documento que o pudesse ter dispensado desse acto.

Art. 72. A inscripção para as vagas de substituto e adjunto será aberta na secretaria da escola com o prazo de oito dias, contados do dia em que o commando da escola tiver conhecimento official de que a vaga se deu, fazendo-se publico pelas folhas de mais circulação da capital do Imperio quaes as vagas que têm de ser providas, o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, que nunca será menor de quatro mezes, e os artigos regulamentares relativos ás habilitações.

Art. 73. No primeiro dia util, que se seguir áquelle em que terminar o prazo da inscripção, reunir-se-ha a congregação para julgar sobre a admissão dos candidatos ao concurso e organizar a relação dos que forem julgados habilitados.

Art. 74. As provas de concurso para o preenchimento das vagas de substituto e de adjunto terão logar dentro do prazo de tres mezes depois de encerrada a inscripção dos candidatos, e consistirão em:

1.° Defesa de these.

2.° Dissertação escripta.

3.° Prelecção oral.

4.° Prova pratica (quando fôr admissivel).

Art. 75. As provas de concurso, de que trata o artigo antecedente, serão reguladas em programmas organizados pela congregação e approvados pelo Governo.

Art. 76. Concluidos os actos de concurso, a congregação procederá á votação nominal sobre o merecimento de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem dous terços dos votos presentes, e desta votação se lavrará termo. Procederá depois a mesma congregação, igualmente por votação nominal, á qualificação, por ordem de merecimento, dos candidatos que houverem sido admittidos pela primeira votação. Si houver empate entre dous ou mais concurrentes sobre o logar em que devam ser collocados na relação, decidirá a sorte, fazendo-se expressa declaração desta circumstancia na competente acta.

Em seguida a congregação organizará, para ser remettida ao Governo, a relação dos candidatos propostos, segundo a ordem em que tiverem sido classificados.

Art. 77. Os candidatos excluidos na fórma do artigo antecedente não poderão de novo concorrer dentro do prazo de dous annos; e si forem pela segunda vez excluidos ficarão para sempre impossibilitados de concorrer.

Art. 78. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, a congregação, findo o prazo para elle marcado, deverá espaçal-o por outro tanto tempo. Si durante este novo prazo ninguem se inscrever, ou si forem inhabilitados os candidatos inscriptos, o Governo poderá fazer a nomeação depois de ouvida a congregação.

Art. 79. O substituto, que fôr nomeado lente cathedratico, si tiver o gráo de bacharel em mathematicas receberá o de doutor logo depois da posse.

Art. 80. Os instructores, bem como os mestres de esgrima, equitação, gymnastica, natação e de fogos, e o professor de hippologia serão nomeados por portaria do Ministerio da Guerra sobre proposta do commando da escola, salvando-se porém os direitos que tenham adquirido os actuaes.

CAPITULO VII

Da congregação, conselho escolar e conselho de instrucção

Art. 81. A congregação se comporá:

1.º Do commandante da escola, como presidente.

2.º Dos lentes cathedraticos.

3.º Dos lentes substitutos, quando regerem cadeiras.

Art. 82. Á congregação compete, além do que se acha expressamente determinado em outros artigos:

1.º Consultar sobre a parte scientifica do estabelecimento.

2.º Propôr ao Governo todas as medidas que forem aconselhadas pela experiencia afim de melhorar a organização dos estudos e o methodo do ensino.

3.º Organizar programmas circumstanciados para os concursos, exames, e para a instrucção theorica, extremando as materias relativas a cada uma das aulas.

4.º Classificar annualmente os alumnos que concluirem o curso de artilharia e o de estado-maior e estejam habilitados a ser propostos para seguirem outros cursos.

5.º Fixar as condições para a expedição de titulos de habilitação no curso de infantaria e cavallaria, e de cartas dos cursos superiores, e de bacharel em mathematicas e sciencias physicas.

6.º Formar a lista dos alumnos habilitados no fim de cada anno para os exames, e determinar segundo estes e as mais provas theoricas e praticas dos alumnos approvados, os gráos de merecimento de cada um.

7.º Fazer as propostas dos substitutos e adjuntos d'entre os candidatos que se mostrarem idoneos pelo concurso, observando as disposições do presente Regulamento.

8.º Designar os compendios provisorios, indicar os meios de se organizarem definitivos e mesmo propôr ao Governo a sua impressão, e formular as instrucções praticas necessarias para o ensino escolar.

9.º Fiscalisar a boa execução do presente Regulamento na parte relativa ao ensino.

10. Exercer inspecção scientifica no tocante ao methodo de ensino, não só no curso superior, como no curso preparatorio, verificando si os programmas adoptados são observados.

Art. 83. Haverá um conselho escolar composto do commandante, como presidente, e dos professores e adjuntos do curso preparatorio, ao qual competem as mesmas obrigações designadas para a congregação no que fôr applicavel.

Art. 84. Haverá tambem um conselho de instrucção, composto do commandante, como presidente, e dos instructores e mestres, para tratar de tudo quanto é concernente á instrucção pratica.

CAPITULO VIII

Dos exames

Art. 85. Os exames dos candidatos á matricula do 1.º anno, nas materias exigidas como preparatorios, serão feitos perante uma commissão, composta de tantos professores e adjuntos do curso preparatorio, sob a presidencia do que fôr mais antigo, quantas forem as materias differentes dos exames, dividindo os membros da commissão o trabalho entre si, de sorte que o resultado do exame em cada preparatorio seja authenticado por dous d'entre elles, com as notas de 0 a 10, representativas da idoneidade relativa dos candidatos. Concluidos os exames, a commissão, tendo presentes as listas parciaes com as ditas notas, formará uma lista geral dos candidatos por ordem de merecimento, tomando-se como expressão da idoneidade de cada um, nesta operação, o termo médio arithmetico dos numeros que a representam nas listas parciaes, e sendo excluidos da lista geral os que tiverem a classificação — 0 — em qualquer dos preparatorios.

Os candidatos serão admittidos aos exames preparatorios, apresentando ao presidente da respectiva commissão, no prazo competente, o necessario despacho do commandante da escola, acompanhado dos documentos justificativos da idade e das demais circumstancias exigidas para a matricula.

Art. 86. Os exames de admissão no curso preparatorio terão logar de 2 a 20 do mez de Janeiro, e serão prestados perante uma commissão de tres membros, professores ou adjuntos do curso preparatorio, observando-se a respeito o disposto no artigo antecedente.

Art. 87. Ficam dispensados do exame de admissão os candidatos á matricula no curso preparatorio que apresentarem certidões de approvação em exames de portuguez e de arithmetica.

Art. 88. Haverá no decurso do anno lectivo, por duas vezes, nas épocas que a congregação marcar, tanto para os alumnos do curso superior como para os do curso preparatorio, exames parciaes de cada cadeira e aula, perante commissões de tres membros das quaes farão parte os lentes substitutos, professores e adjuntos respectivos. As provas serão escriptas, e os pontos para ellas tirados á sorte na mesma occasião, não se podendo recorrer a livros ou apontamentos. As notas que os alumnos obtiverem nestes exames serão apresentadas á commissão examinadora nos exames finaes, afim de esclarecerem o seu juizo.

Art. 89. Os alumnos do curso preparatorio e do 1.º anno do curso superior, que forem inhabilitados em qualquer dos primeiros exames parciaes, não poderão continuar na frequencia das aulas do respectivo anno, e serão desligados da escola e apresentados á Repartição de Ajudante-General, communicando o commandante da escola ao Ministerio da Guerra.

Art. 90. Encerradas as aulas, terá logar immediatamente a habilitação definitiva dos alumnos para os exames finaes, e publicar-se-ha a relação dos mesmos na ordem em que devem comparecer para tirar ponto.

Art. 91. O processo de habilitação será baseado nos seguintes documentos, e feito pelo secretario, para ser presente á congregação:

1.º Livro de registro do ponto dos alumnos.

2.º Attestados de molestias, passados pelos facultativos da escola, quando o alumno não fôr tratado na enfermaria da mesma escola.

3.º Requerimentos, devidamente informados, com declaração da data da entrada do alumno para a enfermaria do estabelecimento, do dia em que teve alta, e menção de qualquer circumstancia que esclareça a pretenção.

4.º Participação official de nojo, igualmente transmittida pelos canaes competentes.

5.º Attestado ou declaração de haver sido o alumno empregado no cumprimento de ordens concernentes ao serviço, tanto na escola, como fóra della, e sempre tendo precedido autorização do commandante.

Art. 92. Reunida a congregação e conselho escolar no dia designado pelo commandante da escola, cada lente, professor, substituto ou adjunto, que tiver regido cadeira ou aula, apresentará não só uma relação dos seus alumnos, com as notas de conta de anno, tendo-se em consideração as lições, sabbatinas e exames parciaes avaliados por quota de 0 até 10, e cujo termo médio será a conta de anno, mas tambem o programma dos pontos para os exames da respectiva cadeira ou aula; e a mesma congregação e conselho organizarão o programma definitivo para os exames, segundo o que se acha prescripto e fôr determinado pelo Governo na conformidade deste Regulamento.

Art. 93. O commandante, na mesma occasião em que se organizar os programmas dos pontos, nomeará as commissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nos exames das diversas aulas ou cadeiras.

Art. 94. A commissão examinadora das doutrinas de cada cadeira do curso superior se comporá de tres membros, sendo um delles o respectivo lente ou o substituto, que suas vezes fizer, e a presidirá o membro mais antigo.

A commissão examinadora das doutrinas de cada aula do curso preparatorio tambem se comporá de tres membros, sob a presidencia do mais antigo, e sendo um delles o respectivo professor ou o adjunto que suas vezes fizer.

Quando o serviço o exigir, o commandante poderá nomear para membros das mesmas commissões os professores e adjuntos de desenho que julgar mais idoneos, e que a isso se prestarem.

Art. 95. Os exames finaes constarão de duas provas : uma escripta e outra oral.

Art. 96. Para a prova escripta de cada aula os alumnos serão divididos em turmas nunca maiores de trinta. O ponto será tirado com antecedencia de duas horas.

Sobre o mesmo ponto a commissão examinadora formulará questões, que serão as mesmas para toda a turma, e que não excederão de cinco.

Art. 97. A commissão examinadora deverá tomar todas as precauções convenientes para que os examinandos durante a prova escripta não recebam qualquer auxilio estranho, que lhes facilite a solução das questões, ou se sirvam de trabalhos de outrem.

Art. 98. E' expressamente vedado aos alumnos servirem-se no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros e outros objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora. O papel distribuido será rubricado pelos membros da mesma commissão.

Art. 99. Não poderão permanecer na sala em que estiverem os examinandos na prova escripta, outras pessoas que não pertençam ás commissões examinadoras ou fiscaes.

Art. 100. O tempo concedido para a solução das questões, na prova escripta, jámais excederá de tres horas; e finalizado este prazo apresentarão os alumnos os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome, logo em seguida á ultima linha, que houver escripto.

Art. 101. O examinando que, finalizado aquelle prazo, não tiver concluido o seu trabalho, ou não tiver dado começo á solução das questões, ou mesmo si escrever palavras alheias ao objecto das questões, assignar em branco, ou confessar sua inhabilidade, não será mais admittido á prova alguma na mesma cadeira. No caso do examinando nem sequer ter dado começo á solução das questões, deverá declarar por escripto o motivo.

Art. 102. O alumno que entregar o seu trabalho, ou o tenha concluido ou não, á commissão examinadora, deverá retirar-se immediatamente da sala dos exames.

Art. 103. Logo que a commissão examinadora tenha recebido todos os trabalhos dos alumnos, os encerrará em uma ou mais capas lacradas e rubricadas pelos membros da commissão.

Art. 104. As turmas de prova oral serão conforme determinar o commandante da escola, ouvido o respectivo lente ou professor, não podendo cada uma ser menor de quatro; e a prova oral só terá logar pelo menos 48 horas depois de terminada a prova escripta.

O ponto da prova oral será dado com 24 horas de antecedencia.

Art. 105. Na prova oral cada examinador não poderá arguir mais de meia hora ao mesmo alumno. A arguição será feita pelo menos por dous dos membros da commissão.

Art. 106. A prova oral principiará á hora que o commandante designar, e continuará emquanto não tiverem passado por ella todos os alumnos da turma sujeita ao exame nesse dia. Entretanto o presidente da commissão examinadora poderá suspender o acto para descanso por espaço que não deve exceder de meia hora.

Art. 107. O alumno que, sob qualquer pretexto, negar-se a responder a algum dos examinadores, será julgado reprovado ; assim como tambem será como tal

considerado o alumno que, sendo avisado para tirar ponto, não comparecer, ou que, tendo tirado ponto, não se apresentar a exame, salvo impedimento justificado perante o commandante da escola, que poderá marcar-lhe novo dia para tirar ponto.

Art. 108. No fim dos exames oraes de cada dia, a commissão examinadora, tomando em consideração não só as provas escriptas dos que foram examinados, classificando-as por meio de quotas, de 0 até 10, mas tambem as notas de conta de anno, que lhe serão remettidas pela secretaria da escola, avaliará igualmente o exame oral de cada alumno por meio das mesmas quotas, e tomará depois o termo médio de todas as quotas obtidas por cada alumno. São considerados approvados plenamente os alumnos que obtiverem a média 7,8 ou 9, simplesmente os que obtiverem a média 5 ou 6, e reprovados os que tiverem menor de 5. A média 10 dá distincção. As fracções iguaes ou maiores a meio equivalem a 1 nesta apreciação.

Art. 109. No fim dos exames oraes de cada cadeira, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos approvados.

Art. 110. A commissão julgadora dos trabalhos de desenho será composta dos professores e adjuntos em exercicio. Esta commissão classificará os alumnos á vista dos trabalhos authenticos de cada um e da arguição que lhe fizer, si julgar necessaria

A classificação será tambem feita por numeros de 0 a 10.

Este exame será feito ao mesmo tempo das provas finaes escriptas e oraes.

Art. 111. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma aula lavrar-se-ha termo especial, assignado pela commissão examinadora e pelo secretario da escola. Deste termo fará o mesmo secretario um extracto authentico, que será publicado.

Art. 112. Concluido o julgamento de todos os exames theoricos, reunir-se-ha o conselho de instrucção afim de lhe ser apresentado pelo commandante da escola o programma dos exercicios geraes e organizar-se o programma dos exames praticos.

Art. 113. Os exames praticos serão feitos por commissões compostas de tres membros e presididas pelo mais graduado. Estas commissões serão constituidas pelos instructores e mestres, e para completal-as o commandante poderá nomear outros officiaes empregados na escola.

Art. 114. Os examinandos na pratica serão arguidos, pelo menos, por dous dos membros da commissão examinadora, por tempo que não exceda de meia hora em cada doutrina pratica correspondente a cada anno.

Quando o numero de examinandos exceder de seis, a arguição poderá ser feita em commum, devendo cada um delles responder a tres perguntas pelo menos em cada materia.

Art. 115. No julgamento dos exames praticos e respectiva classificação se observará, tanto quanto possivel, o estabelecido precedentemente para os exames theoricos.

Art. 116. O resultado de todos os exames e a respectiva classificação será publicada em ordem do dia da escola, e nesta mesma ordem do dia serão dirigidas pelo commandante da escola palavras animadoras ou laudatorias aos alumnos que mais se tiverem distinguido, não só pelos estudos, como pelo seu comportamento durante o anno, afim de que esta circumstancia seja averbada na respectiva fé de officio.

Art. 117. Os alumnos que, depois de concluirem na Escola Militar os estudos proprios de sua arma, ficarem inhabilitados nos exames praticos respectivos, poderão continuar, com permissão do Governo e sob proposta do conselho de instrucção, a praticar por mais seis mezes, afim de, mediante novo exame, poderem ser considerados como tendo completado o respectivo curso.

Art. 118. Os alumnos que forem duas vezes inhabilitados nos exercicios da Escola Militar, só no fim de tres mezes, contados da ultima inhabilitação, poderão ser admittidos ao exame pratico de suas armas ou corpos, e de que trata o Regulamento da Lei de promoções do Exercito, e si forem ainda inhabilitados, não serão admittidos a novo exame senão depois de um anno.

Art. 119. Considerar-se-ha como inhabilitado para o exame da pratica relativa a qualquer dos cursos da escola, o alumno que por faltas nas aulas theoricas houver perdido o anno, assim como o que tiver sido em qualquer dellas reprovado.

Art. 120. O presidente das commissões de exame, quer theorico, quer pratico, é considerado como delegado do commandante da escola, por isso poderá este, todas as vezes que julgar conveniente, assumir a presidencia de qualquer das commissões.

Art. 121. Os alumnos que, por motivo justificado perante o commandante, deixarem de fazer exame theorico ou pratico em tempo proprio, poderão ser admittidos a tirar ponto no tempo das matriculas; e ao mesmo tempo poderão ser admittidos novamente a exame aquelles que, tendo sido reprovados em alguma materia de preparatorios no fim do anno anterior, fôr essa materia a unica que lhes faltar para a matricula do curso superior

Art. 122. Para estudar o curso de estado-maior só poderão ser propostos os alumnos que tiverem obtido approvação, com o gráo 7 ou superior, nos exames theoricos e praticos de todas as doutrinas, inclusive desenho, dos cursos de infantaria, cavallaria e artilharia; e só poderão ser propostos para estudar o curso de engenharia os alumnos que no curso de estado-maior de 1.ª classe tiverem obtido, nos exames theoricos e praticos, approvações com o gráo 8 e gráo superior.

Estas disposições não prejudicam o direito que tenham adquirido a proseguir em seus estudos, de conformidade com o art. 180 do Regulamento de 17 de Janeiro de 1874, os alumnos existentes.

Art. 123. Aos militares, que não forem matriculados, póde-se conceder licença, ouvida a congregação, para prestar exame vago de qualquer materia do curso superior da escola, exame que será feito segundo programma organizado pela mesma congregação.

TITULO II

Administração

CAPITULO IX

Pessoal do commando e administração: suas obrigações

Art. 124. Para o regimen militar e administrativo haverá na escola o seguinte pessoal:

1.º Um commandante, official general que tenha pertencido a qualquer das armas scientificas e que não seja empregado no ensino theorico ou pratico.

2.º Um ajudante, official superior do Exercito, com o curso de qualquer das armas scientificas.

3.º Um official de ordens, subalterno ou capitão.

4.º Um secretario, official de qualquer das classes do Exercito, que deverá ter o curso de alguma das armas scientificas.

5.º Um escripturario.

6.º Tres amanuenses.

7.º Um bibliothecario.

8.º Um quartel-mestre, official subalterno.

9.º Um agente, official subalterno.

10. Um porteiro.

11. Doze guardas, sendo um encarregado e principal responsavel pela arrecadação geral do parque de artilharia e mais material de guerra, e outro encarregado da conservação do horto botanico.

12. Tres preparadores conservadores, sendo um para o laboratorio de chimica, um para o gabinete de physica, e um para o de mineralogia e geologia.

13. Um commandante, um fiscal, quatro capitães, o numero de officiaes subalternos, inferiores e soldados preciso para o corpo de alumnos.

14. O numero de serventes necessario para o serviço braçal e asseio da escola.

Art. 125. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento, suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio.

Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas do ensino, fiscalisa todos os mais ramos do serviço da escola, regula e determina, de conformidade com o presente Regulamento e ordens do Governo, tudo o que pertencer á mesma escola e não fôr especialmente encarregado á congregação e aos conselhos.

Art. 126. O commandante da escola é o unico responsavel pelas medidas que mandar executar; e o accôrdo com o voto da congregação e dos conselhos, que lhe é licito adoptar ou não, de nenhuma sorte póde isental-o da responsabilidade.

Art. 127. O commandante da escola é o unico orgão official e legal que põe o estabelecimento em relação immediata com o Ministro da Guerra, devendo, sempre que fizer subir á presença do Governo as propostas da congregação e dos conselhos, dar sua opinião sobre ellas.

Art. 128. O commandante da escola só recebe ordens do Ministro da Guerra, não tendo alguma outra autoridade ingerencia no regimen do estabelecimento.

Art. 129. Além das attribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento, incumbe-lhe mais:

1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os ministros e conselheiros de estado, os bispos, tribunaes e presidentes de provincia.

2.º Informar ao Governo sobre os individuos que julgar idoneos para os empregos relativos á administração do estabelecimento, quando não lhe competir a nomeação.

3.º Nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de quaesquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Governo, si o provimento do emprego não fôr de sua competencia.

4.º Dar licença aos empregados da escola e suas dependencias, sem perda de vencimentos, não excedendo a tres dias de uma vez, nem de quinze em um anno.

5.º Designar os substitutos e adjuntos para a regencia das cadeiras, na falta ou impedimento dos lentes e professores, de conformidade com o disposto no presente Regulamento.

6.º Informar annualmente ao Governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres os empregados da escola, inclusive os do magisterio.

7.º Propôr ao Governo, ouvindo primeiramente a congregação, officiaes do Exercito, em numero não excedente ao das vagas de substitutos e adjuntos, para coadjuvarem as funcções do ensino, que competem aos mesmos substitutos e adjuntos; tendo estes coadjuvantes sómente direito á percepção dos respectivos vencimentos quando substituirem os empregados effectivos do magisterio. Os coadjuvantes quando não estiverem em exercicio poderão servir no corpo de alumnos, com os vencimentos que competem aos respectivos officiaes.

8.º Apresentar annualmente ao Governo, até o dia 1º de Março, um relatorio abreviado do estado do estabelecimento nos seus tres ramos,—doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despezas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas, que, de combinação com a congregação e os respectivos conselhos, julgar convenientes para a boa marcha dos trabalhos da escola e suas dependencias.

9.º Prestar auxilio ás autoridades legaes para a manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento.

Art. 130. O commandante será substituido em seus impedimentos:

1.º Na congregação e conselho escolar, pelo lente cathedratico, ou professor mais antigos no magisterio.

2.º Nos conselhos de instrucção, de disciplina e economico, pelo membro mais graduado.

3.º Nos mais actos, pelo official mais graduado d'entre os lentes e empregados da escola, segundo a hierarchia militar.

Art. 131. Ao commandante do corpo de alumnos compete:

1.º Applicar todo o seu zelo e esforços para que os alumnos se conduzam com toda a decencia e honestidade, estimulando-os pelos meios que lhe permittirem o Regulamento, a que cumpram suas obrigações.

2.º Fazer manter a maior ordem e asseio nos alojamentos, refeitorio, cozinha e mais dependencias do corpo.

3.º Participar diariamente tudo o que occorrer quanto ás praças do seu corpo, e que mereça ser levado ao conhecimento do commandante da escola.

4.º Velar que todos os officiaes do corpo cumpram suas obrigações.

5.º Informar as petições das praças e officiaes do corpo, que tenham de subir ao Governo ou ao commandante da escola.

Art. 132. Ao ajudante da escola compete, além do desempenho fiel das ordens que pelo commandante lhe forem dadas:

1.º Fiscalizar o serviço para que este se faça conforme as ordens.

2.º Receber e transmittir as ordens do commandante, detalhar o serviço militar geral, ordinario e extraordinario da escola e assignar as ordens do dia, que serão préviamente submettidas á approvação do commandante.

3.º Participar diariamente ao commandante tudo o que occorrer na escola e suas dependencias, e que mereça ser levado ao seu conhecimento.

4.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despeza relativos á escola e fazêl-os chegar ás mãos do commandante.

5.º Policiar o estabelecimento.

6.º Fiscalizar o emprego e consumo das munições de guerra.

7.º Requisitar os objectos de que se careça para a reparação e conservação da artilharia e mais material de guerra, de modo que haja sempre sufficiente provimento de munições para o serviço.

8.º Dirigir o trabalho das officinas da escola e fiscalizar os pedidos da materia prima necessaria a essas officinas.

9.º Inspeccionar o serviço dos escaleres e o que fôr da competencia da respectiva marinhagem.

10. Fiscalizar a conservação de todos os edificios da escola e suas dependencias e todo o material.

Art. 133. Além dos serviços especiaes que competem ao ajudante pelo artigo antecedente, o commandante poderá, si assim julgar conveniente, encarregal-o de outros quaesquer que possa desempenhar.

Art. 134. O official de ordens serve junto á pessoa do commandante, desempenhando fielmente as ordens que por elle lhe forem dadas.

Art. 135. Ao secretario compete :

1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, cumprindo fielmente as ordens do commandante, a quem é immediatamente subordinado.

2.º Preparar e instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, fazendo succinta e clara exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse de partes, quando lhe fôr determinado pelo commandante.

3.º Escrever, fazer escrever, registrar e expedir todos os papeis que corram pela secretaria, conforme as instrucções e ordens do commandante, bem como escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada.

4.º Lavrar os termos de exames e as actas das sessões da congregação e dos conselhos.

5.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante.

6.º Escrever nos livros respectivos as alterações occoridas com os empregados do magisterio e da administração.

7.º Propôr ao commandante todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos da secretaria.

Art. 136. Ao escripturario incumbe :

1.º Escripturar, sob as vistas do secretario, segundo as instrucções e modêlos adoptados, todos os livros, mappas, folhas e mais papeis relativos á contabilidade, e que não estejam privativamente sob a responsabilidade de outrem.

2.º Lavrar todos os contratos que devam ser assignados pelo commandante.

3.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e alumnos, e extrahir no fim do mez certidão, que será authenticada pelo secretario, para os fins convenientes.

4.º Fazer, além disto, toda a escripturação que lhe fôr distribuida pelo secretario, e que não pertença especialmente a outro empregado.

Art. 137. Incumbe aos amanuenses :

1.º Desempenhar os trabalhos do expediente e escripturação que lhe forem distribuidos pelo secretario.

2.º Inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e salas da administração, conservar em boa ordem o archivo, e em dia a respectiva escripturação.

3.º Fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos, que contiverem disposições permanentes.

4.º Lançar no livro da porta os despachos, cujo conhecimento interesse ás partes.

Art. 138. Incumbe ao bibliothecario:

1.º A guarda e conservação dos livros, mappas, quadros e desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscriptos e ainda dos modêlos e instrumentos que não estiverem a cargo dos preparadores-conservadores, instructores e mestres.

2.º A organização de catalogos methodicos de todos os objectos mencionados no numéro antecedente (sendo os dos livros por materias e autores) e conserval-os em dia.

3.º A escripturação da entrada de livros por compra, donativo ou retribuição.

4.º Propôr ao commandante a compra de livros e assignatura de jornaes, que interessarem ao ensino da escola, procurando para isso estar em dia com as publicações scientificas modernas.

Art. 139. Ao quartel-mestre incumbe:

1.º Fazer e assignar os pedidos de tudo quanto fôr necessario para o serviço da escola e do que fôr requisitado pelo ajudante para a reparação e conservação da artilharia e mais material de guerra.

2.º Receber, arrecadar, conservar e distribuir, conforme as necessidades do serviço, todo o material de guerra, dando sahida aos objectos que estiverem sob sua guarda, por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessôa a quem foram entregues e em virtude de que ordem.

3.º Escripturar em um livro todos os generos recebidos e entrados para os depositos a seu cargo; declarando o dia da entrada, a quem foram comprados ou de quem recebidos e o preço de cada um.

4.º Ter especialmente sob sua guarda e em boa arrecadação e conservação todas as peças de armamento, fardamento, equipamento, instrumental, ferramenta e utensilios pertencentes á escola e de que não estejam particularmente incumbidos outros empregados.

Art. 140. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediato fiscal da despensa, do serviço do refeitorio e da cozinha, e do asseio destas dependencias da escola; faz as compras de tudo quanto fôr preciso para o rancho e cozinha, e lhe fôr ordenado pelo commandante da escola. Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncios com a devida antecedencia, sendo preferidos os vendedores cujas propostas forem mais vantajosas. Uma commissão, composta de membros do conselho economico, examinará os objectos quando entrarem para o estabelecimento. A esta commissão se reunirá o cirurgião de dia, ainda quando os objectos entrados não sejam destinados á enfermaria.

O commandante poderá, entretanto, incumbir a qualquer empregado da escola de algumas das referidas compras da competencia do agente.

Art. 141. Ao porteiro incumbe a guarda, limpeza e cuidado das aulas, salas do commandante e da administração, secretaria, archivo e bibliotheca, e dos moveis e mais objectos ahi existentes; e tambem a recepção dos papeis e requerimentos das partes e a expedição da correspondencia, e responderá por todos os objectos ahi existentes, cuja guarda não fôr designadamente commettida a outro empregado.

Em seu impedimento será substituido pelo guarda que o commandante designar.

Art. 142. Os guardas coadjuvarão o porteiro no exercio de suas funcções, cumprirão as ordens dos lentes e mais empregados do magisterio em objecto de serviço das respectivas aulas, e serão tambem incumbidos de outros misteres determinados pelo commandante.

Art. 143. Os preparadores terão a seu cargo a conservação, boa ordem e arranjo do laboratorio de chimica e gabinetes de physica, mineralogia e geologia; farão as experiencias e manipulações que lhes forem indicadas; assistirão ás aulas repectivas e organizarão, por escripto, pedidos que serão rubricados pelos lentes, e na falta destes pelos substitutos, dos objectos necessarios para os trabalhos. Finda a lição, demorar-se-hão nos gabinetes e laboratorios o tempo que exigir o o trabalho ordenado pelo lente ou substituto.

Art. 144. No laboratorio de chimica e em cada gabinete haverá um livro especial de receita e despeza do respectivo preparador-conservador. Nenhum instrumento, apparelho, ou qualquer objecto do ensino terá entrada no laboratorio ou gabinete, ou delle sahirá, sem que nesse livro se faça a respectiva declaração.

Os instructores e mestres tambem terão livros de carga e descarga de todos os objectos a seu cargo e concernentes aos ramos de instrucção pratica de que se acharem encarregados. Tanto os instructores e mestres, como os preparadores annualmente prestarão conta, com as formalidades legaes, de todo o movimento motivado e havido.

CAPTULO X

Pessoal do serviço de saude

Art. 145. O pessoal do serviço de saude se comporá de:

1.º Quatro cirurgiões militares.

2.º Um pharmaceutico militar.

3.º Dous enfermeiros militares.

Art. 146. Compete aos cirurgiões:

1.º Prestar os socorros de sua arte, que se tornem precisos por occasião de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades os individuos pertencentes á escola e nella residentes, ou em suas dependencias.

2.º Proceder á inspecção de saude nos individuos que o commandante designar.

3.º Examinar a qualidade das drogas e remedios que receitarem, antes de applicados aos enfermos, dando parte ao fiscal da escola de qualquer abuso que encontrarem não só a esse respeito, como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria.

Art. 147. Ao mais graduado dos cirurgiões, como director da enfermaria, compete ainda o seguinte:

1.º Apresentar ao commandante, no principio de cada mez, um mappa pathologico dos individuos tratados na enfermaria da escola durante o mez antecedente com as respectivas observações.

2.º Dar instrucções e pedir as providencias que forem necessarias, para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel.

3.º Participar ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica, que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios convenientes para atalhar-se o mal.

4.º Dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes.

Art. 148. O cirurgião mais graduado fará a visita e o receituario.

Art. 149. Um dos cirurgiões, por escala, estará diariamente de serviço na escola, de onde durante as vinte e quatro horas não se retirará senão quando fôr rendido por outro. Fará parte da commissão de exame dos viveres.

CAPITULO XI

Pessoal do serviço do culto divino

Art. 150. Haverá na escola um capellão, que terá por dever:

1.º Celebrar o santo sacrificio da missa todos os domingos e dias santificados, e fazer uma pratica sobre a doutrina do Evangelho.

2.º Celebrar missas de setimo dia em suffragio das almas de alumnos e de praças do batalhão ou contingente destacados na escola.

3.º Ouvir de confissão e administrar a communhão ás pessoas residentes na escola e suas dependencias, e prestar-lhes os outros auxilios do seu ministerio.

4.º Apresentar annualmente ao commandante uma nota da despeza necessaria para o serviço do culto, e requisitar os objectos indispensaveis para o maior asseio e conservação da capella.

5.º Ter em boa guarda os vasos sagrados, alfaias e ornamentos.

Art. 151. O capellão terá á sua disposição uma praça de pret para todo o serviço da capella.

Art. 152. O capellão poderá ser incumbido pelo commandante de uma parte da instrucção primaria das praças aquarteladas na escola.

CAPITULO XII

Pessoal das officinas

Art. 153. A officina lithographica terá um mestre, que poderá ser escolhido d'entre os operarios da lithographia do Archivo Militar.

Os sargentos-mandadores das obras de madeira e ferro, o coronheiro e o espingardeiro do batalhão de engenheiros ou do batalhão destacado na escola serão preferidos para mestres das outras officinas, caso tenham as habilitações precisas.

Os operarios de todas as officinas serão escolhidos d'entre as praças do batalhão de engenheiros ou do batalhão destacado na escola e das companhias de operarios e aprendizes artifices do Arsenal de Guerra.

Art. 154. Os mestres responderão pelo socego, boa ordem, disciplina e applicação dos operarios dentro das respectivas officinas, e bem assim pelo material que receberem para concertos e obras, e pelas ferramentas e utensilios, do que terão um inventario, e não poderão ordenar ou mandar fazer obra nova de especie alguma sem que sejam competentemente autorizados para isso.

CAPITULO XIII

Dos alumnos, seu aquartelamento e tratamento

Art. 155. Os alumnos praças de pret, de conformidade com o Decreto n. 7728 de 14 de Junho de 1880, formam um corpo com a denominação de—corpo de alumnos—com internato no edificio da Escola Militar.

Art. 156. Este corpo terá um estado-maior e menor, e quatro companhias, e sua organização será a seguinte:

Estado-maior

1 Coronel ou tenente-coronel commandante, de corpo especial scientifico.
1 Major fiscal, idêm.
1 Ajudante.....
1 Quartel-mestre } Subalternos de corpo especial.
1 Secretario.....

Estado-menor

1 Sargento-ajudante.....
1 Sargento quartel-mestre
1 Mandador.....
1 Corneta-mór.....
1 Tambor-mór. ....
1 Mestre de musica .....
20 Musicos .....

O mestre de musica, corneta-mór e tambor-mór serão contratados, os mais effectivos do corpo, transferidos do deposito de aprendizes artilheiros e das companhias de menores do Arsenal de Guerra.

Uma companhia

1 Capitão, de corpo especial scientifico.
1 Subalterno, de corpo especial.
1 1.º sargento.
6 Soldados conductores.
2 Cornetas.
1 Tambor.

Art. 157. Os alferes-alumnos são effectivos do corpo, e os mais officiaes alumnos serão a elle addidos.

Art. 158. Emquanto o estabelecimento não tiver alojamento especial para todos os officiaes alumnos, serão externos os officiaes de patente addidos ao corpo de alumnos.

Art. 159. O corpo de alumnos é immediatamente subordinado ao commandante da Escola Militar, com quem directamente se corresponderá o respectivo commandante.

Art. 160. Cada companhia terá seis alumnos sargenteantes, sem prejuizo dos estudos, os quaes, sobre propostas dos respectivos commandantes, approvadas pelo commandante do corpo, servirão por seis mezes, ou mais, si naquelle tempo não se tiverem habilitado devidamente.

Art. 161. A sargenteação será designada por escala, preferindo-se os alumnos de annos superiores e no mesmo anno a ordem de antiguidade de praça.

Art. 162. O corpo de alumnos terá o uniforme marcado no respectivo plano annexo a este Regulamento. As praças de pret usarão de espada, talim, fiador e luvas, quando fóra de formatura, ou quando em corporação para cortejos ou outros actos solemnes.

Art. 163. Os officiaes alumnos, nos trabalhos escolares, são obrigados ao uniforme da blusa e bonet como os demais alumnos.

Art. 164. O corpo de alumnos será armado á infantaria, e terá equipamento especial.

Art. 165. Os officiaes do estado-maior terão vantagens de commissão activa, e os demais officiaes de commissão de residencia de engenheiros. O commandante do corpo terá ainda as de commissão especial como chefe.

Art. 166. As praças de pret terão os vencimentos da tabella de artilharia approvada por Decreto de 4 de Fevereiro de 1873.

Os officiaes alumnos perceberão soldo, addicional e etapa.

Art. 167. Os alumnos praças de pret, que forem approvados em todas as materias do 1.º anno do curso superior, serão promovidos ao posto de 2.º sargento; e assim tambem ao posto de 1.º sargento os que forem approvados em todas as materias do 2.º anno do mesmo curso. Esta ultima disposição não prejudica o direito de serem promovidos a alferes-alumnos aquelles a quem pelo presente Regulamento cabe esse premio.

Art. 168. Os soldos, etapas e diarias serão pagos mensalmente, á vista de prets e folhas especiaes organizados pelo corpo, conforme os modêlos adoptados.

Art. 169. Os vencimentos dos alumnos, além do que prescrevem os artigos anteriores, serão sujeitos ás regras seguintes:

1.º O individuo que assentar praça com destino a estudar, ou, estando matriculado, se engajar ou reengajar, perderá o direito aos respectivos premios e gratificações.

2.º O que estiver já no gozo de taes vencimentos e vier a se matricular, fica entendido que a elles renuncia; sendo apenas dispensado de repôr as quantias recebidas aquelle que tiver no Exercito mais de um anno de serviço effectivo.

3.º A gratificação de voluntario ou reengajado, meio soldo ou soldo inteiro, cessa sómente por todo o tempo em que o individuo estiver matriculado na Escola Militar.

Art. 170. O corpo de alumnos terá os seguintes livros:

Um livro-mestre, por companhia, para registro das praças de pret.

Um livro-mestre para registro dos officiaes.

Um livro indice de documentos archivados.

Um livro para registro de pedidos.

Um livro para detalhe do serviço.

Art. 171. As minutas da correspondecia official serão feitas de modo que annualmente possam ser encadernadas, formando um volume.

Art. 172. Semestralmente serão pelo conselho economico da escola propostas á approvação do Governo as diarias dos alumnos praças de pret. Estas diarias, em que se comprehenderão as etapas, entrarão para a caixa do rancho, afim de terem os mesmos alumnos alimentos, e os serventes ou criados que forem precisos, tudo segundo a tabella que aquelle conselho organizar.

Os saldos que porventura apparecerem serão empregados em beneficio do rancho dos alumnos, bem como no asseio e melhoramento do estabelecimento, e no mais que o commandante julgar conveniente, ouvido o conselho economico.

Art. 173 Os alumnos que deixarem a escola por terem perdido o anno, houverem sido reprovados duas vezes na mesma materia, ou excluidos por qualquer fórma, ainda que temporariamente, pelo conselho de disciplina, não poderão continuar a usar o uniforme do corpo de alumnos.

Art. 174. Os alumnos que adoecerem poderão ser tratados na enfermaria da escola, quando as molestias não forem contagiosas, ou de maior gravidade, casos estes em que terão baixa para o hospital militar. Segundo, porém, as circumstancias, poderá qualquer delles, com prévia licença do commandante da escola, tratar-se em sua casa, ou onde melhor convier, nos limites do municipio da côrte.

CAPITULO XIV

Do batalhão destacado na Escola Militar e contingentes do Exercito

Art. 175. O batalhão de engenheiros ou qualquer outro batalhão ou contingente que estiver destacado na escola, para coadjuvar o respectivo serviço e os exercicios dos alumnos, receberá do commandante da mesma escola as ordens concernentes áquelle serviço.

Art. 176. Na época dos exercicios geraes, si o Governo julgar conveniente, serão postos á disposição do mesmo commandante contingentes de corpos da guarnição da côrte, afim de que taes exercicios se façam simulando os diversos serviços e acções das tropas em campanha.

Art. 177. Os contingentes de infantaria serão reunidos logo que chegarem á escola e commandados pelo official mais graduado ou antigo dos mesmos contingentes, ou por aquelle que o commandante da escola designar.

Semelhantemente serão organizados os contingentes de cavallaria, attendendo-se á natureza dessa arma.

A artilharia será organizada em secções, divisões ou baterias, conforme as circumstancias.

CAPITULO XV

Do corpo escolar

Art. 178. Por occasião dos exercicios geraes o corpo escolar se comporá:

1.º Dos instructores e mestres.

2.º Do corpo de alumnos.

3.º De todos os officiaes e praças, que se acharem na escola para qualquer fim.

4.º Do batalhão de engenheiros, ou qualquer outro batalhão que estiver destacado na escola.

5.º Dos contingentes dos corpos da côrte, que o Governo julgar conveniente mandar estacionar na escola.

Art. 179. Commanda o corpo escolar o commandante da escola. Quando o corpo destacar para fóra da escola afim de fazer exercicios praticos, será considerado como força militar em campanha, e o mesmo commandante designará os officiaes que devem compôr o estado-maior.

CAPITULO XVI

Organização e attribuições dos conselhos economico e de disciplina

Art. 180. Haverá na escola, além da congregação e conselhos escolar e de instrucção:

1.º Conselho economico.

2.º Conselho de disciplina.

Art. 181. O conselho economico se comporá:

1.º Do commandante da escola, como presidente.

2.º Do ajudante da escola, que servirá de thesoureiro, e do secretario.

3.º Do commandante e do fiscal do corpo de alumnos.

4.º Dos commandantes das companhias do corpo de alumnos.

5.º Do quartel-mestre e do agente, ambos sem voto.

Art. 182. O conselho de disciplina se comporá:

1.º Do commandante da escola, como presidente.

2.º Do ajudante e secretario da escola.

3.º Do commandante e fiscal do corpo de alumnos.

4.º Dos instructores de 1.ª classe.

5.º Dos dous lentes cathedraticos mais graduados d'entre os que estiverem em exercicio.

Art. 183. Ao conselho economico incumbe:

1.º Administrar não só os fundos do rancho dos alumnos e mais praças effectivas ou addidas ao corpo de alumnos, como tambem os dinheiros destinados ás outras verbas de despeza.

2.º Conhecer do estado do cofre no fim de cada mez, fazer os orçamentos, verificar os documentos de despeza e estabelecer os processos indispensaveis para se julgar da sua moralidade e legalidade.

3.º Consultar sobre todos os objectos concernentes ao material do estabelecimento.

4.º Organizar as instrucções que devem constituir o regimen interno da escola na parte economica.

Art. 184. Além do ajudante serão clavicularios do cofre o commandante e o fiscal do corpo de alumnos.

Art. 185. Os dinheiros que tiverem de entrar para o cofre da escola serão recebidos pelo thesoureiro, pelo quartel-mestre da escola, ou por qualquer official autorizado pelo commandante.

Art. 186. E' da competencia do conselho de disciplina:

1.º Consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento.

2.º Tomar conhecimento das faltas graves que os alumnos nesta qualidade commetterem.

Art. 187. Não poderá tomar assento no conselho de disciplina o membro que tiver dado a parte accusatoria, nem mesmo o commandante da escola, quando delle partir a ordem para a formação do conselho, sem referencia á participação firmada por outrem.

Art. 188. Quando o conselho de disciplina resolver que o delicto de que se trata, por sua gravidade, é da competencia dos conselhos de guerra ou dos tribunaes civis, remetterá ao Governo as peças da accusação e o processo que tiver corrido perante o dito conselho, afim de que o mesmo Governo, tomando então conhecimento do facto, resolva como julgar conveniente.

Art. 189. Os conselhos se reunirão sempre que o commandante da escola o ordenar, devendo, para as respectivas sessões, ser todos os membros avisados, pelo menos de vespera, e informados, por escripto ou verbalmente, do objecto da reunião.

Art. 190. Os conselhos organizarão um regimento interno para as suas sessões o qual terá vigor depois de approvado pelo Governo.

Art. 191. As deliberações do conselho economico devem conformar-se, no que fôr applicavel, com as disposições do Regulamento approvado pelo Decreto n. 1649 de 6 de Outubro de 1855.

Art. 192. As deliberações dos conselhos, que contiverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão effeito sem a approvação do Ministro da Guerra.

CAPITULO XVII

Das dependencias da administração da escola

Art. 193. Haverá na Escola Militar:

1.º Uma lithographia com o pessoal e material estrictamente necessario para a confecção de mappas, modêlos e mais papeis relativos á administração, e de estampas, folhas avulsas das lições e outros trabalhos dos lentes, professores, substitutos, instructores e mestres, para serem distribuidos aos alumnos.

2.º Uma carpintaria, onde se farão os trabalhos de marcenaria e torno, necessarios á construcção e reparação das equipagens de pontes, dos reparos e viaturas de artilharia; e em geral o que fôr preciso para quaesquer outros misteres do serviço da escola.

3.º Uma ferraria onde, além de outros trabalhos da escola, se farão os de serralharia, necessarios aos concertos das equipagens de pontes e dos objectos de artilharia.

4.º Uma officina de armas, montada de modo que nella possam ser feitos os concertos das armas portateis do serviço da escola.

5.º Uma enfermaria com accommodações separadas para os alumnos e mais praças aquarteladas. Annexos á enfermaria haverá um laboratorio pharmaceutico, um gabinete cirurgico, uma arrecadação e mais dependencias precisas.

Art. 194. Além dos edificios necessarios para todas as dependencias referidas no presente Regulamento, e das accommodações indispensaveis para o commando e administração economica, haverá na escola alojamentos para todos os alumnos, salas e estabelecimentos para a instrucção theorica e pratica, e quarteis para o batalhão destacado na escola, para uma bateria, um esquadrão de cavallaria, duas companhias de infantaria e uma divisão de artifices.

CAPITULO XVIII

Nomeação do pessoal da administração

Art. 195. A nomeação do commandante será feita por decreto; as dos mais empregados por portaria do Ministro da Guerra, exceptuando os preparadores-conservadores e os guardas, que serão nomeados pelo commandante da escola.

Para a nomeação dos preparadores-conservadores precederá proposta do respectivo lente d'entre os pretendentes que preencherem as condições exigidas pela congregação. Os guardas serão de livre nomeação do commandante, que tambem poderá demittil-os, quando convier ao serviço.

CAPITULO XIX

Dos alferes-alumnos

Art. 196. Os alumnos praças de pret, que tiverem approvações plenas em todas as doutrinas de dous annos do curso superior da escola, inclusive desenho e exercios praticos, segundo a ordem de merecimento, serão despachados alferes-alumnos.

Art. 197. Os alferes-alumnos poderão ser confirmados, independentemente de outros requisitos, no posto de 2º tenente de artilharia, ou no de alferes de infantaria ou cavallaria, conforme suas habilitações e aptidão e segundo a ordem de antiguidade.

Para o preenchimento das vagas dos referidos postos, os alferes-alumnos serão preferidos ás praças de pret que tiverem igual ou inferior somma de habilitações.

Art. 198. O numero de alferes-alumnos será limitado por acto do Governo, que o poderá alterar quando as circumstancias e conveniencias do serviço assim o exigirem.

Art. 199. Os alferes-alumnos, depois de confirmados, contarão a antiguidade de official desde a data da nomeação para aquelle posto.

CAPITULO XX

Penas e recompensas

Art. 200. As penas correccionaes impostas aos alumnos serão, conforme a gravidade das faltas, as seguintes:

1.ª Reprehensão particular.

2.ª Reprehensão motivada em ordem do dia da escola.

3.ª Prisão por um a 30 dias no alojamento dos alumnos, em alguma fortaleza, ou no estado-maior do estabelecimento.

4.ª Exclusão temporaria até dous annos.

5.ª Exclusão perpetua.

Art. 201. As penas de reprehensão e de prisão poderão ser impostas pelo commandante da escola ou pelo commandante do corpo de alumnos, quando a prisão não tiver de exceder de 15 dias; as outras, porém, só poderão sêl-o pelo conselho de disciplina, ficando dependente de confirmação do Governo a que importar exclusão.

Art. 202. A prisão no recinto da escola não dispensa os alumnos presos dos trabalhos escolares.

Art. 203. No processo para a imposição da pena de exclusão será ouvido, verbalmente ou por escripto, o alumno arguido. Não se admittirá advogado ou defensor, e só no caso de impedimento absoluto se lhe nomeará curador.

Art. 204. Os lentes e professores podem impôr aos alumnos, por quaesquer faltas commetidas durante a lição ou exercicios, as seguintes penas:

1.ª Reprehensão particular.

2.ª Reprehensão na presença dos alumnos.

3.ª Retirada da aula, com marca de ponto. Si a falta commettida pelo alumno exigir maior castigo, o lente ou professor dará parte ao commandante, que procederá na fórma do Regulamento. Na ausencia dos lentes e professores competem a quem suas vezes fizer as attribuições deste artigo.

Art. 205. O alumno que faltar a qualquer trabalho, a que seja obrigado, incorrerá além do ponto, nas penas disciplinares do presente Regulamento, conforme o motivo da falta.

Art. 206. Si os alumnos combinarem entre si para nenhum delles ir á aula, a cada um dos que não justificarem a ausencia será imposta a pena de cinco faltas, além da punição que fôr julgada conveniente, e os cabeças serão punidos com a perda do anno.

Art. 207. Sem permissão prévia não poderá alumno algum introduzir na escola periodicos, livros, brochuras ou desenhos: além das penas disciplinares do presente Regulamento em que incorrerem os infractores desta disposição, ser-lhes-hão apprehendidos os ditos objectos.

Art. 208. O commandante da Escola Militar é revestido da jurisdicção necessaria para impôr, correccional ou administrativamente, as penas de reprehensão simples ou em ordem do dia da escola, e de suspensão ou prisão de um a 25 dias, aos empregados ácerca dos quaes não haja disposição especial a esse respeito no presente Regulamento. Quando a suspensão ou prisão exceder de 15 dias, dará parte ao Governo.

Art. 209. Toda a damnificação de qualquer parte dos edificios da escola, ou dos instrumentos, machinas, moveis, e em geral dos objectos da fazenda publica, será reparada á custa de quem a tiver causado, o qual poderá além disso soffrer alguma das penas do artigo antecedente, conforme a gravidade das circumstancias.

Art. 210. Todos os empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições, bem como pelas que deixarem que seus subordinados commettam em prejuizo do serviço e da fazenda publica.

Art. 211. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos, que se deslisarem dos seus deveres, serão advertidos particularmente pelo commandante da escola; si commetterem segunda falta, o mesmo commandante a levará ao conhecimento da congregação, e sendo pela terceira vez, o Governo poderá impôr a pena de suspensão

de um a doze mezes com privação de vencimentos, ouvida a secção de guerra e marinha do conselho de estado.

Art. 212. Os professores adjuntos que não tiverem adquirido direito á vitalicidade, e os que forem depois da data deste Regulamento nomeados, poderão ser demittidos, quando mal servirem e não houverem preenchido o prazo de quinze annos. Para que a demissão possa ter logar, é preciso que o professor ou o adjunto seja advertido de suas faltas pelo menos duas vezes em ordem do dia, e consultado o conselho de disciplina, que o poderá ouvir de viva voz ou por escripto.

Art. 213. Os lentes substitutos, professores e adjuntos, que por espaço de tres mezes consecutivos deixarem de comparecer sem causa justificada, incorrerão na pena de suspensão por outro tanto tempo, imposta por deliberação do Governo; e si depois disso a ausencia continuar por outros tres mezes, o mesmo Governo considerará vagos os logares por abandono, ouvida a secção de guerra e marinha do conselho de estado.

Art. 214. Os lentes substitutos, professores e adjuntos que não tiverem, dentro de cinco annos, tres pelo menos de exercicio effectivo na escola, perderão o logar, salvo o caso de serviço militar obrigatorio, o de commissão especial relativa ao ensino das escolas, e o exercicio como membro do corpo legislativo, ministro de estado, ou em missões diplomaticas especiaes.

Art. 215. Ficará sem effeito a nomeação do lente substituto, professor ou adjunto que, dentro de dous mezes depois de nomeado, não tomar posse do logar, salvo motivo justificado.

Art. 216. O comparecimento para o serviço das aulas quinze minutos depois da hora marcada será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões da congregação e do conselho escolar e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo presente Regulamento.

Art. 217. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o commandante da escola, com recurso para o Governo, até o dia 3 do mez seguinte; e a folha que se remetter para a competente repartição fiscal só mencionará as faltas que importarem qualquer deducção de vencimentos.

Art. 218. O tempo de frequencia dos alumnos militares, com approvação em todas as aulas e cadeiras em que estiverem matriculados, ser-lhes-ha contado por inteiro, como tempo de serviço effectivo para todos os effeitos, menos para as gratificações especiaes de exercicio e para a baixa ou demissão do serviço, e será inteiramente perdido si a frequencia de qualquer dessas aulas e cadeiras não fôr seguida de approvação.

Art. 219. O Governo poderá estabelecer premios, que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de alumnos que mais se distinguirem nas diversas aulas, devendo regular o processo da distribuição e a maneira de serem conferidos taes premios, ouvida a congregação.

Art. 220. D'entre os alumnos que concluirem qualquer dos cursos das armas scientificas, com approvações plenas em todos os exames e boas classificações, o Governo poderá escolher annualmente, precedendo concurso, um ou dous, para, em viagem de instrucção fóra do Imperio, estudarem praticamente qualquer ramo dos conhecimentos militares scientificos. O Governo dará instrucções aos mesmos alumnos e exigirá provas de sua applicação e aproveitamento. Estas provas serão submettidas á apreciação da congregação.

Art. 221. Os lentes cathedraticos e substitutos, professores e adjuntos perceberão, incluindo soldo, os vencimentos marcados na tabella annexa a este Regulamento.

Os lentes cathedraticos e substitutos terão o tratamento de senhoria. Os mesmos lentes cathedraticos e lentes substitutos gozarão de todas as honras e vantagens de que gozam ou vierem a gozar os lentes e substitutos das faculdades de direito e medicina e da Escola Polytechnica.

Em todos os actos escolares os lentes e substitutos terão precedencia aos professores e adjuntos de desenho, e estes aos professores e adjuntos do curso preparatorio, e em cada classe terá precedencia o mais antigo.

Art. 222. Os outros empregados terão os vencimentos designados na mesma tabella junta. Os que não forem militares terão direito á aposentadoria, na conformidade do Decreto n. 736 do 20 de Novembro de 1850.

Art. 223. O impedimento de qualquer empregado que não fôr militar, por mais de doze mezes em um biennio e por molestia, dará ao Governo o direito de aposental-o.

Art. 224. Os lentes substitutos, professores e adjuntos só perceberão os seus vencimentos quando em exercicio; exceptuam-se, porém, os casos de impedimento por serviço publico gratuito e obrigado por lei, ou por serviço junto á familia imperial, e em commissões scientificas, e duas faltas por mez a juizo do commandante. Terão, porém, os ordenados quando faltarem por motivo justificado.

Art. 225. O lente que, além da regencia de uma cadeira, accumular a regencia de outra ou o serviço de substituto, perceberá por essa accumulação mais uma gratificação corrrespondente á metade dos vencimentos que competem ao cathedratico ou substituto em exercicio; a mesma disposição será applicada, no caso de accumulação de mais de um serviço de substituto ou de professor.

Art. 226. As licenças com ordenado por inteiro fóra do tempo das férias sómente serão concedidas por motivo de molestia até seis mezes; todas as outras unicamente o poderão ser até tres mezes, dentro do prazo de um anno, e com metade do ordenado.

Si a molestia se prolongar, o Governo poderá ampliar a mesma licença por mais seis mezes, com o mesmo vencimento.

Art. 227. Aos lentes e instructores que dirigirem exercicios praticos será abonada, como ajuda de custo, uma gratificação de 100$000 quando estes exercicios se fizerem em local distante da escola mais de duas leguas. Uma gratificação de 200$000, e em caso identico, terá o commandante da escola, como inspector dos referidos exercicios. Os officiaes que compuzerem o estado-maior do mesmo chefe terão igualmente uma gratificação de 50$000.

Art. 228. Os professores e adjuntos só depois de quinze annos de exercicio terão direito á vitaliciedade assim como á jubilação, em condições analogas ás dos lentes cathedraticos e substitutos.

Art. 229. Os professores e adjuntos paisanos, que existirem na escola por occasião da promulgação deste Regulamento, usarão do uniforme do corpo de alumnos, aquelles com as insignias de capitão, e estes com as de tenente, e quando vitalicios terão a patente de honorarios do Exercito.

Art. 230. Nos casos de molestia justificada, não se descontarão aos lentes, substitutos, professores e adjuntos, para a jubilação, até vinte faltas dentro de cada anno, ou sessenta em tres annos.

Tambem não se descontarão, para o mesmo fim, as faltas que procederem de suspensão judicial, quando forem declarados innocentes, bem como as commettidas por motivo de serviço publico em outros empregos ou commissões, comtanto que dentro de 25 annos não comprehendam um espaço maior de cinco annos.

Art. 231. Os lentes cathedraticos e substitutos são vitalicios, não podendo perder seus logares senão segundo as leis penaes.

O lente cathedratico ou substituto que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviço como se contam para aposentadoria dos empregados do Ministerio da Fazenda, terá direito á jubilação com o ordenado por inteiro. O que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no magisterio poderá ser jubilado com o ordenado proporcional ao tempo que tiver effectivamente servido, si este não fôr menor de 10 annos.

Nos 25 annos de magisterio exigidos para a jubilação será contado: o tempo do serviço em campanha, o tempo de serviço publico em commissões scientificas, o de exercicio de senador, deputado geral e provincial, ministro de estado, missão diplomatica e presidencias de provincia, sendo todos esses serviços prestados quando já lente, substituto, professor ou adjunto.

Art. 232. Os lentes, substitutos, professores e adjuntos não contarão para a reforma o tempo que servirem na escola, excepto si renunciarem a jubilação; si, porém, os empregados do magisterio accumularem serviços de commissão militar por ordem do Ministerio da Guerra, além do soldo e mais vencimentos da commissão, contarão tambem todo tempo desse serviço para a reforma.

Art. 233. Os lentes, professores, substitutos e adjuntos serão considerados extranumerarios nos quadros das armas a que pertencerem, podendo ser promovidos nessa mesma classe (e nella continuando) depois de completarem o dobro do tempo dos intersticios exigidos para accessos pela lei de promoções; chegados ao posto de coronel effectivo, poderão ser promovidos á classe de generaes, como os outros coroneis do Exercito.

Art. 234. As disposições do artigo antecedente não prejudicam o direito adquirido pelos empregados do magisterio anteriores a 17 de Janeiro de 1874, que continuarem no serviço da escola; salvo si renunciarem esse direito.

Art. 235. Os officiaes que pertencerem a corpos arregimentados, emquanto exercerem na escola as funcções de instructores ou mestres, serão igualmente considerados extranumerarios nos quadros das respectivas armas, continuando todavia a concorrerem para a promoção com os demais officiaes arregimentados.

Art. 236. Qualquer membro do magisterio, que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas na escola, terá direito á impressão de seu trabalho por conta do Estado, si pela congregação fôr a obra considerada de utilidade ao ensino, e mais a uma gratificação pecuniaria, proporcional á importancia do escripto, marcada pela congregação e dependente da approvação do Governo.

Art. 237. Os lentes cathedraticos ou substitutos, os professores e adjuntos, que completarem 25 annos de magisterio, poderão nelle continuar com permissão do Governo, e neste caso perceberão o augmento de um terço de seus vencimentos; si completarem 30 annos de magisterio terão direito á jubilação com mais um terço do ordenado.

Art. 238. Os lentes cathedraticos, que completarem o tempo marcado para a jubilação e que tiverem bem desempenhado seus deveres, terão o titulo de conselho, o qual será tambem concedido ao commandante da escola que bem servir por espaço de cinco annos.

Art. 239. A antiguidade dos lentes, substitutos, professores e adjuntos conta-se da data da posse.

Para os que a tiverem do mesmo dia, recorrer-se-ha á data do decreto. No caso de igualdade da data da posse e do decreto, se considerará mais antigo o que fôr mais graduado, e sendo igual a graduação se recorrerá á antiguidade da patente ou da praça.

Quando forem iguaes todas as circumstancias acima mencionadas, preferirá o que tiver maior idade, e, em idades iguaes, a sorte.

Art. 240. Os alferes-alumnos, emquanto frequentarem a escola, terão direito aos mesmos vencimentos que competem aos 2os tenentes e alferes.

CAPITULO XXI

Disposições geraes

Art. 241. Os livros, mappas raros e os manuscriptos pertencentes á Escola Militar nunca serão emprestados, e só poderão ser consultados na bibliotheca e sala destinada para a leitura.

Art. 242. O Governo poderá contratar, por tempo limitado, nacionaes ou estrangeiros habeis para qualquer ramo do ensino pratico da escola.

Atr. 243. Os alumnos que concluirem qualquer dos cursos da escola serão dispensados dos exames praticos da respectiva arma, exigidos para a promoção no Exercito até o posto de capitão; e, ainda que não sejam inferiores ou cadetes, poderão ser incluidos nas relações para a promoção ao posto de alferes ou 2.º tenente, si contarem mais de dous annos de praça e tiverem a sargenteação exigida pela Lei de promoções.

Art. 244. O commandante poderá permittir que arranchem com os alumnos os empregados da escola, uma vez que contribuam com quantias nunca menores do que as marcadas para os alumnos praças de pret.

Art. 245. Os empregados da administração, que forem paisanos, trajarão em todos os actos do serviço escolar o uniforme que lhes fôr determinado.

Art. 246. Os officiaes e praças de pret da guarnição da côrte continuarão a fazer na Escola Militar os exames praticos exigidos pelo Regulamento da Lei de promoções do Exercito, competindo ao conselho de instrucção formular programmas para os que devam ser feitos tanto na côrte como fóra della.

Art. 247. Terão quartel e serão obrigados a residir em edificios que forem immediatamente annexos á escola os seguintes empregados:

1.º O ajudante.

2.º O agente.

3.º O ajudante e commandantes das companhias do corpo de alumnos

4.º O porteiro.

5.º Os guardas e serventes que o commandantedesignar.

Art. 248. Será fornecida por conta da escola a mobilia indispensavel para uso dos empregados, cuja residencia no estabecimento é obrigatoria pelo artigo antecedente.

Art. 249. E' absolutamente prohibida a residencia de familias dentro do estabelecimento, e nem se admittirão criados ou escravos para o serviço particular.

Art. 250. O Governo fixará annualmente o numero maximo dos alumnos, que, á vista das circumstancias do serviço publico, poderão ser matriculados na escola.

Os officiaes inferiores que pretenderem estudar, tendo obtido para isso a necessaria licença, resignarão o posto afim de serem admittidos á matricula.

Art. 251. A nenhum official ou praça de pret do Exercito será permittido assistir ás aulas na qualidade de ouvinte ou addido ás companhias de alumnos, nem residir nos alojamentos dos mesmos alumnos. E' igualmente vedada a matricula aos empregados militares da escola.

Art. 252. O logar de secretario da escola poderá ser occupado por qualquer dos empregados do magisterio, e neste caso perceberá os vencimentos respectivos.

Art. 253. No internato nenhuma distincção haverá quanto ao tratamento dos respectivos alumnos, qualquer que seja a graduação ou posto de cada um.

Art. 254. O Governo, á vista do que a experiencia aconselhar, poderá fazer no presente Regulamento as alterações convenientes a bem do ensino, excepto no que toca a direitos e vantagens dos lentes, substitutos, professores e adjuntos, uma vez que de taes alterações não resulte augmento de despeza.

Art. 255. Aos alumnos que forem approvados nas doutrinas dos cursos de infantaria e cavallaria e de artilharia, e habilitados em desenho e na respectiva pratica, se expedirão titulos de habilitação nos referidos cursos.

Art. 256. Aos alumnos que forem approvados nas doutrinas dos cursos de estado-maior de 1ª classe e de engenheiros, e habilitados em desenho e na pratica, se expedirão cartas dos mesmos cursos.

Art. 257. Os alumnos approvados plenamente em todas as doutrinas do curso de engenharia militar, inclusive desenho e pratica, obterão o grão de bacharel em mathematicas e sciencias physicas, si além disto tiverem approvação em latim, philosophia e rhetorica, por exames feitos na inspectoria geral da Instrucção Publica da côrte, ou apresentarem carta de bacharel em lettras pelo Collegio de Pedro II ou mostrarem-se habilitados de conformidade com o Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

Art. 258. Os exames de latim, philosophia e rhetorica poderão ser prestados na Escola Militar perante commissões compostas de tres membros do magisterio, no tempo e segundo programma determinados pela congregação.

Art. 259. O grão de bacharel e o de doutor serão conferidos conforme o regulamento que fôr approvado pela congregação.

Art. 260. As praças do Exercito que tiverem frequentado a Escola Militar não poderão obter demissão ou baixa do serviço sem que, segundo as leis e disposições em vigor, tenham pelo menos seis annos de effectivo serviço em qualquer corpo do Exercito ou commissão militar, a menos que não indemnizem os cofres publicos de toda a despeza feita com o seu tratamento e vestuario durante o tempo do internato.

Art. 261. Os officiaes que pertencerem a corpos arregimentados, e que deixarem a escola por haverem concluido os cursos das respectivas armas, e não terem sido propostos pela congregação para proseguir no estudo das materias dos cursos de estado-maior e engenharia militar, serão mandados praticar por seis mezes na Escola de Tiro do Campo Grande.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 262. Os lentes que já eram empregados no magisterio antes da reorganização approvada pelo Decreto n. 2582 de 21 de Abril de 1860, conservarão o direito á vitaliciedade e jubilação, com as vantagens e condições estabelecidas no Regulamento do 1º de Março de 1858, e continuarão a perceber o meio soldo das respectivas patentes, e a contar para a reforma metade do tempo de exercicio do magisterio. Aquelles d'entre os mesmos lentes, que foram nomeados anteriormente ao supracitado Regulamento, poder-se-hão jubilar com o ordenado que antes percebiam, logo que completem 20 annos de exercicio, ou com ordenado proporcional ao tempo que tiverem de serviço, si antes se impossibilitarem para continuar no magisterio.

Os repetidores actuaes serão considerados lentes substitutos, e como taes serão promovidos a cathedraticos independentemente de concurso.

Da mesma fórma serão promovidos a professores os adjuntos actuaes.

Art. 263. Aos actuaes empregados da escola, que continuarem nos exercicios que ora têm ou em outros analogos, será dispensado novo titulo de nomeação ou apostilla.

Art. 264. O Governo, tendo em vista a creação e nova distribuição de doutrinas, e ouvindo a congregação, fará regular o ensino de modo que os alumnos prosigam no estudo dos diversos annos classificados convenientemente, segundo as materias em que foram approvados e as que lhes faltam aprender.

Art. 265. Ficam revogadas as disposições dos Regulamentos anteriores, não comprehendidas ou reproduzidas no presente.

Tabella dos vencimentos dos empregados das Escolas Preparatoria e Militar de que trata o Regulamento desta data

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação de exercicio	
Commandante	.....	.....	Vence a gratificação activa de engenheiro, como chefe, e mais a gratificação especial de 1:200$ annuaes.
Ajudante	.....	.....	Vence gratificação activa de engenheiro e mais a gratificação especial de 600$000 annuaes.
Official de ordens	.....	.....	Vence gratificação activa de engenheiro.
Secretario	.....	.....	Vence gratificação activa de engenheiro e mais 50 % sobre gratificação de exercicio e forragem.
Escripturario	1:600$000	800$000	Sendo official militar vence gratificação de residencia de engenheiro.
Amanuense	1:200$000	600$000	Sendo official militar vence gratificação de estado-maior de 1ª classe.
Bibliothecario	1:200$000	600$000	
Quartel-mestre	.....	.....	Vence gratificação activa de engenheiro.
Agente	.....	.....	Idem.
Cirurgião	.....	.....	Terá o vencimento que lhe competir como empregado nos corpos.
Capellão	.....	.....	Idem.
Porteiro	1:200$000	600$000	
Guarda	600$000	300$000	
Servente	.....	.....	Perceberá uma diaria não excedente a 1$500.
Lente cathedratico	.....	.....	O mesmo que compete ou vier a competir aos lentes das faculdades de medicina e direito, e da Escola Polytechnica.
Lente substituto	.....	.....	O mesmo que compete ou vier a competir aos substitutos dassupraditas faculdades e escola.
Professor	2:040$000	1:020$000	
Professor adjunto	1:600$000	800$000	
Instructor de 1ª classe	.....	.....	Vence gratificação activa de engenheiro.
Instructor de 2ª classe	.....	.....	Vence gratificação de estado-maior de 1ª classe.
Mestre	720$000	720$000	
Preparador	800$000	400$000	

I

ESCOLA MILITAR DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA MILITAR DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N. 8193 DE 9 DE JULHO DE 1881

Manda igualar as vantagens que percebem os officiaes das companhias da Escola de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul ás dos da Escola Militar da Côrte.

Usando da autorização conferida pelo § 2º do art. 4º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro do anno proximo passado, Hei por bem Determinar que sejam, a contar de 1 do corrente mez, igualadas as vantagens que percebem os officiaes das companhias da Escola de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul ás dos da Escola Militar da Côrte.

Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Julho de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

J

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á MATRICULA NAS DUAS ESCOLAS MILITARES

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á MATRICULA NAS DUAS ESCOLAS MILITARES

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1881.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que, ficando revogado o que se determinou em Aviso de 24 de Março de 1879, sobre a preferencia que devem ter os candidatos á matricula no curso preparatorio dessa escola, cumpre que a semelhante respeito se observe o seguinte:

Art. 1.° A metade do numero de vagas relativas á referida matricula nessa escola e na do Rio Grande do Sul será destinada ás praças de pret, e a outra metade aos paizanos, comtanto que uns e outros tenham obtido licença e sido approvados no exame de admissão, além do preenchimento das demais condições do art. 24 do Regulamento vigente.

Art. 2.° Para as vagas que houverem de ser preenchidas por praças de pret serão preferidas:

§ 1.° As que, tendo frequentado as aulas preparatorias das escolas regimentaes dos corpos, forem approvadas em mais de uma materia.

§ 2.° As que houverem obtido mais de uma vez licença para matricula e já se acharem habilitadas nos exames de admissão.

§ 3.° As que forem mais antigas em praça e tiverem boas notas relativamente ao seu comportamento civil e militar.

Art. 3.° Para as vagas destinadas aos paizanos serão preferidos os que tiverem maior somma de preparatorios exigidos para a matricula no curso superior da escola.

Art. 4.° Em igualdade de circumstancias, tanto para os candidatos militares, como para os paizanos, serão preferidos:

§ 1.° Os filhos dos officiaes do Exercito e Armada mortos em combate.

§ 2.° Os filhos dos officiaes do Exercito e Armada.

§ 3.° Os filhos dos empregados das repartições do Ministerio da Guerra.

§ 4.° Os filhos dos empregados publicos em geral.

Art. 5.º As prescripções dos artigos precedentes não se entendem com os aprendizes artilheiros, que, na fórma do art. 54 das Instrucções de 21 de Março de 1867, forem propostos para se matricularem no curso preparatorio dessa escola.

Art. 6.º Para a matricula dos officiaes, terão preferencia:

§ 1.º Os mais graduados.

§ 2.º D'entre os da mesma patente, os que tiverem obtido mais de uma vez licença para estudar e já se acharem habilitados no exame de admissão e os mais antigos em praça.

Art. 7.º Os officiaes maiores de 30 annos, que obtiverem licença para se matricularem, com a clausula de ficar o exame dependente de dispensa do excesso de idade pelo Poder Legislativo, não serão sujeitos ao internato.

Deus Guarde a V. S.— *Franklin Americo de Menezes Doria.*— Sr. Commandante da Escola Militar da Côrte.

K

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

BIBLIOTHECA DO EXERCITO

DECRETO N. 8336 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1881

Estabelece na côrte uma Bibliotheca do Exercito

Hei por bem que se estabeleça na côrte uma Bibliotheca do Exercito, a qual será regida pelo Regulamento, que com este baixa, assignado por Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e interino dos Estrangeiros, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Regulamento para a Bibliotheca do Exercito, a que se refere o Decreto desta data

Art. 1.º A Bibliotheca do Exercito é destinada a proporcionar meios de instrucção aos officiaes e praças do mesmo Exercito; será entretanto franqueada a todos os empregados do Ministerio da Guerra, bem como ao publico em geral.

Art. 2.º Terá a bibliotheca: 1 bibliothecario, 1 ajudante do mesmo, que servirá de escripturario, ambos officiaes de qualquer corpo especial, reformados ou honorarios do Exercito, com os vencimentos que lhes forem marcados; um porteiro, que será praça reformada do Exercito, escolhida d'entre as de melhor comportamento e que tenha as precisas habilitações, com a gratificação de 60$ mensaes; um guarda e um servente, o primeiro com a diaria de 2$ e o segundo com a de 1$500, podendo, além disso, algumas praças dos corpos estacionados na côrte auxiliar, quando fôr possivel, os trabalhos de limpeza, arrumação e conservação dos livros, estantes, moveis e quaesquer outros objectos pertencentes á bibliotheca.

Art. 3.º Compete ao bibliothecario:

1.º Dirigir todo o serviço da bibliotheca.

2.º Corresponder-se com o Governo, bem assim com os particulares sobre os negocios do estabelecimento.

3.º Velar pela conservação de todos os livros, papeis e utensilios da bibliotheca, e propôr as medidas que para esse fim julgar necessarias, bem como para bom andamento do serviço e maior desenvolvimento da mesma bibliotheca.

4.º Organizar os catalogos e dirigir a escripturação da bibliotheca que tem de ser feita pelo escripturario.

5.º Apresentar annualmente ao Ministerio da Guerra, no mez de Janeiro, um relatorio do que houver occorrido na bibliotheca, fazendo por essa occasião as considerações que lhe parecerem convenientes; e bem assim o orçamento das quantias indispensaveis, tanto para a compra dos objectos que devem ir continuamente augmentando o peculio da bibliotheca, como para as despezas internas do estabelecimento.

Art. 4.º Ao ajudante do bibliothecario incumbe:

1.º Fazer a correspondencia da bibliotheca, bem como a escripturação dos livros de avisos, de officios, de entrada de todas as obras e publicações existentes na bibliotheca, e de quaesquer outros que forem precisos, á vista das disposições deste Regulamento;

2.º Conservar e ter em dia um inventario completo da bibliotheca, tanto no que respeita ao deposito litterario, como no que se refere á mobilia, inscrevendo nelle tudo quanto se fôr adquirindo.

3.º Substituir o bibliothecario em suas faltas e impedimentos.

Art. 5.º O porteiro tem por dever: arranjar os livros e papeis como lhe fôr ordenado, sendo nesse serviço auxiliado pelo servente e pelas praças que estiverem á disposição da bibliotheca; abrir e fechar o edificio ás horas determinadas e cuidar da conservação dos utensilios.

Art. 6.º Ao guarda compete auxiliar o serviço relativo á leitura, como adiante se declara, e ao servente fazer todo o serviço de asseio e limpeza da bibliotheca.

Art. 7.º O inventario a que se refere o § 2º do art. 4º será copiado em um livro especial, que servirá de carga ao bibliothecario, e nelle se lançará depois tudo o que entrar para a bibliotheca, lançando-se em outro livro o que sahir.

Art. 8.º Quando qualquer bibliothecario houver de entregar a bibliotheca ou dar contas, se balancearão os livros de entrada e sahida mencionados no artigo antecedente.

Art. 9.º As folhas dos referidos livros serão divididas em 11 columnas no alto das quaes se escreverão os seguintes dizeres: Data (de entrada ou sahida), numero de registro, autor, titulo, logar da impressão, data da impressão, formato, encadernação, origem, custo e observações.

Art. 10. Os officiaes generaes do Exercito, os chefes das differentes repartições do Ministerio da Guerra, e os membros da Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra poderão tomar por emprestimo, pelo prazo de 15 dias, as obras de que carecerem, assignando seus nomes com as declarações necessarias, em um livro para esse fim destinado, o que os fará responsaveis pelas obras que receberem. O referido prazo só poderá ser excedido mediante ordem superior, que em todo o caso fixará o tempo dentro do qual devam ser taes obras restituidas.

Art. 11. A bibliotheca estará aberta durante todo o anno, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, e das 6 ás 9 horas da noite, exceptuados os dias santificados, os de festa

nacional, os da semana santa, e os que decorrem de 1 a 6 de Janeiro e de 25 a 31 de Dezembro.

Art. 12. As pessoas que frequentarem a bibliotheca deverão apresentar-se decentemente vestidas, bem como guardar todo o decoro e silencio, indispensaveis em um estabelecimento dessa ordem.

Art. 13. Os leitores e visitantes da bibliotheca receberão do porteiro, ao entrar, uma senha numerada, que apresentarão ao ajudante do bibliothecario, e no boletim que por este lhes fôr dado inscreverão o numero da senha, o titulo da obra que desejarem consultar e bem assim a sua assignatura e morada.

Art. 14. A' vista do referido boletim o ajudante do bibliothecario procurará nos catalogos a obra pedida: si esta existir na casa, inscreverá no mesmo boletim as condições precisas para que o guarda a encontre; e, si não houver, fará esta declaração por escripto, e entregará ao leitor a sua senha numerada, que será restituida ao porteiro na occasião da sahida.

Art. 15. O guarda, logo que receber o boletim com as indicações relativas ao logar em que se achar a obra pedida, deverá entregal-o ao leitor declarando no mesmo boletim, que assignará, o numero de volumes que der, sendo que no caso de se acharem deteriorados fará expressa menção dessa circumstancia; e em seguida entregará o boletim ao ajudante do bibliothecario.

O leitor, para rehaver na sahida a sua senha, deverá restituir o mesmo numero de volumes, e taes como os houver recebido.

Art. 16. Em um só boletim não se poderá requisitar duas obras, nem poderão ser dadas ao leitor a um tempo mais de tres, salvo licença expressa do bibliothecario. Outrosim não será permittido fazer pedidos meia hora antes do encerramento dos trabalhos.

Art. 17. Os livros raros só serão confiados á leitura em uma mesa especial, proxima da do bibliothecario ou seu ajudante, de modo que possa ser por qualquer destes exercida a necessaria inspecção. Os manuscriptos e estampas serão, sem excepção, prestados ao exame dos visitantes, em presença de qualquer dos mencionados empregados.

Art. 18. Na mesa dos livros raros serão lidas tambem as obras que contiverem estampas, não podendo as pessoas que as consultarem servir-se de tinta, e sendo apenas permittido tomar notas ou fazer desenhos a lapis.

Art. 19. Ninguem poderá tirar cópias dos manuscriptos existentes na bibliotheca, nem imprimil-os, sem expressa licença do Ministerio da Guerra, mediante as condições que forem ajustadas.

Art. 20. Havendo manuscriptos reservados, só poderão ser patentes ao leitor por ordem expressa do Ministro da Guerra, e quando a taes manuscriptos se referir a licença para tirar cópia, se terá todo o cuidado em preserval-os de qualquer accidente.

Art. 21. Para fazer extracto dos manuscriptos communs ou tirar cópia de alguns trechos sómente, bastará a permissão do bibliothecario.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1881.—*Franklin Americo de Menezes Doria.*

L

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1880.

Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex., para seu conhecimento e execução, a inclusa cópia das Instrucções pelas quaes deve reger-se a commissão de promoções, restabelecida pelo art. 5º da Lei n. 2991, de 21 de Setembro proximo findo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Visconde de Pelotas.*— Sr. Conselheiro Ajudante-General do Exercito.

Instrucções para o serviço da commissão de promoções, restabelecida pelo art. 5º da Lei n. 2991, de 21 de Setembro de 1880, a que se refere o Aviso desta data.

Art. 1.º A commissão de promoções, restabelecida pelo art. 5º da Lei n. 2991, de 21 de Setembro proximo findo, compõe-se, na fórma do que dispõe o mesmo artigo, do Ajudante-General do Exercito e de mais dous officiaes generaes, nomeados annualmente, sem remuneração pecuniaria, e será presidida pelo mais graduado ou antigo.

Art. 2.º Compete á commissão organizar, á vista das informações de conducta e mais documentos a cargo da Repartição de Ajudante-General, as relações de officiaes e praças que estiverem nas circumstancias de preencher as vagas existentes nos corpos do Exercito, de conformidade com a lei de promoções e outras disposições em vigor; remettendo-as ao Ministro da Guerra, acompanhadas das considerações que julgar convenientes fazer sobre o preenchimento das mesmas vagas.

Art. 3.º As relações de que trata o artigo precedente, comprehenderão: os officiaes, desde alferes até coronel exclusive, que em cada uma das armas e corpos especiaes estejam habilitados para o accesso por antiguidade; os que devam ser promovidos por estudos; os que, de accôrdo com o art. 13 do Regulamento de 31 de Março de 1851, estiverem no caso de ser promovidos aos postos de officiaes superiores por merecimento, de preferencia a seus camaradas mais antigos, o que será convenientemente justificado, notando-se os serviços e outras qualidades que reunirem os propostos; e finalmente todos os cadetes e officiaes inferiores nas condições de ter accesso ao primeiro posto.

Art. 4.º A commissão reunir-se-ha sempre que houver de preencher-se uma ou mais vagas, e será convocada pelo Ajudante-General, em cuja repartição funccionará; sendo a respectiva escripturação feita na secção competente daquella repartição.

Paragrapho unico. O Ajudante-General, quando não fôr o presidente da commissão, levará ao conhecimento desta a necessidade da reunião, afim de que ella se realize.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1880.— *Visconde de Pelotas.*

Additamento ás Instrucções pelas quaes se rege a commissão de promoções.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1881.

Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ás Instrucções que acompanharam o Aviso deste Ministerio de 17 de Novembro do anno proximo passado, e pelas quaes se rege a commissão de promoções, restabelecida pelo art. 5º da Lei n. 2991 de 21 de Setembro do referido anno, declaro a V. Ex. que devem ser observadas as seguintes disposições:

1.ª Para cada uma das vagas de official, que se der nos corpos especiaes e em qualquer das armas do Exercito e tenha de ser preenchida por merecimento, a commissão, em face do que estabelece o art. 13 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 771 de 31 de Março de 1851, proporá ao Ministro da Guerra tres officiaes, que d'entre os seus camaradas reunirem maior numero de qualidades constitutivas de merecimento militar, de conformidade com o qual os classificará, declarando o motivo não só da preferencia, mas tambem da classificação, e bem assim motivando a omissão, no caso que esta se dê, de officiaes que já tenham figurado em propostas anteriores.

2.ª Na organização da proposta de que trata o artigo precedente, quando as vagas forem nas armas de infantaria e cavallaria, a commissão terá em vista o preceito do art. 6º da Lei n. 1042 de 14 de Setembro de 1859 e § 9º do art. 12 da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, de modo que em relação ao preenchimento de tres vagas, que se derem nos postos superiores, haja sempre um official promovido por estudos.

3.ª Si não houver tres officiaes nas circumstancias de serem promovidos por merecimento, a proposta se limitará a indicar os que estiverem em taes circumstancias, e, no caso de não haver nenhum, a commissão attenderá sómente ao principio de antiguidade, considerando-se o excesso dos officiaes que forem promovidos por esse principio no sentido do que dispõe o art. 6º do Decreto n. 1950 de 29 de Julho de 1857.

4.ª Para preenchimento das vagas de capitão e tenente nas armas de infantaria e cavallaria, a commissão observará, quanto á primeira vaga, o principio de estudos, e quanto ás duas seguintes o de antiguidade, guardando esta mesma ordem a respeito das vagas que successivamente se forem abrindo.

5.ª Quando houver vaga de official general, a commissão enviará ao Ministro da Guerra as folhas que contenham os serviços e quaesquer outras notas dos officiaes de patente immediatamente inferior á daquelle official.

6.ª A commissão dará todas as providencias, afim de obter os esclarecimentos precisos para que as folhas que devem acompanhar as propostas, tanto as dos officiaes, como as das praças de pret habilitadas para o primeiro posto de official, sejam completas e exactas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Franklin Americo de Menezes Doria.* — Sr. Conselheiro Ajudante-General do Exercito.

M

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

Mappa estatistico dos processos instaurados a militares e julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a contar de 3 de Março de 1880 a 31 de Outubro de 1881

CRIMES	NUMERO DE RÉOS							SENTENÇAS EM 1ª INSTANCIA							SENTENÇAS EM ULTIMA INSTANCIA								
	GUERRA		MARINHA		JUSTIÇA																		
	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	TOTAL	Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Expulsão do serviço	Incompetencia de juizo	TOTAL	Absolvidos	Prisão temporaria	Prisão perpetua	Morte	Prisão temporaria e expulsão do serviço	Expulsão do serviço	Incompetencia de juizo	Julgado nullo por falta de formulas	Não tomaram conhecimento por fallecimento do réo	TOTAL
Abandono de posto		41		1			42	6	36					42	6	36								42
Abuso de autoridade	1						1	1						1	1									1
Aggressão		4		2		2	8	1	6		1			8	1	7								8
Alcance			2				2	2						2	2									2
Ameaças		4		1			5				5			5		5								5
Arrombamento		3					3				3			3		3								3
Deixar de pagar ás praças da companhia	2						2		1			1		2		1				1				2
Deserções simples		282		51		33	366	1	361				1	366	3	360			1		2			366
Deserções aggravadas		141		5		16	162		162					162		156			6					162
Deserções em tempo de guerra		1					1				1			1		1								1
Desobediencia	7	27		1		2	37	6	30				1	37	4	32					1			37
Desordem		12					12	10	2					12	10	2								12
Disputa	1	2					3		3					3	1	2								3
Disturbios		3		2			5	5						5	5									5
Dormir na sentinella		4					4		4					4		4								4
Embriaguez		10					10	1	9					10	1	9								10
Envolvido em disturbios	1						1	1						1	1									1
Espancamento		2					2						2	2							2			2
Estellionato	1		1				2		2					2	1					1				2
Extravio de dinheiros da caixa do corpo					1		1	1						1	1									1
Extravio de fardamento		26					26	1	25					26		26								26
Falsificação		6					6	2	4					6	2	2			2					6
Falta de cumprimento de deveres	2						2	1	1					2	1	1								2
Ferimentos		132		16		1	149	11	114	12	12			149	11	138								149
Fuga estando cumprindo sentença		5					5		5					5		5								5
Fuga de presos	1	79				5	85	23	62					85	30	55								85
Furto		17					17	2	12		3			17	5	12								17
Homicidio		32		5			37	13	4	14	6			37	6	24	5	1					1	37
Incuria				2			2	2						2	2									2
Injuria	1	1					2	1	1					2	1	1								2
Insubordinação	5	222	1	6		1	235	27	164		38	1	5	235	24	204		2	1	1	3			235
Irregularidade de conducta		8					8	4	4					8	2	6								8
Luta	2						2		2					2		2								2
Mallogro de commissão			1	1			2	2						2	2									2
Negociar com praças do batalhão	3						3	2				1		3	1					2				3
Offensas physicas		17					17	2	14				1	17	3	13						1		17
Praticar actos immoraes		1					1	1						1	1									1
Relaxação		1					1					1		1		1								1
Resistencia		8					8				8			8		8								8
Roubo		28					28	6	17		5			28	6	22								28
Tentativa de homicidio		18					18	2	8	2	6			18	3	15								18
Ter deixado de entrar com as quantias pertencentes á caixa do batalhão	1						1	1						1	1									1
Vender peças de fardamento		6					6		4	1			1	6		5			1					6
Somma	28	1.143	5	93	1	60	1.330	139	1.059	29	88	4	11	1.330	139	1.157	5	3	11	5	8	1	1	1.330

Secretaria do Conselho Supremo Militar em 28 de Novembro de 1881.— *Barão de Mattoso*, secretario de guerra.

ANNEXO L.

N

COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO MATERIAL DE GUERRA

COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO MATERIAL DE GUERRA

DECRETO N. 8199 DE 25 DE JULHO DE 1881

Altera os arts. 1º, 2º e 4º do Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro de 1879, que creou a Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.

Attendendo ao que representou o presidente da Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, sobre a conveniencia de alterarem-se, sem augmento de despeza, as disposições dos arts. 1º, 2º e 4º do Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro de 1879, que creou a referida commissão, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Devem fazer parte da mesma commissão, como membro effectivo, o lente da 2ª cadeira do 3º anno do curso superior da Escola Militar, e, como auxiliares, os instructores da Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

Art. 2.º Servirá de secretario o membro adjunto nomeado pelo Governo sobre proposta do presidente.

Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Julho de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

RELATORIO

DO

PRESIDENTE DA COMMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO MATERIAL DE GUERRA

Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.— Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1881.

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento ao Aviso circular de 26 de Julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso relatorio dos trabalhos executados por esta Commissão desde 5 de Março do anno findo, em que teve logar a primeiro sessão, até a presente data.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

ANTONIO PEDRO DE ALENCASTRO

Marechal de campo, presidente interino.

Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra.— Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1881.

ILLM. E EXM. SR.— Cumprindo o disposto na circular do Ministerio da Guerra de 26 de Julho ultimo, cabe-me a honra de, na qualidade de presidente interino desta Commissão, apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos por ella emprehendidos no periodo decorrido de 5 de Março do anno proximo findo, data em que teve logar a sua primeira sessão, até hoje.

Em virtude do art. 1º do Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro do anno passado, que organizou esta Commissão, compõe-se ella: do commandante geral de artilharia, do Quartel-Mestre General, do director do Arsenal de Guerra da Côrte, dos 2º e 3º ajudantes do mesmo director, do commandante da Escola Geral de Tiro de Campo Grande, do director da Fabrica de polvora da Estrella, do director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, e de dous officiaes da Armada imperial designados pelo Ministerio da Marinha.

Posteriormente, em face art. 1º do Decreto n. 8199 de 23 de Julho deste anno, que alterou alguns artigos do Decreto n. 7575 já citado, passaram a fazer parte da referida Commissão, como membro effectivo o lente da 2ª cadeira do 3º anno do curso superior da Escola Militar, e, como auxiliares, os instructores da Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

Além desse pessoal, servem tambem nesta Commissão, de accôrdo com o art. 2º do já citado Decreto n. 7575, dous officiaes do Exercito e um da Armada, na qualidade de membros adjuntos, escolhidos d'entre os officiaes mais recommendaveis por seus conhecimentos e pratica nas sciencias militares.

Será presidente da Commissão o membro mais graduado em patente, e, em igualdade desta, o mais antigo (Decreto n. 7575, art. 4º) e servirá de secretario o membro adjunto nomeado pelo Governo sobre proposta do presidente, (Decreto n. 8199, art. 2º) e a cujo cargo ficará o archivo, a bibliotheca, a sala de modêlos e toda a escripturação da Commissão; esta celebrará suas sessões, ao menos uma vez por semana, em uma das salas da repartição militar que fôr designada pelo Ministerio da Guerra.

Para completar o pessoal de que tratam os supracitados artigos foram nomeados por Portaria de 12 de Janeiro do anno proximo findo, o major do estado-maior de artilharia Dr. Francisco Carlos da Luz, e o capitão do mesmo corpo Antonio Francisco Duarte, para servirem na qualidade de membros adjuntos, e pelo Ministerio da Marinha o capitão de mar e guerra reformado Henrique Antonio Baptista, os capitães de fragata Felippe Firmino Rodrigues Chaves e Carlos Balthazar da Silveira, sendo este como membro adjunto.

De conformidade com o art. 4º do Decreto n. 7575, ficou desempenhando as funcções de secretario o capitão Antonio Francisco Duarte, o qual continuou a exercel-as ainda depois do art. 2º do Decreto n. 8199.

Constituida assim a Commissão, que se póde considerar como a continuação da extincta Commissão de Melhoramentos do Material do Exercito, comquanto tenha ella hoje maior desenvolvimento pela natureza das variadas questões a estudar, encetou seus trabalhos, como já disse, em reunião de 5 de Março do anno proximo passado.

De accôrdo com o art. 11º do Decreto n. 7575, distribui o pessoal em quatro secções, de conformidade com as Instrucções organizadas pela Com-

missão, para o bom desempenho do seu serviço, e approvadas por Aviso de 18 do referido mez de Março, ficando assim constituidas:

1.ª Secção.— *Artilharia.*— Membros effectivos, Barão de Caruarú, coronel José Maria de Alencastro, capitão de mar e guerra Henrique Antonio Baptista, coronel Aires Antonio de Moraes Ancora (então tenente-coronel), e membro adjunto major (hoje tenente-coronel) Dr. Francisco Carlos da Luz.

2.ª Secção.— *Armas portateis.* — Membros effectivos, coronel José Maria de Alencastro, capitão de fragata Felippe Firmino Rodrigues Chaves, majores Luiz Carlos da Costa Pimentel e Francisco José Teixeira Junior, e membro adjunto capitão Antonio Francisco Duarte.

3.ª Secção.— *Munições e artificio de guerra.*—Membros effectivos, capitão de mar e guerra Henrique Antonio Baptista, tenente-coronel Philadelpho Augusto Ferreira Lima, majores Augusto Fausto de Souza e Luiz Carlos da Costa Pimentel, e membro adjunto tenente-coronel (então major) Dr. Francisco Carlos da Luz.

4.ª Secção.— *Torpedos e outros apparelhos de guerra.*— Membros effectivos, Barão de Caruarú, capitão de mar e guerra Henrique Antonio Baptista, coronel Aires Antonio de Moraes Ancora, capitão de fragata Felippe Firmino Rodrigues Chaves, major Francisco José Teixeira Junior, e membro adjunto capitão de fragata Carlos Balthazar da Silveira.

Durante o periodo de 5 de Março de 1880 até á presente data deram-se as seguintes alterações no pessoal da Commissão:

O distincto membro effectivo e sempre lembrado Barão de Caruarú, Quartel-Mestre General, fallecido em 23 de Março daquelle anno, foi substituido em 16 de Maio pelo brigadeiro Conrado Maria da Silva Bittencourt. Ficou consignado na acta, por proposta do secretario, um voto de sincero pezar pelo passamento de tão illustrado quão prestimoso membro.

O membro effectivo, coronel José Maria de Alencastro, commandante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, foi exonerado em 14 de Junho do dito anno por ter sido nomeado para outra commissão, sendo substituido pelo tenente-coronel Antonio de Senna Madureira (então major).

Para substituir interinamente o membro adjunto, capitão de fragata Carlos Balthazar da Silveira, que teve de seguir em viagem de instrucção, foi nomeado em 2 de Junho daquelle anno o capitão-tenente Eliezer Coutinho Tavares, o qual deixou o exercicio desse logar em 7 de Janeiro do corrente anno por se haver apresentado aquelle official.

Havendo sido dispensado o capitão de fragata Felippe Firmino Rodrigues Chaves, por ter tido outro destino, foi nomeado membro effectivo o capitão de fragata Carlos Balthazar da Silveira, e para o logar de membro adjunto, deixado por este official, o 1º tenente José Egydio Garcez Palha, ambos por Aviso do Ministerio da Marinha de 27 de Junho ultimo.

Em vista do art. 1º do Decreto n. 8199 de 23 de Julho findo, passou a fazer parte desta Commissão o major do corpo de engenheiros Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, lente substituto da 2ª cadeira do 3º anno do curso superior da Escola Militar, como membro effectivo, e bem assim os instructores da Escola Geral de Tiro do Campo Grande, como auxiliares.

Tendo sido nomeado para seguir para a Europa em commissão do Ministerio da Guerra, o membro adjunto e secretario desta Commissão, capitão Antonio Francisco Duarte, foi substituido no exercicio daquelles cargos, emquanto durar o seu impedi-

mento, pelo major do estado-maior de artilharia Estevão Joaquim de Oliveira Santos, de conformidade com os Avisos de 6 e 9 de Setembro ultimo.

Tenho o maior prazer em declarar a V. Ex. que todos os membros procuram á porfia corresponder á confiança que o Governo Imperial nelles deposita, esforçando-se por manterem esta Commissão na altura da importancia em que a tem o mesmo Governo; assim attestam as sobejas provas de zêlo, intelligencia e dedicação, que revelam elles nos variados ramos do serviço de que têm sido encarregados.

Passarei agora a fazer a resenha dos trabalhos mais importantes que foram tratados por esta Commissão, durante o periodo a que me refiro no principio deste relatorio, sendo que muitos por sua natureza ainda se acham em estudos.

1ª SECÇÃO

Artilharia

Encetou esta secção os seus trabalhos occupando-se de uma questão de magna importancia, qual a da penetração dos projectis modernos em couraças de ferro e aço. Para tal fim um dos seus illustrados membros o capitão de mar e guerra Baptista propoz e foi unanimemente approvado que se requisitasse do Ministerio da Marinha um dos navios encouraçados que, por innavegaveis, o mesmo Ministerio pretendia vender.

O Governo Imperial, attendendo a tão justa requisição, expedio as necessarias ordens afim de que o encouraçado *Herval* fosse posto á disposição desta Commissão para os alludidos estudos, ficando encarregado o referido capitão de mar e guerra de mandar tirar-lhe a respectiva machina e preparal-o convenientemente para servir nas experiencias projectadas.

Em virtude do art. 6º do Regulamento para o serviço das fortificações do Imperio e para o das guarnições, approvado pelo Decreto n. 7669 de 21 de Fevereiro do anno proximo passado, o commandante geral de artilharia, ouvindo a Commissão de Melhoramentos do Material de Guerra, proporá ao Governo a classificação, bem como a composição da força e numero das praças que devem constituir o completo de sua guarnição, a qualidade e quantidade das bocas de fogo e mais material do seu armamento e o municiamento correspondente ao tempo de duração provavel de sua resistencia.

Para esta Commissão occupar-se de tão importante assumpto, foi preciso collecionar alguns trabalhos que, em relação a esta questão, já haviam sido preparados pela extincta Commissão de Melhoramentos.

Esta secção está tratando de formular um projecto, afim de dar execução ao art. 6º do citado Regulamento, trabalho este que, por sua natureza, é por demais demorado e exige consciencioso estudo.

Occupou-se ainda esta secção de examinar uma proposta que ao Governo Imperial fez o representante nesta côrte de F. Krupp, da venda de um novo canhão de montanha de calibre 6mm,5, com culatra separavel da bolada.

A Commissão foi de parecer que não convinha a acquisição do referido canhão, e sim do ultimo modêlo de um, aligeirado, de campanha de 7c.,5, recentemente creado pelo mesmo fabricante e experimentado no polygono de Mepper nos mezes de Outubro e Novembro de 1879, o qual foi approvado pelo Governo.

Este canhão já se acha na Escola Geral de Tiro do Campo Grande, e, tendo sido submettido a algumas experiencias de tiro e de mobilidade, tem apresentado sempre vantajosos resultados.

Por iniciativa de um dos dignos membros desta secção, o coronel director do Arsenal de Guerra da Côrte, foi apresentado um modêlo de tapa expansiva, ideada naquelle Arsenal e destinada aos canhões do systema Krupp de 8c., em substituição da que veio da Prussia com aquella Artilharia: todas as experiencias feitas com esse artigo de palamenta têm sido coroadas de feliz exito, e provavelmente será elle proposto ao Governo por esta Commissão.

Teve a secção de estudar a causa do enjambramento observado na Escola Geral de Tiro do Campo Grande dos cartuchos nas metralhadoras Gatting, trabalho este que exigio demoradas experiencias e detido estudo, pois sabia a Commissão que existiam em deposito cerca quatrocentos mil, vindos dos Estados Unidos.

Em consequencia dos estudos feitos, reconheceu-se que os cartuchos inteiriços de inflammação central, ora existentes no deposito da Intendencia da Guerra, com destino áquellas machinas, não podem servir nestas armas; porquanto na occasião do tiro, o estojo fractura-se, dividindo-se o mais das vezes em duas partes, uma das quaes, a anterior, fica na camara.

Deste modo, não podendo entrar nella um novo cartucho, o tambor emperra, e conseguintemente a metralhadora fica fóra de serviço: este facto deu-se tão grande numero de vezes, que ficou comprovado não ser possivel aproveitar-se semelhante munição.

E' possivel ter concorrido para tal accidente a má qualidade do metal com que taes cartuchos foram fabricados, o qual não parece bom attento o modo por que elles se rompem, ou tambem, o que parece mais provavel, que a principal causa provém do seu máo estado de conservação, como se verificou abrindo-se ao acaso um cunhete, embora não se descobrisse indicio de haver penetrado agua. Isto prova a perniciosa influencia do ar do mar, em cujas vizinhanças se acham infelizmente os nossos depositos, sobre o metal dos cartuchos; e, portanto, desde que a principio elles trabalharam bem, corforme se deprehende de repetidas informações existentes no archivo da extincta Commissão de Melhoramentos, parece obvio haverem-se deteriorado depois de sua chegada ao paiz.

E' impossivel tambem haver concorrido para semelhante resultado a circumstancia de terem vindo acondicionados dos Estados Unidos em cunhetes de pinho sem fôrro interno de zinco, dentro dos quaes têm sido conservados até hoje. Como quer que seja, semelhante cartuchame não póde servir; convindo, como já tive occasião de solicitar do Governo Imperial, que se mande vir da Europa (de preferencia da Inglaterra, onde existem as melhores fabricas) uns cem mil cartuchos para as nossas metralhadoras.

O zeloso director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho procurou, debalde, aproveitar essa munição, imprestavel para o nosso armamento Comblain, no cartuchame de festim, mas não o conseguio em vista dos resultados de numerosas experiencias que com ella se fizeram; havia grande escapamento de gazes pela culatra da arma em detrimento desta; a capsula perfurava, o estojo rompia-se embora muito encurtado; finalmente, a diminuta carga de polvora produzia muito fraco estampido por occasião do tiro.

Procedeu a secção a um minucioso exame, em virtude de ordem do Ministerio da Guerra, sobre o estado em que se acha a artilharia assestada na fortaleza da Lage, concluindo esta Commissão:

1.º Que os canhões de calibre 32, systema Withworth, alli existentes, se acham em bom estado, bem como os reparos, embora sejam destinados á artilharia de sitio, convindo que se providencie para que o Arsenal de Guerra da Côrte vá tratando de preparar reparos de ferro semelhantes aos da fortaleza de Santa-Cruz, por isso que estes são de incontestavel vantagem para o manejo e mesmo mais apropriados áquella artilharia;

2.º Que os canhões obuzes de calibre 80, de ferro, e os de bronze de calibre 36, antigos, tambem se acham em bom estado, devendo apenas fazer-se algumas reparações; e que estas ultimas bocas de fogo devem ser montadas em reparo de madeira, segundo o novo modelo apresentado pelo Arsenal de Guerra da Côrte, muito superiores aos chamados — Onofre, e — Corrêa.

Em vista, porém, do grande poder da artilharia naval que poderá aggredir-nos, é evidente a impotencia do armamento da fortaleza em questão, aliás de bastante importancia para a defesa do porto; por conseguinte, urge que se promova a substituição desses canhões antigos por outros de grande calibre, montados em reparos apropriados.

No intuito de poderem ser experimentadas no paiz as polvoras de combustão lenta, destinadas aos grossos canhões de artilharia, em relação á sua pressão nas paredes da alma e velocidade inicial do projectil, permitta V. Ex. que eu insista ainda uma vez no pedido feito em 5 de Maio de 1876 pela extincta Commissão de Melhoramentos na acquisição de um canhão de systema Woolwich, de 8 pollegadas, convenientemente preparado para trabalhar com o manometro Crusher; de cem granadas ordinarias para servirem nas mesmas experiencias e finalmente de um densimetro do capitão Castan, para determinar a densidade das polvoras em questão.

Esta providencia torna-se imprescindivel, desde que temos necessidade de fabricar no paiz toda e qualquer especie deste principal agente de guerra.

Depois de serio estudo e detida reflexão, a Commissão deu parecer sobre o typo de armamento a adoptar-se no Exercito para a artilharia de campanha, tomando por base de suas deliberações a organização dos corpos da dita arma, o theatro das guerras provaveis em que terá de empenhar-se o nosso Exercito, o systema de artilharia usado entre as forças das nações vizinhas, o material de que já dispoem as nossas, e os progressos realizados ultimamente nesta parte essencial da industria militar e que já tem recebido o cunho da experiencia da guerra.

O principio de unidade no systema de armamento de um Exercito é aconselhado por todos os autores militares e seguido nas organizações recentes das forças das potencias da Europa. Na artilharia especialmente o esquecimento desse preceito traria confusão no serviço de municiamento das peças, e consequencias funestas, portanto, para o resultado das operações.

No espirito da Commissão bastante actuou esta consideração, ao dar resposta á consulta do Governo sobre tão importante assumpto.

Esta secção, tendo experimentado o invento do cidadão José Ramos de Paiva, denominado — Farpão de guerra —, em presença do proprio inventor convenceu-se, á vista dos resultados negativos que obteve, ser inutil proseguir no estudo deste projectil, que não apresenta utilidade alguma como arma de guerra.

Não estando ainda inteiramente provado que o bronze-aço possua a resistencia precisa para ser applicado á fundição de peças dos maiores calibres empregados

actualmente, entretanto, por indicação desta secção, a Commissão propoz ao Governo a acquisição de um canhão de campanha de calibre 8,7, de bronze-aço, do general Uchatius, para ser conhecido e convenientemente estudado entre nós esse novo metal e as vantagens que possa offerecer para o fabrico da artilharia.

Esta secção deu parecer sobre uma proposta para a venda de metralhadoras do systema Nordenfelt-Palencrantz, apresentada pelo representante, na America do Sul, dos fabricantes destas armas.

Esta metralhadora póde receber qualquer calibre e systema de canos, e as vantagens que apresenta podem ser resumidas nas seguintes, convindo fazer-se encommenda de uma para ser experimentada entre nós, afim de vermos si os resultados correspondem, como é de esperar, aos assignalados em outros paizes:

1.ª Extraordinaria rapidez de tiro, pois não dá menos de 850 por minuto;

2.ª Emprego systematico dos cartuchos ordinarios do fuzil de infantaria;

3.ª Simplicidade e perfeição do mecanismo; os movimentos sendo feitos lenta e successivamente e o recúo destruido pelo proprio quadro que encerra a metralhadora com o auxilio de um apparelho de parada;

4.ª Solidez de construcção; os extractores funccionam facilmente e são pouco sujeitos á deterioração; as molas em espiral têm a força e durabilidade desejaveis;

5.ª A montagem e desmontagem exigem muito pouco tempo; esta machina é pouco sensivel ao pó e á chuva;

6.ª O abastecimento dos cartuchos, produzidos por movimentos automaticos, é continuo; póde-se, porém, carregar com a mão si desejar-se. No caso de damnificar-se um dos canos póde-se continuar livremente o fogo com os outros; o que não se dá com a do systema Gatting e outras metralhadoras, nas quaes o estrago de um cano interessa a arma toda, e póde, em certas condições, ter graves consequencias;

7.ª A dispersão dos tiros é uniforme, podendo ser diminuida ou augmentada á vontade;

8.ª Dous homens são sufficientes para guarnecêl-a; um só póde dar 200 tiros sem tocar no deposito dos cartuchos e 600 sem deixar o seu logar, de onde póde, sempre que fôr preciso, corrigir a direcção dos tiros; qualquer soldado que a vir trabalhar pela primeira vez ficará habilitado para seu serviço;

9.ª Separando-se uma pequena peça, que conduz-se facilmente, a metralhadora não póde dar fogo; neste estado torna-se inutil ao inimigo, quando por qualquer circumstancia se fosse obrigado a abandonal-a;

10. O atirador poderá sentar-se sobre a arma no acto de disparal-a, resultando as vantagens — de que o peso será augmentado com o do atirador, e o recúo, portanto, diminuido, e que a vista do atirador, passando pela linha de mira, póde assim, livre o braço esquerdo, corrigir as differenças percebidas na direcção, ficando além disso o atirador abrigado contra o fogo do inimigo atraz das placas de protecção e do deposito de cartuchos;

11. Por seu pequeno peso, que não excede de 50 a 125 kilogrammas, a metralhadora é de facil transporte; póde ser desarmada, suas peças facilmente encaixotadas e conduzidas sobre dous animaes, ou por homens nos caminhos mais estreitos;

12. Cada movimento avante, tendo por consequencia o carregamento simultaneo dos 10 canos, resulta poder-se enviar 10 balas sobre um objecto no mesmo momento em que é avistado, o que constitue, em virtude do jogo dos navios em alto mar, uma vantagem excepcional.

2ª SECÇÃO

Armas portateis

Mandou o Ministerio da Guerra informar a esta Commissão a proposta que E. Uhitney fez ao Governo Imperial para a venda de armas do systema de Uhitney ou Remington, e outras de repetição do systema Burgess & Kennedy.

Depois de ouvida a respectiva secção, esta Commissão julgou não dever aceitar tal proposta, por não convir ao Governo Imperial a acquisição dessas e de outras armas, visto já o Exercito e Armada possuirem armamento de systema retro-carga, escolhido depois de serios estudos e experiencias repetidas; além de que a arma Remington já havia sido estudada pela extincta Commissão de Melhoramentos, e foi classificada inferior á Comblain, hoje adoptada no nosso Exercito.

Convinha, entretanto, que esta Commissão possuisse, para estudos de gabinete e de campo, uma arma de cada um dos dous novos systemas de que trata o proponente: essas armas, mandadas vir pelo Ministerio da Guerra, já foram recebidas por esta Commissão.

O coronel director do Arsenal de Guerra da Côrte fez ver a conveniencia que havia em se fazer, sem augmento algum de despeza, uma pequena rectificação na prisão da alavanca guarda-mato do armamento Comblain, que representa o segundo modêlo depois da modificação por que este passou por ordem do Ministerio da Guerra; isto é, tornar de maior diametro o alojamento onde trabalha o pino que serve para segurar a dita alavanca, afim de que esta possa ser desprendida mais facilmente, quando se quizer carregar a arma.

Tendo sido convenientemente estudada a arma nas condições apresentadas, a Commissão foi de opinião que semelhante rectificação fosse realizada nas armas que d'ora em diante tivessem de ser modificadas.

Havendo o membro effectivo, capitão de fragata Rodrigues Chaves, commandante do batalhão naval, observado que em alguns exercicios feitos com as carabinas Westley-Richard's, adoptadas na Armada, os cartuchos enjambravam frequentemente na camara, demorando o tiro e tornando indispensavel muitas vezes o uso da vareta, bem como que a bordo dos monitores *Javary* e *Solimões*, a citada carabina não era da mesma fabricação, pois que aquella é belga e esta ingleza, funccionando a ultima mais regularmente, propoz que esta Commissão fizesse um estudo a tal respeito.

Neste sentido procurou a secção estudar a questão e, depois de reiteradas experiencias de tiro e trabalhos de gabinete, chegou ás seguintes conclusões:

1.ª Que para fazer desapparecer os enjambramentos observados depois do tiro nas armas de fabricação belga, torna-se preciso que se proceda a uma limpeza rigorosa, principalmente em algumas peças do mecanismo da culatra-movel, dando mais alguma folga ao jogo das mesmas peças em algumas carabinas em que se verificou grande attrito no seu funccionamento; convindo que este trabalho seja feito nas officinas annexas ao Laboratorio Pyrotechnico da Marinha;

2.ª Que a camara das armas de fabricação belga differe em fórma e dimensões da das carabinas de procedencia ingleza, sendo que nestas é ella mais estreita a partir do diametro da base do 1º cone;

3.ª Que os cartuchos existentes para taes armas são de excellente qualidade, tanto que sendo elles apropriados para as camaras das carabinas fabricadas em Interra, comportam-se bem quando empregados nas armas vindas da Belgica, embora nestas tenha o metal do estojo de experimentar por occasião do tiro uma maior expansibilidade;

4.ª Que desse cartuchame, aliás de 1ª qualidade, comprado todo elle quasi na mesma data, parte apresenta na superficie externa dos seus estojos metallicos indicios de deterioração mais ou menos adiantada, conforme as condições do seu acondicionamento; o que prova mais uma vez que não convém ter-se por muito tempo grande provimento de tal munição, e sómente estojos vasios, sem capsula fulminante, para serem carregados quando houver necessidade.

A secção lembrou tambem a indeclinavel necessidade de existencia de um armeiro com uma pequena forja em cada um dos nossos maiores navios de guerra, afim de poder reparar os desarranjos que se dão no delicado mecanismo do armamento portatil retro-carga, evitando-se assim que elle fique o mais das vezes e por muito tempo fóra do serviço, até poder ser recolhido ás officinas de terra, inconveniente este que crescerá de importancia, quando aquelles navios se acharem fóra do paiz e talvez mesmo em muitos portos do Imperio.

A mesma secção aconselhou que depois das correcções apontadas se procure familiarisar tanto os officiaes, como os fuzileiros da marinha imperial, no serviço de fogo com esse armamento, acreditando igualmente que se chegará por esta meio a decidir definitavamente a escolha da camara para typo regulamentar; isto é, si convém alargar a das carabinas de fabricação ingleza, tornando-a identica á das armas de procedencia belga; convindo encetar desde já os mencionados estudos a respeito das armas de repetição para a nossa marinha de guerra a exemplo da Noruega e França, que já adoptaram, esta, a arma Kropatscheck (modelo — 1878), e aquella a Krag-Peterson.

Cabe-me aqui declarar a V. Ex. que esta Commissão já possue uma daquellas armas, Kropatscheck, como requisitou, esperando apenas o respectivo cartuchame para proseguir em taes estudos e comparal-a com outras de varios systemas já existentes no museu desta Commissão.

Estão em via de organização as instrucções para o ensino e manejo das carabinas Westley-Richard's segundo solicitação do Ministerio da Marinha e ordem do da Guerra.

Tendo sido examinada por esta secção uma arma denominada — lança de segurança, — ideada pelo machinista de 4ª classe da Armada imperial, Antonio Bastos de Figueredo, foi ella de parecer que se condemnasse semelhante idéa, não devendo ser ella animada, embora declarasse o inventor precisar ainda o modêlo apresentado de passar por alguns melhoramentos, os quaes não pôde realizar por falta de recursos pecuniarios.

Essa arma consistia em uma lança, á qual se achava annexo um apparelho que o inventor denominou — pistola — que devia disparar com o choque da lança.

Pelo exame que a secção fez das diversas peças que constituem a prentendida pistola, ficou convencida de que este apparelho não reune as condições precisas para supportar os effeitos da deflagração da polvora, podendo talvez ser ferido o proprio individuo que della usar.

Por outro lado a alludida pistola, situada como se achava baixo da choupa, impossibilitava o facil manejo que deve ter a lança; pois que collocava o centro de gravidade da arma quasi na extremidade da hastea, contrariamente ao que convém attender-se, isto é, que deve ficar sempre proximo á mão do soldado lanceiro, e é por isso que se applica o conto, que, servindo de guarnição para preservar a extremidade da lança, serve tambem de contrapeso á choupa.

A Commissão propoz ao Governo Imperial, por indicação do major Dr. Francisco Carlos da Luz, o seguinte:

1.º Que convinha ter todo o Exercito armado a Comblain, de modo a não ficar um só batalhão de infantaria com as antigas espingardas e carabinas a Menié, podendo estas ultimas armas, si o Governo assim o julgasse conveniente, ser entregues ás provincias que dellas carecem para armar os respectivos corpos policiaes;

2.º Que se estabelecesse definitivamente entre nós a fabricação mecanica das balas de chumbo, cuja superioridade sobre o antigo processo de moldagem a quente, não soffre a menor duvida;

3.º Que cada corpo devia ter um armeiro, podendo ser praça do Exercito, e na falta desta, um paisano contratado, devendo, porém, exhibir provas de capacidade para o bom desempenho daquellas funcções, dando-se-lhe a graduação de 2º sargento e vencimentos vantajosos.

Veio á Commissão para informar um impresso em que Frederico Emilio Siebert propõe ao Governo Imperial a venda de quarenta e cinco mil espingardas do systema Podwill.

A 2ª secção, examinando esta proposta, foi de parecer que, em vista do avultado numero de espingardas que o proponente dizia ter na Baviera, fazia crer que não se tratava de armas novas; pois, como é sabido, nenhum fabricante da Europa empenha capitaes no fabrico de armas de guerra para depois offerecêl-as aos governos; pelo contrario, espera que estes o procurem e só depois de prévios contractos é que se realiza a fabricação.

Parece, portanto, á secção que as armas propostas não passavam de antigas espingardas de percussão, transformadas na Baviera, em 1867, em armas de carregamento pela culatra, pelo systema Podwill, e que trabalhavam com cartucho de papel, já hoje condemnado: esse armamento de que fallam os livros foi então adoptado por aquelle paiz no referido anno, tendo sido substituido em 1869 pelo do systema Werder (arma nova); ultimamente este mesmo já o está sendo pelo Mauser.

Occultando Siebert a especie do cartuchame empregado nas referidas armas, deixou entretanto ver na 7ª condição da proposta, que aquella munição é de papel, porquanto declara: « que os cartuchos são da mais simples confecção e podem ser feitos em qualquer logar e por quem quer que seja. » E' claro que o proponente não podia se referir ao cartuchame metallico, cuja fabricação depende de machinas apropriadas e de pessoal idoneo.

Si, porém, Siebert garantisse que o armamento proposto não é o mesmo adoptado na Baviera em 1867, e que trabalha com cartucho metallico, conviria então que elle enviasse ao Governo Imperial um modêlo com a respectiva munição, afim desta Commissão experimental-o e poder emittir seu parecer a respeito.

Esta secção procedeu ás necessarias experiencias para a adopção do revolver que tem de servir tanto para os officiaes do Exercito, como para as praças de cavallaria; e sobre semelhante assumpto já esta Commissão se dirigio ao Governo Imperial.

Aconselhou tambem, e já foram mandados adoptar, os modêlos apresentados para lança e espada dos corpos de cavallaria, de accôrdo com as indicações desta Commissão.

Apresentados á Commissão pelo coronel director do Arsenal de Guerra dous modêlos de cartucheira para as praças de cavallaria que tiverem de empregar a clavina de repetição do systema Winchester, esta secção procedeu ás convenientes experiencias, e em conclusão aconselhou um terceiro modêlo, reunindo as vantagens daquelles dous; o qual, depois de experimentado, foi submettido por esta Commissão á approvação do Governo Imperial, que acaba de mandal-o adoptar.

Esta secção, reunida á 3ª, fez estudos sobre a conveniencia da adopção do chumbo endurecido para os projectis de infantaria, já ha muitos annos empregado por varias nações da Europa, e concluio por propôr que a bala de nosso armamento Comblain seja d'ora em diante confeccionada com uma liga de chumbo e estanho na proporção aconselhada pelas ditas secções, e identica, quanto á fórma e dimensões sómente, á da arma-Grás, conhecida na França por—bala—modêlo 1874—; conservando, porém, o peso actual. A projectada bala deve ter a fórma tronconica, terminando em ogiva e tendo na parte posterior uma cavidade espherica.

Esta medida proposta ao Governo Imperial pela Commissão, já foi mandada pôr em execução.

Encontrando-se nas clavinas Spencer tres typos de extractores e convindo uniformisal-os tanto quanto possivel, depois dos convenientes estudos, esta secção foi de parecer que os extractores em fórma de lanceta, encontrados nas clavinas vindas dos Estados-Unidos, devem ser modificados segundo o typo dos extractores das clavinas fabricadas na Belgica, copiando-se para tal fim o modêlo modificado nas officinas do Arsenal de Guerra da Côrte.

5ª SECÇÃO

Munições e artificios de guerra

Foi determinado por Aviso do Ministerio da Guerra de 7 de Maio do anno proximo passado, que a Commissão estudasse um typo de espoleta de percussão para simular a explosão das granadas nos exercicios de artilharia.

Tratava-se de obter uma espoleta que funccionasse com granadas descarregadas, não devendo os gazes de sua inflammação rebentar as mesmas granadas, afim de que pudessem servir repetidamente em outros exercicios.

A questão dependia de uma carga que pela inflammação désse fumaça bastante visivel, mas que, como ficou dito, não tivesse força expansiva capaz de rebentar a granada, e de uma espoleta que satisfizesse as tres condições seguintes:

1.ª Ser do mesmo typo (quanto ao modo de funccionar) das adoptadas no Exercito;

2.ª Que saltasse do ouvido depois de ter funccionado o apparelho de percussão, afim de prestar-se o ouvido da granada á sahida dos gazes;

3.ª Que não fosse mais cara do que a granada que se quizesse aproveitar.

Estava a secção convencida *a priori* da inutilidade de tal artificio, não só porque ella poderia apenas servir para as poucas granadas que não tem travadouros, nem camisa de chumbo, que se deformam depois do tiro, como porque sendo apenas possivel sahir um fraco jacto de gazes, seria facil ficar encoberta por qualquer accidente do terreno, ou pouco visivel á distancia da queda, e ainda porque a maior parte dos projectis se perderia por se enterrarem nos terrenos pouco resistentes ou nos pantanos.

Não constava á secção que em paiz algum existisse artificio dessa natureza para o fim que se exigia; os livros que tratam de taes assumptos nada dizem a respeito, e apenas em um numero da *Revista de Artilharia Franceza*, de 1872, encontrou um ligeiro artigo dando noticia de experiencias que nesse sentido se fizeram na Russia, sem que em os numeros posteriores se mencionasse o resultado dellas.

Entretanto, em obediencia ao disposto no citado Aviso, fundado certamente na alludida noticia, foram feitas experiencias com um modêlo de espoleta executado no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, tomando-se por typo a nossa espoleta de percussão para canhões de campanha, com tres modificações, a saber: 1.ª Uma saliencia no capitel para resguardar a entrada da chamma da carga do canhão no interior da granada pelo intervallo entre a espoleta e o ouvido da granada; 2ª o exterior do calice liso e não roscado, para facilitar a sua sahida da granada no acto da queda; 3ª finalmente, um friso na parte inferior afim de ser preso com um cordel o tubo de pergaminho ou de pelle que continha a carga auxiliar da espoleta em estudo, de sorte que a espoleta, estando independente da carga auxiliar, pudesse saltar logo depois de communicar-lhe fogo.

As experiencias feitas na linha de tiro do Campo Grande foram negativas, a despeito de terem funccionado algumas espoletas; mas aconteceu que, confundindo-se a fumaça com a poeira levantada pela queda do projectil, nada se póde concluir; occorreu tambem o enterramento de alguns projectis, antes da manifestação esperada.

Tratou tambem esta secção, reunida á 2ª, de estudar uma proposta apresentada pelo muito zeloso major director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, concernente á transformação que havia realizado em algumas centenas de cartuchos no intuito de se aproveitar nas clavinas Winchester em uso na cavallaria, as quaes têm um percursor central, um milhão de cartuchos inteiriços de percursão peripherica e cêrca de duzentos mil do mesmo genero de inflammação para clavinas Spencer, que tambem têm percursor central. Todo este cartuchame, depois da modificação que o Ministerio da Guerra, sobre proposta da extincta Commissão de Melhoramentos, mandou fazer nas indicadas clavinas dos dous systemas apontados afim de receberem cartuchame de ouropel enrolado, para percussão central, existia nos differentes depositos da Intendencia sem serventia para taes armas.

Da realização de semelhante idéa, debaixo do ponto de vista administrativo, resaltavam préviamente as seguintes vantagens: 1ª, economia de quantia consideravel; 2ª, brevidade na substituição dos cartuchos imprestaveis por outros serviveis; 3ª, finalmente, poder reservar-se a materia prima existente no Laboratorio do Campinho para cartuchame Comblain, que é o de que mais uso se faz no Exercito.

Pelo lado de praticabilidade ficou a questão resolvida intelligentemente, empregando o mesmo director nessa modificação diversas operações todas bem combinadas e garantidoras dos resultados que teriam de apresentar nas experiencias a que taes cartuchos tinham de ser submettidos.

Restava, pois, esta ultima investigação, puramente experimental, que foi feita em diversos exercicios de fogo e em dias differentes, até mesmo em cotejo com a munição regulamentar; os resultados foram satisfactorios, pelo que tornou-se digna de aceitação a idéa apresentada pelo referido director, que fez jús, mais uma vez, a particulares encomios que lhe foram mais tarde dispensados por S. Ex. o Sr. Visconde de Pelotas, então Ministro da Guerra, depois de haver ordenado o emprego da alludida transformação em todo o cartuchame acima indicado, e no que pudesse haver tambem no Rio Grande do Sul.

Não deixou a Commissão de attender ao estudo de uma questão importante, agitada no seio da extincta Commissão de Melhoramentos, qual a de adaptar-se ás metralhadoras Gatting, que possuimos, o mesmo cartuchame do nosso armamento Comblain, no intuito de uniformisar quanto possivel a munição do Exercito.

Parece duvidosa a realização de tal idéa, de incontestaveis vantagens, por isso que os cartuchos de ouropel, em virtude de sua flexibilidade, se deformam com facilidade por occasião de passarem da cartucheira das metralhadoras para o respectivo tambor, trabalho este que é todo automatico; provindo deste facto repetidos emperramentos do mecanismo, como aconteceu em mais de uma experiencia feita.

Pelo exame de um mappa da munição de guerra existente nos depositos da Intendencia da Guerra, e que foi remettido a esta Commissão pela Repartição de Quartel-Mestre General, nota-se que havia grande quantidade de cartuchos destinados uns a armamento que já não existe entre nós, outros a armas differentes do modêlo regulamentar.

Podendo o Governo Imperial mandar aproveitar, como já tem feito, alguma materia prima dessa munição, resolveu esta Commissão, por proposta de um de seus membros, que se levasse ao conhecimento do mesmo Governo a conveniencia de se tornar extensiva aquella medida á citada munição, fazendo-se recolher todo o cartuchame Chassepot ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para alli serem aproveitadas as balas, que poderão servir para o cartuchame Comblain, bem como extrahir o salitre da polvora, caso estivesse ella avariada; convindo que as balas do cartuchame restante fossem recolhidas ao Arsenal de Guerra da Côrte, onde depois de fundidas serviria o metal para outros misteres, e a polvora tambem aproveitada convenientemente no dito laboratorio.

Esta indicação foi approvada pelo Governo Imperial, que providenciou no sentido da proposta supra.

A extincta Commissão de Melhoramentos, reconhecendo a necessidade de se estabelecer no paiz o fabrico das polvoras de guerra destinadas aos grossos calibres de artilharia, que hoje já possuimos, havia iniciado, no sentido de resolver tão importante questão, alguns estudos, os quaes tiveram de ficar interrompidos em consequencia de haver sido dissolvida a mesma Commissão.

Convindo, porém, que aquella idéa se traduzisse em uma realidade, o distincto director da Fabrica de polvora da Estrella, como membro desta secção propoz que se solicitasse do Governo Imperial autorização para iniciar aquelle fabrico, sem augmento de pessoal e servindo-se da materia prima já existente nos armazens da mesma fabrica, sendo observadas as condições prescriptas pela extincta Commissão de Melhoramentos no parecer que sobre tal assumpto foi apresentado em 21 de Março de 1876 e submettido á consideração do Governo Imperial.

As condições eram as seguintes: 1ª, os grãos não devem ter menos de 12, nem mais de 16 millimetros, e sua fórma deve ser arredondada e proximamente cubica;

2º, o grão não deve ser de fórma alguma longo e achatado; 3º, empregar-se nos lustramentos dos mesmos a plombagina, si por outro meio não fôr possivel o seu perfeito polimento; 4º, a densidade absoluta da polvora deve achar-se entre os limites 1,75 a 1,78.

Propoz ainda o mesmo director que a quantidade da polvora a fabricar fosse dividida em partes iguaes: uma com a antiga dosagem franceza em uso entre nós; outra com a dosagem ingleza que geralmente é a mais empregada nas polvoras modernas ou progressivas, para as quaes, na opinião do referido director, não bastam sómente a grandeza e fórma dos grãos, o augmento de densidade, dureza e alisamento; sendo talvez mister alterar tambem a sua composição chimica.

O Governo Imperial já concedeu a pedida autorização para o fabrico de algumas amostras das polvoras em questão, e presentemente esta secção trata das indispensaveis experiencias sobre tão momentoso assumpto.

Teve tambem a secção de dar parecer sobre uma proposta de fornecimento de polvora de guerra de differentes qualidades, dirigida ao Ministerio da Guerra por M. Duttenhofer, director das fabricas allemãs denominadas — Rottweil, em Wurttemburgo e Daneberg, perto de Hamburgo, nas margens do Elba.

Esta Commissão entendeu não haver necessidade, nas circumstancias actuaes, de se fazer acquisição das polvoras offerecidas; entretanto, considerando a conveniencia que ha em se proceder a experiencias comparativas afim de melhor fixar os typos mais adequados aos grossos calibres de nossa artilharia de mar e terra, ou mesmo para que existam entre nós amostras de todas as polvoras especiaes para artilharia em quantidade sufficiente para alguns tiros dos canhões a que correspondem, servindo ao mesmo tempo de typo, senão quanto á fórma do grão, ao menos quanto aos effeitos balisticos mais regulares afim de ficar sabido o que se deve exigir das polvoras nacionaes, propoz que se fizesse acquisição de 500 kilogrammas de cada uma das tres especies propostas da polvora — pebble — isto é de 5/8 — 1 1/2 e 2 pollegadas inglezas, que o dito proponente diz fabricar no seu estabelecimento.

Esta proposta foi aceita pelo Governo e já chegaram as polvoras encommendadas áquelle fabricante e estão á disposição desta secção para os necessarios estudos.

A pratica está demonstrando que o emprego dos cartuchos enrolados de ouropel nas clavinas de repetição, que a principio deram tão bons resultados em numerosas experiencias, não parece ser o mais conveniente; por isso que o corpo dos seus estojos metallicos por sua natureza difficulta o carregamento automatico que exige superficies mais lisas, dimensões muito exactas e fórmas bem acabadas, debaixo do ponto de vista mecanico, além do inconveniente já apontado quando tratei das metralhadoras Gatting em relação á flexibilidade que ellas possuem.

Por despacho do Ministerio da Guerra, veio a informar á Commissão, em Setembro do anno passado, um requerimento do major do estado maior de artilharia José Maria dos Anjos Espozel Junior, em que solicitava permissão para no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho fazer alguns estudos no sentido de realizar uma modificação no culote do actual cartucho Comblain, afim de poder ser carregado o estojo servido por mais de uma vez; e tambem proseguindo nos mesmos estudos poder mais tarde apresentar um typo de cartucho inteiriço de percussão central, para as nossas clavinas Winchester e Spencer, que actualmente trabalham com cartuchos do mesmo typo dos das carabinas Comblain.

Esta secção foi de opinião que não convinha fazer-se modificação alguma no cartuchame empregado no armamento Comblain, o qual, depois de muito estudado pelo Go-

verno belga, chegou por assim dizer ao maior gráo de perfeição de que é susceptivel, o que na pratica tem sido verificado, não só naquelle paiz como no Brazil, depois de sua adopção para o novo armamento moderno de infantaria.

Entretanto, foi a mesma secção de parecer que não haveria inconveniente algum em o Governo conceder permissão para o mesmo major naquelle Laboratorio levar a effeito as idéas que tinha em relação aos cartuchos das clavinas Winchester e Spencer.

Concedida a permissão pedida, fez o referido major os trabalhos que tinha em mente, e, submettidos á consideração da Commissão, não foram julgados no caso de satisfazer os fins que seu autor tinha em vista; entretanto, a Commissão foi de parecer que o referido major muito havia trabalhado para dotar o Exercito com um melhoramento importante.

Em vista de um artigo incerto na *Revue Militaire de l'Etranger*, n. 515 de 16 de Novembro do anno findo, em que se lê ter a Belgica conseguido dar ao seu armamento de infantaria mais alcance e precisão pela substituição da bala de chumbo por outra de uma liga metallica mais resistente, tendo, porém, o mesmo peso e differindo apenas na fórma, foi esta Commissão por Aviso do Ministerio da Guerra de 20 de Dezembro do anno proximo findo, encarregada de proceder aos necessarios estudos e experiencias para que fossem igualmente introduzidos no nosso armamento taes melhoramentos, para o que seria auxiliada pelo Laboratorio Pyrothchnico do Campinho e Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

Esta questão, complexa por sua natureza, está sendo estudada com o criterio e prudencia que exige; e logo que tenha a secção concluido os seus trabalhos darei delles conta a V. Ex.

De ante-mão, porém, se deve contar com a necessidade de alguma revisão na escala da alça, além do seu alongamento para corresponder aos alcances superiores ao médio normal determinado para as anteriores condições do tiro, o que já fez a Belgica, segundo consta do artigo a que ha pouco nos referimos, para que a alça do seu armamento de infantaria pudesse abranger mais de 700 metros sobre 1.200, que era a extrema indicação da primeira alça.

E si bem que esteja ainda a meio de seu termo este interessante estudo, devo comtudo consignar que as intelligentes e proficuas experiencias que ácerca de semelhante assumpto iniciou o distincto commandante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande e tem feito continuar com esclarecido zelo pelos instructores, determinam de minha parte esta menção.

O incansavel director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho apresentou um trabalho comparativo de espoletas de percussão para artilharia de campanha, no intuito de mostrar que as espoletas vindas com a artilharia Krupp e mesmo outras allemãs, que conhecemos, são inferiores ás que possuimos, denominadas—typo brazileiro—, porquanto o resultado obtido é incontestavelmente favoravel a estas, pois que nellas se dão as circumstancias superiores de simplicidade, effeito prompto e segurança no transporte. Si houver, porém, receio de que esta ultima qualidade não mereça plena confiança durante uma campanha, será facilimo dissipar esse receio, conduzindo o capitel, que contém o fulminato, fóra do calice, atarrachando-o na occasião do serviço, operação que se torna muito simples e rapida, adaptando ao capitel uma pequena lamina saliente (borboleta).

Submettido este assumpto á consideração do Governo Imperial, foi approvado por Aviso do Ministerio da Guerra de 4 do corrente mez.

4ª SECÇÃO

Torpedos e outros apparelhos de guerra

Teve esta secção de dar parecer sobre uma proposta que ao Governo Imperial fizeram os fabricantes de armas de New-York, W. R. Grace & Comp. para a venda de barcos torpedos, de invenção do coronel Lay.

A Commissão foi de opinião que sómente para estudos e experiencias se fizesse acquisição de um ou dous torpedos do typo n. 5 do mencionado systema, e de que tratava a citada proposta, afim de poder-se formar um juizo seguro ácerca de sua efficacia, tornando-se ainda indispensavel que um agente da referida fabrica acompanhasse as experiencias que no Brazil tivessem de ser feitas com aquellas machinas, ou, pelo menos, fornecesse dellas uma descripção detalhada e explicações de natureza a facilitar todo e qualquer estudo pratico que tivesse de ser levado a effeito; não podendo em caso algum dispensar que com taes torpedos acompanhassem apparelhos apropriados á fabricação do acido-carbonico em estado liquido, visto não existirem no paiz senão alguns de acanhadas proporções, destinados apenas a experiencias de laboratorios.

Declarou ainda a Commissão que, entendendo mais directamente a natureza desse estudo com a nossa marinha de guerra, parecia que seria mais natural correr a despeza da alludida compra por conta do Ministerio da Marinha.

Convoquei uma sessão extraordinaria em 4 de Maio do anno proximo findo para, dando cumprimento á ordem verbal do Exm. Sr. Visconde de Pelotas, poder ser remettido a S. Ex., com a maxima brevidade, o parecer sobre um modêlo de carro-transporte, por elle mandado apresentar a esta Commissão, o qual já havia sido examinado pela mesma no dia anterior no Arsenal de Guerra da Côrte. Esta viatura havia sido remettida pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

O referido modêlo foi aceito sómente na construcção da respectiva caixa, que, como o resto, estava bem feito.

Condemnou a Commissão o emprego das molas nos carros destinados á conducção de quasi todo o material de guerra para o serviço do nosso paiz, e preferio o assentamento do leito do carro sobre os eixos com supprimento de chapuzes.

Para cobertura de taes carros julgou preferivel a adoptada nos transportes dos Estados-Unidos da America do Norte, que consiste em uma capuchana de lona da Russia de primeira qualidade, tornada convenientemente impermeavel e assente em arcos semi-circulares de madeira, que se firmam na caixa do carro, introduzindo-se em cachimbos pregados ao longo dos fueiros.

A' vista destas e de outras considerações, ficou resolvido: 1º, que as rodas trazeiras, a lança e a boléa mestra fossem iguaes ás de artilharia de calibre 12, systema francez; 2º, que as molas fossem supprimidas e se adoptassem para o jogo dianteiro rodas grandes, porém menores que as trazeiras, dando pelo menos um quarto de conversão; 3º, que a caixa do carro tivesse pouco mais de tres metros de comprimento e 1m,50 de largura, internamente, para conter dous caixões de bitola no sentido longitudinal e tres no transversal, sendo a altura de 60 centimetros; 4º finalmente, que

os fueiros fossem verticalmente collocados, sendo a cobertura de lona da Russia de primeira qualidade, convenientemente preparada para ficar impermeavel.

Entendeu tambem a Commissão que seria muito conveniente fabricar-se no Arsenal de Guerra da Côrte um pequeno modêlo no sentido indicado, afim de ser remettido para o Arsenal de Porto-Alegre.

Tenho a satisfação de declarar que S. Ex. o Sr. Visconde de Pelotas dignou-se assistir, antes da abertura dessa sessão extraordinaria, a uma discussão preliminar entre os membros da Commissão, apresentando o mesmo Exm. Sr. sobre tal questão considerações de grande valor, filhas da longa experiencia e inteiro conhecimento que possue sobre o assumpto vertente.

Approvado por S. Ex. o Sr. Visconde de Pelotas o modêlo de carro-transporte nas condições acima ditas, apressou-se elle em ordenar ao Arsenal de Guerra da Côrte a execução de um para ser remettido ao Arsenal de Porto Alegre, o que effectivamente já teve logar, segundo me foi communicado pelo muito distincto e zeloso director daquelle Arsenal; o qual por esta occasião tambem me declarou que á vista das ponderações por elle feitas ao mesmo Exm. Sr. Visconde de Pelotas ácerca da minima vantagem das partes lateraes que se viam no modêlo projectado e do inconveniente que ellas apresentavam, já quanto ao augmento de trabalho e conseguintemente de despeza, já com relação á fraqueza da caixa desse carro e ao seu peso, mandou que ellas fossem supprimidas, e nesse sentido expedio as precisas ordens ao referido director.

O Arsenal de Guerra da Côrte prepara actualmente para remetter ao de Porto Alegre as rodas de taes carros que são de raios; sendo que para o jogo dianteiro são identicas ás dos armões da artilharia prussiana de 8ᶜᵐ, e para o jogo trazeiro as da artilharia franceza de calibre 12, segundo o parecer da Commissão; todas, porém, com a mesma chapa de trilho.

Teve ainda esta secção de dar parecer sobre uma proposta que ao Governo Imperial fez o fabricante Mac-Evoy para a venda de torpedos e apparelhos accessorios de sua invenção.

Estes torpedos pertencem á classe dos defensivos e promettem magnificos resultados para impedir a passagem de navios na entrada dos portos ou rios. Differem dos outros da mesma classe pelo apparelho de juncção que lhe é annexo e que permitte com um só cabo em terra experimentar ou disparar cada um por sua vez. Para o primeiro fim emprega Mac-Evoy um telephone commum do professor Bell, disposto convenientemente.

Graças ao apparelho conhecido pelo nome de *circuit-closer*, póde o torpedo inflammar-se á vontade com o choque de qualquer embarcação.

A Commissão foi de opinião que convinha ao Governo Imperial encommendar um pequeno numero de taes machinas não excedendo de cinco, esperando para sua adopção definitiva que o resultado das experiencias seja satisfactorio; no caso de ser aceita esta medida seria conveniente para sua realização aguardar occasião opportuna em que o Governo tivesse algum official na Europa, afim deste assistir alli ás experiencias e melhor habilitar-se para o o ensino de taes armas.

Os fabricantes Fischer & Comp. estabelecidos em Heidelberg, propuzeram vender ao Governo Imperial diversos apparelhos sanitarios de sua invenção, para o transporte de feridos em tempo de guerra: esta proposta veio á Commissão afim de emittir seu parecer a respeito, declarando que conviria fazer-se acquisição de alguns modêlos daquelles apparelhos.

Apenas alguns desenhos acompanharam a supracitada proposta, pelo exame dos quaes foi a Commissão de parecer que não devia ser ella aceita, porquanto os apparelhos montados sobre rodas que se viam nos citados desenhos, sem duvida os de maior vantagem para a prompta conducção de feridos do campo de batalha para os hospitaes de sangue, deviam ser de difficil transporte para o theatro da guerra por causa do avultado numero que se torna preciso para o bom desempenho daquelle serviço.

Quanto aos outros não passavam de simples padiolas, semelhantes-ás que foram por nós empregadas na guerra contra o Paraguay, e conseguintemente não mereciam a honra de estudo novo.

Entretanto, lembrou a Commissão a conveniencia de sobre tal assumpto ser ouvido o Corpo de Saude do Exercito, visto elle prender-se directamente a este serviço que lhe é peculiar.

Occupou-se tambem a secção de estudar uma proposta dirigida ao Governo Imperial pelos negociantes Khingelhoefer & Comp., estabelecidos nesta côrte, para fornecerem ferramenta de sapadores, propria para infantaria em campanha se cobrir por meio de trincheiras de construcção rapida.

Considerando a Commissão que a nossa infantaria, regendo-se ainda pela ordenança velha, tem por base no combate a formação em ordem continua e a columna de batalha, não poderá adquirir de improviso as aptidões das tropas technicas especiaes, que todos os exercitos têm para os trabalhos de guerra; considerando que só depois da adopção de novas instrucções tacticas para a infantaria é que se terá de prover á necessidade de ferramentas do genero das apresentadas pelos proponentes, podendo mesmo acontecer que não encontre aceitação no animo dos nossos tacticos o principio de fazer conduzir pelo proprio infante uma peça de ferramenta, quer pelo inconveniente de tornar a infataria menos movel, em opposição ás exigencias da tactica moderna, quer mesmo pelo receio de prejudicar a rapidez do carregamento das armas, não só pelo estorvo como pelo peso causado, foi de parecer que a referida proposta não devia ser aceita.

Teve tambem esta secção de tratar de uma outra proposta que ao nosso Governo fez Robert Armenio, engenheiro civil e militar, antigo official do Exercito italiano, para organizar um systema de defesa geral da côrte do Imperio, estabelecendo apparelhos de estação para o serviço de torpedos electricos, systema que, segundo o proponente, tende a evitar os inconvenientes dos apparelhos de Mattrieson.

Não podendo a Commissão fazer idéa alguma dos apparelhos de que falla aquelle engenheiro, por não ter acompanhado á proposta nenhum desenho, ou descripção, e lembrando-se ao mesmo tempo ter já proposto ao Governo Imperial a acquisição de alguns torpedos de Mac-Evoy, julgou conveniente que não devia ser attendida semelhante proposta.

Esta secção estudou e deu parecer sobre duas propostas, uma apresentada pelo agente de Siemens Brothers, nesta côrte, para illuminação electrica nas fortalezas e mais pontos do littòral, e outra sobre a venda do segredo do fabrico dos torpedos de Vhitehead e compra de alguns desses torpedos, offerecidos ao Ministerio da Marinha pelo representante dos fabricantes Vhitehead & Comp., nesta Côrte.

A secção tambem estuda actualmente uma proposta estimativa para organização de um corpo de telegraphistas militares, apresentada ao Ministerio da Guerra pelo representante de Siemens Brothers & Comp.

Tendo o Arsenal de Guerra da Côrte fabricado um modelo de carro-transporte para munições de infantaria, ou de cavallaria, trata a secção de estudal-o convenientemente, tendo já feito algumas experiencias que deram bons resultados, e espera ulteriores ensaios para aconselhar a sua adopção ao Governo Imperial.

Em virtude do disposto no Aviso do Ministerio da Guerra de 13 de Julho ultimo, que declara convir com urgencia estabelecer-se uniformidade na denominação de todos os objectos que se fabricam e se guardam nos nossos arsenaes de guerra, fundições e laboratorios, está esta Commissão de accôrdo com o que dispõe o § 2º do art. 3º do Decreto n. 7575 de 20 de Dezembro de 1879, organizando com a possivel brevidade a nomenclatura dos referidos objectos; trabalho por sua natureza demorado.

Parte deste trabalho já se acha concluido, e opportunamente terei a honra de submettel-o á esclarecida apreciação de V. Ex.

Taes são, Exm. Sr., as occurrencias que julguei dever relatar em cumprimento ao determinado por V. Ex. na circular a que me refiro no começo deste mal alinhado relatorio, para o qual ouso esperar toda a benevolencia de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Antonio Pedro de Mencastro

Marechal de campo, presidente interino.

O

CREDITOS E DESPEZAS

CREDITOS E DESPEZAS

SENHOR.— O credito votado pela Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 e pelo Decreto n. 3008 de 14 de Outubro de 1880, para as despezas deste Ministerio no exercicio de 1880—1881, foi insufficiente para a execução dos serviços que correm pelas rubricas 7ª—Corpo de saude e hospitaes, 11ª—Praças de pret, e 22ª — Diversas despezas e eventuaes; é por isso indispensavel a abertura de um credito supplementar.

Os *deficits*, verificados nos referidos paragraphos, na importancia total de 519:396$632, provêm:

No § 7º, de 56:683$432, da compra de medicamentos que importaram em 120:683$437, sendo 67:592$633 na côrte e 53:090$804 nas provincias, ao passo que o credito votado para tal despeza foi de 64:000$000.

No § 11º, de 309:224$441, do augmento de despeza realizada por conta das gratificações e premios pagos aos voluntarios e engajados do Exercito, visto que, sendo de 166:668$ o credito destinado áquella despeza, elevou-se ella á somma de 475:892$441, pela circumstancia especial de serem voluntarios e engajados quasi todas as praças de pret.

Finalmente, no § 22º, de 153:488$754, de haver-se despendido com transporte de tropas e comedorias de embarque a quantia de 303:488$754, correspondente á que tem sido gasta com tal serviço nos dez ultimos exercicios financeiros, tendo sido votado para esta despeza o credito de 150:000$000.

Entretanto existem sobras nas seguintes rubricas:

5.ª Instrucção militar	35:861$536
8.ª Estado maior general	10:355$973
9.ª Corpos especiaes	40:429$725
10.ª Corpos arregimentados	120:990$596
12.ª Etapas, fardamento e equipamento	53:239$609
16.ª Commissões militares	15:275$083
17.ª Classes inactivas	94:061$370
18.ª Ajudas de custo	8:446$770
20.ª Presidios e colonias militares	9:393$202
	388:053$864

Mas como, em virtude do que dispõe o art. 25 da Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, não pódem estas sobras ser applicadas para cobrir os *deficits* acima mencionados, tenho a honra de submetter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 519:396$632.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente.— *Franklin Americo de Menezes Doria.*

DECRETO N. 8210 DE 6 DE AGOSTO DE 1881

Autoriza a abertura de um credito supplementar de 519:396$632 para occorrer ás despezas das verbas — Corpo de saude e hospitaes, — Praças de pret e — Diversas despezas e eventuaes, no exercicio de 1880 — 1881, concernentes ao Ministerio da Guerra.

Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, e na conformidade do § 2º do art. 4º da Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, Hei por bem Autorizar a abertura de um credito supplementar de 519:396$632 para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1880—1881, sendo 56:683$437 para o § 7º — Corpo de saude e hospitaes, 309:224$441 para o § 11—Praças de pret — e 153:488$754 para o § 22 — Diversas despezas e eventuaes, visto ter sido insufficiente o credito votado para taes despezas pela Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, devendo em tempo opportuno ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

Franklin Americo de Menezes Doria, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio Janeiro em 6 de Agosto de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Franklin Americo de Menezes Doria.

1880—1881

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração do estado do credito até esta data

§§	RUBRICAS	Credito. Leis ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879 e 3008 de 14 de Outubro de 1880, Dec. 7893 de 10 de Novembro de 1880 e Aviso de 4 de Julho de 1881.	DESPEZA							SOBRAS	DEFICITS	§§
			Thesouro Nacional. — Pessoal e material.	Pagadoria das tropas. — Pessoal e material até Maio.	Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.	Creditos distribuidos ás Thesourarias de Fazenda.	Reclamações de augmento de credito das Thesourarias.	Orçada até o fim do exercicio.	Total			
1.º	Secretaria de Estado, etc.	202:683$000	173:261$051	24:977$895	$	$	$	4:144$054	202:683$000	$	$	1.º
2.º	Conselho supremo militar	40:320$000	32:172$920	136$060	$	7:200$000	$	811$020	40:320$000	$	$	2.º
3.º	Pagadoria das tropas	40:675$000	38:519$638	1:802$840	$	$	$	352$522	40:675$000	$	$	3.º
4.º	Archivo militar, etc.	27:988$000	21:484$124	1:333$330	$	$	$	4:970$546	27:988$000	$	$	4.º
5.º	Instrucção militar	365:326$160	163:169$449	33:275$550	27$111	39:923$089	14:138$415	48:930$980	329:464$624	35:861$536	$	5.º
6.º	Intendencia e arsenaes de guerra	1.332:811$151	709:667$674	86:302$286	9:583$400	514:543$227	$	12:714$564	1.332:811$151	$	$	6.º
7.º	Corpo de saude e hospitaes	810:792$840	147:304$174	187:211$395	3:555$800	380:253$141	88:580$901	60:570$866	867:476$277	$	56:683$437	7.º
8.º	Estado maior general	243:984$000	$	120:770$206	$	70:211$800	6:215$821	36:430$200	233:628$027	10:355$973	$	8.º
9.º	Corpos especiaes	845:808$200	$	360:252$108	$	294:973$513	52:662$054	97:490$800	805:378$475	40:429$725	$	9.º
10.º	Corpos arregimentados	2.261:348$000	$	482:841$378	$	1.010.985$940	379:009$296	267:520$790	2.140:357$404	120:990$596	$	10.º
11.º	Praças de pret	984:022$860	$	190:682$144	$	662:598$805	243:460$923	196:505$127	1.293:247$301	$	309:224$441	11.º
12.º	Etapas, fardamento, equipamento, etc.	3.702:813$000	328:116$691	440:621$480	$	1.721:933$608	480:226$236	678:675$376	3.649:573$391	53:239$609	$	12.º
13.º	Armamento	50:000$000	37:768$008	$	7:987$080	2:338$323	44$000	1:842$589	50:000$000	$	$	13.º
14.º	Despezas de corpos e quarteis	550:000$000	75:650$638	184:247$561	$	184:865$212	56:521$199	48:715$390	550:000$000	$	$	14.º
15.º	Companhias militares	147:430$740	$	58:394$110	$	50:000$000	24:981$164	14:055$466	147:430$740	$	$	15.º
16.º	Commissões militares	71:626$800	$	1:877$223	$	33:543$027	13:574$667	10:354$800	59.351$717	15:275$083	$	16.º
17.º	Classes inactivas.	890:944$428	138:612$613	67:091$228	$	447:741$758	30:954$259	112:480$200	796:883$058	94:061$370	$	17.º
18.º	Ajudas de custo	40:000$000	$	13:376$080	$	13:665$450	1:913$700	2:628$000	31:583$230	8:416$770	$	18.º
19.º	Fabricas	77:795$400	16:364$286	38:020$316	$	15:025$000	2:714$000	5:671$798	77:795$400	$	$	19.º
20.º	Presidios e colonias militares	151:136$480	177$710	166$477	$	91:809$920	1:303$571	48:285$600	141:743$278	9:393$202	$	20.º
21.º	Obras militares	480:000$000	215:833$174	3:270$934	$	258:737$138	$	2:138$754	480:000$000	$	$	21.º
22.º	Diversas despezas e eventuaes	310:000$000	163:112$913	40:646$055	$	97:906$828	51:869$718	109:953$240	463:488$754	$	153:488$754	22.º
		13.630:506$059	2.261:215$063	2.337:469$956	21:153$391	5 898:277$779	1.478:169$956	1.765:562$682	13.761:848$827	388:053$864	519:396$632	

G. L. Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 25 de Julho de 1881.—O chefe, *José Albano Fragoso.*

1879—1880

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza realizáda pelas Thesourarias de Fazenda das provincias, conforme os balancetes existentes nesta secção

§§	RUBRICAS	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagôas	Sergipe	Bahia	Espirito Santo	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Mato Grosso	Goyaz	Minas Geraes	TOTAL	§§
1.°	Secretaria de Estado, etc.	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	1.°
2.°	Conselho supremo militar	720$000	679$351	$	$	$	$	$	720$000	$	$	720$000	$	$	$	$	1:820$854	780$000	$	$	5:440$208	2.°
3.°	Pagadoria das tropas	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	3.°
4.°	Archivo militar	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	4.°
5.°	Instrucção militar, etc.	289$998	685$056	329$919	333$958	468$666	173$880	$	1:321$529	$	$	998$039	332$560	$	465$853	474$998	31:567$961	3:379$999	495$120	347$539	41:675$096	5.°
6.°	Intendencia e arsenaes de guerra	3:098$620	71:230$231	4:636$049	1:477$900	9:295$311	1:678$000	1:600$960	85:029$363	1:865$660	1:571:200	103:427$356	1:208$100	1:942$020	5:298$125	4:039$060	207:728$489	81:807$753	1:361$280	2:909$560	591:205$537	6.°
7.°	Corpo de saude e hospitaes	37:147$661	24:385$153	17:326$080	6:871$261	10:651$725	3:310$207	19:284$709	31:280$136	12:918$152	16:978$197	72:698$389	6:639$043	15:791$175	14:658$060	15:064$162	125:193$633	46:221$803	17:449$636	5.771$150	499:705$734	7.°
8.°	Estado maior general	1:813$826	4:956$107	$	$	$	$	$	14:014$800	$	$	6:908$077	$	405$057	$	$	36:711$596	1:813$838	$	$	63:683$301	8.°
9.°	Corpos especiaes	37:528$168	19:607$552	9:802$719	2:790$552	9:579$200	6:061$067	8:408$360	37:287$591	9:781$488	2:385$200	31:402$713	5:178$665	9:683$617	5:487$876	7:044$894	120:079$873	27:683$990	10:188$400	5:061$200	365:043$067	9.°
10.°	Corpos arregimentados	40:985$665	77:463$733	30:806$964	8:900$692	51:060$351	5:536$225	19:198$930	114:521$628	11:478$083	8:331$735	108:200$606	7:162$035	25:292$571	36:737$005	74:007$458	715:330$060	267:787$851	77:075$392	15:668$416	1.730:555$330	10.°
11.°	Praças de pret	28:490$000	45:419$344	38:643$525	31:358$103	60:759$034	21.607$236	35:715$804	78:046$320	20:103$231	9:853$348	85:707$397	4:520$112	10:182$210	18:275$762	39:808$528	365:462$274	172:578$243	50:422$015	10:305$051	1.127:257$817	11.°
12.°	Etapas, fardamento, equipamento, etc.	77:268$200	235:218$176	67:332$780	60:247$521	155:899$607	47:411$286	91:064$080	261:703$747	40:267$756	19:727$300	180:933$585	12:009$310	26:820$620	24:309$347	53:629$561	1.017:218$591	415:621$879	54:973$462	25:677$640	2.867:381$798	12.°
13.°	Armamento	$	$	$	$	$	$	$	265$100	$	$	$	$	$	$	$	4:444$200	$	$	$	4:440$600	13.°
14.°	Despezas de corpos e quarteis	5:818$036	6:569$886	3:747$434	798$738	28:685$533	486$794	2:523$199	18:922$680	1:585$800	451$040	20:318$230	610$400	7:365$380	30:105$680	1:083$320	23:219$294	12:340$860	3:880$259	8:817$196	177:330$899	14.°
15.°	Companhias militares	$	8:752$150	$	$	$	$	$	13:847$200	$	$	2:773$300	$	$	$	$	10:651$600	12:441$730	19:240$724	15:300$521	83:207$525	15.°
16.°	Commissões militares	3:030$914	4:796$292	2:763$169	279$847	1:760$574	1:395$328	5:077$369	2:988$300	506$802	338$283	7:231$080	213$967	3:316$321	966$000	3:817$908	9:966$891	1:338$749	240$000	240$000	50:267$527	16.°
17.°	Classes inactivas	3:371$012	20:728$119	19:330$742	9:248$960	19:776$863	7:772$390	14:774$232	48:781$013	14:312$956	9:697$978	63:630$072	7:695$660	35:275$690	9:478$900	33:129$740	141:700$261	32:640$487	17:760$351	14:187$862	323:053$588	17.°
18.°	Ajudas de custo	1:000$000	800$000	535$000	22$500	$	$	$	$	$	$	$	$	444$000	132$000	100$000	8:986$750	1:416$422	169$750	164$500	12:988$922	18.°
19.°	Fabricas	$	$	$	$	402$500	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	14:054$455	$	$	14:456$955	19.°
20.°	Presidios e colonias militares	$	11:578$771	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	36:358$068	4:189$676	3:185$280	17:011$504	6:301$444	4:847$461	$	83:672$804	20.°
21.°	Obras militares	27:686$258	5:152$390	7:606$143	2:000$000	$	$	105$000	16:266$185	$	$	5:506$626	6:467$979	600$000	5:184$240	16:604$856	163:937$594	3:158$760	2:300$630	$	262:481$661	21.°
22.°	Diversas despezas e eventuaes	15:979$697	10:061$171	5:265$133	369$467	804$119	980$192	1:031$193	10:140$637	1:151$272	789$220	5:219$270	1:193$506	2:818$519	5:336$429	5:755$821	71:836$276	10:819$982	6:780$816	953$520	157:316$240	22.°
		290:228$745	548:114$087	236:704$268	124:699$819	319:155$480	96:472$565	198:689$166	731:898$329	114:001$500	70:123$731	695:734$770	53:262$557	176:296$151	160:325$253	257:745$786	3.072:837$703	1.112:108$245	267:185$296	103:604$158	8.664:187$609	

G. L. Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 15 de Outubro de 1881. — O 3° escripturario, *Alfredo José de Souza Passos.*

1880 — 1881

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza realizada pelas Thesourarias de Fazenda das provincias, conforme os balancetes existentes nesta secção

§§	RUBRICAS	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco	Alagôas	Sergipe	Bahia	Espirito Santo	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Mato Grosso	Goyaz	Minas Geraes	TOTAL	§§
1.º	Secretaria de Estado e repartições annexas...	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4:451$612	5	5	5	4:451$612	1.º
2.º	Conselho supremo militar e de justiça.....	660$000	309$161	5	5	5	5	5	720$000	5	5	660$000	5	5	5	5	3:600$000	657$741	5	5	6:606$902	2.º
3.º	Pagadoria das tropas.....	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	3.º
4.º	Archivo militar, etc	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4.º
5.º	Instrucção militar.....	214$665	526$650	239$400	244$391	571$590	405$782	5	307$615	298$886	199$787	568$599	303$698	5	339$491	315$000	71:776$233	2:854$916	407$000	259$669	82:753$201	5.º
6.º	Intendencia e arsenaes de guerra.....	1:019$160	46:160$299	3:472$136	1:419$300	1:936$800	1:569$117	2:116$000	74:950$880	1:890$310	2:000$920	86:263$167	1:181$000	1:796$250	2:022$682	2:494$220	193:203$561	77:745$714	1:755$628	1:973$877	505:915$621	6.º
7.º	Intendencia e arsenaes de guerra.....	29:984$594	43:427$508	17:573$891	10:665$570	9:768$093	5:133$371	10:233$660	33:511$778	15:378$583	17:077$403	76:561$526	5:133$160	11:461$216	14:583$430	15:333$041	132:256$497	30:147$139	10:663$672	4:196$203	463:125$538	7.º
8.º	Corpo de saude e hospitaes.....	2:408$599	5:019$961	5	5	5	5	5	11:380$214	5	5	6:929$672	5	5	5	5	46:407$139	206$637	5	5	72:618$222	8.º
9.º	Estado maior general.....	29:616$697	46:043$662	8:407$094	6:363$965	8:550$578	4:751$502	7:414$064	31:901$435	12:693$775	3:411$529	29:717$889	7:874$663	5:847$768	22:044$935	7:448$340	141:101$899	27:078$572	7:814$121	8:407$136	392:619$214	9.º
10.º	Corpos especiaes.....	48:565$763	53:339$261	36:463$896	7:661$932	40:773$130	6:691$638	15:105$089	119:813$048	14:215$210	8:352$380	102:191$518	6:813$888	19:139$681	28:052$948	36:442$368	707:029$012	192:328$800	43:731$756	12:362$615	1.519:577$606	10.º
11.º	Corpos arregimentados.....	48:565$763	53:339$261	36:463$896	7:661$932	40:773$130	6:691$638	15:105$089	119:813$048	14:215$210	8:352$380	102:191$518	6:813$888	19:139$681	28:052$948	36:442$368	707:029$012	192:328$800	43:731$756	12:362$615	1.519:577$606	11.º
12.º	Praças de pret.....	24:287$834	28:416$097	50:705$966	33:614$051	56:098$878	23:179$540	26:178$189	73:061$415	24:972$221	16:051$991	71:758$276	6:924$850	7:426$198	19:017$981	12:509$307	404:067$088	121:994$950	24:360$799	8:135$538	1.033:061$795	12.º
13.º	Etapas, fardamento, equipamento, etc.....	52:119$825	62:631$356	67:175$371	40:899$730	70:036$416	44:565$355	55:019$587	159:254$335	34:722$911	46:623$731	165:330$844	10:013$264	14:615$162	22:778$520	18:395$038	964:625$443	272:650$131	28:524$021	17:390$587	2.118:507$680	13.º
14.º	Armamento.....	5	5	5	5	5	5	5	415$000	5	5	5	5	5	5	5	213$800	5	5	5	257$800	14.º
15.º	Despezas de corpos e quarteis.....	3:854$503	3:927$062	3:780$079	639$506	4:725$083	561$810	484$728	11:044$940	1:081$506	413$200	17:947$036	802$520	10:422$747	25:310$195	488$442	65:127$539	15:156$663	2:047$266	9:636$203	177:309$300	15.º
16.º	Companhias militares.....	5	4:016$590	5	5	5	5	5	5:893$900	5	5	215$276	5	5	5	5	8:384$960	6:554$220	9:900$008	14:339$032	49:703$986	16.º
17.º	Commissões militares.....	2:989$716	2:216$120	2:516$179	265$991	1:315$600	1:075$928	240$000	2:872$189	535$716	301$068	6:976$116	256$639	1:968$580	965$000	3:392$171	12:162$031	836$400	160$000	240$000	41:316$774	17.º
18.º	Classes inactivas.....	2:051$415	12:498$427	18:851$399	8:460$245	17:051$288	7:183$245	8:053$435	41:919$215	13:591$080	7:125$766	50:301$425	8:707$890	26:410$047	10:081$830	33:940$365	103:272$239	26:687$807	11:236$179	10:460$323	423:092$549	18.º
19.º	Ajudas de custo.....	5	1:000$000	5	5	5	5	265$800	165$000	5	5	5	5	5	5	5	5	13:238$538	5	5	14:013$538	19.º
20.º	Fabricas.....	5	5	5	5	775$000	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	33:911$303	20.º
21.º	Presidios e colonias militares.....	5	7:084$572	5	5	5	5	5	1:067$717	5	5	7:172$792	5	15$000	13:647$775	2:399$900	159:731$892	3:952$471	1:046$410	605$030	195:281$288	21.º
22.º	Obras militares.....	1:042$600	1:250$666	5	2:771$260	365$500	215$240	5	8:536$813	884$270	502$221	3:399$084	618$835	2:109$045	5:550$674	5:413$531	78:808$501	7:363$678	2:301$162	623$536	131:469$176	22.º
23.º	Diversas despezas e eventuaes.....	1:595$711	5:332$367	5:960$097	273$120	775$416	523$732	536$921	8:536$813	884$270	502$221	3:399$084	618$835	2:109$045	5:550$674	5:413$531	78:808$501	7:363$678	2:301$162	623$536	131:469$176	23.º
		202:301$079	263:500$659	235:148$421	113:306$073	212:713$102	95:791$310	127:511$393	582:827$844	120:265$543	72:353$199	626:006$170	48:813$704	102:300$678	177:938$831	143:706$706	3.113:118$077	896:725$115	149:094$033	89:098$186	7.282:355$425	

G. L. Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, 15 de Outubro de 1881. — O 3.º escripturario, *Antonio Lauderico da Silva Ramos.*

1880—1881

MINISTERIO DA GUERRA

Estimativa da despeza neste exercicio

§§	Rubricas	Leis ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879 e 3008 de 14 de Outubro de 1880, Dec. n. 7893 de 10 de Novembro de 1880 e aviso de 4 de Julho de 1881.	Despeza paga e por pagar no exercicio acima.	Sobras.	Deficits provaveis.	§§
1.°	Secretaria de Estado e repartições annexas	202:083$000	202:083$000			1.°
2.°	Conselho supremo militar e de justiça	40:320$000	40:320$000			2.°
3.°	Pagadoria das tropas	40:076$000	40:076$000			3.°
4.°	Archivo militar e officina lithographica	27:088$000	27:088$000			4.°
5.°	Instrucção militar	365:320$100	320:404$624	35:801$530		5.°
6.°	Intendencia e arsenaes de guerra	1.332:811$151	1.332:811$151			6.°
7.°	Corpo de saude e hospitaes	810:702$840	867:470$277		56:683$437	7.°
8.°	Estado maior general	243:084$000	233:028$027	10:355$973		8.°
9.°	Corpos especiaes	845:808$200	805:378$175	40:420$725		9.°
10.°	Corpos arregimentados	2.201:348$000	2.140:357$104	120:990$896		10.°
11.°	Praças de pret	984:022$860	1.203:247$301		309:224$441	11.°
12.°	Etapas, fardamento, equipamento, etc.	3.702:813$000	3.649:573$301	53:239$699		12.°
13.°	Armamento	50:000$000	50:000$000			13.°
14.°	Despezas de corpos e quarteis	550:000$000	550:000$000			14.°
15.°	Companhias militares	147:430$740	147:430$740			15.°
16.°	Commissões militares	74:020$800	59:361$717	15:275$083		16.°
17.°	Classes inactivas	800:944$128	706:883$058	94:061$370		17.°
18.°	Ajudas de custo	40:000$000	31:553$230	8:446$770		18.°
19.°	Fabricas	77:705$400	77:705$400			19.°
20.°	Presidios e colonias militares	151:136$480	141:713$278	9:393$202		20.°
21.°	Obras militares	480:000$000	480:000$000			21.°
22.°	Diversas despezas e eventuaes	310:000$000	463:488$754		153:488$754	22.°
		13.030:506$089	13.761:848$827	388:053$804	519:396$632	

Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 25 de Julho de 1881. — O chefe, *José Albano Fragoso.*
Visto. — *Lima e Silva.*

1879—1880

Demonstração das obras effectuadas nas provincias por conta do § 21 — Obras militares, no exercicio de 1879 — 1880.

Amazonas		
Obras no quartel da capital	19:032$378	
Idem na fronteira de Tabatinga	5:479$783	
Idem e reparos na enfermaria militar	1:674$969	
Idem e reparos no quartel do 3º batalhão de artilharia a pé	1:499$128	27:686$258
Pará		
Obras no porto de Obidos	3:699$058	
Idem na fortaleza de Macapá	1:453$332	5:152$390
Maranhão		
Conservação e reparos nas fortalezas	6:043$500	
Obras no quartel do 5º batalhão de infantaria	1:562$643	7:606$143
Piauhy		
Conservação e reparos no quartel de 1ª linha	.....	2:000$000
Parahyba		
Concertos no quartel da companhia de infantaria	.....	10$000
Pernambuco		
Obras e concertos no Arsenal de Guerra	6:481$344	
Idem idem no quartel do Hospicio	4:858$417	
Idem idem no quartel da companhia de cavallaria	2:604$353	
Idem idem na fortaleza do Brum	1:047$445	
Idem idem na enfermaria militar	906$050	
Idem idem no quartel das Cinco Pontas	368$376	16:266$185
Bahia		
Obras no quartel da Palma	1:966$666	
Idem no quartel-general	1:232$240	
Idem no forte de S. Pedro	653$360	
Idem no Hospital militar	490$020	
Idem no forte Monserrat	394$000	
Idem no Arsenal de Guerra	328$660	
Idem no Hospital das Pitangueiras	249$980	
Idem no forte de Santa Maria	131$700	
Idem na guarda do palacio	60$000	5:506$626
Espirito Santo		
Conservação e reparos no quartel da companhia de infantaria	6:411$700	
Reparos na sala de ordens do governo	56$279	6:467$979
S. Paulo		
Obras e reparos no deposito de polvora	.....	60$000
Paraná		
Obras na fortaleza de Paranaguá	2:750$000	
Reparos no Deposito de artigos bellicos	1:921$300	
Idem na enfermaria militar	372$900	
Idem no quartel do contingente de infantaria	140$000	5:184$240
		76:479$821

Transporte.....	.....	70:479$821
Santa Catharina		
Obras no quartel da praça do General Osorio.....	15:803$066	
Reparos no Hospital militar da Bôa Vista.....	417$440	
Obras no quartel da Bôa Vista.....	193$200	
Reparos na enfermaria militar.....	189$450	16:604$856
S. Pedro do Sul		
Obras no quartel das trincheiras do Rio Grande.....	70:209$228	
Idem no quartel do Campo do Bom Fim.....	29:980$020	
Idem no quartel da cidade de Alegrete.....	14:679$750	
Idem no quartel da cidade de Sant'Anna do Livramento.....	13:400$136	
Idem no quartel do 3º regimento em S. Borja.....	9:936$125	
Idem na enfermaria militar do Jaguarão.....	8:000$000	
Idem no quartel da cidade do Jaguarão.....	5:633$470	
Idem na Escola de Infantaria e Cavallaria.....	5:392$035	
Idem no quartel do 1º regimento de artilharia em S. Gabriel.....	3:600$000	
Idem no Arsenal de Guerra.....	1:525$030	
Concerto na enfermaria militar da capital.....	894$210	
Obras no quartel do 6º batalhão de infanfaria.....	251$600	
Idem no quartel do 13º batalhão de infantaria.....	166$200	
Idem no quartel da fronteira de Uruguayana.....	95$300	
Idem no quartel da praça da Independencia.....	51$400	
Idem no quartel dos Guaranys.....	29$200	163:937$594
Mato Grosso		
Obras na enfermaria militar da capital.....	1:977$800	
Reparos no quartel-general.....	629$210	
Idem no Arsenal de Guerra.....	551$750	3:158$760
Goyaz		
Obras na enfermaria militar.....	1:841$760	
Reparos em diversos edificios militares.....	458$870	2:300$630
		262:481$661

Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 15 de Outubro de 1881.— O 3º escripturario, *Alfredo José Souza Passos*.

1880—1881

Demonstração das obras realizadas nas provincias por conta do § 22 — Obras militares, no exercicio de 1880—1881, organizada conforme os balanços existentes nesta secção.

Amazonas		
Reparos no quartel do 3º batalhão de artilharia a pé	.....	1:042$600
Pará		
Obras na fortaleza de Macapá	726$666	
Idem no deposito de polvora do Aurá	524$000	1:250$666
Piauhy		
Obras, concertos e reparos no quartel de 1ª linha da capital	.....	2:771$260
Ceará		
Obras no quartel do 15º batalhão de infantaria	.....	365$500
Rio Grande do Norte		
Concertos no quartel da companhia de guarnição	.....	215$240
Pernambuco		
Obras e concertos no quartel do Hospicio	407$717	
Idem na fortaleza do Brum	380$000	
Reparos nos corpos de guarda	280$000	1:067$717
Bahia		
Obras e concertos no quartel da Palma	4:133$332	
Idem na fortaleza do Morro de S. Paulo	2:253$980	
Idem no forte de S. Pedro	755$080	
Reparos no quartel do 16º batalhão de infantaria	30$400	7:172$792
S. Paulo		
Concertos no quartel da companhia de infantaria	.....	15$000
Paraná		
Obras no quartel do 2º corpo de cavallaria	.....	13:647$775
Santa Catharina		
Obras e concertos no quartel da praça do General Osorio	2:284$500	
Obras na pharmacia militar da capital	115$400	2:399$900
Rio Grande do Sul		
Obras no quartel do campo do Bomfim	80:000$000	
Idem no da cidade do Alegrete	23:428$225	
Idem na enfermaria militar de Jaguarão	21:400$ 00	
Idem no quartel do forte de Caxias em S. Gabriel	16:299$989	
Idem no das trincheiras do Rio Grande	13:218$268	
Idem no de Sant'Anna do Livramento	3:000$000	
	157:346$482	29:948$450

Transporte.....	157:340$482	29:048$450
Obras no de S. Borja.....	938$400	
Idem, concertos e reparos na enfermaria militar da capital.....	632$040	
Idem na enfermaria militar da cidade do Rio Grande.....	338$460	
Concertos no edificio da Escola de Infantaria e Cavallaria.....	261$050	
Idem e reparos no quartel da praça da Independencia.....	114$000	
Obras no edificio do Arsenal de Guerra.....	68$460	
Concertos no quartel — general do commando das armas.....	33$000	159:731$892
Mato Grosso		
Concertos no Arsenal de Guerra.....	1:999$360	
Reparos no quartel do 3º regimento de artilharia a cavallo.....	1:328$361	
Idem no do 8º batalhão de infantaria.....	513$800	
Idem no acampamento Couto de Magalhães.....	110$750	3:932$471
Goyaz		
Obras na enfermaria militar da capital.....	329$733	
Idem no ponto militar Furo de Pedra.....	371$240	
Concertos nos quarteis de cavallaria e da casa da polvora.....	81$170	
Idem no do 20º batalhão de infantaria.....	54$870	
Reparos no Deposito de artigos bellicos.....	9$375	1:046$440
Minas Geraes		
Obras e concertos no quartel da companhia de aprendizes militares.....	477$030	
Idem no da companhia de cavallaria.....	128$000	605$030
		195:284$253

Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, 15 de Outubro de 1881.— O 3º escripturario, *Antonio Landerico da Silva Ramos*.

1879—1880

Demonstração das obras e concertos effectuados no municipio da côrte, por conta do § 21 — Obras militares, no exercicio de 1879—1880

Novo edificio da rua de Sant'Anna	80:000$000
Quartel de cavallaria e artilharia em S. Christovão	38:737$050
Secretaria da Guerra e repartições annexas	35:592$973
Escola militar	26:699$200
Laboratorio chimico-pharmaceutico	16:706$000
Asylo de invalidos	8:253$500
Fortaleza de S. João	6:244$849
Escola de tiro do Campo Grande	5:181$100
Quartel do 10° batalhão de infantaria	4:668$000
Dito do 1°	3:375$344
Proprio nacional da rua da Misericordia n. 23	2:950$000
Hospital militar da côrte	1:569$220
Quartel da quinta da Boa Vista	1:516$740
Proprio nacional do becco da Batalha	1:240$000
Hospital militar do Andarahy	975$830
Quartel do 7° batalhão de infantaria	861$496
Conselho supremo mililar	691$044
Fortaleza de Santa Cruz	579$740
Archivo militar	362$000
Fortaleza da Lage	319$788
Corpo da guarda do paço imperial	277$776
Construcção de baias no telheiro do cáes da Gloria	107$640
Laboratorio do Campinho	72$456
Arsenal de Guerra	52$400
Administração e jornaes de operarios das obras mencionadas, que foram feitas pelo arsenal	12:631$850
Somma	249:665$996

Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 15 de Outubro de 1881.— O 2° escripturario, *Antonio Bruno de Oliveira*.

P

PROPRIOS NACIONAES

1880—1881

Demonstração das obras e concertos effectuados no municipio da côrte por conta de § 21—Obras militares, no exercicio de 1880—1881.

Novo edificio da rua de Sant'Anna	83:900$000
Deposito na ilha de Santa Barbara	23:400$000
Quartel do 1º regimento de cavallaria	18:675$507
Laboratorio chimico-pharmaceutico	17:688$202
Quartel do 2º regimento de artilharia	14:615$000
Fortaleza de Santa Cruz	10:513$060
Escola militar	6:547$020
Escola de tiro do Campo Grande	2:990$080
Fortaleza de S. João	939$650
Hospital militar do Andarahy	586$800
Secretaria de Estado e repartições annexas	496$750
Hospital militar da côrte	480$320
Deposito na ilha do Boqueirão	386$000
Asylo de invalidos da patria	322$540
Quartel do 10º batalhão de infantaria	262$800
Arsenal de guerra da côrte	51$600
Quartel do 1º batalhão de infantaria	29$340
Conselho supremo militar	12$480
Quartel pequeno de cavallaria	11$880
Administração e jornaes de operarios das obras mencionadas, que foram feitas pelo arsenal	41:433$743
Somma	223:342$712

Segunda secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 15 de Outubro de 1881.—O 2º escripturario, *Antonio Bruno de Oliveira.*

Relação dos processos de dividas de exercicios findos, liquidados nesta Secção desde 1 de Janeiro de 1880 até 30 de Setembro do corrente anno.

10.307	Manoel José Domingues Porto	405792
10.308	João Baptista das Chagas	188370
10.309	Joaquim Antonio Maia	2148500
10.310	José Torquato de Oliveira	848690
10.311	Antonio Ribeiro da Costa	258127
10.312	Juvenal de Lyra da Silva	588261
10.313	Ludgero Alves Monteiro	648152
10.314	José Rogerio de Salles Guimarães	1348345
10.315	João Evangelista Nery da Fonseca	3218500
10.316	Companhia Nacional de Navegação	1358000
10.317	Bernardo José de Padua	338333
10.318	Pedro Plotino da Paixão	115220
10.319	Dr. Francisco da Costa Araujo e Silva	6008000
10.320	Manoel dos Anjos de Souza	388340
10.321	José Basilio de Carvalho	3008000
10.322	José Maria dos Anjos Esposel	6068451
10.323	Enéas Affonso Vianna	565909
10.324	Joaquim Antonio Fernandes Freire	878120
10.325	Joaquim José Pereira	2318499
10.326	Manoel Antonio de Andrade	138500
10.327	José Silvestre da Costa	1098200
10.328	Antonio Pereira	1268490
10.329	Marciano Andrade Dias	338333
10.330	Antonio Domingues	4838230
10.331	Bacharel Ernesto Julio Bandeira de Mello	4085387
10.332	Joaquim de Miranda Weckell	208600
10.333	Bacharel Augusto Fausto de Souza	8495032
10.334	Samuel Augusto da Rocha	308240
10.335	Pedro Salles de Souza Pinto	658172
10.336	Amelio Nicoláo Seixas	158070
10.337	Manoel José da Silva	3008000
10.338	Malaquias Perminio Garcia	2908500
10.339	Antonio de Oliveira da Rocha	25400
10.340	João Alfredo de Bittencourt	65690
10.341	Lourenço José Bernardo	818210
10.342	Miguel Francisco das Chagas	118100
10.343	Luiz Augusto Cesar de Assis	3008000
10.344	Joaquim Aprigio dos Santos	3008 00
10.345	Ovidio José Villa Nova	148301
10.346	Aggêo Avellino da Costa Paiva	568838
10.347	Antonio Vicente Ribeiro Guimarães	2408000
10.348	Heleodoro de Souza Nery	1268240
10.349	Luiz Fernandes da Silva	308060
10.350	João Baptista Cearense	58200
10.351	Manoel José de Souza	2378900
10.352	Manoel Candido da Silva	2288600
10.353	Celestino Alves Bastos	758606
10.354	Samuel José Bonifacio	638396
10.355	Joaquim Elias Peixoto	108185
10.356	Manoel José de Souza	3478700
10.357	João Manoel de Lima	948500
10.358	Serafim Rodrigues da Costa Ferreira	658700
10.359	João José de Figueiredo	8108060
10.360	Francisco José da Costa	418645
10.361	Pedro Affonso de Oliveira Montaury	528911
10.362	Pompilio Dantas Barcellar	1928026
10.363	João José Dias	618710
10.364	Manoel Antonio de Andrade	138500
10.365	Rodrigo de Lamare Koeler	3:5978650
10.366	Antonio Daniel de Carvalho	178420
10.367	Joaquim de Almeida Moura Coutinho	3948020
10.368	Alfredo Vicente Martins	728000
10.369	Companhia City Improvements	1:0108000
10.370	Companhia Brazileira de Paquetes a vapor	1788360
10.371	Dionisio Alves dos Santos	158361
10.372	Manoel José de Souza	5698100
10.373	Alexandre Augusto de Frias Villar	2088870
10.374	Adalberto Pedro Xavier de Castro	1718590
10.375	Ovidio José Villa Nova	128970
10.376	João Rodrigues Meges	218146
10.377	Manoel Florencio Alves da Silva	308200
10.378	Audalio Archibaldo França	308300
10.379	Leonardo José de Lima Junior	78000
10.380	Candido Borges Castello Branco	278001
		18:6798489

	Transporte.....	15:679$489
10.381	José Francisco da Cunha.....	488917
10.382	João Pio de Oliveira Penna.....	75080
10.383	João Mariano de Oliveira.....	1035904
10.384	Martinho Antonio de Brito.....	165830
10.385	José Francisco de Moura.....	1315400
10.386	Companhia de Navegação Paulista.....	255000
10.387	José Thomaz Henrique Soixas.....	425862
10.388	Francisco Ramos Fernandes.....	605452
10.389	Tertuliano José de Azevedo.....	515752
10.390	Antonio Pedro Santarem.....	535752
10.391	Companhia Nacional de Navegação.....	515000
10.392	Companhia do Gaz.....	515367
10.393	Mariano José da Silva.....	415162
10.394	José Cardozo Ponciano.....	175661
10.395	Thomaz Pereira Pinto.....	4135 00
10.396	Pedro Ribeiro da Costa.....	1115904
10.397	Luiz Augusto Cesar de Assis.....	2265600
10.398	José Ignacio da Conceição e Souza.....	435939
10.399	José Joaquim de Vasconcelos.....	255000
10.400	Alfredo José Fernandes.....	725113
10.401	Leopoldino Ignacio Dias de Castro.....	30[illegible]000
10.402	João de Santa Cruz Faria Albuquerque.....	5516[illegible]
10.403	Martinho Francisco dos Santos.....	2625890
10.404	Companhia de Navegação Costeira.....	3:581$700
10.405	Alipio Joaquim da Assumpção.....	1005000
10.406	Domiciano Candido da Purificação.....	1725225
10.407	Felino José da Cruz.....	125970
10.408	João Alfredo Barboza de Lima.....	1335333
10.409	Companhia Nacional de Navegação.....	1125500
10.410	Braulio José Antonio de Lima.....	1335333
10.411	Hildefonso José do Nascimento.....	145505
10.412	José da Silva Conrado.....	205210
10.413	Athanasio Joaquim de Brito.....	205210
10.414	Arthur Eugenio Cardozo.....	1645300
10.415	Antonio Serafim dos Santos.....	2905160
10.416	Cirillo Gomes Sarmento.....	55520
10.417	Rozendo de Araujo dos Santos.....	455007
10.418	Joaquim Rodolpho de Athayde.....	605452
10.419	José Honorato Xavier Mattos.....	585039
10.420	João Francisco dos Santos.....	1075388
10.421	Antonio Candido d'Assumpção.....	325940
10.422	Henrique José Pires.....	5085258
10.423	Antonio da Silva Tavares.....	585407
10.424	Severo Marques da Silva.....	985668
10.425	Antonio Pedro Alexandrino de Souza.....	1805 40
10.426	Manoel Antonio Rodrigues Ferrugem.....	140 000
10.427	Orozimbo Barnabé de Lemos e Oliveira.....	325111
10.428	Imperial Hospital dos Lazaros.....	4005000
10.429	Antonio Gomes Pimentel.....	1558922
10.430	Luiz Pereira de Almeida.....	2005000
10.431	Pedro Alexandrino de Lima.....	3050.0
10.432	Jacintho Pereira Pinto.....	105010
10.433	José Dias Carneiro Borges.....	425400
10.434	Estevão José Francisco.....	375962
10.435	Pedro Moreira de Mattos.....	185200
10.436	José Joaquim Soares Carne Viva.....	405000
10.437	Manoel Joaquim de Sant'Anna.....	385000
10.438	Visconde da Gavia.....	655333
10.439	Francisco Alves de Souza Feitosa.....	145630
10.440	Joaquim Ferreira da Silva.....	925349
10.441	Alfredo Luiz Ferreira.....	165970
10.442	Trajano Gomes de Oliveira.....	125970
10.443	Lamberto Cesar Andreine.....	720$000
10.444	João Baptista de Azevedo Marques.....	935397
10.445	Francisco da Costa Rego Monteiro.....	1:080$000
10.446	Alfredo Muniz Telles de Sampaio.....	235766
10.447	Leopoldino Ignacio Dias da Costa.....	3125541
10.448	João Baptista dos Santos.....	165055
10.449	Maximiano José Baptista da Silva.....	3125840
10.450	Manoel José do Nascimento.....	125970
10.451	Procopio Gonçalves dos Passos.....	35835
10.452	Pedro Francisco.....	165380
10.453	Bartholomeu da Silva Queiroz.....	425400
10.454	Joaquim Aprigio dos Santos.....	2835500
		28:286$360

	Transporte.....	28:280$360
10.455	Joaquim Mariano de Almeida Filho.....	361$440
10.456	Demetrio Horacio dos Santos.....	$400
10.457	Francisco Lino Moraes de Almeida.....	1415000
10.458	Bento Simplicio de Moraes.....	1575923
10.459	João Vital Ferreira de Araujo.....	125970
10.460	Manoel Luiz da Rosa.....	9205360
10.461	Affonso das Chagas Guimarães.....	585456
10.462	Joaquim da Rocha Sampaio.....	365533
10.463	Felippe Hermann.....	2905460
10.464	Joaquim da Rocha Lins Figueiredo.....	205600
10.465	Carlos José da Costa Pimentel.....	1:4305000
10.466	João Vieira.....	195098
10.467	José Raymundo.....	15612
10.468	Manoel Baptista dos Santos.....	115350
10.469	Fernando Francisco.....	1145180
10.470	Jeronymo Francisco Coelho Pacheco.....	125970
10.471	Isidoro Pereira da Silva.....	965842
10.472	Leandro José Francisco.....	655790
10.473	Francisco Alves da Silva.....	1335333
10.474	D. Joaquim Balthazar da Silveira.....	465064
10.475	Francisco Antonio dos Santos.....	345290
10.476	João Silveira de Miranda Netto.....	605480
10.477	José Gomes da Silva Chaves.....	475807
10.478	Manoel Ezequiel de Oliveira.....	7235240
10.479	Vicente Ferreira Passos.....	665900
10.480	Antonio Verissimo.....	145946
10.481	José Luiz Brasiliense.....	1335333
10.482	Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.....	3:1625185
10.483	Companhia do Navegação do Maranhão.....	5:1195711
10.484	Cosme Paschoal Ribeiro.....	255490
10.485	Joaquim Gaudie Ley.....	2665666
10.486	Joaquim de Almeida Ribeiro.....	4105850
10.487	Felix Carlos Domingues.....	385340
10.488	Manoel dos Santos Lima.....	1005000
10.489	Raymundo José Gadelha.....	165100
10.490	Marcellino Ferreira de Araujo.....	6025000
10.491	Emiliano Coelho Paim.....	45446
10.492	João Paulo da Silva Porto.....	3105000
		43:409$325

Terceira secção da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra em 1º de Outubro de 1881.— O chefe, *Brasiliano Cesar Petra de Barros.*

Relação dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, organizada em virtude do disposto no § 4° do artigo 12 da Lei n. 1,114 de 27 de Setembro de 1860.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
MUNICIPIO DA CORTE			
Grande edificio em quadro, construido de pedra e cal, com sobrado na frente, tendo 55 janellas de grades de ferro no sobrado, um portão de entrada no centro e 2 portas de cada lado do portão.	Campo da Acclamação, entre as ruas de S. Lourenço e João Ricardo.	Occupado o pavimento superior pela Secretaria da Guerra e repartições annexas, e o terreo pela Pagadoria das Tropas, 4° batalhão de infantaria, e familias de officiaes.	
Idem, construido de pedra e cal, com sobrado na frente; tendo 34 janellas de peitoril e 13 de sacadas de ferro e um portão de entrada no centro.	Rua do Dr. João Ricardo.	Occupado pelo 10° batalhão de infantaria e secretaria do corpo ecclesiastico do Exercito.	
Edificio de um andar, construido de pedra e cal, tendo 6 janellas de peitoril, um portão e uma porta com os ns. 95 e 95 A, denominado Quartel Pequeno.	Campo da Acclamação, entre as ruas do Condo d'Eu e do Areal.	Occuppado pela secretaria do corpo de estado maior 2ª classe e familias de officiaes.	
Casa terrea n. 91, de porta e janellas, com sotão, construido de pedra e cal, tendo o pavimento terreo 2 salas, 2 quartos e cozinha e o sotão uma sala e uma alcova.	Idem.	Idem pela viuva do capitão J. Leopoldo Nabuco de Araujo.	Concessão gratuita.
Casa terrea n. 93, de portão e janella, com sotão, construido de pedra e cal, tendo o pavimento terreo 2 salas, 2 quartos e cozinha, e o sotão uma sala e uma alcova.	Idem.	Occupada pela viuva do major Lobo Botelho.	
Grande edificio, construido de pedra e cal, com sobrado na frente, com 3 janellas de grades de ferro e 6 de peitoril, 1 portão de entrada no centro com 5 janellas de peitoril de cada lado.	Rua do Evaristo da Veiga n. 29.	Idem pelo Laboratorio chimico-pharmaceutico, annexo ao Hospital Militar da Côrte.	
Idem, idem, com sobrado nas extremidades, pateo com gradil de ferro na frente e portão de ferro no centro.	No largo do Moura, entre o becco da Musica e largo da Batalha.	Serve de quartel do 7° batalhão de infantaria.	
Idem de sobrado, de 1 só andar, construido de pedra e cal, com janellas de peitoril, 1 portão no centro e 1 porta de cada lado do portão.	Rua do Trem.	O pavimento superior serve de quartel de operarios militares e secretaria da Intendencia e o terreo é occupado pela repartição das costuras.	
Idem com sobrado e vastas accommodações para um grande estabelecimento com 1 portão de entrada.	No becco do Calabouço.	Occupado pelo Arsenal de Guerra e companhia de menores.	
Idem de sobrado, construido de pedra e cal em seguimento do Arsenal com janellas de peitoril e porta.	Idem.	Idem pelo director do arsenal.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observa ções
Casa terrea n. 59, construida de pedra e cal, com salas, quartos, cozinha e despensa, com janellas e porta.	Becco da Batalha.	Occupada pela viuva do capitão Lacet.	Concessão gratuita.
Idem n. 60, em seguimento á anterior e com a mesma construcção e compartimentos.	Becco da Batalha.	Occupada pelo pedagogo da companhia de menores.	Idem.
Uma casa assobradada. n. 63, construida de pedra e cal, tendo varios compartimentos, 3 janellas de peitoril e porta de entrada.	Ladeira da Misericordia.	Idem pela viuva do tenente-coronel Carlos Cyrillo de Castro.	Idem.
Grande edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal, com 1 igreja ao lado e vastas accommodações para diversos misteres, pateo, agua dentro, illuminação a gaz, e 1 portão de entrada.	No alto da mesma ladeira.	Idem pelo Hospital Militar e Pharmacia.	
Casa de sobrado, construida de pedra e cal, tendo sala, quarto, cozinha e despensa.	Idem, em frente á ladeira.	Occupa o pavimento superior a viuva do alferes José Manoel de Oliveira e o terreo a guarda do Hospital.	Idem.
Uma casa n. 65, construida de pedra e cal, tendo 2 salas, quarto, cozinha, despensa, terraço e 1 varanda, com escada de madeira pela porta de fóra.	Dentro do antigo forte do Castello.	Occupada pelas viuvas do cirurgião Antonio José de Lima Camara e do capitão Valerio de Albuquerque Mello.	Idem.
Uma outra n. 66 em seguimento com a mesma construcção e compartimentos.	Idem.	Idem pela viuva do capitão Vandelle.	Idem.
Uma outra terrea n. 68, em seguimento, com 2 salas, quartos, cozinha e quintal.	Idem.	Idem pelas filhas do major Manoel da Silva Pereira.	Idem.
Uma outra n. 69, com os mesmos compartimentos e quintal.	Idem.	Idem pela viuva do capitão Joaquim Martins de Almeida.	Idem.
Uma outra n. 70, em seguimento, com os mesmos compartimentos e quintal.	Idem.	Occupada pelas filhas do fallecido capitão Francisco José de Magalhães.	Idem.
Uma casa terrea n. 73, construida de pedra e cal, tendo 2 salas, quartos, cozinha, despensa, varanda, jardim e quintal, collocada em frente ao portão de entrada e nos terrenos do antigo Laboratorio.	Antigo Laboratorio do Castello, portão n. 140.	Occupada pelo brigadeiro reformado Gabizo.	Idem.
Uma outra terrea n. 74, com 2 salas, quarto, cozinha e despensa, collocada á esquerda do portão da entrada.	Idem.	Idem pelo alferes honorario Rufino Porfirio.	Idem.
Uma outra n. 75, com varios compartimentos e quintal cercado de madeira.	Idem.	Idem pelas viuvas dos tenentes Rego Barros e Fonseca Lessa.	Concessão gratuita. Foi dividida em 2 compartimentos.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa terrea n. 76, com 2 salas, 2 quartos e cozinha, em seguimento, e á esquerda da de n. 74.	Antigo Laboratorio do Castello, portão n. 140.	Occupada pela viuva do tenente José Ricardo.	Concessão gratuita.
Uma outra n. 77, com sala, quarto e cozinha, collocada em frente a de n. 74.	Idem.	Idem pela irmã do fallecido conselheiro José Mariano Mattos.	Idem.
Uma outra n. 78, construida de pedra e cal, tendo 77 palmos de comprimento e 37 de largura, formada de pilares de tijolos e dividida em 2 salas, quartos, cozinha e despensa.	Idem.	Idem pela viuva do tenente-coronel Muniz de Abreu.	Idem.
Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com todos os compartimentos necessarios, diversas casas de morada e grande chacara.	Andarahy Grande.	Occupado pelo Hospital Militar, pelo director do mesmo e varios empregados.	
Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com todas as accommodações e compartimentos necessarios, collocado entre os morros da Babilonia e Pão de Assucar, tendo na parte posterior a Fortaleza da Praia Vermelha, e na parte anterior o seu portão de entrada.	No campo do Suzano, na praia Vermelha.	Idem pela Escola Militar, pelo batalhão de engenheiros e varios empregados.	
Edificio de pedra e cal, com varios compartimentos e armazens.	Na ilha de Santa Barbara.	Idem pelo Deposito de disciplina.	
Um outro edificio nas mesmas condições do antecedente.	Inhomirim.	Serve de deposito de polvora.	
Um outro com varias casas, construido de pedra e cal, tendo grandes accommodações e terrenos para um bom estabelecimento.	Campinho.	Occupado pelo Laboratorio Pyrotechnico e seus empregados.	
Grande edificio de pedra e cal, com vastas accommodações e compartimentos, grande terreno e diversas casas.	Campo Grande.	Idem pela Escola de Tiro.	
Um predio com o n. 7, edificado em um terreno com a forma pentagonal, o qual tem 33m,44 de frente pela estrada geral de Santa Cruz e 21m,0 pela rua Municipal, fechado por cercas de espinhos e pelas paredes de duas faces do dito predio, que tem o seu corpo principal assobradado e collocado no angulo formado pela direita da estrada, tendo de frente 12m,45, e do lado da rua Municipal 6m,70, dividido em 2 salas e corredor, 2 quartos, 7 portas e 7 janellas, com mais um puxado de meias aguas pela parte da dita rua, composta de 3 compartimentos, 4 portas, e 1 janella, todo ladrilhado com tijolos de alvenaria.	No Realengo, freguezia de Campo Grande.	Serve de residencia do commandante da Escola de Tiro.	Por escriptura de 21 de Setembro de 1875 foi comprado a José Manoel Pereira e sua mulher, pela quantia de 5:000$000.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Grande edificio, composto de diversas casas de sobrado, com vastas accommodações e compartimentos, construido de pedra e cal, tendo varias officinas, capella com sino, casas de morada de empregados, jardins, gazometro e grande terreno para diversos misteres.	Na ilha do Bom Jesus.	Serve de quartel dos invalidos da patria, morada de seus empregados, e é occupada uma parte pelo Museo Militar.	
Uma casa com 6m,5 de frente e 16m,8 de fundos, construida de páo a pique sobre esteios de boas madeiras, dividida em 2 salas, gabinete, alcova, corredor, 3 quartos, cozinha e despensa, com porta e 2 janellas em cada face do edificio, e collocada em um terreno que tem de frente ou testada 15 braças e de fundos 100, partindo pelo lado direito com terras do Laboratorio do Campinho, e pelo esquerdo e fundos 44 braças de largura com terras de Domingos Lopes da Cunha.	No Campinho, junto ao Laboratorio.	Occupada pelo director do Laboratorio.	Foi comprada ao capitão Firmino Herculano de Moraes Ancora e sua mulher, como consta da escriptura de 15 de Julho de 1874.
Grande edificio, em construcção, para o novo arsenal de guerra, collocado com a frente para a estrada geral de Santa Cruz e proximo da capella de Nossa Senhora da Conceição do Realengo, occupando um rectangulo de 366 metros de frente sobre 480 de fundos, com as precisas e espaçosas accommodações, medindo por conseguinte uma área de 175,680 metros quadrados.	No campo de Piraquara.	Em construcção.	Sua construcção está orçada na quantia de 3.502:907$785 inclusive a importancia da desapropriação de terrenos.
Edificio terreo, construido de pedra e cal, com varios compartimentos e baias para animaes.	Na Imperial Quinta da Boa Vista.	Serve de quartel do destacamento de cavallaria.	
Grande edificio, construido de pedra e cal, tendo varias casas de sobrado com grandes accommodações e diversos compartimentos, collocado em frente á praia de Botafogo, e entre os morros da fortaleza de S. João e Pão de Assucar.	Na fortaleza de S. João.	Occupado pelo Deposito de Aprendizes artilheiros, por officiaes empregados e suas familias.	
Ilha denominada Boqueirão ou dos Coqueiros, com benfeitorias e casas de vivenda, tendo de extensão em linha recta ao rumo de N. S. 795m ou 346 braças, e ao E. O. de 795 metros ou 443 braças, com uma superficie approximadamente de 316,575 metros quadrados ou 65,408 braças quadradas, tendo 2 grandes armazens que foram construidos para deposito de polvora, com 115 palmos de comprimento internamente e 50 de largo cada um.	Na Bahia do Rio de Janeiro, ao norte da ilha do Governador, e ao rumo N. N. E. da ponta do Arsenal de Guerra.	Serve de deposito de polvora, morada do encarregado e quartel do destacamento.	Foi comprada a ilha pela quantia de 28:000$000 por escriptura de 20 de Dezembro de 1872.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Grande edificio de fórma rectangular, composto de cinco corpos, sendo quatro sobre as quatro frentes e um interior que divide o grande pateo comprehendido entre as quatro frentes em dous outros; sua frente principal e a que lhe é parallela e opposta tem 80 braças de comprimento e cada uma das outras duas 45 braças, contando o todo 66 portões de ferro e 457 janellas com caixilhos, grades de ferro, e algumas tambem com venezianas, agua potavel em abundancia, capella, diversos aposentos e compartimentos; edificado sobre um terreno quadrilatero que mede uma extensão superficial de 9238 braças quadradas proximamente e fechado por um gradil de ferro com cinco palmos de altura sobre parapeitos de pedra de alvenaria.	Em S. Christovão, na rua da Praia, entre as ruas do Imperador, Feira e Cortume.	Serve de quartel do 1º regimento de cavallaria e 2º de artilharia a cavallo.	Foi comprado por aviso do Ministerio da Guerra de 17 de Julho de 1873, pela quantia de 1.000:000$000, inclusive o edificio do palacete abaixo descripto.
Grande edificio, composto de dous corpos com varanda na frente, diversas salas illuminadas a gaz, jardim, agua, tanque e repuxo, todo ajardinado e arborizado, com gradil de ferro em todo o desenvolvimento do terreno exterior da rua do Imperador, tendo um bom cáes de desembarque com 160 palmos de comprimento para o mar, 64 de largura e 15 de altura.	Idem entre as ruas da Praia e do Imperador.	Occupado pelo Archivo Militar e commando do corpo de engenheiros.	
AMAZONAS			
Edificio construido de alvenaria, de fórma rectangular, com 81m,58 de frente e 75m,02 de fundos, e um pateo de 55m,66 de frente e 49m,50 de fundos, calçado em roda do edificio, que é assobradado na parte contral na extensão de 30m,58, sendo as outras tres partes terreas, e tendo no pavimento superior 5 janellas de sacadas de ferro na frente e outras tantas nos fundos em correspondencia uma das outras, com 9 salas, e no pavimento terreo por baixo do sobrado um portão de entrada com 2 janellas de gradil de ferro de cada lado e nas outras faces 4 janellas pequenas com varão de ferro em cada face, 6 divisões para companhias, de 11 metros de largura e 7m,60 de comprimento cada uma e 38 compartimentos para diversos mistores.	Na praça de Uruguayana.	Em construcção. E' destinado para quartel.	Está orçado em 255:709$576. Foi assentada a primeira podra em 2 de Dezembro de 1866, e dessa data até 22 de Fevereiro de 1876 tem-se gasto na sua construcção 70:265$806.
Edificio com 82 metros de frente e 12 de fundos, tendo 22 janellas guarnecidas de grades de páo, um portão central, 4 alojamentos e 8 compartimentos com uma capella nos fundos e varias casas.	Na cidade de Manáos.	Serve de quartel do 3º batalhão de artilharia a pé.	
Edificio com capella, construido de alvenaria e collocado no extremo O. da cidade, com a qual se communica por meio de uma ponte de madeira com encontros de alvenaria.	Na ilha de S. Vicente.	Occupado pela enfermaria militar.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edificio construido de alvenaria, distante da cidade 2 milhas, tendo 7m,70 de fronte e 9m,90 de fundos.	Na margem esquerda do Iguarapé da Castelhana.	Occupado pelo deposito de polvora.	Sua construcção importou em 21:680$865.
Um outro em fronte deste, construido de alvenaria e ladrilhado com tijolos, tendo um grande salão na parte posterior e 4 salas na parte anterior.	Idem idem.	Idem pelo deposito de artigos bellicos.	Sua construcção importou em 6:865$657.
Um salão collocado ao lado oriental do edificio acima, tendo 11m,44 de comprimento e 6m,66 de largura, construido de taipa de páo a pique, coberto de telha e ladrilhado; tem 9 janellas de grades de ferro, 2 portas e 1 varanda que corre pela parte exterior do edificio.	Idem idem.	Serve para guardar armamento e equipamento.	Foi construido em Agosto de 1875, tendo-se despendido com essa obra a quantia de 2:348$959.
Um galpão na mesma direcção, tendo 40 metros de comprimento e 11 ditos de largura, construido de taipa de páo a pique, coberto de telhas, com 2 portas e 10 janellas de grades de ferro.	Idem idem.	Idem para guardar artilharia e viaturas.	Idem em Fevereiro de 1876, gastando-se com a sua construcção a quantia de 12:361$454.
Edificio em construcção, com igreja.	Em Tabatinga.	Para servir de quartel.	
Um outro dito.	Idem.	Idem de paiol de polvora.	
Casa assobradada, construida de alvenaria.	Na fronteira do Rio Branco.	Occupada pelo commandante da fronteira e destacamento	
Tres ditas cobertas de palha.	Na fronteira de Tabatinga.	Occupada pelo commandante da fronteira, pelo destacamento e por 1 subalterno.	
Duas ditas idem.	Na fronteira de Marabitanas.	Idem, idem, idem.	
Diversas casas terreas cobertas de palha.	Idem de Cucuhy.	Idem, idem, idem.	
Uma dita dita.	No forte de S. Gabriel.	Idem, idem, idem.	
GOYAZ			
Edificio occupando uma área de 724 metros quadrados de construcção, sendo suas paredes externas parte de pedra e parte de taipa, sobre fortes alicerces de pedras guarnecidas de esteios de aroeira, sendo uma parte do edificio assoalhada, e a outra ladrilhada de tijolos, com 1 sotão nos fundos occupando dous quintos do comprimento do mesmo edificio, dependencias lateraes e varios compartimentos além de um grande quintal com 2 pequenas casas que se acham encravadas.	Na capital.	Occupado pela enfermaria militar.	Em virtude de Aviso de 28 de Dezembro de 1870, foi comprado pela quantia de 20:000$000, tendo-se concedido para diversas obras e a compra das 2 casinhas a quantia de 13:856$408.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edificio construido de pedra e cal, occupando uma área de 5000 metros quadrados, tendo varios compartimentos.	Na capital.	Serve de quartel do 2º corpo de cavallaria e do 20º batalhão de infantaria.	
Um outro edificio, construido de pedra e cal, com variasa ccommodações.	Idem.	Occupado pelo deposito de artigos bellicos.	
Um outro dito dito.	Idem.	Idem pelo deposito de polvora.	
BAHIA			
Um pequeno sobrado, construido de pedra e cal, com 2 casas terreas que lhe ficam aos lados e reunidas em um só edificio.	No largo da Memoria.	Serve de secretaria do commandante das armas e de sua residencia.	
Edificio construido de pedra e cal.	Idem dos Afflictos.		Servia de enfermaria militar.
Um outro dito.	Idem.	Occupado pelo administrador do Passeio.	
Um outro dito, dividido em quatro partes isoladas umas das outras, passando entre ellas a rua d'Agua de Meninos.	Na rua da Santissima Trindade.	Serve de quartel da companhia de cavallaria.	
Um outro dito.	Em Santo Antonio da Mouraria.	Occupado pelo corpo policial.	
Edificio construido de pedra e cal, com todos os compartimentos necessarios para um bom quartel no centro da cidade.	Na Palma.	Idem pelo 9º batalhão de infantaria.	
Um outro edificio.	Em Matatú.	Deposito de polvora.	
Grande edificio de 2 andaros, com 33 metros de frente e 16 de fundos, com vasto terreno, composto de varios salões, varandas e diversos compartimentos, tendo 16 janellas de peitoril no pavimento terreo e 17 no superior, sendo as da frente de grades de ferro sobre sacadas de cantaria de Lisbôa, sendo a sua entrada por escadaria de cantaria de Lisbôa, com gradil de ferro de cada lado preso em columna de pedra com um arco por baixo, sito ao alto da ladeira das Pitangueiras n. 145.	Nas Pitangueiras, freguezia de Brotas.	Occupado pelo Hospital Militar.	Foi comprado por 70:000$000 como consta da escriptura de 3 de Abril de 1872.
Idem de um só andar, construido de pedra e cal, com janellas de grades de ferro no pavimento superior e janellas guarnecidas de varões de ferro no pavimento terreo, com terraço e vastas accommodações para todos os misteres de um estabelecimento desta ordem.	No largo do Noviciado.	Idem pelo Arsenal de Guerra e companhia de aprendizes menores.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
PARÁ			
Grande edificio, construido de pedra e cal, com varios compartimentos.	Na capital.	Occupado pelo Arsenal de Guerra e companhias de operarios militares e menores.	
Um outro, construido de pedra e cal, com accommodações diversas.	Na cidade de Belém.	Serve de quartel do 4º batalhão de artilharia a pé.	
Um outro, com a mesma construcção e differentes compartimentos.	Em Nazareth.	Idem de quartel do 11º batalhão de infantaria.	
Um outro, composto de 2 armazens, sito á margem esquerda do rio Arirá e distante da cidade 4 leguas.		Idem de deposito de polvora.	
Uma casa construida de pedra e cal com 38,m6 de frente e 9,m90 de fundos, na mesma localidade.	Na capital.	Idem de quartel do destacamento do mesmo deposito.	
CEARÁ			
Edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal, quadrangular, tendo de frente 240 palmos e a mesma largura na fachada opposta, com 370 palmos de fundos pelo lado de terra e 376 pelo lado do mar, com um portão de entrada e terraço na sua frente, circumdado de grades de ferro, sendo sua entrada por uma rampa que vem da rua dos Mercadores.	Sobre um comoro acima do porto da cidade da Fortaleza, entre dous largos que se denominam do Quartel e Campo da Polvora.	Serve de quartel do 15º batalhão de infantaria, enfermaria militar e pharmacia.	Foi reconstruido em 1846, despendendo-se com essa obra a quantia de 92:722$155.
Edificio construido de pedra e cal, occupando uma área de 22 metros de frente sobre 15 de fundos, composto de 2 armazens de 8m,3 sobre 6m,6 cada um; dous ditos menores de 6m,6 sobre 4m,4 cada um, ladrilhado de tijolos com corredor de entrada e um pateo anterior de 10m,8 sobre 6m,8 de largura, tendo a parte dos fundos fechada por um muro.	Na rua Conde d'Eu, proximo á praça dos Voluntarios da Patria.	Idem de deposito de artigos bellicos.	Importou sua construcção na quantia de 21:004$580 e o terreno foi comprado pela quantia de 2:560$000.
Uma casa construida de pedra e cal.	Na cidade da Fortaleza.	Idem de deposito de polvora.	
Um edificio junto á Thesouraria de Fazenda.	Na capital.		Servia de deposito de artigos bellicos.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
		PERNAMBUCO	
Edificio denominado « Hospicio », construido de pedra e cal, e em logar vantajoso, com terreno sufficiente para a edificação de casas varios misteres.	Na cidade do Recife.	Serve de quartel do 14º batalhão de infantaria.	
Dito collocado na Soledade.	Idem.	Idem de deposito de recrutas.	
Um edificio collocado no Paraizo.	Idem.	Serve de quartel do corpo de policia.	Acha-se a cargo deste corpo desde 1832.
Grande edificio, construido de pedra e cal.	Idem.	Occupado pelo arsenal de guerra e por diversas repartições geraes e provinciaes.	Este edificio servio de collegio aos padres da companhia de Jesus.
Grande edificio com capella, construido de pedra e cal, com todos os repartimentos e accommodações, sendo o compartimento da fronte internamente de 65m,50.	Na rua dos Pires, freguezia da Boa Vista.	Serve do Hospital Militar.	
Edificio construido de pedra e cal.	Em Santo Amaro.	Entregue á Thesouraria de Fazenda.	
Um outro edificio, fronteiro ao palacio da presidencia, denominado «Quartel de S. Francisco».	No campo das Princezas.	Serve de quartel da companhia de cavallaria.	
Um outro na praia de S. Francisco.	Na cidade de Olinda.		Acha-se muito arruinado.
Edificio do antigo quartel do extincto regimento de artilharia, denominado «S. João».	Idem, rua do Rosario.	Occupado por particulares.	Deste edificio só existem 9 compartimentos que foram alugados pelo collector da cidade.
Edificio do antigo quartel da extincta companhia do dito regimento de artilharia.	Idem, rua do Passo Castelhano.	Idem.	Acha-se alugado por 45$000.
Casa terrea, contigua ao quartel acima.	Idem.	Occupada por particulares.	Está muito arruinada.
Antiga coxia, contigua ao palacio da presidencia.	Cidade do Recife.	Serve de cavallariça dos animaes da companhia de cavallaria.	
Edificio denominado «Parque».	Na cidade de Olinda.	Entregue ao delegado de policia.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edificio rectangular, sito no isthmo de Olinda, tendo a parte principal 11m,36 de frente e 16m,75 de fundos construido de alvenaria até a altura de 0m,94 e de madeira d'ahi para cima, coberto de folhas de ferro, tendo 2 janellas de cada lado dos oitões e uma porta de entrada na face que olha para Olinda, cercadas as faces laterаes por um muro de 3m,10 de largura e 12m,38 de extensão, e a outra face do rectangulo fechada por 2 casas construidas de alvenaria, cobertas de telhas com 4m,15 de largura e 3m,65 de fundos, separadas por um corredor, tendo cada uma dellas 1 janella no oitão e outra na frente, separadas por uma porta, circumdando todos os edificios, uma calçada de 0m,75 de largura.	Na cidade de Olinda.	Serve de deposito de artefactos e de laboratorio pyrotechnico.	
Edificio (em construcção) no terreno denominado « da Torre » com 200 palmos de frente e 550 pouco mais ou menos de fundos, contados da entrada até o oitão das casas de Joaquim Francisco Franco.	No logar da Torre.	Para quartel da companhia de cavallaria.	O terreno foi comprado por escriptura de 6 de Abril de 1864 pela quantia de 2:000$000.
Edificio de pedra e cal, com 2 armazens.	No sitio da Fazenda.	Serve de deposito de polvora.	Foi construido pelos Ministerios da Agricultura e Fazenda.
RIO DE JANEIRO			
Grande edificio, construido de pedra e cal, composto de 2 palacetes, tendo um grande terreno com matas virgens, diversos armazens e casas para morada de empregados e para differentes misteres, situado a 2 leguas do porto da Estrella, junto á serra.	Na raiz da serra da Estrella.	Occupado pela fabrica de polvora, companhia de operarios militares e por empregados.	
ALAGOAS			
Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, com varios compartimentos.	Em Maceió.	Quartel da companhia de infantaria.	
Edificio terreo, construido de pedra e cal, e em terreno argiloso, com 24m,15 de comprimento e 12m,20 de largura, dividido em 5 compartimentos, situado ao lado esquerdo da cadeia com frente para o sul.	Na praça do Quartel.	Deposito de artigos bellicos.	Importou sua construcção em 24:479$085.
Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, em fórma quadrangular, tendo 61m,2 de comprimento cada uma de suas alas e 8m,55 de largura, com todos os compartimentos necessarios para um estabelecimento dessa ordem.	Em Maceió.	Enfermaria.	Por Aviso de 2 de Junho de 1876 foi concedida para reconstrucção de 1 das alas a quantia de 28:060$000.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
SERGIPE			
Edificio terreo em quadro, construido de pedra e cal, com 202 palmos de frente, grandes janellas envidraçadas com grades de ferro, tendo nos outros tres lados interiores pequenas aberturas quadradas.	Cidade de Aracajú.	Quartel e enfermaria militar.	
Edificio (em construcção) com as accommodações indispensaveis que requer um estabelecimento da ordem a que é destinado.	Idem.		Sua construcção está orçada em 12:755$400. Para servir de deposito de artigos bellicos.
Casa construida de pedra e cal, com soffriveis accommodações.	Na cidade de S. Christovão.	Escola publica.	Acha-se a cargo do Ministerio do Imperio desde 4 de Outubro de 1872.
Edificio construido para deposito de polvora.	No alto da montanha que domina a cidade.		Desoccupado desde 3 de Fevereiro de 1871.
RIO GRANDE DO NORTE			
Edificio terreo, construido de tijolos e coberto de telhas, em fórma de um rectangulo, com 45m,0 de frente e 67m,5 de lado, tendo 15 salas, 2 cozinhas e o lado dos fundos formado por um muro de tijolos com um portão de madeira, ficando no centro um espaço de 1.800 metros quadrados.	Na extremidade norte da rua da Palha.	Quartel, enfermaria militar e deposito de artigos bellicos.	
MARANHÃO			
Grande edificio terreo, em fórma quadrangular, com 172m,0 de extensão e 83 de largura, construido de pedra e cal, com vastos compartimentos para aquartelar 2 batalhões, tendo 2 portões, 3 portas e 95 janellas de grades de ferro pela parte exterior, constando a sua face principal de 2 secretarias, 2 casas de ordem e 2 para residencia de 2 commandantes, e as outras 3 faces de 2 estribarias, um salão de musica, 16 coxias e 10 arrecadações de companhias, 10 casas para morada de officiaes, 3 prisões, 1 salão de rancho, 1 dito para cozinha, 2 arrecadações geraes, 1 dita para generos, 2 estados-maiores e um salão para o parque de artilharia e mais 2 pequenos compartimentos.	Campo de Ourique, entre as ruas do Sol e da Paz.	Quartel do 5º batalhão de infantaria.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Edificio assobradado, construido de pedra e cal, composto de 3 raios e de 1 capella que lhe fica ao lado, tendo sua frente 50m,60 de comprimento e 10m,12 de largura; o raio do lado do rio Bacanga, perpendicular ao da frente, tem 38m,94 de extensão e 9m,02 de largura e o paralello ao da frente e ligado pela varanda junto á capella mede 33m,30 de comprimento e 7m,55 de largura constando o pavimento superior de 3 salões e 8 quartos, e o inferior de 5 salões, 3 arrecadações espaçosas, 1 quarto, 1 cozinha, 1 prisão, 1 corpo de guarda, além de 2 casas, com soffriveis accommodações, que existem nos fundos do edificio.	Largo da Madre de Deus.	Enfermaria do 3o batalhão de infantaria.	
Edificio com 25m,0 de comprimento e 11m,20 de largura, com seu competente portão.	No rio das Bicas.	Deposito de polvora.	
Outro, construido de pedra e cal, com portão de entrada, tendo 4 salas na frente e 4 nos fundos, com um corredor amplo, 8 salões e uma varanda com vista para o pateo e mais umas meias aguas ao lado esquerdo e outra do lado direito do edificio.	Na cidade de Caxias.	Quartel do destacamento.	
Edificio de dous pavimentos.	Na cidade de Alcantara.	Idem.	
Casa terrea.	Na cidade do Codó.	Idem.	
PIAUHY			
Edificio construido de pedra e cal, com diversos compartimentos.	Cidade de Therezina.	Serve de quartel, enfermaria militar e deposito de artigos bellicos.	
Um outro edificio, construido de taipa.	Idem.	Serve de deposito de polvora.	
Um outro.	Cidade de Oeiras.	Quartel do destacamento.	
MINAS GERAES			
Edificio de um andar, construido de pedra e cal.	Cidade de Ouro Preto.	Quartel da companhia de cavallaria.	
Um outro terreo, com a mesma construcção.	Idem, morro da Barra.	Deposito de polvora.	Sua construcção custou 11.289$920.
Um outro.	Idem idem.		Está em ruinas.

Natureza das propriedades e suas dpeendencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa terrea, coberta de telhas, com 9 braças e 7 palmos de frente, e 4 ¼ braços de fundos, construida de pedra e cal.	Cidade de Ouro Preto.	Casa de detenção.	Por Aviso de 4 de Setembro de 1871 foi cedido por emprestimo á provincia.
Uma outra, construida de pedra e cal, proxima á ponte da Barra.	Idem.		
Uma outra casa terrea.	Idem.		Está em ruinas.
ESPIRITO SANTO			
Edificio contiguo ao palacio da presidencia.	Na cidade da Victoria.	Serve de quartel, enfermaria militar e deposito de artigos bellicos.	
Edificio terreo, em quadro, com 9m,60 de largura, sobre 15m,40 de comprimento com seu guarda-fogo em roda, dous para-raios e grande terreno.	Na ilha do Marçal, uma legua distante da cidade.	Serve de deposito de polvora.	Sua construcção importou em 19:370$920.
Um outro na proximidade do anterior, tendo sala, dous quartos e uma cozinha.	Idem.	Idem de quartel da guarda.	Idem 4:081$000.
S. PAULO			
Edificio terreo, em quadro, construido de pedra e cal, com um sobrado na frente e dividido em quatro compartimentos, tendo o da face oriental, que serve de deposito do material do exercito, um grande salão com 27m,25 de comprimento e 11m,20 de largura, além de 2 salas, tendo uma de 5m,40 de comprimento sobre 5m,5 de largura e outra 4,m60 de comprimento sobre 3m,50 de largura, separadas por uma parede, formando angulo recto com o grande salão.	Na cidade de S. Paulo.	Quartel das companhias de cavallaria e de infantaria, enfermaria militar e deposito de artigos bellicos.	
Casa terrea, construida de pedra e cal e collocada na face sul do quartel, com 2 salas e 2 pequenos quartos, tendo a primeira sala 7m,50 de comprimento sobre 5m,4 de largura e a segunda 6m,25 de comprimento sobre a largura da primeira e um dos quartos 4m,60 de comprimento sobre 4m,35 de largura e outro 4m,35 de comprimento sobre 2m,75 de largura, sendo a entrada independente do quartel.	Idem.	Para guardar objectos do deposito.	
Edificio terreo, composto de 2 quartos e 16 baias, sito á rua do Trem nas proximidades do quartel.	Idem.	Cavallariça dos animaes da companhia de cavallaria.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa terrea, com um cercado, no bairro denominado—Barro Branco	Na cidade de S. Paulo.	Deposito da cavalhada da companhia.	
Uma outra, sita na rua da Polvora.	Idem.	Deposito de polvora.	
Edificio terreo, de pedra e cal, dividido em 2 moradas, sendo uma composta de um alojamento com 13m,60 de comprimento, 3 quartos com 4m,0 e uma sala com 4m,60, e a outra composta de uma sala com 6m,50 de comprimento, uma outra com 5m,70, uma alcova com 4m,70, dous quartos com 4m,60, uma dispensa com o mesmo comprimento e uma cozinha com 4m,10 de comprimento, tendo cada uma o seu portão de entrada independente.	Na cidade de Santos.	Residencia do commando militar e quartel do destacamento.	
Edificio regularmente construido, em boa posição, distante da cidade menos de 1/4 de legua e abrigado por montanhas, tendo na sua proximidade uma casa que serve para quartelar a guarda que alli existe.		Paiol de polvora.	
Edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal, de solida construcção, com janellas sobre todas as 4 frentes, tendo o pavimento superior um vasto salão com 13m,96 de comprimento sobre 7m,92 de largura, com prateleiras e cabides, e mais tres salas de menores dimensões, e o pavimento terreo 3 armazens. Está situado junto ao morro chamado — de Santa Catharina.	Na cidade de Santos.	Deposito de artigos bellicos.	
Grande terreno, medindo 6651,5 hectares, comprehendendo matas virgens, capoeiras e pastos, tendo 21 edificios, 61 casas para morada, 8 depositos, 2 armazens, 1 capella, 2 açudes, 1 cemiterio com a superficie de 722 metros, todo cercado, valios e cercas que fecham o districto florestal e que dividem os differentes pastos.	Em S. João de Ipanema.	Fabrica de ferro.	
PARAHYBA			
Edificio de sobrado, de um só andar, construido os baixos de pedra e cal e os altos de taipa de pilar, com 27 1/2 palmos de frente e 96 1/2 de fundos, tendo 36 portas, 21 janellas, sendo tres de grades de ferro e quatro de sacadas de madeira.	Na rua do Quartel.	Quartel da companhia de infantaria.	
Edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal, sito na parte oriental do quartel.	Idem.	Enfermaria.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa terrea, construida de alvenaria e coberta de telhas, com 48 palmos de largura e 55 de fundos, dividida em 2 salas e edificada em continuação do muro do quartel.	Na rua das Flôres.	Deposito de artigos bellicos.	
Edificio de sobrado, de um só andar, construido os baixos de pedra e cal e os altos de taipa de pilar, com 60 palmos de fronte e outros tantos de fundos.	Na povoação do Cabedello.	Quartel de aprendizes marinheiros.	Acha-se desde 31 de Dezembro de 1874 a cargo do Ministerio da Marinha.
RIO GRANDE DO SUL			
Grande edificio de sobrado, construido de pedra e cal, na rua dos Andradas.	Na cidade de Porto Alegre.	Secretaria do commando das armas.	
Idem, idem, na praça da Independencia.	Idem.	Quartel do 12º batalhão de infantaria.	
Edificio construido de pedra e cal, com 23m,32 de fronte e 28m,8 de fundos denominado, Quartel dos Guaranys.	Idem.	Quartel da companhia de invalidos.	
Parte de uma chacara, contendo varias casas construidas de pedra e cal, com grande terreno, denominada — Bôa Vista,—situado na rua Caxias e distante meia legua da cidade.	Idem.	Laboratorio pyrotechnico.	Foi comprada em 16 de Setembro de 1865 pela quantia de 12:000$000.
Grande edificio, construido, de pedra e cal com vastas accommodações, na rua dos Andradas.	Idem.	Arsenal de guerra.	
Edificio construido de pedra e cal, sito no largo Guahyba, na ilha das Pedras Brancas.	Idem.	Paiol de polvora.	
Edificio de pedra e cal, sito na ilha fronteira á cidade.	Idem.	Deposito de munições de guerra.	
Uma casa construida de pedra e cal	Idem.		
Grande edificio (em construcção) no campo do Bom Fim.	Idem.	Para quartel.	
Edificio denominado—da Residencia.	Na cidade do Rio Pardo	Quartel do destacamento.	
Casa terrea denominada—Deposito.	Idem.	Deposito do material que segue para a campanha.	
Um sobradinho construido de pedra e cal.	Idem.	Residencia de officiaes do exercito que por alli transitam.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Casa terrea denominada —da Polvora.	Na cidade do Rio Pardo.	Deposito de polvora.	
Edificio composto de duas partes, sendo uma de um só pavimento e a outra de sobrado, construido de pedra e cal.	Na cidade do Rio Grande.	Quartel para tropa.	
Um edificio contiguo ao antecedente.	Idem.	Enfermaria militar.	
Um pequeno edificio junto ao entrincheiramento.	Idem.	Quartel do destacamento.	
Um terreno murado, com 35m,0 de frente para a praça Municipal e e outros tantos para a rua do General Ozorio.	Idem.	Deposito de material.	
Edificio construido de pedra e cal, collocado sobre pilares, na ilha do Gonçalo em frente á cidade.	Idem.	Paiol de polvora.	
Grande edificio terreo, formando um quadrado, do qual cada uma das faces tem 98m,0 de extensão e 8m,9 de fundos, construido de tijolos e coberto de telhas, com vastos compartimentos para aquartelar um corpo das tres armas.	Na cidade de S. Gabriel.	Quartel do 1º regimento de artilharia a cavallo.	
Um terreno na praça da Matriz, com 79 palmos de frente a E. e 280 palmos de fundo a O., no qual se póde construir uma bôa casa para secretaria do commando da guarnição ou deposito de artigos bellicos.	Idem.		Foi comprado em 1826 com 1 casa, que já não existe, a Antonio Paulo da Fontoura, pela quantia de 2:000$000, e hoje acha-se arrendado á Baroneza de S. Gabriel por titulo da Thesouraria de Fazenda de 31 de Outubro de 1871.
Um terreno com 100 braças de frente e 300 de fundos, tendo a N. a rua da Paz, a E. um vallo que, começando na mesma rua vai ter no Vacacahy, a S., e a O. á rua do Bom-Jardim, e no qual se póde construir um bom quartel ou enfermaria militar.	Idem.		Foi comprado em 1857 com uns galpões que serviram de quartel e já cahiram, ao tenente-general José Fernandes dos Santos Pereira, pela quantia de 2:000$000.
Um outro terreno com casas, comprehendendo 8 leguas quadradas pouco mais ou menos, confinando a N. com o rio Jaguary e vertentes que dividem os campos de Manoel Antonio Bittencourt, João de Sá e rincão do Amador; a S., com a coxilha principal do Ibicuhy e vertente que separa o rincão do Amador do de Carajurotá; a E., com o banhado do Biquá, o arroio Taquarachim e vertentes que servem de limites á estancia das Pedras; e a O. com a vertente que limita o campo D. Claudina Joaquina dos Santos.	No rincão de S. Vicente.	Serve de invernada dos animaes dos corpos do exercito.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Um terreno onde se achavão edificados uns galpões de taipa e cobertos de telhas, construidos pelo 18º batalhão de infantaria em 1864.	Na cidade do Alegrete.		Já não existem os galpões.
Um terreno com 50 braças, no qual se achava edificado o quartel do 3º regimento de cavallaria, construido de tijolos, coberto de telhas e feito com bôas madeiras de Ibicuhy, sito na Tapera do Trilho.	Idem.		Já não existe o quartel.
Um terreno com casas, matas e rio, denominado rincão do Saican.	Idem.	Serve de invernada dos animaes dos corpos de exercito.	
Edificio construido de pedra e cal, com 80m,0 de frente e 6m,6 de fundos, tendo no centro sobre o portão de entrada um pequeno sotão de 10m,0 de extensão, dividido em tres compartimentos, sendo os dous dos extremos de 3m,7 cada um e o do centro de 2m,6, porém todos com os mesmos fundos do edificio, sito á margem esquerda do arroio Bagé.	Na cidade de Bagé.	Quartel do 4º regimento de cavallaria.	
Edificio em fórma rectangular, construido de tijolos e coberto de telhas, com bôas accommodações e em bella posição proxima da cidade.	Idem	Quartel de tropa.	O terreno foi comprado pela quantia de 2:500$000.
Grande edificio, em quadro, construido de pedra e cal, tendo sua frente, que fica para o sul, e para a praça de D. Affonso, 169m,50, com um portão central e 34 pequenas janellas.	Na cidade de Jaguarão.	Idem.	
Uma casa terrea.	Idem.		Servio de arrecadação do 13º batalhão de infantaria.
Uma outra dita.	Idem.		Servio de deposito, secretaria e casa de ordens do 4º regimento de cavallaria.
Uma outra dita.	Idem.		Cedida gratuitamente por Polydoro Antonio da Costa.
Edificio com 94m,3 de frente sobre 8m,8 de fundo, bem construido, forrado e assoalhado, tendo um casebre ao pé, que lhe serve de cozinha, com um terreno de 18m,0 de frente e 70m,0 de fundos, sito na praça da Matriz.	Cidade de Caçapava.	Deposito de artigos bellicos.	
Uma pequena casa, situada no interior da fortificação denominada Pedro II, com capacidade para um destacamento de 30 praças.	Idem.	Quartel do destacamento.	
Um grande terreno, com bons alicerces para um grande quartel.	Idem.		

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Fortificações permanentes e já bastantes adiantadas, denominadas Pedro II.	Na cidade de Caçapava.		Estes entrincheiramentos estão bem conservados.
Fortificações passageiras, construidas por occasião da guerra do Paraguay.	Idem.		
Edificio de construcção muito antiga, com paredes de grande espessura, porém de adobos, com 6m,6 de frente sobre 28m,8 de fundos, sito na praça da Matriz.	Na cidade de S. Borja.	Deposito de artigos bellicos.	
Um outro dito, em ruinas, comprehendendo uma área de 75m,9 de extensão sobre 11m,0 de fundos, na praça da Matriz.	Idem.	Serve de quartel do destacamento a parte que ainda resta.	
Edificio com grande terreno, tendo 44m,0 de extensão e 49m,1 de fundos, collocado na distancia de 3 quartos de legua da cidade e proximo da barranca do Uruguay.	Idem.	Occupado por grande deposito de petrechos de guerra.	
Um grande terreno com casas, campos, matas e rio, denominado estancia S. Gabriel.	Idem.	Serve de invernada dos animaes dos corpos do exercito.	
Edificio terreo construido de pedra e cal e coberto de telhas, com 28m,6 de frente e 6m,6 de fundos, dividido em quatro lanços, sendo o do centro de 14m,3 e os outros tres de 4m,76 cada um.	Na villa de Itaqui, comarca de S. Borja.	Quartel de tropa, deposito de artigos bellicos e prisão.	Sua construcção importou em 3:039$000.
Edificio terreo, em quadro, com accommodações para quartel.	Na villa do Uruguayana.	Serve de quartel de tropa.	
Edificio, em quadro (em construcção), de pedra e cal, com todos os compartimentos necessarios para um bom quartel, sito no serro do Deposito.	Na villa de Sant'Anna do Livramento.		Sua construcção está orçada em 86:492$615. E' destinada para quartel.
Casa terrea, de paredes de tijolos, coberta de telhas, com 17m,10 de frente e 5m,60 de fundos, com 1 varanda de 12m,40 de frente e 2m,26 de fundos, podendo aquartelar 100 praças.	Na fronteira do Chuy.	Quartel do destacamento.	Doada pelo seu proprietario o tenente coronel Nicoláo Rodrigues Lima, e avaliada em 6:000$000.
Uma outra dita, denominada Commandancia, de paredes de tijolos e coberta de telhas, com 10m,55 de frente e 6m,0 de fundo.	No passo de Itaqui.		

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
SANTA CATHARINA			
Grande edificio, construido de pedra e cal, com vastas accommodações, capella e todos os compartimentos para um hospital.	Na Bôa Vista.		Está em construcção.
Edificio terreo, construido de pedra e cal, coberto de telhas, com grandes accommodações.	Na praça do general Ozorio.	Serve de quartel do 47º batalhão de infantaria e de deposito de instrucção.	
Um terreno com 8m,30 de frente e 38m,0 de fundos.	No campo do Manejo.		Está devoluto.
Edificio de sobrado, de um só andar, construido de pedra e cal e coberto de telhas, com grandes accommodações e repartimentos.	Na praça do Palacio.	Occupado pelo deposito de artigos bellicos.	
Edificio construido de pedra e cal.	Na cidade do Desterro.	Quartel da companhia de invalidos.	
Um dito, construido de alvenaria e tijolos.	Na Laguna.	Idem do destacamento.	
Um predio rectangular, construido de alvenaria e tijolos e coberto de telha vã, com uma divisão de taboas, e uma pequena meia agua.	No forte de S. João.	Idem idem, e deposito de polvora.	
MATO GROSSO			
Edificio dividido em dous quadros pouco regulares, com varios compartimentos para o officinas e outros misteres, fechado por muro de 169m,84 de desenvolvimento e 2m,80 de altura, sito á rua que vai para o porto geral.	Em Cuiabá.	Occupado pelo Arsenal de Guerra, companhias de menores e operarios militares.	
Um outro terreo, com dous pequenos quartos lateralmente dispostos; situado á curta distancia do Arsenal de Guerra.	Idem.	Idem, pelo laboratorio pyrotechnico.	
Um outro, construido de pedra e cal, com varios compartimentos, sito no largo da Matriz.	Idem.	Serve de quartel do 21º batalhão de infantaria.	
Um outro de sobrado, construido de pedra e cal, com varios compartimentos e accommodações, sito na praça principal.	Idem.	Serve de secretaria do commando das armas.	Sua construcção importou em 40:485$552.

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Um outro dito, em fórma quadrangular, com 28m,70 aproximadamente de frente, 22m,20 de fundo, dividido em 5 grandes compartimentos ou salas, tendo 6 janellas e 1 portão na frente e o mesmo nos fundos, e 5 janellas em cada lado, com uma varanda que toma quasi toda a extensão dos fundos. Pertence-lhe um pequeno edificio que existe ao lado, dividido em 3 compartimentos e mais um terreno que se estende pela direita e fundos do mesmo edificio na extensão de 162m,80 sobre 61m,60 de largura, sito no largo do Arsenal de Guerra, entre as ruas Bella do Juiz e Formosa.	Em Cuiabá.	Serve de enfermaria militar.	Foi comprado em Dezembro de 1871 ao Barão de Diamantina pela quantia de 18:000$000.
Edificio novo, construido de pedra e cal, com varias accommodações e compartimentos necessarios a um estabelecimento da sua ordem.	Na cidade de Curumbá.	Deposito de artigos bellicos e de polvora.	Por aviso de 26 de Fevereiro de 1872 foi mandado pagar a quantia de 46:019$301 pela sua construcção.
Um outro edificio, construido de pedra e cal, e com varios compartimentos.	Idem.	Serve de quartel do 2º batalhão de artilharia a pé.	
Edificio collocado na rua que vai para o porto geral, e pouco mais de uma legua distante da cidade, no logar denominado Mãi Bonifacia.	Na cidade de Cuiabá.	Idem de deposito de polvora e de munições de guerra.	
Um edificio.	Em villa Maria.	Idem de paiol de polvora.	
Um edificio terreo.	Idem.	Idem de quartel do 1º batalhão de infantaria.	
Um outro dito.	Idem.	Idem de residencia do commando militar.	
Um outro dito.	Na cidade de Mato Grosso.		
Um outro dito.	Na capital de Mato Grosso.	Idem de deposito de artigos bellicos.	
Um outro.	Na villa de Miranda.	Idem de quartel do 1º corpo de cavallaria.	
Um outro de sobrado.	Na fronteira	Idem de residencia do commando militar.	
Casa terrea.	Idem.	Idem de quartel do destacamento.	
Uma outra.	Idem.	Idem de hospital.	

Natureza das propriedades e suas dependencias	Situação	Serviço em que se acham	Observações
Uma outra.	Na fronteira.	Serve de residencia do capellão.	
Vinte e uma ditas.	Idem.	Idem para o serviço da guarnição e de morada.	
PARANÁ			
Edificio assobradado, construido de pedra e cal e subdividido em duas partes distinctas, sendo a 1ª, que constitue a face principal em fórma de um rectangulo, com 20 metros de frente e 10 de fundos, e a 2ª, em que estão dispostos os armazens, um quadro de 20 metros de lado, com uma porta central e seis janellas symetricamente dispostas de cada lado.	No largo do Murici.	Serve de deposito de artigos bellicos.	Foi construido em Dezembro de 1873, importando sua construcção na quantia de 30:272$369.

Repartição de Quartel-Mestre General, 17 de Outubro de 1881.— O brigadeiro, *Conrado Maria da Silva Bitencourt*, Quartel-Mestre General.